



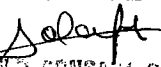
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Este é o volume 11 do Processo TC nº 16191582, que se inicia a partir de fls. 301.

IMPORTANTE OBSERVAR

- Esta folha não é numerada por se tratar de nota esclarecedora.
- Os volumes devem tramitar juntos.

Segue(m), juntada(s), _____ folha(s) para informação
documento(s) sob fl(s) nº(s) 2015/15 em 29/10/2015


ALEXANDRE PAULO GONSAAGA DA SILVA
Analista Técnico



Ainda não houve a efetivação dessas alterações na regulamentação. Segundo a SPTrans, a exigência da apresentação do CONDUBUS foi suspensa, temporariamente.

Tendo por base exames realizados por amostragem, quando de vistorias em alguns terminais de ônibus, evidenciamos a falta de cadastro, no Sistema Infotrans (SPTrans), de alguns motoristas que prestavam serviços no Subsistema Local (cooperativas).

d.2.8) Fluxo de Passageiros

O Terminal Grajaú tem intenso fluxo de veículos e passageiros nos horários de pico, sendo que, em algumas linhas, formam-se filas de difícil controle, com certa aglomeração e desconforto aos usuários do Sistema de Transporte.

d.2.9) Limpeza dos Terminais de Ônibus

Há necessidade de melhora na limpeza dos seguintes terminais: Casa Verde; Vila Nova Cachoeirinha; Pirituba; Pinheiros; Campo Limpo; Bandeira e Grajaú.

d.2.10) Fiscalização nos Terminais de Ônibus

Persiste a utilização no apoio à fiscalização de recursos humanos de empresa contratada para apoio na gestão de terminais (SOCICAM), indicando a insuficiência de empregados da SPTrans destinados à fiscalização, além de evidenciar irregularidade, pois a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros é função inerente ao Poder Público, ou seja, só o Município tem legitimidade para exercê-la.

Os apontamentos de cumprimento de partidas nos terminais continuam sendo realizados por funcionários da SOCICAM. O Sistema Integrado de Monitoramento (SIM) não é utilizado como instrumento de fiscalização eletrônica para imputação de multas por descumprimento de partidas. (**Infringência 16.23.9**)

d.3) Gerenciamento da Frota de Veículos da PMSP

Os controles internos existentes para gerenciamento da frota de veículos da PMSP (próprios e locados) são precários, não propiciam garantia de que os objetivos e metas sejam atingidos de maneira eficaz, eficiente e com a necessária economicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Folha Nº 302 fls. 307

Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

12.2.2 - Programa "Direitos da Pessoa com Deficiência"

a) LOA/2014 - Projetos e Atividades

Quadro 43

Programa (Projetos/Atividades)	Exercício de 2014 (R\$)				% Execução
	LOA Aprovada (A)	LOA Atualizada	Empenhado	Liquidado (B)	B/A
Programa: Direitos da Pessoa com Deficiência	58.130.201,00	58.052.350,64	58.052.350,64	52.642.576,78	90,6
Transporte de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida - ATENDE	58.130.201,00	58.052.350,64	58.052.350,64	52.642.576,78	90,6

Fontes: Sistemas SOF/PMSP e ÁBACO/TCMSP.

O total liquidado em 2014 foi de R\$ 52,6 milhões. A SMT/PMSP mantém pendentes repasses ao Sistema de Transporte, relacionados ao ATENDE, no total de R\$ 12,4 milhões, dos anos de 2012 e 2013.

b) Produção de Serviços

Quadro 44

Dezembro	Frota Cadastrada	Frota Operacional*	Passageiros - ATENDE		
			Credenciados	Acompanhantes	Total
2010	333	302	38.410	27.592	66.002
2011	377	346	43.693	30.730	74.423
2012	388	357	44.929	31.078	76.007
2013	388	347	46.332	30.986	77.318
2014	369	353	51.917	34.079	85.996

* Média de dia útil.

Em dezembro de 2014 o número total de passageiros aumentou 30,3% em relação a dezembro de 2010, enquanto a frota operacional teve acréscimo de 16,9%. Em dezembro de 2014 havia 285 pessoas com deficiência que aguardavam atendimento no serviço ATENDE (demanda reprimida).

12.3 - Outras Fiscalizações Realizadas

12.3.1 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT)

Os recursos aplicados pelo FMDT foram superiores ao mínimo fixado no art. 320, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), L.F. nº 9.503, de 23.09.97, que trata da aplicação da arrecadação oriunda de multas de trânsito. Não obstante, ressalta-se que as despesas realizadas com implantação e requalificação de terminais do Sistema de Transporte, com recursos do FMDT, não estão contempladas na legislação municipal que trata da aplicação desses recursos. Outrossim, os recursos de multas de trânsito estão sendo destinados principalmente para despesas de custeio da CET, comprometendo a realização de investimentos em melhoria das condições de fluidez e segurança do trânsito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Folha Nº 303 fls. 308Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

A L.M. nº 14.488/2007 dispõe sobre a criação do FMDT, tendo por objetivo “o *financiamento da expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo*”, com previsão da aplicação dos recursos exclusivamente no desenvolvimento do trânsito, nos termos do artigo 320 do CTB (art. 2º).

a) Cumprimento da legislação - art. 320, caput, do CTB

O valor total empenhado, liquidado e pago com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito em 2014 (R\$ 945,3 milhões) é superior ao mínimo fixado no art. 320, caput do CTB. Não obstante o total aplicado (liquidado) em 2014 tenha sido superior ao mínimo fixado no CTB, o valor destinado ao pagamento de despesas de implantação e requalificação terminais (R\$ 15,0 milhões) caracteriza infringência ao art. 2º da L.M. nº 14.488/07.

Na análise da aplicação dos recursos de multas, verificou-se que em 2014, tal como nos anos anteriores, relevante soma de recursos arrecadados com multa de trânsito (R\$ 543,0 milhões – janeiro a novembro de 2014) é destinada ao financiamento das despesas de custeio da CET (pessoal, encargos sociais e tributos), comprometendo a realização de investimentos em atividade essenciais à melhoria das condições de fluidez e segurança do trânsito.

b) Cumprimento da legislação - art. 320, parágrafo único, do CTB

O parágrafo único do referido artigo estabelece o repasse de 5% do valor arrecadado ao fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito (FUNSET). Dessa forma, os 95% restantes da arrecadação oriunda das multas de trânsito devem ser aplicados em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Os exames realizados evidenciaram falta de controle e acompanhamento sistemático da receita arrecadada com multas de trânsito pela sistemática RENAINF.

Além disso, os valores de retenções ao FUNSET, informados pela rede bancária, não correspondem ao percentual de cinco por cento dos valores contabilizados nas receitas do FMDT, revelando-se, assim, deficientes os controles adotados pela SMT e SF. Portanto, não foi possível atestar o cumprimento às disposições contidas no art. 320, parágrafo único, do CTB.

**c) Conta Corrente Específica do FMDT**

As movimentações do FMDT não são centralizadas em conta corrente específica. Os recursos de multas DSV e RENAINF não são transferidos diretamente para a conta do Fundo, mas sim para contas distintas do Tesouro Municipal. (Infringência 16.23.12)

d) Prestação de contas ao DENATRAN

Não foi apresentada documentação que comprovasse a remessa de informações ao DENATRAN, tal como exigida pelo art. 3º da Resolução CONTRAN nº 335/09 e art. 9º da Portaria DENATRAN nº 11/08.

e) Balanços Financeiros e Evolução dos Saldos Financeiros

Os exames efetuados nos balanços financeiros revelaram: divergência entre os valores correspondentes à arrecadação de multas com os valores constantes no demonstrativo 'Boletim da Receita'; falta de contabilização de receita de Dívida Ativa; e inconsistência entre os saldos disponíveis constantes dos balanços financeiros com aqueles apresentados nos extratos bancários.

A SMT, como gestora dos recursos do FMDT, não acompanha de forma sistemática o fluxo financeiro da arrecadação multas, de forma que os recursos são transferidos do Tesouro apenas posteriormente, em infringência ao estabelecido no artigo 4º da Instrução Normativa SF 09/09 - SUTEM/SF.

12.3.2 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

A aplicação dos recursos do FUNDURB foi realizada em desacordo com o Plano Diretor Estratégico, pois não foi dada prioridade para a área de transporte coletivo.

Os recursos inicialmente disponibilizados, ou seja, R\$ 26 milhões, para SIURB investir em Requalificação em Corredores (5,2% do total), não se coadunam com a previsão constante do art. 238, inciso II, do antigo Plano Diretor Estratégico (Lei nº 13.430/2002), vigente até meados de 2014, que definia prioridade de investimentos no Transporte Coletivo Público Urbano.

Houve suplementação de 141,1% de recursos à SIURB para aplicação no Projeto "Implantação e Requalificação de Corredores de Ônibus", passando de R\$ 26 milhões para R\$ 62,7 milhões.

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Folha Nº 305 fls. 310Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnica de Escalização

Contudo, foram empenhados R\$ 27,5 milhões, liquidados e pagos R\$ 21 milhões, ou seja, apenas 43,9% e 33,6% do valor atualizado, respectivamente.

12.3.3 - Programa de Metas 2013-2016

O planejamento realizado por meio do Programa de Metas 2013-2016 carece de melhorias e aperfeiçoamentos, com definição mais precisa das metas e dos objetivos pretendidos, para que a Administração Municipal possa obter os resultados almejados pela melhor aplicação dos recursos disponíveis.

A análise da execução do Programa de Metas no biênio 2013/2014, com relação à área de Transportes, revela os seguintes resultados:

- Meta 51 - "Acessibilidade em 100% da Frota de Ônibus": apesar de a meta encontrar-se em um patamar de execução pouco abaixo do nível previsto para o biênio 2013/2014 (78,95% contra 80% de frota acessível, respectivamente), ressalta-se o não cumprimento do D.F. nº 5.296/2004, artigo 38, parágrafo 3º, que estabelece o nível de 100% de frota acessível até 03.12.2014.
- Meta 93 - "Construção de 150 km de Corredores": há evidências que o nível informado no Sítio Eletrônico da PMSP de execução no biênio 2013/2014, ou seja, 50,9%, encontra-se superestimado, pois apenas 37,9 km de obras estão em andamento (pouco mais de 25% do previsto). Para que haja cumprimento até o final do prazo previsto, faz-se necessário que as obras planejadas tenham constância de execução até o término dos respectivos contratos.
- Meta nº 94 - "Implantar as novas modalidades temporais de Bilhete Único (Diária, Semanal e Mensal)": além da implantação das três modalidades ter ocorrido no biênio 2013/2014, sendo que havia previsão para implantação até o ano de 2016 (meta subestimada), não houve discriminação da estimativa da quantidade total de usuários que se almeja atingir com tais medidas.
- Meta nº 95 - "Implantar horário de funcionamento 24hs no transporte público municipal": consta no planejamento da referida meta, a implantação de "Projeto Piloto" no biênio 2013/2014 e a implantação da "Rede de Linhas da Madrugada" até 2016. Contudo, não estão especificadas na meta quais linhas estão sendo desenvolvidas e entregues para a população. Da mesma forma, o resultado apresentado revela que há Projetos Pilotos de Transporte 24hs em andamento em várias regiões da cidade, sem especificação das respectivas linhas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº	306	fls.	311
Proc. Nº	72.001.619/15-82		
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA			
Auxiliar Técnico de Fiscalização			

- Meta nº 96 - "Implantar 150 km de faixas exclusivas de ônibus": a referida meta encontra-se subestimada, pois já foram implantados mais de 368 km de faixas exclusivas até o ano de 2014. Ressalta-se que não há previsão de implantação no biênio 2015/2016, conforme Site da PMSP, apesar da realização de obras em 2015 nesse programa.
- Meta nº 97 - "Implantar uma rede de 400 km de vias cicláveis": vem sendo constatado, na execução da referida meta, vários tipos de defeitos, inclusive viários, bem como, sob o aspecto financeiro, não há garantia de economicidade na contratação de obras/serviços, pois não foram realizadas pesquisas de mercado para constatação de que os valores da Ata de Registro de Preços, utilizada em obras como no caso das Avenidas Amaral Gurgel e Paulista (exemplos), encontram-se adequados com o tipo e dimensão das obras realizadas.

Ressaltamos que a SMT deve passar a informar detalhadamente e por via ciclável quantos kms foram entregues, qual o valor executado, associando ainda os respectivos números da Licitação e dos Contratos, e o respectivo período de execução, tendo em vista que as informações constantes do site "Planejasampa" são incompletas.

- Meta nº 98 - "Modernizar a rede semaforica": a modernização das intersecções semaforicas realizadas não tem repercutido em um melhor funcionamento do Sistema de Semáforos da Capital, sendo que, em 2014, houve aumento de mais de 58% de constatação de falhas no funcionamento dos semáforos (semáforos apagados mais aqueles com luzes piscantes) em relação ao ano de 2010.
- Meta nº 102 - "Ampliar o Programa de Proteção ao Pedestre": não consta no sítio eletrônico da PMSP os resultados efetivos da realização das respectivas campanhas, ou seja, se houve redução no número de atropelamentos nos locais em que houve realização do Programa. Até a presente data, não consta no Site o valor da realização orçamentária com o referido Programa.

Assim, a Administração Municipal deve dimensionar e detalhar melhor as metas e os objetivos constantes do referido Programa, bem como as respectivas etapas de execução, utilizando critérios mais rigorosos no planejamento, utilização dos recursos/realização dos serviços e no cumprimento de prazos.

A



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 307 fls. 312

Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

12.3.4 - Fiscalização do Sistema de Transporte

Em face de todo o exposto no presente relatório, concluímos que a Administração Municipal não fiscaliza adequadamente a execução dos contratos de Concessão e do Subsistema Local, expondo o Sistema Municipal de Transporte Coletivo a riscos de transtornos operacionais.

Ressaltamos que os contratos envolvem valores significativos, além da essencialidade dos serviços que devem ser prestados aos munícipes desta Cidade, evidenciando-se, portanto, descumprimento ao artigo 3º c/c artigo 30, da L.F. nº 8.987/95, e ao artigo 8º, inciso III, alínea b, da L.M. nº 13.241/01.

12.3.5 - Plano Diretor Estratégico (PDE) - Lei Municipal nº 16.050/14

O novo PDE da Cidade de São Paulo instituiu, como objetivos do Sistema de Mobilidade, entre outros, o aumento da participação do transporte público coletivo e do não motorizado nas diversas modalidades existentes na Cidade, e a redução do tempo de viagem dos munícipes.

Estabeleceu, ainda, entre as diretrizes a serem observadas: diminuir o desequilíbrio existente na apropriação do espaço utilizado para a mobilidade urbana, favorecendo os modos coletivos; promover os modos não motorizados; aumentar a confiabilidade, conforto, segurança e qualidade dos veículos de transporte coletivo; criar estacionamentos nas extremidades dos eixos de mobilidade; implantar dispositivos de redução de velocidade e acalmamento de tráfego nas vias locais.

A SMT está promovendo a fase de discussão e elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Vê-se que os objetivos e as diretrizes a serem observados demandam mudanças significativas nas abordagens até então utilizadas nas políticas públicas de transportes, desde o momento da concepção das ações a serem implementadas até a criação de novos indicadores capazes de aferir a efetividade dessas ações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 308 fls. 313
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

12.4 - SÍNTESE

As ações da Administração Pública Municipal na Função Transporte, em 2014, foram tomadas com ênfase ao transporte público por ônibus e às ciclovias, em contraposição ao transporte individual por carros; contudo, foram detectadas deficiências que impactaram negativamente na prestação dos serviços aos usuários, que poderiam ser atenuadas pela melhor ação fiscalizatória do Poder Público e pelo melhor planejamento com relação aos investimentos em infraestrutura.

As principais constatações e conclusões acerca da avaliação da referida função no exercício de 2014, constam em seguida:

12.4.1 - Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2014

- a) O PPA não tem sido utilizado de forma a se obter melhor organização das ações públicas e economicidade na aplicação dos recursos disponíveis, sendo que as respectivas metas não são cumpridas no nível planejado (subitem 12.1.1).
- b) Os investimentos totalizaram R\$ 506 milhões, representando 14,6% do montante liquidado na Função Transportes (R\$ 3.471 milhões). O principal projeto "Implantação e Requalificação de Corredores" apresentou baixo índice de execução, apenas 14,5% (subitem 12.1.2).

12.4.2 - Programa "Melhoria da Mobilidade Urbana Universal"

1 - Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2014

- a) Apesar do montante expressivo previsto a ser aplicado no "Programa Melhoria da Mobilidade Urbana Universal", principal programa relacionado à Função Transportes, constata-se que foram gastos apenas 68,2% do previsto em 2014 (subitem 12.2.1-a.1).
- b) As metas previstas nas ações não são cumpridas nos níveis definidos, seja do ponto de vista das metas físicas ou do ponto de vista financeiro (subitem 12.2.1-a.1).
- c) Os déficits do Sistema de Transporte têm consumido elevados recursos públicos, R\$ 1,71 bilhão em 2014, para equilibrar o fluxo de caixa do Sistema, o que tem comprometido a capacidade de investimentos (subitem 12.2.1-a.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 309 fls. 314
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- d) Em 2014 foram registradas, de forma irregular, Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs) no total de R\$ 9,6 milhões. A SMT/PMSP mantém pendente de pagamento à SPTrans R\$ 77,3 milhões e à CET R\$ 101,0 milhões, por serviços prestados em exercícios anteriores. Não repassou à SPTrans, também, R\$ 2,6 milhões relativos ao projeto Monotrilho, de forma que a Empresa mantém débitos assumidos com terceiros por conta desse projeto (subitem 12.2.1-a.2.5).

2 - Indicadores de Desempenho - Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (SPTrans)

- a) Em 2014 foi realizada a mais recente Pesquisa de Imagem dos Transportes na Região Metropolitana de São Paulo, coordenada pela Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP). No geral, a avaliação é fraca, nos casos de "Ônibus Municipal da Capital" e "Microônibus da Capital" as avaliações são negativas, ou seja, apenas 34% e 33%, respectivamente, consideram os serviços "excelente" ou "bom" (subitem 12.2.1-b.1.1).
- b) Em dezembro de 2014, o índice médio de cumprimento de viagens na Concessão foi de 89,5%, enquanto no Subsistema Local foi de 87,4%. Há disparidade entre os resultados de determinados operadores, com ocorrências de baixos níveis de cumprimento em alguns casos. Essas irregularidades constam entre as principais reclamações dos usuários, comprometendo a segurança e a confiabilidade do Sistema, além de representar ganhos indevidos para os operadores, por conta da diminuição de seus custos operacionais. A aplicação, apenas, de multas nos moldes do Regulamento de Sanções e Multas (RESAM), não tem sido eficaz para inibir tal prática (subitem 12.2.1-b.1.2).
- c) A Administração deve intensificar a fiscalização em relação aos operadores do Sistema de Transporte que apresentam resultados inferiores na apuração do Índice de Qualidade do Transporte (IQT), a fim de elevar o desempenho do Sistema (subitem 12.2.1-b.1.3).
- d) A quantidade de reclamações de 2014 diminuiu 47,6% em comparação a 2013. As principais reclamações continuam sendo "Intervalo excessivo da linha" e "Motorista não atender embarque/desembarque". As reclamações referentes à tripulação apresentam índices altos, tanto na Concessão (65,1%) como no Subsistema Local (77,5%) - subitem 12.2.1-b.1.4.
- e) Não ficou demonstrada a metodologia de avaliação dos índices "IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro", "PVD - Passageiro por Veículo por Dia" e "PMM - Percurso Médio Mensal", que pudesse esclarecer se as variações ocorridas nos últimos anos estão dentro de parâmetros aceitáveis sob o ponto de vista da qualidade dos serviços prestados aos usuários, ou se colaboraram para o desconforto nas viagens (subitem 12.2.1-b.1.5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 310 fls. 315
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- f) A velocidade média nos corredores, considerando-se os objetivos de priorizar o transporte coletivo e a necessidade de reduzir o trânsito, é um importante indicador a ser melhorado (subitem 12.2.1-b.1.6).
- g) O processo de apuração dos resultados relacionados aos indicadores de desempenho, na área de Transporte Coletivo, deve ser aprimorado para atender ao preconizado na L.M. nº 14.173/06 (subitem 12.2.1-b.1.7).

3 - Indicadores de Desempenho - Serviços de Engenharia de Tráfego (CET)

- a) Após melhora razoável dos indicadores "Lentidão no Trânsito" e "Velocidade do Sistema Viário" no ano de 2011, ocorreu piora em 2014. Não há evidências de que os usuários dos carros (veículos particulares) estejam migrando de forma representativa para o sistema coletivo por ônibus. A partir de 2012 os índices de congestionamento apresentam comportamento crescente, causando prejuízos à mobilidade urbana e à qualidade de vida (subitem 12.2.1-b.2.1).
- b) As mortes no trânsito por 100 mil habitantes diminuíram em São Paulo, comparando-se os indicadores de 2014 a 2008, mas o número de mortes ainda se apresenta alto quando comparado com a cidade de Nova Iorque (subitem 12.2.1-b.2.2).

4 - Produção de Serviços - Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (SPTrans)

- a) A quantidade total de veículos da frota do Sistema apresentou certa estabilidade, sem grandes variações, porém houve aumento na disponibilização de veículos articulados e biarticulados na concessão, e de Midiônibus no Subsistema Local, em substituição a veículos menores. De dezembro de 2010 a dezembro de 2014, a oferta de lugares em horário de pico, em todo o Sistema, aumentou 8,8% (subitens "12.2.1-c.1.1" e "12.2.1-c.1.2").
- b) Apesar da quantidade de veículos acessíveis ter aumentado (79% em dezembro de 2014), não houve o cumprimento no prazo final de adequação (100,0% da frota em 03.12.2014), previsto no parágrafo 3º, artigo 38, do D.F. nº 5.296/2004 (subitem 12.2.1-c.1.3).
- c) O descumprimento da idade média máxima da frota por operadoras da Concessão tem sido uma prática constante (subitem 12.2.1-c.1.4).
- d) Em 31.12.2014, havia no Subsistema Local 75 (setenta e cinco) veículos com idade superior ao permitido contratualmente (subitem 12.2.1-c.1.5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 311 fls. 316
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- e) Considerando-se o total do Sistema, verifica-se estabilidade na quantidade de passageiros transportados no período de 2010 a 2014 (subitem 12.2.1-c.1.6).

5 - Produção de Serviços - Serviços de Engenharia de Tráfego (CET)

- a) Verifica-se, desde a década de 90, a degradação do Sistema de Semáforos Inteligentes. Recursos orçamentários significativos têm sido aplicados em revitalização sem efetividade, eficácia, com resultados econômicos negativos (pela falta de resultados) - (subitem 12.2.1-c.2.1).
- b) A quantidade de falhas prioritárias de funcionamento dos semáforos vem aumentando, embora tenham sido formalizados contratos para execução de serviços de recuperação do sistema de sinalização semafórica de controle de tráfego (subitem 12.2.1-c.2.2).
- c) Em 2014, a média de câmeras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) que funcionaram normalmente foi de apenas 55% (subitem 12.2.1-c.2.3).
- d) A implantação de sinalização horizontal em 2014 representou aumento de 79,9% em relação à média do período de 2010 a 2013. Vistorias realizadas, em algumas vias da Cidade, evidenciaram deficiências (subitem 12.2.1-c.2.4).
- e) A implantação de placas em 2014 aumentou 6,0% quando comparada com a média do período de 2010 a 2013. Em 2014 não foram lavadas placas (subitem 12.2.1-c.2.5).
- f) Existe déficit de atendimento em relação às demandas de sinalização (em geral), correspondente, em 31.12.2014, a 49.394 pedidos de munícipes e 22.437 projetos de sinalização já elaborados e não implantados (subitem 12.2.1-c.2.6).
- g) Em 2014 foram implantados 142,18 Km de Ciclovias. Vistorias realizadas, em algumas ciclovias, evidenciaram deficiências na execução dos projetos implementados (subitem 12.2.1-c.2.7).
- h) A quantidade de lombadas a serem regularizadas é elevada (subitem 12.2.1-c.2.8).
- i) Há necessidade de que a Administração proceda a estudos visando à modernização e ampliação da medição de congestionamentos, a fim de obter níveis mais fidedignos (informação de utilidade pública relevante) - (subitem 12.2.1-c.2.9).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº <u>312</u> fls. 317
Proc. Nº <u>72.001.619/15-82</u>
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

6 - Fiscalizações Realizadas - Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (SPTrans)

- a) Em 2014, o Sistema de Transporte apurou déficit econômico de R\$ 2,25 bilhões. O Sistema não tem gerado receitas para arcar com os custos de operação dos terminais, bem como os de gerenciamento, fiscalização e planejamento operacional (subitem 12.2.1-d.1.1).
- b) Em 31.12.2014 os créditos eletrônicos do Bilhete Único em poder do público usuário totalizavam R\$ 1.154,7 milhões, correspondendo à SPTrans R\$ 727,1 milhões (63,0%). O saldo final no caixa do Sistema, na mesma data, é de R\$ 6,7 milhões, revelando que os créditos adquiridos antecipadamente, e ainda não utilizados pelos usuários, já foram praticamente utilizados para pagamentos de compromissos do Sistema (subitem 12.2.1-d.1.1).
- c) No período de 2005 a 2014 a arrecadação total do Sistema aumentou bem menos que os custos totais (62,7% e 123,4%, respectivamente), o que resultou em significativo aumento do déficit do Sistema (822,1%). Destacam-se os acréscimos de 62,6% na arrecadação tarifária e de 121,6% na remuneração dos operadores, e o aumento de 204,5% nas despesas com a operação de terminais (subitem 12.2.1-d.1.2).
- d) Os valores arrecadados com multas e descontos contratuais, aplicados aos operadores, não têm sido utilizados em investimentos que visem à melhoria do Sistema. Um total de R\$ 375,6 milhões, dos recursos arrecadados, foi utilizado no Sistema para seu equilíbrio financeiro, desde 2001 (subitem 12.2.1-d.1.3).
- e) Há demora prolongada entre partidas, destacando-se as ocorrências derivadas de falta de operador (subitem 12.2.1-d.2.1).
- f) Verificamos descumprimento de partidas de veículo acessível (subitem 12.2.1-d.2.2).
- g) Nos terminais Campo Limpo e Grajaú constatamos transtornos aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo por conta de equipamentos inoperantes para carregamento de créditos do bilhete único (subitem 12.2.1-d.2.3).
- h) Há falta de limpeza e higienização em veículos do Sistema de Transporte (subitem 12.2.1-d.2.4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 313 fls. 318
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- i) Constatamos irregularidades relacionadas à legislação trabalhista. A Administração Municipal falha ao não acompanhar efetivamente a situação de recolhimento de encargos sociais e previdenciários dos operadores do Sistema de Transporte. Não há evidências do regular recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS, por parte dos operadores, os quais constam na planilha de custos do Sistema de Transporte (subitem 12.2.1-d.2.5).
- j) Constatamos veículos do Subsistema Local que operavam sem a presença de cobrador (subitem 12.2.1-d.2.6).
- k) A exigência da apresentação do Certificado de Condutores e Cobradores (CONDUBUS) foi suspensa, temporariamente. Não evidenciamos, no Sistema Infotrans (SPTrans), o cadastro de alguns motoristas que prestam serviços no Subsistema Local (cooperativas) - (subitem 12.2.1-d.2.7).
- l) No Terminal Grajaú, nos horários de pico, formam-se filas de difícil controle, com certa aglomeração e desconforto aos usuários do Sistema de Transporte (subitem 12.2.1-d.2.8).
- m) Há necessidade de melhora na limpeza de alguns terminais de ônibus (subitem 12.2.1-d.2.9).
- n) Persiste a utilização no apoio à fiscalização de recursos humanos de empresa contratada para apoio na gestão de terminais (SOCICAM), indicando a insuficiência de empregados da SPTrans destinados à fiscalização (subitem 12.2.1-d.2.10).
- o) O Sistema Integrado de Monitoramento (SIM) não é utilizado como instrumento de fiscalização eletrônica para imputação de multas por descumprimento de partidas (subitem 12.2.1-d.2.10).
- p) Os controles internos existentes para gerenciamento da frota de veículos da PMSP (próprios e locados) são precários, não propiciam garantia de que os objetivos e metas sejam atingidos de maneira eficaz, eficiente e com a necessária economicidade (subitem 12.2.1-d.3).

12.4.3 - Programa "Direitos da Pessoa com Deficiência"

- a) A SMT/PMSP mantém pendentes repasses ao Sistema de Transporte relacionados ao ATENDE, no total de R\$ 12,4 milhões (subitem 12.2.2-a).
- b) Em dezembro de 2014 havia 285 pessoas com deficiência que aguardavam atendimento no serviço ATENDE (demanda reprimida) - (subitem 12.2.2-b).

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Folha Nº 314 fls. 319

Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnica de Fiscalização**12.4.4 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT)**

Os recursos aplicados pelo FMDT foram superiores ao mínimo fixado no art. 320, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, que trata da aplicação da arrecadação oriunda de multas de trânsito. Não obstante, ressalta-se que as despesas realizadas com implantação e requalificação de terminais do Sistema de Transporte, com recursos do fundo, não estão contempladas na legislação vigente que trata da aplicação desses recursos.

Os recursos de multas de trânsito estão sendo destinados principalmente para despesas de custeio da CET, comprometendo a realização de investimentos em melhoria das condições de fluidez e segurança do trânsito (subitem 12.3.1).

12.4.5 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB)

Não foi dada prioridade na aplicação de recursos para a área de transporte coletivo (subitem 12.3.2).

12.4.6 - Programa de Metas 2013-2016

O planejamento do Programa de Metas 2013-2016 carece de melhorias e aperfeiçoamento para que a Administração Municipal possa obter os resultados almejados pela melhor aplicação dos recursos disponíveis (subitem 12.3.3).

12.4.7 - Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo

A Administração Municipal não fiscaliza adequadamente a execução dos contratos de Concessão e do Subsistema Local (subitem 12.3.4).

12.4.8 - Plano Diretor Estratégico (PDE) - Lei Municipal nº 16.050/14

A SMT está promovendo a fase de discussão e elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Os objetivos e as diretrizes a serem observados demandam mudanças significativas nas abordagens até então utilizadas nas políticas públicas de transportes, desde o momento da concepção das ações a serem implementadas até a criação de novos indicadores capazes de aferir a efetividade dessas ações (subitem 12.3.5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 315

Proc. Nº 72.001.619.15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

fls. 320

UNIDADE TÉCNICA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO**Senhor Supervisor**

Encaminho o presente TC, de acordo com a Ordem Interna SG/GAB nº 011/2005, para que seja formado novo volume, a partir da fl. nº 301.

Após as providências, solicitamos o retorno do presente a esta Coordenadoria para prosseguimento dos trabalhos.

Em 28.04.2015

ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle I

AAO

CI

Após as providências desta Unidade,
encaminhamos os presentes autos, em
prosseguimento.

São Paulo, 28 ABR 2015

[Assinatura]
JEFERSON LUIZ P. DE CAMARGO
Unidade Téc. de Protocolo e Autuação
Supervisor



Segue(m), juntada(s), 134 folha(s) para informação
documento(s) sob fl(s) nº(s) 316/480 em 29/04/2015

[Assinatura]
SOLANGE RAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 316 fls. 322
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

13 – GESTÃO AMBIENTAL

13.1. Introdução

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado encontra-se assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Na esfera infraconstitucional, a principal norma de proteção ao meio ambiente é a Lei Federal nº 6.938/81, recepcionada pela Constituição, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, composto por órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, do qual faz parte a SVMA.

O presente Relatório de Auditoria Programada foi elaborado com base nas informações orçamentárias do Sistema Ábaco deste Tribunal, nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA acerca do Programa de Metas 2013/2016, no Relatório de Metas Físicas do PPA 2014/2017 fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, bem como em dados disponibilizados no site da SVMA.

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA foi criada em outubro de 1993, por meio da Lei Municipal nº 11.426/93.

A Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, promoveu a reorganização da Secretaria, definindo em seu art. 2º suas competências:

I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;

II - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo."



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

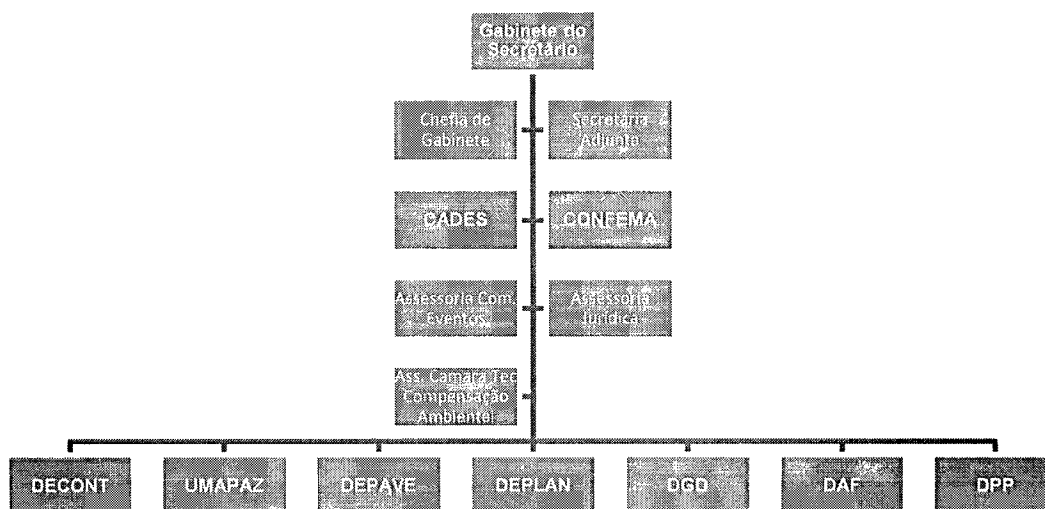
Folha Nº 317 fls. 323
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Atualmente, a SVMA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- III. Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ;
- IV. Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- V. Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN;
- VI. Departamento de Gestão Descentralizada - DGD;
- VII. Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- VIII. Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas - DPP.

São também vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, entre outros, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES; Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CONFEMA e o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

A seguir, apresenta-se um organograma da estrutura da Secretaria:





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 318 fls. 324
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

O município conta com 112 parques públicos, considerados os parques urbanos, lineares e naturais (unidades de conservação e proteção integral).

Neste trabalho abordaremos as realizações das metas previstas no PPA 2014/2017 (físicas e financeiras) dos Programas sob a responsabilidade ou com participação da SVMA¹:

- 3005 - Coleta Seletiva de Resíduos Secos e Orgânicos;
- 3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal;
- 3020 - Proteção dos Recursos Naturais da Cidade.

O quadro a seguir apresenta os recursos planejados para os quatro exercícios no Plano Plurianual 2014/2017 e a execução orçamentária na Função 18 - Gestão Ambiental no exercício de 2014:

Quadro 1 – PLANO PLURIANUAL (PPA) 2014-2017

Programa	PPA 2014	Empenhado 2014	Empenhado (%)	PPA 2015	PPA 2016	PPA 2017	PPA (2014-2017)	Empenhado até 2014 (%)
3005	12.766.000,00	3.219.128,47	25,22	15.336.000,00	26.486.400,00	10.000.000,00	64.588.400,00	4,98
3009	20.000.000,00	10.000.000,00	50,00	20.000.000,00	30.000.000,00	10.000.000,00	80.000.000,00	12,50
3020	279.903.140,00	231.395.170,02	82,67	311.377.311,00	334.858.729,00	393.385.589,00	1.319.524.769,00	17,54
Total	312.669.140,00	244.614.298,49	78,00	346.713.311,00	391.345.129,00	413.385.589,00	1.464.113.169,00	16,71

Fonte: PPA / Sistema Ábaco – Consulta realizada em 12.03.15 (em R\$)

OBS: Não foram apresentados dados relativos ao programa 3024 – Suporte Administrativo, uma vez que o PPA não apresenta o detalhamento deste programa por função.

No quadro a seguir, apresentamos os valores previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2014 e o resultado da execução orçamentária, contemplando apenas os valores empenhados e liquidados na Função Gestão Ambiental e que foram executados (liquidados) por meio dos seguintes órgãos: Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (38% - R\$ 106.096.137,78) e do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA (62% - R\$ 173.182.978,89):

¹ Em 2013, os programas de governo eram: 1210 – Cidade Mais Verde, 1220 – Preservação dos Recursos Hídricos, 1250 – Redução das Emissões de poluentes na Atmosfera, 1270 – Ações de Economia Sustentável e 1280 – Incentivo à Cultura de Paz. Questionada, a SVMA não indicou a correlação entre os programas do PPA atual com seu antecedente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 319 fls. 325
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Quadro 2 – LOA 2014

Programa	Especificação	LOA 2014	Atualizado	Empenhado	Liquidado	% execução
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E = D/A)
3005	Coleta Seletiva de Resíduos Secos e Orgânicos	12.765.000,00	12.765.000,00	3.219.128,47	514.313,54	4%
3009	Melhoria da mobilidade urbana universal	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	5.825.018,28	58%
3020	Proteção dos Recursos Naturais da Cidade	287.343.140,00	473.579.469,46	231.395.170,02	207.342.282,45	72%
Subtotal		310.108.140,00	496.344.469,46	244.614.298,49	213.681.614,27	69%
3024	Suporte Administrativo	72.213.342,00	74.730.993,75	69.925.293,47	65.597.502,40	91%
Total		382.321.482,00	571.075.463,21	314.539.591,96	279.279.116,67	73%

Fonte: Sistema Ábaco – Consulta realizada em 12.03.15 (Em R\$)

Desconsiderada a execução da despesa por meio do Programa 3024 - Suporte Administrativo (R\$ 65.597.502,40), que basicamente abrange despesas com pessoal, verifica-se que a participação da SVMA na realização da Função Gestão Ambiental representa apenas 19% (R\$ 40.498.635,38) dos valores liquidados no exercício, ou seja, a maior parte dos recursos foi realizada através do FEMA (81% - R\$ 173.182.978,89).

Em relação aos programas 3005 (Coleta Seletiva de resíduos secos e orgânicos) e 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal), os valores liquidados se referem exclusivamente a despesas de capital.

Já no tocante ao programa 3020 (Proteção de Recursos Naturais da Cidade), foram liquidados R\$ 108.833.298,73 (52,48%) em despesas correntes e R\$ 98.508.983,72 (47,52%) em despesas de capital.

O detalhamento e as análises individualizadas dos programas serão apresentados nos itens que seguem.

13.2. Programas

No presente trabalho serão detalhadas as ações integrantes de cada um dos programas da Função 18 – Gestão Ambiental, tendo em vista a metodologia utilizada para elaboração do PPA em que as metas físicas e financeiras são fixadas para as ações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Folha Nº 320 fls. 326
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Quadro 3 – LOA 2014

PROGRAMA 3020 – PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DA CIDADE (Função 18)							
Proj/Ativ	Descrição	LOA Aprovada	LOA Atualizada	Empenhado	Liquidado	Realização	Realização
		A	B	C	D	E=D/A	E=D/B
3404	Reforma e adequação de Parques e Unidades de Conservação Municipais	52.801.000,00	56.345.674,35	2.262.388,24	2.182.622,72	4%	4%
6651	Operação e Manutenção do Centro de Manejo da Fauna Silvestre	2.175.000,00	1.765.897,23	1.062.452,81	899.043,26	41%	51%
6654	Apoio a ações ambientais	5.647.390,00	5.084.805,80	577.486,95	524.702,41	9%	10%
6660	Fiscalização e Monitoramento Ambiental	1.050.000,00	500.214,92	12.174,11	12.174,11	1%	2%
6661	Inspeção Ambiental Veicular	60.000.000,00	110.824.806,99	5.860.027,25	5.347.725,72	9%	5%
6662	Operação e Manutenção do hospital veterinário de cães e gatos	10.000.000,00	10.350.000,00	10.336.531,03	10.306.085,53	103%	100%
6669	Educação Ambiental	1.701.500,00	2.968.897,74	1.462.009,13	54.672,88	3%	2%
6678	Operação, Manutenção e Conservação de Parques	116.290.678,00	168.877.071,21	105.394.565,93	86.224.706,00	74%	51%
6681	Manutenção de árvores consolidadas	3.000.000,00	2.499.069,96	1.611.041,11	1.232.951,55	41%	49%
6682	Operação e Manutenção de Viveiros	5.000.000,00	5.705.150,85	5.126.175,00	4.231.237,27	85%	74%
7127	Implantação de Projetos Ambientais	22.761.572,00	22.761.572,00	18.390.010,05	17.026.052,59	75%	75%
7136	Implantação de Parques e Unidades de Conservação	4.000.000,00	83.300.308,41	79.300.308,41	79.300.308,41	1983%	95%
	Outras ações	2.916.000,00	2.596.000,00	-	-	0%	0%
	Total	287.343.140,00	473.579.469,46	231.395.170,02	207.342.282,45	72%	44%
PROGRAMA 3005 – COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SECOS E ORGÂNICOS (Função 18)							
3391	Implantação de Ecopontos	12.765.000,00	12.765.000,00	3.219.128,47	514.313,54	4%	4%
PROGRAMA 3009 – PROGRAMA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA UNIVERSAL (Função 18)							
3377	Implantação de Vias Cicláveis	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	5.825.018,28	58%	58%

Fonte: Sistema Ábaco – Consulta realizada em 12.03.15 (Em R\$)

Quanto ao ponto, cumpre ressaltar que para algumas ações não foram fixadas metas físicas, metodologia que compromete a análise da eficácia e eficiência da atuação da Secretaria.

Outrossim, observou-se que o Programa de Proteção dos Recursos Naturais da Cidade abarca ações que não guardam relação direta com seu objetivo, a exemplo da ação de operação e manutenção do hospital veterinário de cães e gatos (6662).

Há ainda casos em que foram definidos produtos diversos para a mesma ação (ações 6669 e 7127, p.e.), prejudicando a avaliação de compatibilidade da meta financeira com a meta física.

Verificou-se, ademais, ausência de correlação da ação “7127 - Implantação de Projetos Ambientais”, com um dos produtos definidos para seu acompanhamento (plantio de árvores), que em nosso entendimento deveria estar contemplado em ação específica, como constava no PPA anterior.

Destaque-se que a Secretaria não realiza o acompanhamento das metas físicas do PPA, à exceção das metas que correspondam àquelas fixadas no Plano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 321 fls. 327
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Metas, sendo que os dados de acompanhamento das metas físicas foram obtidos junto a SF-COPLAN, ressaltando que não foi apresentada informação acerca do cumprimento da meta física referente às ações 7117 e 6669.

Tais impropriedades prejudicam uma análise mais ampla da gestão, de forma que a seguir os resultados serão avaliados primordialmente com base na execução orçamentária por ação.

13.2.1. Programa Proteção dos Recursos Naturais da Cidade

Único programa sob responsabilidade exclusiva da SVMA, que no entanto teve sua execução realizada primordialmente por meio do FEMA. No exercício de 2014, verificou-se a inversão de prioridades na realização financeira das ações quando comparadas à previsão do PPA, a exemplo da ação 6662 (Operação e Manutenção de Hospital Veterinário de Cães e Gatos), que se encontrava em oitavo lugar no PPA, porém foi a quarta maior realização, e da ação 3404 (Reforma e Adequação de Parques), terceira prioridade no PPA, cuja realização ficou em sétima colocação.

O único programa sob a responsabilidade da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é o Programa Proteção dos Recursos Naturais da Cidade (3020), inserido no eixo "*Desenvolvimento Econômico com Redução da Desigualdade*", cujo objetivo é "*Proteger os recursos naturais da cidade, conservando as áreas de mananciais, ampliando o sistema de áreas verdes, preservando os recursos hídricos e monitorando as áreas de risco*".

O valor previsto no quadriênio para o programa, segundo o PPA, foi de R\$ 1.319.524.769,00, sendo R\$ 279.903.140,00 para o exercício de 2014. Em 31.12.14, verificou-se que a execução orçamentária na Função Gestão Ambiental (valores liquidados) atingiu R\$ 207.342.282,45, ou 74% do previsto para o exercício.

Destaque-se que deste total, 80% (R\$ 166.843.647,07) foi executado por meio do FEMA. Tal distorção se deve à transferência de despesas de natureza continuada, de valores significativos (contratação dos serviços de manejo e conservação dos parques, bem como de vigilância), que anteriormente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 322 fls. 328

Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

oneravam as dotações do orçamento da SVMA, prática que é objeto de ressalvas pela Auditoria.

No quadro a seguir, está demonstrada a execução físico/financeira dos projetos e atividades do programa Proteção dos Recursos Naturais da Cidade no exercício de 2014, na Função Gestão Ambiental, custeados com recursos da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA:

Quadro 4 – Programa 3020

Programa 3020			Físico			Financeiro (em R\$)					
Cód.	Projetos	Detalhamento da ação	Produto	Planejado 2014	Realizado 2014		Planejado PPA 2014	Empenhado 2014		Liquidado 2014	
				A	B	C=B/A*	D	E	F=E/D	G	H=G/D
3404	Reforma e adequação de Parques e Unidades de Conservação Municipais	Reforma e adequação de Parques e Unidades de Conservação Municipais	Parques readequados (un)	17	1	5,88%	52.801.000,00	2.262.388,24	4%	2.182.622,72	4%
6651	Operação e Manutenção do Centro de Manejo da Fauna Silvestre	Operação e manutenção do centro de manejo da fauna silvestre	Centro em operação (un)	-	2	-	2.050.000,00	1.062.452,81	52%	899.043,26	44%
6654	Apoio a ações ambientais	Apoio a ações ambientais	Ações apoiadas (un)	-	8	-	5.647.390,00	577.486,95	10%	524.702,41	9%
6660	Fiscalização e Monitoramento Ambiental	Fiscalização e Monitoramento Ambiental	Estabelecimentos fiscalizados (un)	-	NI	-	1.050.000,00	12.174,11	1%	12.174,11	1%
6661	Inspeção Ambiental Veicular	Inspeção Ambiental Veicular	Veículos inspecionados (un)	-	-	-	60.000.000,00	5.860.027,25	10%	5.347.725,72	9%
6662	Operação e Manutenção do hospital veterinário de cães e gatos	Operação e Manutenção do hospital veterinário de cães e gatos	Hospital em operação (un)	-	2	-	4.000.000,00	10.336.531,03	258%	10.306.085,53	258%
6669	Educação Ambiental	Atividade de sensibilização de educação ambiental e cultura de paz	Atividades Realizadas (un)	-	526	-	541.500,00	1.462.009,13	86%	54.672,88	3%
		Implantação de Polos de Difusão de Educação Ambiental	Polo de Difusão Implantado (un)	32	-	-	960.000,00				
		Operação e manutenção das Escolas Estufa	Escolas Estufa em operação (un)	31	-	-	200.000,00				
6678	Operação, Manutenção e Conservação de Parques	Operação, Manutenção e Conservação de Parques	Parques mantidos (un)	-	112	-	116.290.678,00	105.394.565,93	91%	86.224.706,00	74%
6681	Manutenção de árvores consolidadas	Manutenção de árvores consolidadas	Árvores mantidas (un)	-	7.843	-	3.000.000,00	1.611.041,11	54%	1.232.951,55	41%
6682	Operação e Manutenção de Viveiros	Operação e Manutenção de Viveiros	Viveiros em operação (un)	-	3	-	5.000.000,00	5.126.175,00	103%	4.231.237,27	85%
7108	Implantação de Hospital Veterinário	Implantação de Hospital Veterinário	Equipamento em manutenção (un)	-	-	-	1.500.000,00	-	0%	-	0%
7117	Recuperação de áreas degradadas e/ou contaminadas	Recuperação de áreas degradadas e/ou contaminadas	Programa em operação (un)	1	-	-	1.000,00	-	0%	-	0%
7127	Implantação de Projetos Ambientais	Projetos executados (un)		-	-	-	16.079.972,00	18.390.010,05	81%	17.026.052,59	75%
		Plantio de árvores	Árvores plantadas (un)	16.704	90.491	541%	6.681.600,00				
7129	Implantação de Viveiros	Implantação de Viveiros	Equipamento em operação (un)	1	-	-	100.000,00	-	0%	-	0%
7136	Implantação de Parques e Unidades de Conservação	Implantação de Parques e Unidades de Conservação	Equipamento em operação (un)	1	-	-	4.000.000,00	79.300.308,41	1983%	79.300.308,41	1983%
Total							271.366.212,00	231.395.170,02	85%	207.342.282,45	76%

Fonte: Sistema Ábaco – Consulta realizada em 12.03.15

OBS: NI – Não informado e cuja apuração não foi possível com os dados disponíveis.

* Em alguns casos a apuração do percentual de realização foi impossível dada a ausência de meta física para a ação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 323 fls. 329
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Cumpre observar que a ação 7127 subdivide-se em implantação de projetos ambientais e plantio de árvores, sendo que somente para o segundo há previsão de realização de metas físicas. O mesmo ocorre com a ação 6669, para a qual não foi prevista a meta de realização de atividades de sensibilização de educação ambiental e de cultura de paz, sendo prevista a implantação dos polos de difusão e escolas-estufa.

a. Gestão / Execução Orçamentária

Observa-se que a realização da despesa para o programa 3020, em 2014, representou 76% do valor previsto para o exercício no PPA e 44% do orçamento atualizado para o ano.

As despesas mais representativas do programa correspondem às ações de Implantação de Parques e Unidades de Conservação - 7136 (R\$ 79.300.308,41) e Operação, Manutenção e Conservação de Parques - 6678 (R\$ 86.224.706,00).

Observa-se que ações eminentemente relacionadas à competência da SVMA (art. 2º da LM 14.887/09) e à Função Gestão Ambiental não tiveram realização ou sua realização mostrou-se muito inferior ao previsto, a exemplo da recuperação de áreas degradadas (7117), apoio a ações ambientais (6654) e fiscalização e monitoramento ambiental (6660).

Ademais, verificou-se a inversão de prioridades nas ações quando comparadas a previsão do PPA e a efetiva realização. Pode-se citar como exemplo a ação 6662 (Operação e Manutenção de Hospital Veterinário de Cães e Gatos), que se encontrava em oitavo lugar nos termos dos valores previstos no PPA e sua realização foi a quarta maior dentre as ações do programa sob responsabilidade da SVMA.

No tocante às metas físicas do PPA 2014/2017, os resultados relativos ao exercício de 2014 apresentados por SF-COPLAN evidenciam o não atendimento das metas parciais, e que a realização ficou muito aquém do planejado para o exercício, comprometendo o atingimento das metas fixadas para o quadriênio.





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 324 fls. 330

Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

A seguir apresentaremos a análise das principais ações do presente programa.

✓ **3404 – Ação Reforma e Adequação de Parques e Unidades de Conservação Municipais**

Das 17 readequações de parques previstas para 2014, somente foi realizada a intervenção no parque Anhanguera. Para o quadriênio foi prevista a readequação de 93 parques, correspondendo à realização de somente 1% do previsto, o que denota que a ação deverá ser muito intensificada pela SVMA a fim de atender à meta fixada no PPA.

O valor previsto pelo PPA 2014/2017 para a ação é R\$ 52.801.000,00 para o exercício de 2014, tendo sido liquidado o montante de R\$ 2.182.622,72, correspondente a 4% do previsto no PPA e 4% do atualizado (R\$ 56.345.674,35).

A análise dos dados dos empenhos revelou que o valor de R\$ 153.032,72 foi destinado à contratação de serviços de elaboração de projetos básicos de edificações padrão para o conjunto de parques municipais da borda da Cantareira (PA 2010-0.133.609-3), serviço que não pode ser considerado como readequação do parque. Igualmente, o valor de R\$ 2.076.942,04 foi aplicado por meio do FEMA na pavimentação e sistema viário interno do Parque Anhanguera (PA 2013-0.322.197-3).

✓ **6651 - Operação e Manutenção do Centro de Manejo da Fauna Silvestre**

Dos R\$ 2.050.000,00 previstos no PPA, foram empenhados R\$ 1.062.452,81 (52%) e liquidados R\$ 899.043,26 (44%). Em relação ao orçamento atualizado (R\$ 1.765.897,23), foram liquidados 51%.

Do montante liquidado, 65% (R\$ 584.104,20) foram destinados à contratação dos serviços de trato e manejo de animais silvestres atendidos pelo DEPAVE 3 no Parque Ibirapuera (Viveiro Manequinho Lopes e Pavilhão das Aves) e no Centro de Reabilitação de Animais Silvestres no Parque Anhanguera (Contrato nº 041/SVMA/2010, PA 2010.0.099.629-4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 325 fls. 381

Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnica de Fiscalização

✓ 6654 - Apoio a ações ambientais

Do valor previsto no PPA para a ação no exercício de 2014 (R\$ 5.647.390,00), apenas 10% (R\$ 524.702,41) foram liquidados (10% do orçamento atualizado – R\$ 5.084.805,80), sendo R\$ 64.900,00 por meio da SVMA para pagamento da empresa BGRS Brasil (PA 2012-0.149.214-5), responsável pela prestação do serviço de locação de tenda galpão e R\$ 459.802,41, por meio do Fundo, correspondente ao fomento de oito projetos ambientais selecionados pelos Editais FEMA.

Destaque-se que para a referida ação não houve previsão de meta física, sendo a unidade de medida do produto “ações apoiadas”.

✓ 6660 - Fiscalização e Monitoramento Ambiental

Foi previsto no PPA o desembolso de R\$ 1.050.000,00 no exercício de 2014, porém a realização ficou muito aquém deste valor (1,16% do previsto – R\$ 12.174,11), o que se verificou até mesmo em relação ao atualizado de R\$ 500.214,92 (realização de 2%).

A comparação com anos anteriores permite observar o abandono da atividade de fiscalização e monitoramento ambiental pela SVMA.

O quadro a seguir ilustra o declínio no investimento em fiscalização e monitoramento ambiental ocorrido ano a ano na cidade de São Paulo, entre 2010 e 2014.

Quadro 5 – Fiscalização Ambiental

Ano	Liquidado (R\$)	Redução em relação ao ano anterior
2010	4.508.694,49	-
2011	2.289.548,01	49%
2012	651.361,98	72%
2013	121.076,00	81%
2014	12.174,11	90%

Fonte: Sistema Ábaco – Consulta em 08.03.15

A pequena realização em 2013 sofreu ainda uma redução de 90% dos gastos com fiscalização e monitoramento ambientais em 2014. Não há dados acerca do quantitativo de estabelecimentos fiscalizados, unidade de medida do produto da ação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 326 fls. 332

Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAÇA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

✓ **6661 - Inspeção Ambiental Veicular**

Do montante previsto pelo PPA para o exercício de 2014 (R\$ 60.000.000,00), foram realizados cerca de 9% do previsto (R\$ 5.347.725,72) e 5% do atualizado (R\$ 110.824.806,99).

Em 2014 foi paralisada a inspeção veicular no município, tendo em vista que a Concorrência nº 001/SVMA/2014, aberta em 15.04.14, para contratação de serviços inspeção veicular no âmbito do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso no Município de São Paulo – I/M-SP", encontra-se suspensa (DOC de 10.05.2014). Atualmente, a SVMA aguarda o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0192453-71.2013.8.26.0000, em fase de recurso extraordinário, que julgou inconstitucional o artigo 3º A e parágrafos 1º e 2º da LM nº 11.733/1995, introduzidos pela LM nº 15.688/2013, que tratam da realização de inspeção veicular por empresas privadas mediante simples autorização.

Os valores realizados em 2014 referem-se ao pagamento do reembolso da taxa de inspeção veicular.

✓ **6662 - Operação e Manutenção do hospital veterinário de cães e gatos**

Nesta ação, praticamente 100% dos recursos orçados (atualizado R\$ 10.350.000,00) foi liquidado (R\$ 10.306.085,53), valor que corresponde a 2,5 vezes o montante previsto para o exercício no PPA (R\$ 4.000.000,00).

Os recursos foram destinados ao pagamento da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, em função do Convênio 01/SVMA/2014, firmado em 16.01.14, para prestação de serviços em dois hospitais.

A análise formal do convênio 01/SVMA/2014, pendente de julgamento, apontou graves irregularidades relacionadas à ausência de justificativa para a contratação e para os quantitativos e custo do serviço, indefinição do objeto do convênio, ausência de contrapartida, ausência do plano de trabalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 327 fls. 333
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

empenhamento insuficiente dos recursos, descaracterização do convênio, implicando em contratação sem prévia licitação.

Além disso, a auditoria reputou injustificada a assunção da despesa pela SVMA, vez que o controle de zoonoses é de competência da Secretaria Municipal da Saúde.

✓ **6669 - Educação Ambiental**

Segundo o PPA, a ação Educação Ambiental, além de responder pela atividade de sensibilização e de educação ambiental e cultura de paz, inclui a implantação de Polos de Difusão de Educação Ambiental e a operação e manutenção das escolas-estufa.

Foram liquidados recursos da ordem de R\$ 54.672,88, correspondente a 3% do previsto no PPA (R\$ 1.701.500,00) e 2% do orçamento atualizado (R\$ 2.968.897,74), destinados ao pagamento de palestrantes em 526 atividades realizadas. Não foram localizados desembolsos com as ações de implantação de polos de difusão e operação de escolas-estufa, comprometendo parcialmente os resultados da ação, no tocante a estes produtos.

✓ **6678 - Operação, Manutenção e Conservação de Parques**

Foram executados R\$ 86.224.706,00 para manutenção dos 112 parques municipais, relativos a 74% do montante previsto no PPA (R\$ 116.290.678,00), e 51% do valor atualizado (R\$ 168.877.071,21).

A maior parte dos recursos foi liquidada por meio do FEMA (R\$ 67.980.541,62), em razão da transferência de despesas com as contratações de manejo e vigilância dos parques para o fundo a partir de 2013, o que tem sido objeto de ressalvas tendo em vista se tratar de despesas significativas e de natureza continuada, próprias da Secretaria, para as quais a arrecadação do fundo não tem demonstrado capacidade de manutenção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 328 fls. 334
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

✓ **6681 - Manutenção de árvores consolidadas**

Foram liquidados com a manutenção de árvores recursos no valor de R\$ 1.232.951,55, correspondente a 41% do previsto no PPA (R\$ 3.000.000,00) e 49% do orçado atualizado (R\$ 2.499.069,96). O valor refere-se ao pagamento pelos serviços prestados por meio do Contrato nº 041/SVMA/2009 com a empresa Plena, tendo sido mantidas 7.843 árvores, segundo informação da SVMA.

Conforme consignado anteriormente, a ausência de meta física para esta ação compromete a avaliação da efetividade da despesa.

✓ **6682 - Operação e Manutenção de Viveiros**

A ação consumiu R\$ 4.231.237,27 (liquidados), valor correspondente a 74% do atualizado (R\$ 5.705.150,85) ou 2% além do previsto no PPA (R\$ 5.000.000,00). O valor refere-se às contratações com as empresas Demax, para manutenção dos três viveiros municipais (PA 2009-0.245.237-8) e Multiservice, para limpeza das edificações (PA 2011-0.061.301-0).

Para esta ação não foi prevista meta física que corresponda à produção almejada nos viveiros em operação.

✓ **7127 - Implantação de projetos ambientais**

Com relação à ação 7127, que contempla os produtos "projetos executados" e "árvores plantadas", foram liquidados recursos no montante de R\$ 17.026.052,59, correspondente a 75% do valor previsto no PPA para o exercício (R\$ 22.761.572,00) ou 75% do orçado atualizado (R\$ 22.761.572,00).

A análise dos empenhos na referida ação revelou que aproximadamente metade dos recursos (R\$ 8.274.502,01) foi aplicada na implantação de parques lineares e o restante (R\$ 8.751.550,49) refere-se ao PA 2011-0.262.857-0, que tem por objeto o Convênio firmado entre a PMSP/SMT e a SPTrans S/A, para execução das obras e serviços no Sistema Viário e Implantação de Terminais de Transferência para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 329 fls. 335

Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Passageiros. Sendo assim, os recursos empregados na ação não foram aplicados no plantio de árvores, produto definido para a ação no PPA.

Considera-se inadequada a apropriação dessa despesa no Programa 3020 – Proteção dos Recursos Naturais da Cidade e na Ação 7127 – Implantação de Projetos Ambientais, tendo por base os próprios produtos definidos pelo PPA para o acompanhamento da ação e em razão de a maioria dos recursos destinados ao indigitado convênio ter sido apropriada no Programa 3009 – Melhoria da Mobilidade Urbana. Ademais, a apropriação incorreta da despesa compromete a transparência do gasto público.

Destaque-se que, em auditoria programada realizada no FEMA, a referida despesa foi reputada irregular, tendo em vista que não foi localizada a correspondente aprovação do CONFEMA para a aplicação dos recursos, em descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso IV do DM 52.153/11.

Outrossim, em nosso entendimento, o produto “plantio de árvores” deveria estar contemplado por ação específica nos instrumentos de planejamento, como constava no PPA anterior (ação 7135), por não corresponder a um produto resultante da ação de implantação de projetos ambientais. No entanto, informamos, no Quadro 3, o plantio de 90.491 árvores, dado fornecido pela SVMA.

✓ **7136 – Implantação de Parques e Unidades de Conservação**

A realização com o projeto Implantação de Parques e Unidades de Conservação (R\$ 79.300.308,41) foi muito superior ao previsto no PPA (R\$ 4.000.000,00), tendo correspondido a 95% do atualizado (R\$ 83.300.308,41). Parte desses recursos, R\$ 63.915.332,57, foi proveniente do Tesouro Municipal, ou seja, não onerou financeiramente o FEMA.

A integralidade dos recursos foi destinada à desapropriação de uma área de 140.531,83 m² de terreno e edificações situados na Subprefeitura do Butantã para implantação do Parque Municipal do Jóquei (PA nº 2014-0.087.120-0) declarada de utilidade pública, por meio do Decreto Municipal nº 55.028/14. A Ação de Desapropriação, processo nº 1026804-38.2014.8.26.0053, tramita na



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 330 fls. 336

Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

14ª Vara de Fazenda Pública da Capital, já estando a Municipalidade imitada na posse da área, porém o parque não foi aberto ao público no exercício de 2014.

b. Indicadores de Desempenho

Foram estabelecidos no PPA 2014/2017 os indicadores descritos no quadro a seguir, com índices iniciais, porém sem metas ou índices finais que permitam a avaliação dos resultados do programa ao final do quadriênio:

Quadro 6 – Indicadores Proteção dos Recursos Naturais - PPA

Indicadores	Unidade de Medida	Tipo	Índice Inicial	Ano Apuração
Índice de área verde por habitante	m²/hab.	IA/R	12,29	2011
Proporção de Prédios Novos Verdes	%	IA	-	EC
Emissão veicular de GEE por veículos	Mil toneladas	IA	15.327	2012
Contribuição de automóveis para emissões de GEE				

Fonte: PPA 2014/2017.

Com relação ao índice de área verde por habitante, de acordo com os dados da SVMA, datados de 31.12.13, a cidade de São Paulo apresenta o índice de 14,08 m² de área verde pública por habitante, obtido a partir da somatória das áreas verdes de propriedade pública, criadas e geridas pelo Poder Público Municipal e Estadual no território municipal, sendo o valor dividido pelo número total de habitantes que residem no município.

Observa-se aumento deste indicador em relação ao índice referencial indicado no PPA, correspondente a 12,29 m²/hab. Todavia, o PPA não aponta o resultado esperado ao final do quadriênio, impropriedade que também se aplica aos demais indicadores do programa.

Os dados segregados por subprefeituras permitem realizar uma análise comparativa da distribuição da área de parques municipais por habitante nos anos de 2013 e 2014. Percebe-se ligeira diminuição do percentual de habitantes residindo em áreas com menos de 1m² de parque municipal por habitante. A alteração pode ser resultante da revisão da área dos parques, ocorrida em 2014, conforme informação do DEPLAN-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 331 fls. 337
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

**Quadro 7 – Distribuição da área de parques municipais por habitante
(% de habitantes em relação ao total de habitantes do MSP)**

Área de Parques Municipais	2013	2014
Abaixo de 1m²/hab	69%	65%
Entre 1 e 3 m²/hab	13%	17%
Acima de 3m²/hab	18%	18%

Fonte: SVMA

Ressalvamos que nos índices de área verde total por habitante e parques municipais por habitante são computadas também áreas de conservação cujo acesso ao público é limitado e não oferecem a estrutura de lazer dos parques públicos.

No tocante ao indicador “proporção de prédios novos verdes”, a Coordenadoria de Planejamento – COPLAN informou que o mesmo encontra-se em processo de atualização pela própria Secretaria de Finanças.

Já em relação aos indicadores “Emissão veicular de GEE por veículos” e “Contribuição de Automóveis para emissões de GEE”, a Coordenadoria informou que são de responsabilidade da CETESB (órgão estadual).

c. Produção de Serviços

Apresentamos a seguir os serviços realizados pela SVMA que tenham relação com as ações previstas no PPA para o programa 3020, segundo os dados obtidos:

- Ação 6651 (Centro de Manejo da Fauna Silvestre): foram atendidos 4.154 animais em 2014. Não há meta física prevista no PPA para a ação, tendo sido liquidados R\$ 899.043,26 (44% do previsto);
- Ação 6660 (Fiscalização e Monitoramento Ambiental): O pouco investimento na ação (1% do previsto) teve reflexo direto na quantidade de autuações realizadas. No exercício de 2014, o Departamento de Gestão Descentralizada (DGD) informou que foram lavrados 194 autos de multa, o que equivale a uma redução de quase 70% na quantidade de multas em relação ao ano de 2012 (608 autos de multa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 332 fls. 338
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- Ação 6669 (Educação Ambiental): Com relação ao produto “Implantação de Polos de Educação Ambiental”, verificou-se que a implantação dos mesmos restou frustrada por ausência de recursos. Igualmente, não houve realização para o produto “escolas-estufa”. Quanto ao produto “Atividades de Sensibilização e de Educação Ambiental e Cultura da Paz”, foi informada a realização de 526 atividades, somando 4.087 horas e atingindo um público de 47.268 pessoas. Para tanto, foram liquidados R\$ 54.672,88, 3% do total previsto para a ação. Houve uma desaceleração correspondente a 58% na realização de atividades de educação ambiental em relação ao ano anterior.
- Ação 6678 (Operação, Manutenção e Conservação de Parques): segundo informação de DEPLAN, em 2014, foram mantidos 112 parques. Para a realização da ação foram liquidados R\$ 86.224.706,00;
- Ação 6681 (Manutenção de árvores consolidadas): Foram mantidas 7.843 árvores, tendo sido liquidados na ação R\$ 1.232.951,55;
- Ação 6682 (Operação e Manutenção de Viveiros): são mantidos três viveiros municipais, tendo sido liquidados na ação R\$ 4.231.237,27;
- Ação 7127 (Implantação de Projetos Ambientais): em relação especificamente ao produto plantio de árvores, foi informado o plantio de 90.491 mudas em 2014. Considerado o número informado, o plantio realizado supera em 80% a meta fixada no PPA (50.112 árvores). Os valores liquidados, no entanto, não se referem ao plantio de árvores, conforme exposto anteriormente. Para o produto “Implantação de Projetos Ambientais” não foi informada a quantidade de projetos executados.

A seguir apresentamos quadro com histórico de realização dos produtos que continuaram a ser prestados pela SVMA no ano:

Quadro 8 – Serviços Prestados Ano a Ano

Ação	Serviços	Unidade	2010	2011	2012	2013	2014
6678	Manutenção e Conservação de Parques	(Parques conservados e mantidos)	77	81	85	83	112
7127	Plantio de árvores	(Árvores plantadas)	541.043	114.456	90.158	13.623	90.491
6651	Manejo e manutenção da fauna	(Animais atendidos)	3.256	3.791	3.195	2.797	4.154
6669	Educação Ambiental	(Atividades de educação ambiental realizadas - Horas)	6.405	12.825	5.851	9.700	4.087

Fonte: Relatório de Função 2013 e SVMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 333 fls. 339
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Restaram sem qualquer realização as ações 7108 (Implantação de Hospital Veterinário), 7117 (Recuperação de áreas degradadas e/ou contaminadas) e 7129 (Implantação de Viveiros).

13.2.2. Programa Coleta Seletiva de resíduos secos e orgânicos

Dos 22 ecopontos previstos para 2014, a SVMA, por meio do FEMA, implantou apenas os ecopontos de Santana e Jabaquara.

O programa Coleta Seletiva de resíduos secos e orgânicos encontra-se inserido no eixo de Desenvolvimento Econômico Sustentável com redução das desigualdades, sendo seu objetivo Ampliar a coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos, com a inclusão de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

O órgão responsável pelo programa é a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, sendo o FEMA órgão participante.

Das ações desenvolvidas em 2014, o FEMA foi responsável pelo envio de recursos para o custeio da implantação de ecopontos (projeto 3391). Nesta ação, o valor previsto no PPA para o quadriênio foi de R\$ 64.588.400,00, sendo R\$ 12.766.000,00 no exercício de 2014.

a. Gestão / Execução Orçamentária

No quadro a seguir, está demonstrada a execução orçamentária da ação 3391, inserida no programa Coleta Seletiva de resíduos secos e orgânicos no exercício de 2014, custeada com recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA:

Quadro 9 – Projeto Implantação de Ecopontos

Programa 3005		Físico				Financeiro (em R\$)				
Cód.	Projetos	Produto	Planejado 2014	Realizado 2014		Planejado PPA 2014	Empenhado 2014		Liquidado 2014	
			A	B	C=B/A	D	E	F=E/D	G	H=G/D
3391	Implantação de Ecopontos	Equipamento em operação (un.)	22	2	9%	12.766.000,00	3.219.128,47	25%	514.313,54	4%

Fonte: Sistema Ábaco – Consulta realizada em 12.03.15

Verifica-se que a realização financeira ficou muito aquém do planejado, assim como a física, uma vez que a previsão era a implantação de 22 Ecopontos para o exercício e 65 para o quadriênio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 334 fls. 340
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Além disso, embora a ação integre o programa 3005, que é de responsabilidade da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, somente foram previstos e realizados recursos por meio do FEMA.

b. Indicador de Desempenho

O PPA 2014/2017 não estabelece indicador isolado que permita a avaliação dos resultados do programa.

c. Produção de Serviços

De acordo com informação de SEMPLA, foram concluídos os Ecopontos de Santana e do Jabaquara.

13.2.3. Programa Melhoria da Mobilidade Urbana Universal

Foram implantados 156 km de ciclovias no exercício de 2014, utilizando o montante de R\$ 30.868.960,71, proveniente do FEMA e FMDT.

O Plano Plurianual 2014/2017 estabelece o seguinte objetivo para o programa de melhoria da mobilidade urbana universal: Melhorar a mobilidade urbana universal, dando prioridade aos meios públicos de transporte.

O FEMA, muito embora não esteja inserido no programa, participou com o envio de recursos no montante de R\$ 10.000.000,00 (empenhados em 2014) para a implantação de vias cicláveis – ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas (ação 3377).

O valor previsto no PPA 2014/2017 para a ação foi de R\$ 80.000.000, sendo R\$ 20.000.000 no exercício de 2014.

a. Gestão/Execução Orçamentária

No quadro a seguir está demonstrada a execução orçamentária do projeto Implantação de Vias Cicláveis - Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas, apenas na Função Meio Ambiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 335 fls. 341
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Quadro 10 – Projeto Implantação de Vias Cicláveis

Programa 3005		Físico				Financeiro (em R\$)				
Cód.	Projetos	Produto	Planejado 2014	Realizado 2014*		Planejado PPA 2014	Empenhado 2014		Liquidado 2014	
			A	B	C=B/A	D	E	F=E/D	G	H=G/D
3377	Implantação de Vias Cicláveis	Vias cicláveis implantadas (km)	61,84	156	252%	20.000.000,00	10.000.000,00	50%	5.825.018,28	29%

Fonte: Sistema Ábaco – Consulta realizada em 12.03.15

*A realização física refere-se à totalidade da ação, independente da Função de Governo em que se deu a realização financeira.

Verifica-se que a realização física mostrou-se muito superior ao planejado para o exercício, quase atingindo a previsão para o quadriênio (184,68 km), demonstrando uma priorização da ação. Destaque-se que além dos recursos que foram realizados na Função Gestão Ambiental, verificou-se a realização de R\$ 25.043.942,43 (liquidados) por meio da Função 26 – Transportes, pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito.

Assim, o total indicado na realização física (156 km) foi implementado com recursos no montante de R\$ 30.868.960,71.

b. Indicador de Desempenho

O PPA 2014/2017 não estabelece indicador isolado que permita a avaliação dos resultados do programa.

c. Produção de Serviços

Segundo informação apresentada pela Coordenadoria de Planejamento de SF, foram implantados 156 km de ciclovias e encontram-se em elaboração projetos referentes a mais 361 km.

13.3. Outras Fiscalizações Realizadas

13.3.1. Acompanhamentos de Execução Contratual

Nos acompanhamentos de execução contratual que examinaram os contratos de manejo e conservação e de segurança e vigilância patrimonial no Parque Municipal da Luz, foram constatadas impropriedades e falhas na fiscalização tais como:

- No contrato de manejo e conservação: ausência de controle da documentação relativa ao pagamento de FGTS e INSS, impossibilitando a comprovação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 336 fls. 342
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

recolhimento pela Contratada, ausência de controle no fornecimento de equipamentos, máquinas, veículos e insumos, serviços executados sem a correspondente Ordem de Serviço ou registro no Livro de Ocorrências,

- No contrato de segurança e vigilância: utilização de equipamentos e materiais usados contrariando disposição contratual, falta de implantação de postes, cabeamentos, suportes; câmeras de vídeo em desacordo com o contrato, não substituição da bicicleta para ronda, pagamentos realizados indevidamente pela Secretaria, ausência de aplicação de penalidade em razão da falta de substituição da bicicleta para ronda bem como pela falta de cobertura de postos de vigilância e por não terem sido fornecidos equipamentos novos para o sistema de monitoramento eletrônico.

13.3.2.Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA

O declínio na arrecadação das receitas e o aumento das despesas do FEMA alertam para um iminente colapso de gestão do Fundo, que desde 2013 vem assumindo despesas de natureza continuada, de valores significativos (contratação dos serviços de manejo e conservação dos parques, bem como de vigilância), que anteriormente oneravam as dotações do orçamento da SVMA. Tais despesas, somadas (R\$ 83.444.784,76), representaram 99% das despesas correntes do exercício. Além disso, permanecem as deficiências nos controles e acompanhamentos da execução orçamentária e financeira.

O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, criado pela LM nº 13.155/01, atualmente encontra-se disciplinado pela Lei Municipal nº 14.887/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.153/11 e alterações. O Fundo é vinculado à SVMA e presidido por seu Titular.

Os recursos do FEMA destinam-se a apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos, objetivando o uso racional e sustentável de recursos naturais, a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental, pesquisa e atividades ambientais, bem como o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente (artigo 57 da LM 14.877/09).



Seu gerenciamento é incumbência do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, segundo as diretrizes definidas anualmente pelo CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais. A diretriz anual para utilização dos recursos do FEMA para o exercício de 2014 foi definida pela Resolução nº 165/CADES/2014.

a.1) Composição do CADES

A composição do Colegiado encontra-se em desconformidade com a lei, vez que não há representantes da SEHAB e da SEMPLA (art. 34, I, “c)” e “e)”), e os representantes da SEL e SMDU, atuam sem previsão legal. Nesse sentido, reiteramos a recomendação de adequação dos membros do CADES, a fim de dar fiel cumprimento aos termos da LM 14.887/09.

Observa-se que, ano a ano, o CADES passou a ampliar as diretrizes anuais do FEMA (art. 32 da LM 14.887/09), passando a abarcar ações contínuas relacionadas à atuação da SVMA, em prejuízo ao caráter de fomento a projetos específicos, próprio dos Fundos.

a.2) Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas – DPP

As Comissões de Avaliação Técnica são compostas quase integralmente por membros que não integram o quadro de carreira técnica da SVMA, o que pode comprometer a avaliação objetiva dos projetos, dando margem à ingerência política.

Constatou-se o acúmulo de funções exercidas por um servidor, que atua concomitantemente como membro da Comissão Técnica de Avaliação de Planos, Programas e Projetos - CAV, da Comissão de Prestação de Contas - CPC e na Secretaria Executiva do CONFEMA, o que em nosso entendimento pode comprometer o bom e regular desempenho dessas funções, em afronta ao princípio da segregação de funções.

a.3) Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos do FEMA





Descumprimento das disposições do parágrafo único do art. 2º do DM 51.191/10, bem como do art. 1º da IN 9/09 e alterações – Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM/SF.

- Execução Orçamentária

A receita arrecadada no exercício atingiu o montante de R\$ 61.586.754,94, correspondente a apenas 35,28% do total estimado, apresentando um decréscimo de mais de 50% em relação ao arrecadado em 2013 (R\$ 126.887.835,21). Desde 2007, só se verificou decréscimo na arrecadação em relação ao ano anterior no ano de 2010.

A evolução das receitas em relação ao exercício anterior apresentou significativo declínio em algumas das rubricas de receita do FEMA, especialmente, a arrecadação com "Multas por falta de Inspeção Veicular" e "Compensações Ambientais", que foram as principais fontes de receita do Fundo a partir de 2011.

O total da despesa prevista para as dotações do FEMA no exercício de 2014 era de R\$ 174.912.000,00, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA (LM 15.950/13). Todavia, o orçamento atualizado atingiu o valor de R\$ 311.191.007,31, ou seja, houve um acréscimo de quase 78% em relação ao inicial.

A execução orçamentária do exercício demonstra que as despesas realizadas (valores empenhados) foram de R\$ 196.969.233,26, correspondente a 63,30% do orçado atualizado.

No exercício anterior destacamos que as despesas correntes apresentaram um crescimento ao longo dos anos, evidenciando uma mudança de enfoque no que se refere à aplicação dos recursos do FEMA, que priorizava investimentos.

Em 2014, verificou-se o crescimento da despesa realizada, que representou 63,30% do orçamento atualizado, e apresentou um acréscimo de 152% em relação à despesa realizada no exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 339 fls. 345
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

No entanto, a receita do FEMA tem apresentado declínio nos últimos anos, sendo a arrecadação de 2014 inferior à metade do arrecadado em 2013.

- Avaliação do atendimento do Plano de Aplicação de Recursos do FEMA para 2014

Comparando a realização da despesa com as aplicações prioritárias definidas pelo Plano de Aplicação de Recursos do FEMA para 2014, verificou-se:

- ✓ que as despesas com *Operação, Manutenção e Conservação de Parques* (R\$ 83.444.784,76) superaram em 25,89% o valor inicialmente previsto (R\$ 66.285.578,00);
- ✓ a realização da despesa com *Reforma e Adequação de Parques e Unidades de Conservação Municipais* ficou muito aquém do estabelecido no Plano, vez que somente foram empenhados R\$ 2.109.355,52, 4% do valor previsto (R\$ 52.800.000,00);
- ✓ a realização da despesa com *Implantação de Projetos Ambientais* (R\$ 18.390.010,05) ficou bem próxima do previsto no Plano de aplicação de Recursos (R\$ 22.760.572,00), ou seja, 80,80%;
- ✓ o projeto para *Implantação de Ecopontos* também apresentou baixa realização, correspondente a 25,22% do previsto (R\$ 12.765.000,00);
- ✓ a aplicação em *Implantação de Vias Cicláveis - Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas* atendeu ao previsto no plano (R\$ 10.000.000,00).
- ✓ não houve qualquer realização no que se refere à atividade de *Educação Ambiental* e ao projeto de *Implantação de Viveiros*;
- ✓ a realização com o projeto *Implantação de Parques e Unidades de Conservação* (R\$ 79.300.308,41) foi muito superior ao previsto (R\$ 4.000.000,00).

Tanto o Plano de Aplicação de Recursos do FEMA para 2014, como a execução orçamentária da despesa, revelam como atividade prioritária a *Operação, Manutenção e Conservação de Parques*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 340 fls. 346
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

A segunda despesa mais significativa refere-se ao projeto Implantação de Parques e Unidades de Conservação, que trata da desapropriação de uma área de 140.531,83 m² de terreno e edificações situados na Subprefeitura do Butantã para implantação do Parque Municipal do Jockey, já declarada de utilidade pública, por meio do DM 55.028/14, porém parte dos recursos é proveniente do Tesouro Municipal (R\$ 63.915.332,57).

- Controles das Receitas e das Despesas

Os controles atinentes ao acompanhamento da arrecadação do Fundo são inadequados, vez que evidenciam a imprecisão no acompanhamento das diversas fontes de recursos vinculados ao FEMA, por lei, bem como a ausência de demonstrativo da conciliação bancária:

- ✓ Não há levantamentos que permitam apurar a integralidade da receita mensal a ser apropriada pelo Fundo, inclusive do montante a ser inscrito em dívida ativa;
- ✓ Há valores arrecadados pendentes de contabilização, aguardando a transferência pela Secretaria Municipal de Finanças para a conta do FEMA, não havendo concomitâncias nesses repasses;
- ✓ Divergência entre os valores contabilizados na rubrica '1.3.2.9.01.59.00.00 – Fundos de Investimento Renda Fixa – FEMA', em relação aos valores constantes dos extratos bancários da conta investimento – 5455-0;
- ✓ Divergência entre o saldo contábil das disponibilidades e os saldos dos extratos bancários, não identificada em conciliação bancária.

a.4) Adequação dos Projetos às Diretrizes do FEMA (item 3.7 do relatório)

Verificou-se que não foram sanadas as falhas na instrução dos processos administrativos relativos aos projetos financiados por recursos do FEMA.

Os itens de avaliação dos projetos previstos nos Editais FEMA nºs 10 e 11 reproduzem as impropriedades apontadas no TC 1.057/14-13 em relação ao Edital FEMA nº 09, como a ausência de fundamentação para a pontuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 341 fls. 347
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

conferida ao quesito de avaliação, bem como de parâmetros objetivos para a nota a ser atribuída. Assim, não se pode considerar que a avaliação prevista seja objetiva, em prejuízo ao pleno atendimento do disposto no art. 37 do DM 52.153/11, no sentido de a CAV subsidiar tecnicamente o CONFEMA na aprovação ou não dos projetos candidatos a recursos do FEMA.

Em relação ao PA 2011-0.262.857-0 não foi localizada a correspondente aprovação do CONFEMA para a aplicação dos recursos, em descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso IV do DM 52.153/11, tornando irregular a despesa.

Outrossim, não se afigura correta a apropriação dessa despesa no Programa 3020 – Proteção dos Recursos Naturais da Cidade, e tampouco na Ação 7127 – Implantação de Projetos Ambientais, comprometendo a transparência do gasto público.

13.3.3. Desempenho Operacional

Os avanços relativos ao exercício de 2014 para atendimento das metas fixadas no Programa de Metas 2013/2016 foram inexpressivos. Os resultados relativos ao exercício de 2014 evidenciam o não atendimento das metas físicas parciais do PPA, e que a realização ficou muito aquém do planejado para o exercício, comprometendo o atingimento das metas fixadas para o quadriênio. O mesmo cenário é retratado na execução das metas financeiras, cuja realização foi de apenas 17% do previsto no PPA, denotando a pouca atuação da SVMA no exercício. Observou-se, também, a inversão de prioridades na realização das ações quando comparadas a previsão do PPA. Ademais, a SVMA não vem cumprindo as determinações da LM 14.173/06, no que tange à medição da qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente.

A Auditoria Programada de análise dos dados levantados acerca do cumprimento do Programa de Metas 2013-2016, do Plano Plurianual - PPA 2014/2017, e dos indicadores de desempenho previstos na LM nº 14.173/06, verificou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 342 fls. 348
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- Os indicadores adotados pelo Programa de Metas 2013/2016 referem-se aos objetivos temáticos estabelecidos e não diretamente a cada uma das metas fixadas, metodologia que prejudica a análise e acompanhamento individual das metas. Ademais, não são fixadas metas parciais (p.e. por exercício) ou cronograma de realização das ações pertinentes a cada meta.
- A SVMA não realiza o acompanhamento das metas físicas previstas do PPA 2014/2017, à exceção daquelas que tenham correspondência nas metas fixadas no Programa de Metas.
- Com base nas informações apresentadas e resultados, observou-se que os avanços relativos ao exercício de 2014 foram inexpressivos. O presente cenário revela que a atuação da Secretaria deverá intensificar-se nos próximos dois exercícios para que as metas fixadas no Programa de Metas 2013/2016 sejam atendidas.
- Os resultados relativos ao exercício de 2014 apresentados por SF-COPLAN evidenciam o não atendimento das metas físicas parciais do PPA, e que a realização ficou muito aquém do planejado para o exercício, comprometendo o atingimento das metas fixadas para o quadriênio.
- Foram verificadas impropriedades em relação à sistemática adotada para a elaboração do PPA, que inviabilizam uma avaliação consistente acerca do cumprimento parcial do Plano, em comprometimento da análise da eficácia e eficiência da atuação da Secretaria, em especial, no que se refere às metas físicas.
- No exercício de 2014, restou evidenciada a pouca atuação da SVMA, em razão da baixa realização da despesa (metas financeiras), que representou apenas 17% do valor previsto para o exercício no PPA, e 25% do orçado. Ademais, verificou-se que ações eminentemente relacionadas à competência da SVMA (art. 2º da LM 14.887/09) não tiveram realização ou sua realização mostrou-se muito inferior ao previsto, a exemplo da recuperação de áreas degradadas, implantação de projetos ambientais, apoio a ações ambientais e fiscalização e monitoramento ambiental.





- Observou-se também, no exercício de 2014, a inversão de prioridades na realização das ações quando comparadas a previsão do PPA, registrando-se a necessidade de justificativas da Pasta nesse sentido.
- Verificou-se que a SVMA, de forma inovadora, participou no financiamento da ação 6662 - *Operação e Manutenção de Hospital Veterinário de Cães e Gatos*, que nos parece mais afeta à Secretaria Municipal da Saúde, uma vez que o controle de zoonoses é de sua competência, e que nos termos do art. 8º, inciso IV da LM 14.887/09, a atuação do DEPAVE-3 restringe-se à fauna silvestre, cumprindo à SVMA apresentar os fundamentos legais para realização da presente ação, bem como as justificativas para o acréscimo de recursos em relação ao previsto para o exercício.
- A SVMA não vem cumprindo as determinações da Lei Municipal nº 14.173/06, no que tange à medição da qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente, registrando-se a recorrência do apontamento.

13.3.4. Auditoria Parques

A avaliação do atual cenário dos parques municipais revelou que todos os parques apresentaram deficiências em sua manutenção, notadamente aqueles que se encontram sem contratos de vigilância e manejo, tendo sido verificada até mesmo situação de abandono, em comprometimento de sua utilização.

Auditoria realizada em 12 parques urbanos do município buscou reunir os dados e informações disponibilizados pela SVMA que permitissem a avaliação do atual cenário dos parques municipais, resultando nos seguintes apontamentos:

- Contatou-se que a distribuição do contingente administrativo alocado nos parques não é equânime ou proporcional ao tamanho do parque. Ademais, verificou-se que as férias e folgas dos Administradores são concedidas em períodos de maior frequência de usuários nos parques, e que nem sempre é designado substituto para os períodos de ausência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 344 fls. 350

Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- Verificou-se que a SVMA não dispõe de levantamento de dados sistematizados acerca da frequência dos usuários dos parques.
- No que tange aos canais de atendimento e de sugestões ou críticas dos usuários, verificou-se, por amostragem, que os parques não dispõem de sistemática definida para o registro formal de ocorrências ou de controle dos atendimentos de pedidos dos usuários.
- Verificou-se, ainda, que as solicitações/reclamações registradas no ano de 2014 para os parques vistoriados por meio do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC (156, portal da PMSP na internet, ou nas Praças de Atendimento das Subprefeituras) constam com o status “Serviço Efetuado”, sem que tenham sido plenamente atendidas, comprometendo as estatísticas de atendimento das solicitações dos cidadãos.
- Dos 12 parques vistoriados, verificou-se que o Parque Guaratiba e o Parque Lina e Paulo Raia não contam com Conselho Gestor instituído, desatendendo ao disposto no artigo 1º da LM 15.910/13.
- Seis parques vistoriados (50% da amostra) encontravam-se sem contratos de vigilância e de manejo (Ciência, Linear Guaratiba, Linear Canivete, Guanhembu, Guarapiranga, Linear Cocaia), em descumprimento ao previsto no artigo 20, inciso IV, da LM 14.887/09.
- Todos os parques vistoriados apresentaram deficiências pontuais em mais de um dos itens avaliados, tais como: iluminação, campos de futebol sem gramado; quadras com rachaduras, sem demarcações e sem aros de basquete; brinquedos e aparelhos de ginástica quebrados ou necessitando reparos; áreas de estar e churrasqueiras a recuperar; deficiência na limpeza, necessidade de reparos e reposição de peças nos sanitários; falta de limpeza externa e conservação das áreas verdes e ajardinadas; recuperação de edificações pichadas; obras para adaptação de acessibilidade.
- Destacam-se, como mais grave, dos seis parques que têm contratos de vigilância e manejo em vigência, a situação do Parque Raposo Tavares, no qual faltam partes dos gradis nas divisas, facilitando a invasão por moradores



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 345 fls. 351
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

de rua, a instalação de barracos na área verde e a presença de usuários de drogas; do Parque Vila do Rodeio, no qual existem sanitários sem condições de uso por falta das louças e metais; e do Parque Pinheirinho d'Água, parcialmente recuperado após ter sido depredado por falta de contrato de vigilância, no qual permanecem sanitários sem condições de uso por falta das louças e metais.

- Nos parques sem contratos de vigilância e manejo em vigência, a situação é gravíssima. As edificações e equipamentos encontram-se depredados e pichados; há invasões e irregularidades de uso; os sanitários não dispunham de louças, metais, instalações hidro-sanitárias e elétricas. Os Parques Ciência e Guaratiba apresentavam partes da iluminação externa comprometida, e não dispunham das entradas de energia elétrica e água.
- Os parques Canivete e Ribeirão Cocaia não possuem bebedouros instalados, e nos parques Villas-Bôas, Raposo Tavares, Ciência, Guaratiba, verificou-se que nenhuma ou somente uma torneira funcionava. Além disso, nos Parques Ciência, Linear Guaratiba, Linear Canivete, Guanhembu, Guarapiranga e Linear Cocaia, desprovidos de contratos de vigilância e de manejo, verificou-se situação de abandono e impossibilidade de uso do espaço público, em prejuízo de parte dos investimentos realizados.

13.4. SÍNTESE

Foi empenhado o montante de R\$ 244.614.298,49 nos programas da Função 18 - Gestão Ambiental, correspondente a 16,71% do previsto para o quadriênio do PPA 2014/2017 (desconsiderado o Programa 3024 – Suporte Administrativo).

A participação da SVMA na realização da Função Gestão Ambiental representou apenas 19% (R\$ 40.498.635,38) dos valores liquidados no exercício de 2014, ou seja, a maior parte dos recursos foi realizada através do FEMA (81% - R\$ 173.182.978,89).

As principais constatações e conclusões acerca da avaliação da Gestão Ambiental no exercício de 2014 constam a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 346 fls. 352
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

13.4.1- Programa Proteção dos Recursos Naturais da Cidade

O valor previsto no quadriênio para o programa foi de R\$ 1.319.524.769,00, sendo R\$ 279.903.140,00 para o exercício de 2014, sendo que a execução orçamentária na Função Gestão Ambiental atingiu R\$ 207.342.282,45 (74% do previsto para o exercício).

Deste total, 80% (R\$ 166.843.647,07) foram executados por meio do FEMA, distorção que se deve à transferência de despesas de natureza continuada, referente aos contratos de serviços de conservação e vigilância dos parques, que anteriormente oneravam as dotações do orçamento da SVMA.

As despesas mais representativas do programa correspondem às ações de Implantação de Parques e Unidades de Conservação - 7136 (R\$ 79.300.308,41) e Operação, Manutenção e Conservação de Parques - 6678 (R\$ 86.224.706,00).

Ações eminentemente relacionadas à competência da SVMA (art. 2º da LM 14.887/09) não tiveram realização ou sua realização mostrou-se muito inferior ao previsto, a exemplo da recuperação de áreas degradadas (7117), apoio a ações ambientais (6654) e fiscalização e monitoramento ambiental (6660).

Houve ainda inversão de prioridades nas ações quando comparadas a previsão do PPA e a efetiva realização, destacando-se a ação 6662 – Operação e Manutenção do Hospital Veterinário de Cães e Gatos, cuja execução financeira correspondeu a 2,5 vezes o montante previsto para o exercício no PPA. Ressalte-se que a assunção da referida despesa pela SVMA foi considerada injustificada, vez que o controle de zoonoses é de competência da Secretaria Municipal da Saúde.

Foi constatada a destinação de forma irregular de recursos do FEMA ao convênio da PMSP/SMT e a SPTrans S/A, no montante de R\$ 8.751.550,49, apropriado inadequadamente no programa em referência, por meio da ação 7127 – Implantação de Projetos Ambientais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 347 fls. 353
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Os resultados relativos ao exercício de 2014 apresentados por SF-COPLAN evidenciam o não atendimento das metas físicas parciais previstas no PPA 2014/2017. Além disso, a realização no exercício ficou muito aquém do planejado, comprometendo o atingimento das metas fixadas para o quadriênio, a exemplo das seguintes ações:

- Reforma e Adequação de Parques e Unidades de Conservação Municipais (3404): para o quadriênio foi prevista a readequação de 93 parques, tendo sido realizada somente uma intervenção no Parque Anhanguera. A execução financeira foi de apenas 4% do previsto para o exercício;
- Apoio a Ações Ambientais (6654): a execução financeira no exercício foi de 10% do previsto, tendo recebido apoio apenas oito projetos ambientais;
- Fiscalização e Monitoramento Ambiental (6660): a realização financeira representou 1,16% do previsto para o exercício, evidenciando um grande declínio no fomento à atividade em relação aos anos anteriores;
- Inspeção Ambiental Veicular (6661): não houve inspeção veicular no exercício, sendo que a realização financeira de 9% do previsto refere-se exclusivamente ao reembolso da taxa de inspeção veicular;
- Educação Ambiental (6669): foram liquidados recursos correspondentes a 3% do previsto no PPA para o exercício, destinados ao pagamento de palestrantes, restando frustrada a implantação de polos de difusão e escolas-estufa.

Dos indicadores previstos no PPA para acompanhamento do presente programa, somente foram apresentados dados em relação ao Índice de Área Verde por Habitante, no qual se observou ligeiro incremento (1,79 m²/hab) em relação ao referencial indicado, embora a apuração do dado tenha ocorrido em 31.12.13.

Com relação à produção de serviços relacionados ao programa, houve incremento na ação relacionada atividade de manutenção e conservação de parques (6678). Ocorreu também a recuperação da atividade de plantio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 348 fls. 354
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

árvores (7127) aos patamares de 2012, após o declínio observado em 2013. Verificou-se aumento na quantidade de animais silvestres atendidos (6651). Já a atividade de educação ambiental (6669) apresentou declínio em relação aos exercícios anteriores.

Importante destacar que ações como fiscalização e monitoramento ambiental (6660) apresentou redução de quase 70% na quantidade de autuações em relação a 2012, o que pode ter sido reflexo do investimento de apenas R\$ 12.174,11 na ação. Na mesma linha, a ação de recuperação de áreas degradadas e/ou contaminadas (7117) não apresentou qualquer realização no exercício.

Assim, no exercício de 2014, ações eminentemente relacionadas à Função Gestão Ambiental não tiveram realização ou sua realização mostrou-se muito inferior ao previsto.

13.4.2- Programa Coleta Seletiva de resíduos secos e orgânicos

Neste programa, a execução orçamentária da Função Gestão Ambiental atingiu o montante de R\$ 514.313,54, correspondente a 4% do previsto pelo PPA para o exercício, por meio da ação 3391 - Implantação de Ecopontos. A realização ocorreu com a utilização de recursos do FEMA, tendo sido implantados dois Ecopontos, dos 22 previstos para o exercício e 65 para o quadriênio.

13.4.3- Programa Melhoria da Mobilidade Urbana Universal

A participação da Função Gestão Ambiental, na execução orçamentária da ação 3377 – Implantação de Vias Cicláveis, atingiu o montante de R\$ 5.825.018,28, correspondente a 29% do previsto pelo PPA para o exercício, por meio de recursos do FEMA.

Tais recursos, somados aos realizados por meio do FMDT, totalizaram R\$ 30.868.960,71, para implantação dos 156 km de vias cicláveis.

13.4.4- Acompanhamentos de Execução Contratual



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 349 fls. 355
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Nos acompanhamentos de execução contratual realizados no exercício foram verificadas falhas no acompanhamento e fiscalização pela SVMA, relacionadas à ausência de comprovação de recolhimentos trabalhistas pela contratada e não aplicação de penalidades pelo descumprimento dos termos do contrato.

13.4.5- Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA

O declínio na arrecadação das receitas e o aumento das despesas do FEMA alertam para um iminente colapso de gestão do Fundo, que desde 2013 vem assumindo despesas de natureza continuada, de valores significativos (contratação dos serviços de manejo e conservação dos parques, bem como de vigilância), que anteriormente oneravam as dotações do orçamento da SVMA. Tais despesas, somadas (R\$ 83.444.784,76), representaram 99% das despesas correntes do exercício. Além disso, permanecem as deficiências nos controles e acompanhamentos da execução orçamentária e financeira.

13.4.6- Desempenho Operacional

Os avanços relativos ao exercício de 2014 para atendimento das metas fixadas no Programa de Metas 2013/2016 foram inexpressivos. Os resultados relativos ao exercício de 2014 evidenciam o não atendimento das metas físicas parciais do PPA, e que a realização ficou muito aquém do planejado para o exercício, comprometendo o atingimento das metas fixadas para o quadriênio. O mesmo cenário é retratado na execução das metas financeiras, cuja realização foi de apenas 17% do previsto no PPA, denotando a pouca atuação da SVMA no exercício. Observou-se, também, a inversão de prioridades na realização das ações quando comparadas a previsão do PPA. Ademais, a SVMA não vem cumprindo as determinações da LM 14.173/06, no que tange à medição da qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente.

13.4.7- Parques Municipais Urbanos

A avaliação do atual cenário dos parques municipais, revelou que todos os parques apresentaram deficiências em sua manutenção, notadamente aqueles que se encontram sem contratos de vigilância e manejo, tendo sido verificada até mesmo situação de abandono, em comprometimento de sua utilização.



14 - URBANISMO

14.1 - Introdução

A função Urbanismo envolve atividades relacionadas à implantação e manutenção da infraestrutura urbana e à prestação de serviços de utilização pública.

Com base no Plano Plurianual 2014-2017 e no Programa de Metas 2013-2016, identificamos abaixo as principais demandas sociais inseridas na função Urbanismo.

a) Em relação à Secretaria Municipal de Serviços, a principal demanda consiste na implantação de 18.000 novos pontos de iluminação pública eficiente. Por outro lado, no âmbito da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, constam as seguintes demandas:

- Implantação de coleta seletiva nos 21 distritos ainda não atendidos por esse tipo de serviço.
- Construção de 4 novas centrais de triagem automatizadas para materiais recicláveis.
- Implantação de 84 novos ecopontos.
- Promoção da compostagem de resíduos sólidos orgânicos gerados pelas quase 900 feiras-livres em funcionamento no município.

Além das demandas acima, a AMLURB deve manter em funcionamento os serviços de coleta de aproximadamente 20 mil toneladas diárias de resíduos, incluindo lixo domiciliar, entulho, restos de feiras, varrição, poda de árvores, materiais recicláveis e resíduos de saúde, bem como os serviços de varrição e outros serviços complementares de limpeza.



No caso da coleta domiciliar, os serviços abrangem aproximadamente 3.576.000 domicílios, beneficiando uma população estimada em 11.252.000 habitantes.

Com relação aos serviços de varrição e outros serviços complementares de limpeza pública, os mesmos se estendem por 16.237 km de vias, compreendendo cerca de 51.000 logradouros; 21 túneis e passagens subterrâneas; 440 monumentos públicos; 450.000 bueiros e bocas de lobo e 878 feiras-livres.

Para realização das atividades de limpeza urbana, a AMLURB conta com a seguinte estrutura, constituída por equipamentos próprios ou particulares, contratados por meio da concessão de serviços divisíveis de limpeza pública ou pelos prestadores de serviços indivisíveis de limpeza pública:

- 21 centrais de triagem de materiais recicláveis.
- 2 centrais de triagem de materiais recicláveis automatizadas
- 80 ecopontos para recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil, materiais recicláveis, restos de móveis, colchões, etc.
- 1 aterro sanitário municipal (Central de Tratamento Leste – CTL) para recebimento dos resíduos provenientes dos contratos de concessão dos serviços divisíveis de limpeza pública do agrupamento sudeste (coleta domiciliar, feiras-livres, seletiva, etc).
- 1 aterro sanitário privado (Centro de Tratamento de Resíduos – CTR, no município de Caieiras) para recebimento dos resíduos provenientes dos contratos de concessão dos serviços divisíveis de limpeza pública do agrupamento noroeste (coleta domiciliar, feiras-livres, seletiva, etc).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 352 fls. 358

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- 1 aterro sanitário privado (Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira) para recebimento dos resíduos provenientes dos contratos de serviços indivisíveis (varrição e outros serviços complementares);
- 3 estações municipais de transbordo para os resíduos sólidos domiciliares (Vergueiro, Santo Amaro e Ponte Pequena).
- 3 aterros privados para recebimento de resíduos inertes da construção civil (Riúma, situado no distrito de Pirituba; CTR Grajaú, situado no distrito de Grajaú; e Itaquareia, situado no município vizinho de Itaquaquecetuba).
- 5 unidades particulares para tratamento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde (tratamento de resíduos biológicos ou substâncias infectantes do Grupo A, incineração de medicamentos vencidos, incineração de animais mortos e incineração de resíduos perigosos do grupo B).
- O sistema é complementado por mais 5 Áreas Particulares de Transbordo e Triagem - ATT's para resíduos da construção civil, visando o seu reaproveitamento.

b) Na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, as principais demandas são:

- Realizar obras previstas no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Espriada, a qual prevê o prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, a implantação do Parque do Chuvisco e o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan.
- Execução do Plano Viário Sul, que engloba diversas obras viárias localizadas na região do extremo sul da cidade de São Paulo, dentre as quais se destacam: melhoramento e duplicação da Estrada da Baronesa, prolongamento e duplicação da Estrada do M'Boi Mirim, duplicação da Estrada da Cachoeirinha, melhoramento e alargamento



da Estrada de Itapeperica, melhoramento e duplicação da Av. Guarapiranga/Estrada Guavirituba.

- Conclusão das obras do Complexo Nova Radial, incluindo obras viárias complementares ao prolongamento da Radial Leste e conjunto de intervenções para acesso e apoio ao novo trecho.
- Construção da Ponte Raimundo Pereira de Magalhães, objetivando restabelecer a ligação entre a parte norte da avenida de mesmo nome com o bairro da Lapa e com a Avenida Marginal do Tietê.
- Construção de alça de acesso à Marginal da Ponte do Aricanduva, evitando a entrada de veículos no bairro da Penha.

Além das demandas acima, a SIURB é responsável também pela conservação e manutenção de "obras de arte especiais" (pontes, viadutos, túneis).

c) Com relação às 32 Subprefeitura e à própria Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, consta como principal demanda a criação de 32 programas de requalificação do espaço público e melhoria de bairros. Todavia, também é necessário destacar a atuação desses órgãos nas seguintes atividades:

- Reforma e acessibilidade em calçadas;
- Recapeamento de vias públicas;
- Obras e serviços em áreas de riscos geológicos;
- Reforma e ampliação de praças;
- Operação e manutenção da usina de asfalto;
- Locação de veículos pesados, máquinas e equipamentos;
- Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea;
- Manutenção de vias, logradouros e áreas públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 354 fls. 360
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

14.1.1 – Distribuição dos recursos da função Urbanismo

A liquidação de recursos do programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal) representou apenas 13,97% do total orçado em 2014.

No tocante aos recursos aplicados, verifica-se que no exercício de 2014 foram empenhados R\$ 4.528.300.538,00 na função Urbanismo.

Desse montante, aproximadamente 80% (R\$ 3.636.069.829,00) foram empenhados em 3 (três) programas principais, conforme abaixo demonstrado:

Tabela 1

Programa de Governo	Empenhado	%
3005 - Coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos	1.879.811.859	41%
3022 - Requalificação e promoção da ocupação dos espaços públicos	1.671.142.273	37%
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	85.115.697	2%
Subtotal	3.636.069.829	80%
Outros	892.230.709	20%
Total empenhado na função	4.528.300.538	100%

Fonte: Sistema Ábaco

Apresentamos na sequência o percentual de execução dos valores planejados no PPA 2014-2017, para os programas mencionados na **Tabela 1** e relacionados à função Urbanismo.

Tabela 2

PLANO PLURIANUAL (PPA) 2014-2017										
Programa	2014		2015		2016		2017		TOTAL (2014-2017)	
	Planejado (R\$ milhões)	Empenhado (%)	Planejado (R\$ milhões)	Empenhado (%)	Planejado (R\$ milhões)	Empenhado (%)	Planejado (R\$ milhões)	Empenhado (%)	Planejado (R\$ milhões)	Empenhado até 2014 (%)
3005 - Coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos	2.017	93,2%	2.140	0%	2.351	0%	2.350	0%	8.858	21,2%
3022 - Requalificação e promoção da ocupação dos espaços públicos	1.894	88,2%	1.714	0%	1.767	0%	1.828	0%	7.203	23,2%
3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal	5.594	1,5%	5.596	0%	6.183	0%	6.758	0%	24.131	0,4%
Subtotal	9.505	38,3%	9.450	0%	10.301	0%	10.936	0%	40.192	9,0%
Outros	8.897	10,0%	8.760	0%	9.395	0%	9.974	0%	37.026	2,4%
Total da função	18.402	24,6%	18.210	0%	19.696	0%	20.910	0%	77.218	5,9%

Fonte: PPA 2014-2017 e Sistema Ábaco



Com relação à **Tabela 2**, cabe observar que a maior parte do valor empenhado no programa 3009 (Melhoria da mobilidade urbana universal), refere-se a outras funções (Gestão Ambiental e Transporte), conforme demonstrado a seguir.

Tabela 3

Função	Valor Empenhado em 2014
15 - Urbanismo	85.115.697
18 - Gestão Ambiental	10.000.000
26 - Transporte	3.437.944.141
Total	3.533.059.838

Fonte: Sistema Abaco

Portanto, se considerarmos o montante empenhado em outras funções (**Tabela 3**), o percentual de execução no programa 3009 (Melhoria da mobilidade urbana universal), relativo ao exercício de 2014, passa a ser de 63% (R\$ 3.533 mi / R\$ 5.594 mi), sendo que o percentual de 1,5%, constante da **Tabela 2**, refere-se especificamente à participação da função Urbanismo.

Dessa forma, em relação ao programa 3009 (Melhoria da mobilidade urbana universal), fica prejudicada a análise da realização do PPA 2014-2017, uma vez que nesse item predominam recursos de outras funções, sendo que a função urbanismo representa apenas uma pequena parte dos valores estimados.

Por outro lado, verifica-se que nos programas 3005 (Coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos) e 3022 (Requalificação e promoção da ocupação dos espaços públicos) o percentual de empenhamento foi superior a 85% do valor projetado no PPA 2014-2017 (**Tabela 2**).

Quanto à execução do orçamento do exercício de 2014, observa-se a seguinte situação em relação aos principais programas da função urbanismo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 356 fls. 362

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Tabela 4

LOA 2014					
Programa	LOA aprovada (A)	LOA atualizada (B)	Empenhado (C)	Liquidado (D)	% Execução (E = D/A)
3005 - Coleta seletiva de resid. secos e orgânicos	2.004.701.827	1.991.627.913	1.879.811.859	1.795.343.606	89,56%
3022 - Requal. e prom. ocupação espaços públicos	1.949.327.761	2.303.042.480	1.671.142.273	1.445.404.567	74,15%
3009 - Melhoria da mobilid. urbana	536.339.000	515.574.508	85.115.697	74.908.210	13,97%
Subtotal	4.490.368.588	4.810.244.901	3.636.069.829	3.315.656.383	73,84%
Outros	1.233.231.614	1.045.737.162	892.230.709	838.927.102	68,03%
Total	5.723.600.202	5.855.982.063	4.528.300.538	4.154.583.485	72,59%

Fonte: Sistema Abaco

Da tabela acima, observa-se que apenas no programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal) houve baixo percentual de liquidação.

A análise da execução dos itens que compõem o referido programa encontra-se registrada no **subitem 14.2.3** do presente relatório.

No tocante à distribuição dos recursos entre os elementos de despesa (material de consumo, serviços de terceiros, etc), observa-se a seguinte situação em relação ao programa 3005 (Coleta Seletiva de Resíduos Secos e Orgânicos).

Tabela 5

Programa 3005 – Coleta Seletiva de Resíduos Secos e Orgânicos						
Elemento de Despesa	Valor Liquidado					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
33903000 - Material de Consumo	100.736	11.978	357.817	1.703	851.302	780.110
33903500 - Serviços de Consultoria	0	0	4.418	157.674	0	0
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – P Física	1.180.749	1.408.996	1.747.987	1.812.658	1.538.337	1.689.897
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	877.419.033	901.428.515	954.861.001	1.475.353.785	1.677.596.756	1.788.899.572
33904700 – Obrig. Tribut. e Contributiv.	26.204	27.535	28.861	40.092	25.411	
33909200 - Desp de Exercícios Anteriores	11.613.886	42.622	5.352.736	139.192.391	0	3.781.559
33909300 – Indeniz. e Restituições					0	145.908
44903900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Juríd		0	4.730	5.864	9.045	0
44905100 - Obras e Instalações		918.467	838.896	1.478.196	1.293.522	0
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	0	0	120.947	0	0	0
44909200 - Desp de Exercícios Anteriores				105.641		
44909300 – Indeniz. e restituições						46.559
Total	890.340.607	903.838.114	963.317.393	1.618.148.004	1.681.314.374	1.795.343.606

Fonte: Sistema Abaco



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 357 fls. 363
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnica de Fiscalização

Pelos dados da tabela acima, verificamos que no programa 3005 (Coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos) 99,6% do valor liquidado refere-se ao elemento de despesa 33903900 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). Esse percentual se aproxima dos índices de execução dos exercícios de 2009 a 2013, nos quais foi observado que os montantes liquidados no mencionado elemento também ficaram acima de 90%.

O elevado percentual registrado no elemento 33903900 reflete a característica principal do programa 3005, o qual agrupa despesas com os serviços de limpeza pública que são realizados de forma terceirizada por concessionárias e outras empresas contratadas. Nesse sentido, os gastos com material de consumo, equipamentos, etc, representam uma parcela ínfima do total executado no programa.

No programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal), a distribuição dos recursos entre os elementos de despesa (material de consumo, serviços de terceiros, etc) apresentou a seguinte situação:

Tabela 6

Programa 3009 – Melhoria da Mobilidade Urbana Universal					
Elemento de despesa	Valor liquidado				
	2010	2011	2012	2013	2014
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	75.708	0	0	64.202.747	25.400.243
44903900 - Outros Serviços de Terceiros – PF	8.710.301	28.556.682	61.208.652		
44905100 - Obras e Instalações	115.839.841	50.059.802	223.100.023	144.024.630	43.606.098
44906100 - Aquisição de Imóveis	10.829.622	93.416.142	54.210.678	336.470.879	3.363.487
44909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	343.710	3.390.633	1.003.324	44.353.472	2.454.382
44909300 - Indenizações e Restituições					84.000
Total	135.799.182	175.423.259	339.522.677	589.051.728	74.908.210

Fonte: Sistema Abaco

No âmbito da função urbanismo, o programa Melhoria da Mobilidade Urbana Universal caracteriza-se principalmente pela implantação de obras viárias.



Assim, observa-se na **Tabela 6** que nos exercícios de 2010, 2012 e 2014 predominaram os gastos realizados no elemento 44905100 (Obras e Instalações), sendo que as principais despesas realizadas foram:

- 2010: Complexo Viário Padre Adelino e Intervenções no Sistema Viário Metropolitano (obras e serviços complementares na Jacu-Pêssego);
- 2012: Operação Urbana Faria Lima, Operação Urbana Água Espraiada e Prolongamento da Radial Leste;
- 2014: Implantação do Complexo Nova Radial

Por outro lado, nos exercícios de 2011 e 2013 destacaram-se as despesas realizadas no elemento 44906100 (Aquisição de Imóveis). Esse tipo de despesa também está relacionado com a implantação das obras viárias, já que a aquisição de imóveis para desapropriação é um gasto necessário que antecede a execução das obras propriamente ditas.

No exercício de 2011 o gasto mais significativo com desapropriações ocorreu nas Operações Urbanas Água Espraiada e Faria Lima. Já no exercício de 2013 esse tipo de despesa predominou na Operação Urbana Água Espraiada e no Prolongamento da Radial Leste.

Cabe observar, ainda, que no exercício de 2014 as despesas relacionadas com as operações urbanas foram remanejadas do programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal) para o programa 3022 (Requalificação e promoção da ocupação dos espaços públicos).

Dessa forma, houve uma redução expressiva no montante liquidado no programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal), que passou de R\$ 589.051.728,00 em 2013 para R\$ 74.908.210,00 em 2014.

Em relação ao programa 3022 (Requalificação e promoção da ocupação dos espaços públicos) não há programas correlatos no PPA anterior,



inviabilizando, dessa forma, a comparação sobre a distribuição dos recursos entre os elementos de despesas nos anos que antecederam o exercício de 2014.

14.2 - Programas

Considerando os dados da **Tabela 1**, selecionamos para análise os programas abaixo, em razão de terem apresentado o maior volume de recursos empenhados no exercício de 2014.

- 3005 - Coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos
- 3022 - Requalificação e promoção da ocupação dos espaços públicos
- 3009 - Melhoria da mobilidade urbana universal

Cada um dos programas selecionados será analisado com base nas ações orçamentárias (projeto/atividade) mais relevantes.

14.2.1 – Programa 3005 (Coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos)

Não foi cumprida a meta de construção de 22 (vinte e dois) ecopontos em 2014, conforme previsto no PPA. No referido exercício foram implantadas 9 (nove) unidades, correspondentes a 41% da meta inicial.

De acordo com o Plano Plurianual 2014-2017, o objetivo do programa analisado neste item consiste em:

“Ampliar a coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos, com a inclusão de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis”.

As principais ações previstas para o referido programa estão relacionadas na **Tabela 7**, conforme a seguir demonstrado:



Tabela 7

Programa 3005 - Coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos							
Projeto/Atividade	Medida	FÍSICO			FINANCEIRO (em Reais)		
		Planejado	Realizado (%)		Planejado	Realizado (%)	
			Ano	Acumulado		Ano	Acumulado
6007 - Serviços de limpeza urbana – Varrição e lavagem de áreas públicas	un	-	-	-	3.882.370.434	23,8%	23,8%
6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana	un	-	-	-	4.132.562.850	19,7%	19,7%
6009 - Coleta, Transporte, Tratamento e Dest. Final de Resíduos Sólidos Inertes	ton	-	-	-	371.045.091	11,4%	11,4%
6006 - Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva	un	-	-	-	128.887.516	12,6%	12,6%
5608 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura para a Coleta Seletiva	un	-	-	-	155.385.593	0,0%	0,0%
3390 - Implantação de Centrais de Triagem de Matl. Reciclável Automatizadas	un	4 (*)	50%	50%	123.300.000	0,0%	0,0%
3391 - Implantação de Ecopontos	un	87 (*)	10,3%	10,3%	64.588.400	0,0%	0,0%
5614 - Implantação de unidades de Unidades de Tratamento de Resíduos	un	-	-	-	4.000	0,0%	0,0%
Total					8.858.143.884	20,27%	20,27%

Fonte: PPA 2014-2017, informações da AMLURB e Sistema Abaco

(*) Das 4 centrais de triagem de material reciclável, 2 referem-se ao exercício de 2014.

Dos 87 ecopontos previstos no PPA, 22 referem-se ao exercício de 2014.

Dentre as 8 (oito) ações que integram o programa 3005, o PPA 2014-2017 estabeleceu quantitativos para serem executados em 2014 para 2 (dois) projetos/atividades, a saber:

- 3390 (Implantação de Centrais de Triagem Automatizada)

Para o exercício de 2014 foi estimada a implantação de 2 (duas) centrais de triagem de material reciclável automatizadas. Esse objetivo também constou do Programa de Metas da Cidade de São Paulo de 2013-2016 (meta 90).

Na fiscalização realizada por esta Coordenadoria, verificou-se o cumprimento da referida meta, com a implantação de uma unidade na Subprefeitura da Sé (Ponte Pequena) e outra na Subprefeitura de Santo Amaro.



As duas centrais de triagem foram implantadas pelas concessionárias de serviços divisíveis de limpeza urbana, no âmbito da atividade 6010 (Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público) e não no projeto 3390 como inicialmente previsto no PPA.

Em função de a referida despesa ter onerado outro projeto/atividade (6010), não houve liquidação de valores na ação 3390 apesar de ter sido executada a meta física prevista no PPA.

- 3391 (Implantação de Ecopontos)

Esse projeto foi realocado para a função 18 (Gestão Ambiental), que não faz parte do escopo deste relatório.

Todavia, por se tratar de um componente do sistema de limpeza pública, destacamos, a título de informação, que no PPA foi prevista a construção/operação de 22 (vinte e dois) ecopontos no exercício de 2014.

Esse objetivo também foi contemplado no Programa de Metas (meta 91), com a previsão de entrega de 39 (trinta e nove) unidades entre os exercícios de 2013 e 2014.

Posteriormente, a Lei nº 15.841/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) fixou a quantidade prevista no Programa de Metas 2013-2016 para um total de 21(vinte e uma) unidades em 2014.

De acordo com a relação fornecida pela AMLURB, no exercício de 2014 foram implantadas 9 (nove) unidades. Dessa forma, a meta fixada no PPA, de 22 (vinte e dois) ecopontos para o exercício de 2014, não foi cumprida.



14.2.1.a – Gestão / Execução Orçamentária

A **Tabela 8** apresenta o resumo da execução orçamentária para os projetos e atividades do programa 3005 (Coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos) no exercício de 2014.

Tabela 8

LOA 2014 Programa 3005 – Coleta Seletiva de Resíduos Secos e Orgânicos					
Projeto/ Atividade	LOA Aprovada (A)	LOA Atualizada (B)	Empenhado (C)	Liquidado (D)	% Execução (E = D/A)
6007 - Serviços de limpeza urbana – Varrição e lavagem de áreas públicas	893.011.455	969.283.975	929.260.607	923.826.582	103,5%
6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana	947.574.032	900.174.032	882.420.915	812.858.979	85,8%
6009 - Coleta, Transporte, Tratamento e Dest. Final de Resíduos Sólidos Inertes	85.346.703	53.709.670	49.451.089	42.364.861	49,6%
6006 - Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva	27.102.141	24.911.181	18.632.689	16.246.625	59,9%
5608 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura para a Coleta Seletiva	39.065.496	39.427.055	46.559	46.559	0,1%
3390 - Implantação de Centrais de Triagem de Mat. Reciclável Automatizadas	12.600.000	4.120.000	0	0	0,0%
3391 - Implantação de Ecopontos	1.000	1.000	0	0	0,0%
5614 - Implantação de unidades de Unidades de Tratamento de Resíduos	1.000	1.000	0	0	0,0%
Total	2.004.701.827	1.991.627.913	1.879.811.859	1.795.343.606	89,6%

Fonte: Sistema Abaco

Inicialmente, cumpre ressaltar que apesar de todas as ações do programa onerarem as dotações da AMLURB, 51% dos valores liquidados correspondem aos contratos de varrição e serviços complementares de limpeza (atividade 6007), os quais são fiscalizados pelas Subprefeituras.

A análise da **Tabela 8** demonstra que nas duas principais atividades do programa (6007 e 6010), correspondentes aos serviços de varrição e coleta de resíduos, os valores liquidados ficaram acima de 85% do total orçado.



As atividades 6009 (Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Inertes) e 6006 (Coleta seletiva) tiveram percentuais de execução de 49,6% e 59,9%, respectivamente. Apesar desses percentuais se distanciarem dos montantes orçados, verifica-se que os valores liquidados ficaram próximos daqueles realizados no exercício de 2013, demonstrando que foi mantida a tendência de gastos, conforme abaixo:

Tabela 9

PROJETO/ATIVIDADE	2013	2014	Var 2014/2013
6009 – Coleta, Transp, Tratamento e Dest Final Resíduos Sólidos Inertes	47.830.610	42.364.861	- 11,4%
6006 – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem – Coleta Seletiva	16.226.856	16.246.625	+ 0,12%

Quanto às ações que tiveram percentual de liquidação igual ou próximo a zero, destaca-se o projeto 3390 (Implantação de Centrais de Triagem de Material Reciclável Automatizadas).

Na **Tabela 8** consta que não houve liquidação de recursos nesse projeto, levando à conclusão equivocada de que as mencionadas centrais de triagem automatizadas não foram implantadas.

Ocorre que em fiscalização realizada por esta Coordenadoria, verificou-se que os referidos equipamentos estão sendo implantados no âmbito dos contratos de concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana, onerando a atividade 6010.

Dessa forma, em relação às centrais de triagem automatizadas não há motivos para a previsão de recursos em projeto específico (3390), como constou no orçamento do exercício de 2014.

Outro ponto a ser salientado diz respeito ao projeto 3391 (Implantação de Ecopontos), que foi orçado na função urbanismo com o valor simbólico de R\$ 1.000,00.

Em levantamento efetuado no sistema Ábaco, verifica-se que esse mesmo projeto foi realocado para a função 18 (gestão ambiental) para



ser custeado com recursos do FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Essa alteração dificulta a análise completa do programa 3005 (Coleta Seletiva de Resíduos Secos e Orgânicos), pois apesar da implantação dos ecopontos ser um importante componente do sistema de limpeza pública, deixou de fazer parte da função urbanismo, ficando, portanto, excluído do objeto do presente relatório.

14.2.1.b – Indicadores de desempenho

Apesar de a coleta seletiva constituir um dos principais objetivos do programa analisado, verifica-se que em comparação ao exercício de 2013 houve uma pequena redução nos valores dos indicadores dessa atividade.

De acordo com a Lei nº 14.173/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.972/2006, a qualidade da prestação dos serviços de limpeza pública deve ser avaliada a partir da apuração de diversos indicadores:

Na tabela abaixo consolidamos os resultados dos principais indicadores, de acordo com os dados disponíveis no endereço eletrônico da PMSP (<http://observasampa.prefeitura.sp.gov.br>) no período de 2009 a 2014.

Tabela 10

ITEM	INDICADORES					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1) Lixo coletado per capita (ton/ano)x100(*)	32,75	33,11	33,77	33,46	33,59	-
2) Índice de coleta seletiva (%)	0,93	0,98	1,27	1,05	1,73	1,69
3) Lixo doméstico efetivamente reciclável coletado seletivamente (%)	4,67	4,93	6,36	5,29	8,67	8,48
4) Catadores incluídos por ano no programa coleta seletiva	-	-	-	-	100	997
5) Material orgânico coletado (ton)	-	-	-	3.866.025	3.914.834	3.207.302
6) Renda média dos cooperados participantes do programa coleta seletiva (R\$)	-	-	-	-	-	720,00
7) Resíduos depositados em aterros sanitários (%)	-	-	-	31,38	31,06	32,48

Fonte: site da PMSP - Observa Sampa



De acordo com as informações relacionadas na **Tabela 10**, no período de 2009-2014 verifica-se a seguinte situação:

- Item 1: Embora não tenha sido divulgado no ano de 2014, cabe ressaltar que esse indicador é calculado pelo total de resíduos coletados dividido pelo número de habitantes da cidade. (*) A média desse indicador nos anos anteriores a 2014 é de 33,34, correspondente a 333,4 kg/ano coletados por habitante.
- Item 2: Obtido por meio da divisão dos resíduos domésticos coletados seletivamente pelo total de resíduos domésticos coletados, esse indicador apresentou pequena redução na comparação com o exercício de 2013, passando de 1,73% para 1,69% em 2014.
- Item 3: Nesse indicador o cálculo dos resíduos domésticos coletados seletivamente é apurado sobre a parcela dos resíduos domésticos coletados que é efetivamente passível de reciclagem (20% do total de resíduos domésticos coletados). Como no caso anterior, este item também apresentou redução na comparação com o exercício antecedente, sendo que em 2013 foram coletados 8,67% dos resíduos domésticos passíveis de reciclagem e, em 2014, esse percentual foi de 8,48%.
- Item 4: Esse indicador demonstra que o número de catadores incluídos no programa de coleta seletiva aumentou cerca de 9 vezes entre 2013 e 2014, passando de 100 para 997 catadores.
- Item 5: Esse indicador reflete a quantidade total de lixo orgânico coletado, ou seja, além do lixo doméstico, inclui, também, os resíduos de feiras-livres. Em relação ao exercício de 2013 houve redução de aproximadamente 18% na coleta de resíduos orgânicos.



- Item 6: A medição desse indicador foi iniciada em 2014, impossibilitando sua comparação com os exercícios anteriores. Contudo, cabe destacar que o valor de R\$ 720,00 está compatível com os R\$ 723,75 estipulados como referência no Plano Plurianual 2014.

- Item 7: Não houve alterações significativas no indicador referente à quantidade de resíduos depositados em aterros sanitários. No exercício de 2014 foram encaminhados a essas unidades aproximadamente 32,48% de todo o resíduo urbano gerado no município que, além dos resíduos orgânicos e recicláveis, inclui, também, resíduos inertes (entulho) e outros materiais.

Da análise realizada, destaca-se a redução nos percentuais de resíduos recicláveis coletados, tendo em vista que no PPA 2014-2017 a coleta seletiva é um dos principais objetivos do programa analisado no presente item, conforme abaixo transcrito:

"Ampliar a coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos, com a inclusão de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis".

14.2.1.c – Produção de serviços

A coleta seletiva foi implantada em 86 (oitenta e seis) dos 96 (noventa e seis) distritos existentes no Município. Entretanto, em somente 45 (quarenta e cinco) deles o serviço abrange todas as ruas. Além disso, em comparação com o exercício de 2013 houve redução de 1,3% na quantidade de resíduos recicláveis coletados.

Na **Tabela 11** está registrada a evolução dos principais serviços relacionados ao programa 3005 (Coleta Seletiva de Resíduos Secos e Orgânicos).



Tabela 11

ITEM	2010	2011	2012	2013	2014
Varrição de vias públicas (km)	2.494.291	2.136.997	2.457.546	2.203.220	2.653.792
Resíduos domiciliares coletados (ton)	3.726.776	3.806.380	3.799.527	3.831.455	3.758.566
Resíduos de saúde coletados (ton)	34.202	37.259	37.052	39.051	40.273
Resíduos sólidos inertes (ton)	1.940.558	1.533.729	1.552.063	1.127.136	843.081
Resíduos recicláveis coletados (ton)	40.968	48.493	40.274	66.439	65.579
Centrais de triagem implantadas (un)	5	0	0	2	2 (*)
Ecopontos implantados (un)	11	4	13	18	9
Distritos atendidos pela coleta seletiva (un)	-	-	-	75	86

Fonte: Informações atualizadas e fornecidas pela AMLURB

(*) Em 2014 não houve implantação de centrais de triagem convencionais, todavia foram construídas 2 (duas) centrais de triagem automatizadas que fazem parte do projeto 3390 (vide **Tabela 7**)

De acordo com os dados da tabela acima, verifica-se que no período de 2011 a 2014 não houve variação significativa na quilometragem de vias públicas varridas e também nas quantidades coletadas de resíduos domiciliares e de saúde.

No tocante aos resíduos sólidos inertes (entulho), desde 2012 a quantidade coletada tem apresentado significativa redução, sendo que essa atividade integra os contratos de serviços indivisíveis de limpeza pública, fiscalizados pelas Subprefeituras.

Em relação à coleta de resíduos recicláveis, houve variação negativa correspondente à redução de 1,3% em relação ao exercício de 2013.

No caso das Centrais de Triagem de Resíduos Recicláveis, em função da necessidade de adequação ao novo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (PGIRS) foram implantadas 2 (duas) unidades mecanizadas ao invés das centrais convencionais.

As unidades automatizadas tem maior capacidade de processamento de resíduos e com sua implantação a Municipalidade pretende aumentar o percentual de reciclagem de 2% para 10% até 2016.



No que diz respeito aos ecopontos, verifica-se a implantação de 9 (nove) unidades, o que corresponde a 50% do total implantado em 2013.

Por fim, a quantidade de distritos atendidos pela coleta seletiva passou de 75 para 86 distritos em 2014, representando um acréscimo de 14,6% em relação ao exercício de 2013. Apesar desse aumento estar em conformidade com o Programa de Metas 2013-2016, que prevê os serviços de coleta seletiva para os 96 distritos até 2016 (meta 89), é necessário ressaltar que, atualmente, o atendimento universal (em todas as ruas) ocorre em apenas 45 dos 86 distritos beneficiados com a coleta seletiva.

14.2.1.d – Fiscalizações Realizadas

No programa 3005 – “Coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos”, há necessidade de aprimorar a gestão para o acompanhamento das obrigações contratuais, incluindo cumprimento do cronograma de implantação de obras/serviços nos contratos de concessão dos serviços divisíveis de limpeza pública.

No âmbito do programa 3005 – “Coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos” foram realizadas fiscalizações relativas à execução contratual dos ajustes firmados para concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana, sucedidos pelos Termos de Compromisso Ambiental.

Das constatações havidas têm-se:

- Utilização de veículos acima da idade prevista em contrato.
- Falta de comprovação documental que justificasse o atraso contratual, na implantação da Unidade de Tratamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.
- Atraso, por parte do Poder Concedente, no prazo para revisão das tarifas praticadas a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.



14.2.2 – Programa 3022 (Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos)

Nos termos do Plano Plurianual, o objetivo deste programa corresponde ao seguinte:

“Requalificar e promover a ocupação dos espaços públicos e revisar o marco regulatório do desenvolvimento urbano de forma participativa”.

Tabela 12

Programa 3022 - Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos							
Projeto/Atividade	Medida	FÍSICO			FINANCEIRO (em Reais)		
		Planejado	Realizado (%)		Planejado	Realizado (%)	
			Ano	Acumulado		Ano	Acumulado
3387 - Operação Urbana Água Espreada	*	-	-	-	1.618.649.709	31,2%	31,2%
4912 - Operação e Man Rede de Ilum Pública	un	-	-	-	960.286.516	27,6%	27,6%
5184 - Operação Urbana Faria Lima	un	-	-	-	217.375.175	21,2%	21,2%
5193 - Operação Urbana Água Branca	un	4	-	-	338.694.181	3,9%	3,9%
5607 - Eficientização Rede Iluminação Pública	un	4	-	-	170.829.664	11,5%	11,5%
5160 - Implantação Novos Pontos Iluminação Pública	un	26.790	-	-	58.133.175	57,4%	57,4%
4305 - Operação e Man Praças Digitais	un	240	109	45,4%	93.500.000	4,9%	4,9%
Subtotal 1 (SIURB/SES/SMDU)					3.457.468.420	25,6%	25,6%
2341 - Manutenção de Vias e Áreas Públicas	km	-	-	-	1.048.198.799	19,8%	19,8%
3352 - Requalificação de Bairros e Centralidades	un	-	-	-	291.829.488	4,1%	4,1%
1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias	km	565,2	-	-	565.175.456	14,7%	14,7%
2366 - Conservação de Áreas Verdes	m ²	-	-	-	556.433.048	20,1%	20,1%
1193 - Obras e Serviços Áreas de Risco Geológico	un	195,0	-	-	488.701.643	4,6%	4,6%
1170 - Intervenção, Urb, Melhoria de Bairros	un	-	-	-	373.948.027	6,2%	6,2%
2335 - Operação e Man Usinas de Asfalto	un	-	-	-	264.399.121	20,9%	20,9%
Subtotal 2 (SUBPREFEITURAS)					3.588.685.582	14,4%	14,4%
Outros	un				157.654.449	26,0%	26,0%
Total					7.203.808.451	20,0%	31,8%

Fonte: PPA 2014-2017, informações da SES/ILUME e Sistema Ábaco

* Abrange várias unidades de medida. Além disso, prevê quantidades apenas para o período 2015-2017



De acordo com os elementos da **Tabela 12**, observa-se que aproximadamente 50% das despesas previstas neste programa são de responsabilidade das 32 Subprefeituras.

Não serão comentados os projetos 4912 (Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública) e 5184 (Operação Urbana Faria Lima) por não haver indicação de quantidades no PPA e por terem valores executados compatíveis com o previsto para o exercício de 2014.

Quanto aos seguintes projetos/atividades, foi observado:

Projeto 3387 (Operação Urbana Água Espreada)

É o mais representativo do programa e sua execução no exercício de 2014 correspondeu 31,2% do total previsto para o quadriênio 2014-2017.

Em termos quantitativos, vale destacar que o projeto 3387 abrange diversas obras com variadas unidades de medida. Além disso, não há indicação de quantidades a serem executadas em 2014.

Apesar de não haver quantidades previstas para 2014, no referido exercício ocorreram despesas no valor de R\$ 504.246.258,00, correspondentes às etapas preliminares das seguintes ações:

- desapropriações e obras referentes à construção de unidades habitacionais abrangidas pela operação urbana;
- desapropriações para implantação do Parque Linear e da Via Parque;
- desenvolvimento/readequação do projeto de implantação do Parque Chuvisco;
- fase inicial das obras da Ponte Laguna sobre o rio Pinheiros;
- desapropriações referentes ao prolongamento da Avenida Chucuri Zaidan até interligação com Avenida João Dias, incluindo túnel;



- desapropriações referentes ao prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho.

A obra referente ao prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho, que consumiria a maior parte dos recursos das Operações Urbanas Água Espreada, encontra-se suspensa desde julho/2013, por decisão da Administração que deliberou priorizar as habitações de interesse social, o prolongamento da Avenida Chucri Zaidan e a implantação do Parque Linear.

Acresce salientar que as obras citadas neste tópico fazem parte da meta 75 do Programa de Metas e tem previsão de entrega no período de 2015-2016.

Projeto 5193 (Operação Urbana Água Branca)

Para este projeto o PPA determina a realização de 4 unidades sem, contudo, fornecer o detalhamento das ações que serão executadas.

Verifica-se, também, que houve baixo percentual de execução em relação ao valor previsto para o quadriênio 2014-2017, sendo que a análise desse aspecto está registrada no **subitem 14.2.2.a1**.

Projeto 5607 (Eficientização da Rede de Iluminação Pública)

Também neste projeto, o PPA estabelece a execução de 4 unidades sem o respectivo detalhamento das ações.

No tocante aos valores aplicados, o percentual de execução está comentado no **subitem 14.2.2.a2**.



Projeto 5160 (Implantação de Novos Pontos de Iluminação Pública)

Para o período de 2014 a 2017, o PPA estima a implantação de 26.790 pontos de iluminação, sendo que para o exercício de 2014 foram previstas 5.760 unidades.

Esse projeto compõe o Programa de Metas (meta 74) com a previsão de implantação de 12.780 pontos de iluminação no período 2013-2014.

O Departamento de Iluminação Pública - ILUME não disponibilizou a quantidade exata implantada em 2014. Todavia, informou que no período de 2013 a novembro/2014 foram implantados 44.504 unidades no período de 2013 a 2014. Esse total supera a referida meta.

Projeto 4305 (Operação e Manutenção das Praças Digitais)

Essa ação tem como objetivo a disponibilização de sinal WiFi nas principais praças de cada distrito da capital.

No Programa de Metas 2013-2016 (meta 73), constou a implantação de 42 (quarenta e duas) praças digitais no período de 2013-2014, sendo que, posteriormente, a LDO fixou um total de 60 (sessenta) unidades no exercício de 2014.

No PPA a meta prevista para esse item no exercício de 2014 era de 42 (quarenta e duas) praças digitais.

De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Serviços – SES, até o final de 2014 foram implantadas 109 unidades, superando, assim, a meta inicialmente prevista no PPA.

A análise do valor aplicado consta do **subitem 14.2.2.a3**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 373 fls. 379

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAÇA DA SILVA
Auxiliar Técnica de Fiscalização

14.2.2.a – Gestão / Execução Orçamentária

No projeto 5607 – “Eficientização da Rede de Iluminação Pública” houve baixo percentual de realização (50% do valor orçado), causado, em parte, pelo não cumprimento do cronograma referente à execução desse serviço.

Importantes projetos das Subprefeituras (3352 - Requalificação de Bairros e Centralidades, 1193 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos e 1170 - Intervenção, Urbana e Melhoria de Bairros) apresentaram percentuais de execução inferiores a 23% dos recursos orçados em 2014.

Os valores realizados no programa 3022 (Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos) durante o exercício de 2014 estão resumidos na tabela abaixo.

Tabela 13

LOA 2014					
Programa 3022 – Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos					
Projeto/ Atividade	LOA Aprovada (A)	LOA Atualizada (B)	Empenhado (C)	Liquidado (D)	% Execução (E = D/A)
3387 - Operação Urbana Água Espalhada	560.478.564	802.589.101	562.559.523	504.246.258	90,0%
4912 - Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	222.192.738	285.812.738	285.247.548	265.195.039	119,4%
5184 - Operação Urbana Faria Lima	50.000.000	73.644.837	62.830.972	46.074.334	92,1%
5193 - Operação Urbana Água Branca	44.903.735	44.903.735	22.859.338	13.223.904	29,4%
5607 - Eficientização da Rede de Iluminação Pública	39.293.738	22.353.738	21.190.002	19.663.869	50,0%
5160 - Implantação de Novos Pontos de Iluminação Pública	12.880.500	37.320.500	37.071.672	33.370.540	259,1%
4305 - Operação e Manutenção das Praças Digitais	10.000.000	10.000.000	5.893.847	4.586.508	45,9%
Subtotal 1 (SIURB/SES/SMDU)	939.749.275	1.276.624.649	997.652.902	886.360.452	94,3%
2341 - Manutenção de vias e áreas públicas	241.523.612	254.125.203	232.959.458	208.063.039	86,1%
3352 - Requalificação de Bairros e Centralidades	136.000.000	97.389.414	32.903.959	11.859.523	8,7%
1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias	131.130.000	141.275.025	90.866.682	82.863.282	63,2%
2366 - Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	128.439.097	133.999.236	125.749.045	111.609.968	86,9%
1193 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	112.409.718	136.823.754	27.850.768	22.542.774	20,1%
1170 - Intervenção, Urb. e Melhoria de Bairros	101.283.515	109.379.804	47.637.440	23.112.651	22,8%
2335 - Operação e Manutenção das Usinas de Asfalto	60.816.310	61.075.772	57.891.612	55.177.794	90,7%
Subtotal 2 (Subprefeituras)	911.602.252	934.068.208	615.858.964	515.229.031	56,5%
Outros	97.976.234	92.349.623	57.630.407	43.815.084	44,7%
Total	1.949.327.761	2.303.042.480	1.671.142.273	1.445.404.567	74,1%

Fonte: Sistema Ábaco



Para melhor visualização, a **Tabela 13** foi dividida em duas partes, sendo que a primeira (Subtotal 1) engloba ações da SIURB, SES, SMDU e a segunda (Subtotal 2) refere-se basicamente a ações realizadas pelas Subprefeituras.

O valor fixado para ações de responsabilidade das Subprefeituras corresponde a 46,8% do total orçado no programa analisado.

No tocante à primeira parte da **Tabela 13**, os projetos com menor percentual de realização foram:

a1) 5193 - Operação Urbana Água Branca (29,4%)

A Operação Urbana Água Branca foi reformulada pela Lei nº 15.893/13 que, em seu artigo 9º, inciso V prevê a execução de obras de drenagem no perímetro abrangido pela operação urbana.

Nesse sentido, estão sendo executadas obras de ampliação da capacidade de escoamento das galerias dos córregos Sumaré e Água Preta, que se mostram compatíveis com o objetivo descrito no parágrafo anterior.

Referida obra é essencial para minimizar os alagamentos que ocorrem na região das Avenidas Pompéia, Francisco Matarazzo e Sumaré. Segundo informações do grupo gestor da operação urbana, essa intervenção deverá beneficiar aproximadamente 450 mil pessoas.

a2) 5607 - Eficientização da Rede de Iluminação Pública (50%)

Esse projeto consiste na substituição de unidade ou outro elemento da rede de iluminação pública existente por outra configuração de montagem ou tecnologia que deverá resultar, necessariamente, na redução do consumo de energia elétrica.

**a4) 3352 - Requalificação de Bairros e Centralidades (8,7%)**

Esta ação está prevista no PPA e no Programa de Metas (meta 76) sem detalhamento do que será executado. O Programa de Metas prevê apenas a criação de um programa de requalificação em cada subprefeitura e destaca que estão em andamento 282 obras de requalificação nas 32 subprefeituras.

Na prática, essa atividade envolve diversas despesas com obras/serviços de infraestrutura visando a melhoria nos bairros, tais como:

- contenção de encostas;
- pavimentação de vielas;
- plano cicloviário;
- implantação de áreas de lazer;
- revitalização de praças;
- implantação de quadras poliesportivas;
- reforma de escadarias;
- readequação de passeios públicos.

a5) 1193 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos (20,1%)

Em relação a este projeto, o PPA estabelece a realização de 40 obras no exercício de 2014. A última posição divulgada pela PMSP a respeito das obras em andamento refere-se ao exercício de 2013. Todavia, as notas de empenho emitidas em 2014 indicam que no referido exercício estavam sendo realizadas obras de contenção de taludes/margem de córregos.

**a6) 1170 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros (22,8%)**

No PPA não consta detalhamento da quantidade ou tipo de obra/serviço a ser realizado nesse projeto. No entanto, verifica-se, pelas notas de empenho emitidas, a realização de diversas obras semelhantes àsquelas realizadas no projeto 3352 (Requalificação de Bairros e Centralidades).

Embora englobem despesas semelhantes, o projeto 3352 é custeado com recursos do FUNDURE e o projeto analisado neste item (1170) utiliza recursos orçamentários das respectivas subprefeituras.

14.2.2.b – Indicadores de desempenho

O único indicador divulgado a respeito do programa 3022 (Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos) corresponde à quantidade de pontos de acesso gratuito e irrestrito à internet por sistema WiFi para qualquer cidadão.

Referido indicador passou a ser acompanhado em 2014 (site Observa Sampa) e registra a existência de 97 locais com pontos de WiFi livre.

O indicador superou a meta prevista no PPA que era de 42 praças digitais em 2014.

14.2.2.c – Produção de serviços

No caso do programa em análise, a evolução dos serviços é caracterizada, basicamente, pelo andamento das obras das operações urbanas.

No entanto, conforme relatado no **subitem 14.2.2**, as principais obras do programa 3022 ainda estão na fase inicial (elaboração de projeto básico, desapropriações, etc), inviabilizando a análise sobre a evolução ocorrida nas obras propriamente ditas.

**14.2.2.d - Fiscalizações realizadas**

No programa 3022 – “Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos”, há necessidade de aprimorar a gestão dos contratos e dos recursos, uma vez que foram identificadas falhas relacionadas ao planejamento e execução de obras, bem como insuficiência de pessoal para realização das fiscalizações nos serviços de manutenção corretiva e ampliação/remodelação dos pontos de iluminação pública.

Das fiscalizações realizadas em relação ao programa 3022 (Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos) foi constatado o seguinte:

- d-1)** Falta de cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- d-2)** Utilização de contrato caracterizado como “guarda-chuva”.
- d-3)** Insuficiência de pessoal para realização das fiscalizações nos serviços de manutenção corretiva e ampliação/remodelação dos pontos de iluminação pública.
- d-4)** Falta de controle sobre gastos acumulados e somatório de serviços realizados.
- d-5)** Utilização de remuneração por preço global em contrato por preços unitários.
- d-6)** Desequilíbrio contratual desfavorável em razão de jogo de planilha na contratação e execução dos serviços de iluminação pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 379 fls. 385

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

14.2.3 – Programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal)

No projeto 3384 (Implantação do Complexo Nova Radial), para o qual está prevista a realização de 3 (três) obras, não consta, no exercício de 2014, a conclusão de 2 (duas) obras referentes ao Prolongamento da Radial Leste. No tocante a 1 (uma) obra referente à implantação do Polo Institucional de Itaquera, apesar do encerramento do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, existem serviços pendentes de correção.

Para o programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal) foi estabelecido o seguinte objetivo no Plano Plurianual:

"Melhorar a mobilidade urbana universal, dando prioridade aos meios públicos de transporte".

No âmbito da função Urbanismo, o mencionado programa engloba basicamente obras viárias contratadas pela SIURB, conforme abaixo demonstrado.

Tabela 14

Programa 3009 – Melhoria da Mobilidade Urbana Universal							
Projeto/Atividade	Medida	FÍSICO			FINANCEIRO (em Reais)		
		Planejado	Realizado (%)		Planejado	Realizado (%)	
			Ano	Acumulado		Ano	Acumulado
5007 - Execução do Plano Viário Sul	km	30	0%	0%	1.743.000.000	0,2%	0,2%
3382 - Construção da Ponte Raimundo Pereira de Magalhães	km	0,2	0%	0%	220.000.000	0,0%	0,0%
3384 - Implantação do Complexo Nova Radial	un	11	9%	9%	189.999.000	18,4%	18,4%
5100 - Intervenções no Sistema Viário	un	-	-	-	95.645.077	38,0%	38,0%
3381 - Construção da Alça do Aricanduva	km	0,2	0%	-	10.000.000	1,2%	1,2%
Total					2.258.644.077	3,3%	3,3%

Fonte: PPA 2014-2017, informações da SIURB e Sistema Ábaco

Para o projeto 5007 (Execução do Plano Viário Sul) o PPA estipula a realização de obras equivalentes a 30 km de vias no período de 2014 a 2017, sendo que em relação ao exercício de 2014 não há previsão de quantidades.



Como o PPA não indica quais etapas desse conjunto de obras deveriam ter sido entregues em 2014, não há elementos para verificar o cumprimento da meta física estipulada.

Apesar da impossibilidade acima relatada, observa-se que no site de acompanhamento do Programa de Metas 2013-2016 consta, sobre esse conjunto de obras, a execução do Viaduto Itaquera em 2013 e a entrega do trecho inicial do Córrego Verde, indicando que durante o exercício de 2014 não houve a conclusão de nenhuma obra relacionada ao Prolongamento da Radial Leste.

14.2.3.a – Gestão / Execução Orçamentária

Segue abaixo, demonstrativo das despesas referentes ao programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal) no exercício de 2014.

Tabela 15

LOA 2014 Programa 3009 – Melhoria da Mobilidade Urbana Universal					
Projeto/ Atividade	LOA Aprovada (A)	LOA Atualizada (B)	Empenhado (C)	Liquidado (D)	% Execução (E = D/A)
5007 - Execução do Plano Viário Sul	400.500.000	363.340.701	3.461.548	3.461.548	0,9%
3384 - Implantação do Complexo Nova Radial	100.000.000	86.162.759	36.095.562	34.974.742	35,0%
5100 - Intervenções no sistema viário	22.000.000	53.051.648	45.433.521	36.347.160	165,2%
3382 - Construção da Ponte Raimundo Pereira Magalhães	10.000.000	9.682.400	2.653	2.653	0,0%
3381 - Construção da Alça do Aricanduva	3.300.000	3.300.000	122.413	122.107	3,7%
Subtotal	535.800.000	515.537.508	85.115.697	74.908.210	14,0%
Outros	539.000	37.000	0	0	0
Total	536.339.000	515.574.508	85.115.697	74.908.210	14,0%

Fonte: Sistema Abaco

Dentre as ações do programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal) que apresentaram baixos percentuais de execução em 2014, destaca-se que os projetos 3382 (Construção da Ponte Raimundo Pereira de Magalhães) e 3381 (Construção da Alça do Aricanduva) não tinham previsão de metas físicas para o exercício em análise, sendo que



as despesas realizadas em 2014 consistiram na elaboração das plantas expropriatórias e dos projetos básicos/executivos.

Quanto aos demais projetos do programa 3009 que apresentaram baixos percentuais de execução no exercício de 2014, destacam-se os seguintes:

a1) 5007 – Execução do Plano Viário Sul (0,9%)

Esse projeto abrange as seguintes intervenções:

- Melhoramentos e alargamento da Estrada de Itapecerica.
- Melhoramentos e prolongamento da Av. Carlos Cadeira Filho e canalização do Córrego Água dos Brancos.
- Melhoramento e duplicação da Av. Guarapiranga/Estrada Guaravituba.
- Melhoramento e duplicação da R. Agamenon e Estrada da Baronesa.
- Melhoramento e duplicação da Av. Dona Belmira Marin.
- Prolongamento e duplicação da Estrada do MBoi Mirim e duplicação da Estrada Cachoeirinha.

Em consulta efetuada no sistema Ábaco, verificou-se que as únicas despesas realizadas nesse projeto referem-se às etapas anteriores ao início das obras (projetos, desapropriações).

a2) 3384 - Implantação do Complexo Nova Radial (35%)

Conforme apontado no **subitem 14.2.3**, dentre as 3 (três) obras previstas nesse projeto para 2014, apenas aquelas realizadas por meio do Convênio com o GESP foram concluídas no exercício, restando pendências a serem corrigidas.



Por outro lado, estão em andamento as obras correspondentes ao prolongamento da Radial Leste que inclui pelo menos 13 (treze) intervenções, sendo que uma parte das despesas realizadas em 2014 refere-se à execução das obras e outra parte corresponde ao custeio das desapropriações.

14.2.3.b – Indicadores de desempenho

Verificamos que todos os indicadores do programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal) relacionados no PPA 2014-2017 referem-se à função 26 (Transporte), não sendo, portanto, controlados pela SIURB.

14.2.3.c – Produção de serviços

A SIURB não possui um sistema consolidado de acompanhamento das quantidades executadas em cada contrato. Essa deficiência prejudica o monitoramento e a visão geral sobre o andamento das obras contratadas pela Unidade.

Foi solicitado à SIURB que encaminhasse planilha informando os quantitativos, ano a ano, das principais obras e serviços em andamento.

Diferentemente do que foi pedido, a Unidade encaminhou uma planilha contendo o percentual do valor contratual executado em cada ano, conforme exemplo abaixo:

Tabela 16

Contrato/objeto	Unidade	Acumulado até 2011	2012	2013	2014
CT 047/SIURB/2012 Ampliação da capacidade das galerias dos córregos Sumaré e Água Preta	% contrato	0,00%	0,01%	2,78%	36,89%

Fonte: Informações fornecidas pela SIURB/SP-Obras

A dificuldade em fornecer as informações solicitadas demonstra que a Unidade não possui um sistema de acompanhamento adequado das quantidades executadas em cada contrato, já que não apresentou a



posição quantitativa consolidada das diversas obras/serviços em andamento.

Essa deficiência, além de indicar a falta de monitoramento eficiente das obras/serviços, impossibilita uma visão geral sobre o andamento das atividades realizadas pela SIURB.

Diante das considerações acima, fica prejudicada a análise da evolução da produção de serviços referentes ao programa 3009.

14.2.3.d – Fiscalizações realizadas

Nesse programa foram fiscalizadas as obras referentes ao Convênio firmado entre a PMSP e o GESP, referente ao Plano de Desenvolvimento da Zona Leste – Polo Institucional de Itaquera, no qual foi constatado o descumprimento, por parte da PSMP, de várias obrigações previstas no mencionado ajuste.

Além disso, conforme relatado no **subitem 14.2.3**, apesar do convênio ter sido encerrado com a conclusão das obras, restaram serviços pendentes de correção, para os quais não há previsão de datas de realização e nem definição de quem executará tais serviços (GESP ou PMSP).

14.3 – Síntese

Os recursos da função Urbanismo estão concentrados, principalmente, na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras e na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme abaixo demonstrado.

Órgão	Orçado A	Liquidado B	% (B/A)
AMLURB	2.011.462.245	1.804.249.620,92	89,7%
SUBPREFEITURAS	1.123.130.891	866.854.490,62	77,2%
SIURB	1.394.527.897	648.486.845,11	46,5%
Outros	1.194.479.169	834.992.528	69,9%
TOTAL	5.723.600.202	4.154.583.485	72,6%



Quanto à execução orçamentária, verificou-se o não cumprimento do Plano Plurianual em relação à Implantação do Complexo Nova Radial, refletido no baixo percentual de liquidação observado na SIURB, que além da referida obra, engloba, também, outras obras viárias, das quais se destacam a Execução do Complexo Viário Sul e a Construção da Ponte Raimundo Pereira de Magalhães.

Além disso, no tocante à gestão dos recursos da função Urbanismo, foi verificada a necessidade de aprimoramento no planejamento e no monitoramento das atividades ligadas à iluminação pública, às obras viárias em andamento e à limpeza urbana, tendo em vista os seguintes aspectos:

- Baixo percentual de liquidação no programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal), bem como o descumprimento da meta prevista no PPA para a realização de 3 (três) obras relativas ao projeto 3384 (Implantação Complexo Nova Radial).
- Inexistência de um sistema consolidado de acompanhamento das quantidades executadas em cada contrato da SIURB, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento das obras/serviços em andamento.
- Descumprimento do Plano Plurianual, no que se refere à implantação dos ecopontos, uma vez que a quantidade construída em 2014 representou apenas 41% da meta prevista no PPA e 50% do que foi implantado em 2013.
- Insuficiência das ações voltadas para a reciclagem, tendo em vista que no exercício de 2014 houve redução na quantidade coletada de resíduos recicláveis.
- Falta de cumprimento das obrigações contratuais dos serviços divisíveis de limpeza pública, principalmente no que se refere ao cronograma de implantação de serviços/obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 386 fls. 392
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONÇA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

- Falhas relativas ao cumprimento de cronograma de execução e insuficiência de pessoal para realização da fiscalização dos serviços de iluminação pública.
- Deficiências nos instrumentos de planejamento e de monitoramento da execução das despesas relativas ao programa 3022 (Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos), uma vez que em 3 (três) dos principais projetos/atividades do referido programa o percentual de execução da despesa foi inferior a 23% do montante orçado em 2014.



15 - HABITAÇÃO

15.1 - Introdução

A Função Habitação envolve atividades visando à redução do déficit habitacional e a melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda.

Destacamos abaixo os órgãos que atuam no desenvolvimento das atividades inerentes à Função Habitação:

- **SEHAB – Secretaria Municipal de Habitação:** tem como principais atribuições gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social; promover a regularização Urbanística e Fundiária de Assentamentos Precários, Loteamentos e Parcelamentos Irregulares; e estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessários à execução de projetos.
- **COHAB/SP – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo:** exerce o papel de agente do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), tendo como objetivo principal o estudo dos problemas habitacionais na área metropolitana de São Paulo, com planejamento e execução de soluções, em conjunto com diversos órgãos públicos, visando tornar acessível às classes de menor renda a aquisição de casa própria.
- **SEL – Secretaria Municipal de Licenciamento:** criada em 2013 com a finalidade principal de reorganizar e racionalizar os processos de aprovação de alvarás, além de viabilizar a construção de unidades habitacionais populares no município de São Paulo.
- **CMH – Conselho Municipal de Habitação:** instituído pela Lei nº 13.425/02, possui caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, sendo responsável pelo estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de habitação, inclusive quanto à gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação.



- **FMH – Fundo Municipal de Habitação:** criado pela Lei Municipal nº 11.632/94, é operacionalizado pela COHAB/SP, sob supervisão do CMH, e tem como objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política habitacional de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda.
- **FMSAI – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:** instituído junto à SEHAB para apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município. Seus recursos devem ser utilizados principalmente para provisão habitacional e intervenções (obras e serviços) em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares.
- **FUNDURB – Fundo de Desenvolvimento Urbano:** criado em 2002 com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor Estratégico, que envolvem diversas secretarias, entre as quais a Secretaria de Habitação.

15.1.1 – Demanda Habitacional

As necessidades habitacionais do município estão identificadas no Plano Municipal de Habitação 2009-2024, que classifica a demanda habitacional em 03 (três) tipos: déficit habitacional, domicílios com inadequação habitacional e famílias com necessidade de apoio.

- a) **Déficit Habitacional:** neste grupo se enquadram todas aquelas necessidades somente sanadas pela constituição de uma nova moradia, seja pela necessidade de substituir a moradia existente (déficit por substituição), seja pela necessidade de construir uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 389 fls. 395

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

nova moradia para atender a formação de novas famílias (déficit por incremento).

O déficit por substituição é composto pelos domicílios rústicos, construídos com materiais impróprios, que precisam ser substituídos, bem como por aqueles situados em áreas de risco ou impróprias à ocupação, e ainda por aqueles onde será realizada obra pública que demandará sua remoção. Estas situações estão sempre associadas a um assentamento precário (favela, cortiço, loteamento, etc).

Os técnicos de SEHAB calcularam o déficit por substituição existente em 133.291 moradias.

O déficit por incremento refere-se à necessidade de novas moradias para atender o crescimento demográfico, com a criação de novas famílias ou ainda pela eliminação da coabitação familiar indesejada. Para estimar esta demanda a SEHAB utilizou dados da Fundação João Pinheiro, que apontam 93.732 famílias nesta situação.

Desta forma o déficit habitacional totaliza cerca de 227 mil moradias.

- b) Inadequação Habitacional:** abrange todas as moradias com necessidades de adequação de natureza fundiária (irregularidade ou ausência de posse), urbanística (redes de infraestrutura insuficientes ou impróprias, existência de área de risco, carência de áreas verdes, equipamentos sociais) ou da edificação (seja por falta de condições de segurança, salubridade, conforto, seja por não contar com espaço interno suficiente para cada um dos quatro tipos de função – dormir, se higienizar, preparar alimentos e estar). Neste grupo, as moradias não precisam ser substituídas por uma nova moradia, mas sim readequadas, de forma a sanar a precariedade ora existente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 390 fls. 396

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

As moradias situadas nos chamados assentamentos precários, ou seja, favelas, loteamentos irregulares, núcleos urbanizados, cortiços, conjuntos habitacionais irregulares apresentam um ou mais tipos de inadequação.

O Plano Municipal de Habitação - 2009-2024, com data-base de 2009, estima em cerca de 889 mil os domicílios nesta situação na cidade de São Paulo.

c) Famílias com Necessidade de Apoio: refere-se a famílias ou pessoas sem condições de arcar com despesas de moradia, as quais necessitam de apoio econômico, por meio de subsídios parciais ou totais das despesas com aluguel.

O Plano Municipal de Habitação 2009-2024 apresenta a estimativa de que na cidade de São Paulo, aproximadamente, 163 mil domicílios necessitem de apoio financeiro para custeio do aluguel, e que aproximadamente 14 mil pessoas se encontrem em situação de rua.

Apresentamos, a seguir, os indicadores da demanda habitacional do município de São Paulo, utilizados no PPA 2014-2017. A data de referência desses indicadores é dezembro/2009, uma vez que foram apurados por ocasião da elaboração do PMH - Plano Municipal de Habitação 2009-2024.

Tabela 1 - Demanda Habitacional do Município de São Paulo

INDICADORES	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Déficit Habitacional	unidade	31/12/2009	227.000
Domicílios com inadequação habitacional urbanística (água, esgoto, eletricidade).	unidade	31/12/2009	609.278
Domicílios com inadequação por falta de regularização fundiária	unidade	31/12/2009	809.419

Fonte: PPA, PMH e HABISP



Em dezembro de 2014, a PMSP lançou o portal Observa Sampa – Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo com o objetivo de promover a participação, a transparência e o controle social na administração pública municipal, conforme o item 118 do Programa de Metas 2013-2016 do executivo municipal.

No seu lançamento o Observa Sampa apresentou cerca de 290 indicadores, dentre os quais 07 (sete) tratavam do tema Moradia: déficit habitacional, população em situação de inadequação habitacional, população em situação de irregularidade fundiária, projetos de habitação de interesse social (his) aprovados, projetos de habitação de mercado popular (hmp) aprovados, unidades habitacionais aprovadas em empreendimentos de habitação de mercado popular (hmp) e unidades habitacionais aprovadas em empreendimentos de habitação de interesse social (his).

Apresentaremos no subitem **15.2** os indicadores do Observa Sampa relacionados aos programas da função Habitação.

15.1.2 – Cadastro Habitacional do Município/Critérios de atendimento

O sistema de cadastramento habitacional do município de São Paulo foi revisado em 2014, visando adequar-se aos critérios de seleção do Programa Minha Casa Minha Vida, estabelecidos na Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades.

Assim, a SEHAB, por meio da COHAB/SP, implantou novo sistema para o cadastramento ou recadastramento de todos os residentes em São Paulo interessados na aquisição de uma unidade habitacional dos programas geridos pela PMSP, mediante a participação do programa federal “Minha Casa Minha Vida”. Até o final do exercício de 2014 estavam inscritos, aproximadamente, 150 mil (cento e cinquenta mil) cidadãos para participar do processo de seleção em questão.

O cadastro com recadastramento anualmente, mediante preenchimento da ficha de demanda habitacional, somente habilita os inscritos que pretendem



adquirir uma unidade habitacional, e não é considerado como fila para a seleção, nem gera obrigação ou garantia de atendimento.

Ressalte-se que para participar do processo de seleção para moradia é obrigatório o preenchimento do cadastro de demanda, cujo atendimento prioritário da cidade de São Paulo está destinado às famílias que ganham até seis salários mínimos nacionais, e se enquadrem nos critérios federais, estipulados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, em conjunto com os critérios municipais.

Os critérios em vigor que norteiam o processo de seleção e priorização de atendimento de demanda habitacional são os seguintes:

a) Programas do Município de São Paulo

a.1) Programa de Urbanização de Favelas

Critérios de seleção e priorização: famílias cadastradas oriundas das áreas de intervenção, sendo que as prioridades são definidas pelas frentes de obras. O cadastro está no Sistema HABISP da PMSP.

a.2) Programa Mananciais

Critérios de seleção e priorização: famílias cadastradas oriundas das áreas de intervenção, sendo que as prioridades são definidas pelas frentes de obras. O cadastro está no Sistema HABISP da PMSP.

a.3) Programa de Regularização Fundiária

Critérios de seleção e priorização: famílias cadastradas oriundas das áreas de intervenção. O cadastro está no Sistema HABISP da PMSP.

b) Parcerias com Governo do Estado

b.1) Programa de Provisão Habitacional – Convênio CDHU



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 383 fls. 399

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONÇAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Critérios de seleção e priorização: famílias cadastradas oriundas das áreas objeto dos convênios firmados entre CDHU e SEHAB e/ou COHAB/SP, conforme critérios definidos pela CDHU.

c) Parcerias com Governo Federal

c.1) Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV / Fundo de Arrendamento Residencial - FAR (Faixa 1)

Critérios de seleção: famílias cadastradas com renda de até R\$ 1.600,00.

Critérios de priorização: conforme item 4 da Portaria nº 595/2013 do Ministério das Cidades, a priorização se dá mediante a aplicação de 3 critérios nacionais e 3 critérios adicionais definido pelo município. Os critérios municipais devem ser aprovados por conselho municipal de habitação e ratificados por decreto municipal.

Critérios nacionais:

- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.
- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.
- Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Critérios adicionais do município: em processo de aprovação, que será finalizado com a publicação de Decreto Municipal. O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrarem no maior número de critérios nacionais e adicionais de seleção (Item 5 da Portaria nº 595/2013). Deverá ser reservado, no mínimo, 3% das unidades habitacionais de cada empreendimento para pessoas idosas – maiores de 60 anos, e, no mínimo, outros 3% para o atendimento de pessoa com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 394 fls. 400

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Os candidatos deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro Ativo da COHAB/SP.

Até 50% das unidades habitacionais do PMCMV – FAR poderão ser destinadas às famílias oriundas de uma mesma área de risco. Neste caso, a SEHAB encaminha à COHAB/SP demanda do cadastro do Sistema HABISP da PMSP.

Nos casos de indicação de famílias provenientes das situações descritas abaixo, ficam dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização e processo de seleção de que trata a Portaria nº 595/2013:

- Atendimento à demanda habitacional proveniente de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, em operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR, sendo as famílias beneficiadas aquelas que foram desabrigadas em razão do desastre natural.
- Operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR, vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), sendo as famílias beneficiadas aquelas residentes nas respectivas áreas de intervenção, que tiverem que ser realocadas ou reassentadas. (subitem 3.4 da Portaria nº 595/2013).

c.2) Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV / Fundo de Arrendamento Residencial - FAR (Faixa 2)

Convênio com empresas privadas para indicação de demanda.

Critérios de seleção: capacidade de endividamento, conforme normas do Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

d) Outras Ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 395 fls. 401

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

d.1) Seleção para imóveis reintegrados da COHAB/SP

Critérios de seleção: capacidade de endividamento, conforme normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, e item 4 da Resolução CMH nº 17/2006.

Atendimento prioritário de famílias que atendam aos seguintes critérios:

- residentes em área de risco, sob intervenção do poder público ou incluídas em programas de atendimento habitacional provisório, desde que a situação seja devidamente comprovada pelos órgãos competentes;
- residentes ou cujos proponentes principais comprovem, devidamente, trabalhar, no momento da seleção, em local mais próximo da unidade habitacional disponível;
- com pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
- com maior vulnerabilidade socioeconômica representada pela maior relação entre o total de membros da família em idade não ativa (até 14 anos ou mais de 60 anos) e o total de membros da família em idade ativa (15 a 59 anos);
- com pretendente principal mais idoso, respeitada a legislação vigente;
- que possuam cadastro anterior em SEHAB/COHAB com data do cadastramento mais antiga;
- morem na cidade de São Paulo há mais de quatro (04) anos, comprovadamente.

15.1.3 – PPA e LOA 2014

O PPA 2014-2017 apresenta os três problemas relacionados ao tema habitação no município de São Paulo: inadequação dos domicílios



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 396 fls. 402

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONÇAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

existentes, o déficit de moradias e a existência de indivíduos e famílias cuja renda não é suficiente para garantir o acesso regular a habitações dignas.

Como solução para amenizar tais problemas foram citados os programas de Regularização Fundiária (Meta 37), Urbanização de Favelas (Meta 36) e Programa Mananciais (Meta 84), que compõem o Programa de Metas da administração municipal. Além destes programas, a Secretaria Municipal de Habitação pretende adotar Planos de Ação Integrada (PAIs), em conjunto com outras secretarias, para dotar de infraestrutura, implantar equipamentos e construir unidades habitacionais em grandes perímetros vinculados às sub-bacias hidrográficas; e a articulação com as diretrizes do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

A tabela a seguir demonstra o comparativo, por programa, entre as metas financeiras planejadas no PPA 2014-2017 e os valores efetivamente empenhados em 2014:

Tabela 2 – Plano Plurianual 2014-2017

Programa	2014		2015		2016		2017		TOTAL	
	Planejado (milhões)	Empenhado (%)	Planejado (milhões)	Empenhado (%)	Planejado (milhões)	Empenhado (%)	Planejado (milhões)	Empenhado (%)	Planejado (milhões)	Empenhado até 2014 (%)
3002 - Acesso à Moradia Adequada	862,66	86,48	513,46	-	657,49	-	741,41	-	2.775,03	28,88
3020 - Proteção dos recursos naturais da cidade	1.260,18	9,49	1.009,32	-	1.018,77	-	975,90	-	4.264,17	2,80
3024 - Suporte Administrativo	153,83	103,10	164,96	-	178,41	-	192,61	-	689,80	22,99
TOTAL	2.276,67	44,99	1.687,74	-	1.854,67	-	1.909,92	-	7.729,00	15,25

Fonte: PPA (2014-2017) e Sistema Ábaco

Verifica-se na Tabela 2 o percentual de empenhamento de 44,99% dos valores planejados para o exercício de 2014, com destaque negativo para o Programa de Proteção dos Recursos Naturais da Cidade com R\$ 119 milhões, ou 9,49% do planejado. Este valor corresponde a apenas 2,80% do projetado para o decorrer do PPA 2014-2017. Como veremos adiante, no subitem **15.2.2**, na função Habitação o único projeto pertencente a este programa é a Execução do Programa Mananciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 397 fls. 403

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Por outro lado, o Programa Acesso à Moradia Adequada teve empenhamento de 86,48% do planejado para o exercício, no valor de R\$ 746 milhões, correspondentes a 26,88% do programado para o quadriênio.

Demonstramos, abaixo, os principais programas da função Habitação desenvolvidos no exercício de 2014, com base na execução orçamentária da LOA.

Tabela 3 – Execução Orçamentária da LOA 2014

Programa	LOA Aprovada (A)	LOA Atualizada (B)	Empenhado (C)	Liquidado (D)	Em R\$
					% Execução (E=D/A)
3002 - Acesso à Moradia Adequada	868.952.906	1.094.115.142	746.010.759	658.491.419	75,78
3020 - Proteção dos Recursos Naturais da Cidade	1.260.175.000	549.993.260	119.578.224	110.231.019	8,75
3024 - Suporte Administrativo	153.832.522	170.009.930	158.606.825	150.358.861	97,4
TOTAL	2.282.960.428	1.814.118.332	1.024.195.808	919.081.299	40,26

Fonte: Sistema Ábaco

Verifica-se na Tabela 3, que o programa 3002 - Acesso à Moradia Adequada teve execução de 75,78% (R\$ 658.491.419) do aprovado, o programa 3020 - Proteção dos Recursos Naturais da Cidade teve realização de 8,75% (R\$ 110.231.019), enquanto o programa 3024 - Suporte Administrativo consignado à função habitação teve execução de 97,74% do aprovado.

Em 2014, o percentual total de liquidação da função habitação ficou em 40,26%, em razão principalmente, do baixo percentual de execução do Programa de Proteção dos Recursos Naturais da Cidade (8,75%).

Em termos de natureza da despesa, os recursos do Programa Acesso à Moradia Adequada foram utilizados, principalmente, para Investimentos, no valor total de R\$ 547.066.537,17, representando 83,08% do projeto. Os valores restantes, no total de R\$ 111.424.882,00 (16,92%) foram utilizados com Outras Despesas Correntes.

Em comparação com os programas de governo correspondentes ao período de 2010 a 2013, verifica-se um aumento de 35% do total aplicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 338 fls. 404

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

programa. Com relação à natureza da despesa, observa-se uma queda no percentual aplicado em Investimentos de 95,55% no quadriênio 2010-2013, para 83,08% em 2014, em razão do aumento dos valores aplicados em Outras Despesas Correntes de 1,71% para 16,92%.

Em 2014, o Programa Proteção dos Recursos Naturais da Cidade teve 100% de aplicação no grupo Investimentos (R\$110.231.018,72). Entretanto, o total aplicado neste programa apresenta uma queda de aproximadamente 59%, em relação à média dos valores aplicadas no quadriênio 2010-2013 (R\$ 271.194.843,55).

A execução do Programa Suporte Administrativo foi repartida em termos de natureza da despesa entre Pessoal e Encargos Sociais, com R\$ 102.279.008,56 (68,02%), Outras Despesas Correntes, com R\$ 48.063.745,64 (31,97%) e Investimentos com R\$ 16.106,79 (0,01%). Em relação ao quadriênio 2010-2013 houve redução da participação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, de 72,76% para 68,02%, e aumento da participação das Outras Despesas Correntes, de 26,24% para 31,97%.

Os detalhamentos e as análises individualizadas dos programas estão apresentados no subitem 15.2.

15.2 - Programas

Para o período de 2014-2017 a PMSP reorganizou os programas vinculados à função Habitação.

Foram unificados no programa Acesso à Moradia Adequada os antigos programas: Acesso à moradia - Urbanização de Favelas e Acesso à Moradia – Ações de Habitação.

O antigo programa Preservação dos Recursos Hídricos foi substituído pelo programa Proteção dos Recursos Naturais da Cidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 399 fls. 405

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONÇAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

A seguir analisaremos os principais programas da função Habitação no exercício de 2014, com base na execução orçamentária, nas metas e objetivos almejados e nos resultados obtidos no período.

15.2.1 – Acesso à Moradia Adequada

Este programa tem como objetivo garantir o acesso à moradia adequada.

Para atingir este objetivo no Plano Plurianual 2014-2017, foram planejadas as ações governamentais abaixo:

- Requalificação de Cortiços;
- Assistência Técnica a Entidades no Âmbito do Programa MCMV;
- Verba de Atendimento Habitacional – Aluguel Social;
- Construção de Unidades Habitacionais;
- Regularização Fundiária;
- Urbanização de Favelas.

No quadro abaixo, destacamos as principais metas físicas e financeiras deste programa estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017, segregadas por projetos atividades, comparadas com o percentual de realização alcançado até 31.12.2014.

Tabela 4 - PPA 2014-2017 - Acesso à Moradia Adequada

Projeto/Atividade	Medida	Físico			Financeiro (em Reais)		
		Planejado	Realizado %		Planejado	Realizado %	
			Ano	Acumulado		Ano	Acumulado
2635 - Verba de Atendimento Habitacional - Aluguel Social	famílias beneficiadas	134.700	20,63	20,63	313.020.253,00	35,60	35,60
3354 - Construção de Unidades Habitacionais	u.h. entregues	72.473	2,77	2,77	1.413.724.486,00	23,13	23,13
3356 - Regularização Fundiária	famílias beneficiadas	202.162	7,26	7,26	345.445.094,00	22,73	22,73
3357 - Urbanização de Favelas	famílias beneficiadas	88.025	1,95	1,95	702.398.736,00	19,11	19,11
Outros					438.750,00	-	-
TOTAL					2.775.027.319,00	23,47	23,47

Fonte: PPA (2014-2017), SEHAB e COHAB



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 400 fls. 406

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Em 2014, o programa Acesso à Moradia Adequada apresentou realização de 23,47% da meta financeira planejada para o período do PPA 2014-2017.

O projeto 3354-Construção de Unidades Habitacionais, o mais representativo financeiramente do programa no quadriênio, com R\$ 1.413.724.486,00, apresentou em 2014 uma realização de 23,13%. Por outro lado, as unidades habitacionais entregues em 2014 correspondem a 2,77% da meta física estabelecida para o quadriênio 2014-2017.

A atividade 2635 - Verba de Atendimento Habitacional - Aluguel Social apresentou em 2014, tanto financeiramente, quanto em atendimentos realizados, os melhores percentuais de execução do programa, com, respectivamente, 35,60% e 20,63% do previsto para o período 2014/2017.

O projeto 3356 - Regularização Fundiária teve realização financeira em 2014 de 22,73% do previsto para o período de 2014/2017, beneficiando 14.673 famílias, correspondentes a 7,26% do previsto para o quadriênio.

Por fim, o projeto 3357 - Urbanização de Favelas apresentou realização financeira de 19,11% do previsto para o PPA 2014/2017, entretanto, beneficiou apenas 1,95% das famílias previstas para o período.

a) Gestão/Execução Orçamentária

Apresentamos, a seguir, a execução orçamentária deste programa no exercício de 2014.

Tabela 5 - Acesso à Moradia Adequada – LOA

Projeto/Atividade	LOA Aprovada (A)	LOA Atualizada (B)	Empenhado (C)	Liquidado (D)	Em R\$ % Execução (E=D/A)
3354 - Construção de Unidades Habitacionais	522.346.301,00	612.592.178,33	349.804.116,54	327.049.498,12	62,3%
3357 - Urbanização de Favelas	195.453.540,00	239.115.561,64	187.876.054,56	134.229.380,29	68,8%
2635 - Atendimento Habitacional - Aluguel Social	72.000.000,00	114.126.236,00	112.887.489,23	111.424.882,00	154,8%
3356 - Regularização Fundiária	78.828.065,00	120.636.763,59	87.973.696,72	78.523.716,76	99,6%
1276 - Projetos e Ações de Apoio Habitacional	1.000,00	7.470.402,00	7.469.402,00	7.263.942,00	726,39%
Outros	324.000,00	174.000,00	-	-	-
TOTAL	868.952.906,00	1.094.115.141,56	746.010.759,05	658.491.419,17	75,8%

Fonte: Sistema Ábaco



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 401 fls. 407

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONÇAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

a.1) 3354 – Construção de Unidades Habitacionais

Na Tabela 5, verifica-se que o principal projeto do Programa Acesso à Moradia Adequada, 3354 - Construção de Unidades Habitacionais teve execução de 62,61% do orçado, com aplicação de R\$ 327.049.498,12. Deste valor, os recursos foram aplicados principalmente em:

- Aquisição de Imóveis: R\$ 196.480.278,73
- Obras e Instalações: R\$ 109.599.856,25
- Outros Serv. Terceiros – PJ: R\$ 12.790.954,20

A natureza e as características do projeto Construção de Unidades Habitacionais justificam o maior volume de gastos nos elementos de despesa Aquisição de Imóveis e Obras e Instalações, conforme consignado acima.

Destacamos em 2014, o baixo percentual de realização das Obras e Instalações (34,41%), em comparação com o orçado inicialmente, no projeto 3354 - Construção de Unidades Habitacionais.

a.2) 3357 - Urbanização de Favelas

O projeto de Urbanização de Favelas teve execução de R\$ 134.229.380,29, correspondentes a 68,68% do orçado inicialmente. Suas principais aplicações foram em:

- Obras e Instalações R\$ 94.780.495,57.
- Outros Serv. Terceiros – PJ R\$ 37.727.785,48.

Na execução orçamentária do projeto 3357 - Urbanização de Favelas em 2014, verificamos que Obras e Instalações apresentou realização de 55,60% do orçado inicialmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 402 fls. 408

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Especialização

a.3) 2635 – Verba de Atendimento Habitacional – Aluguel Social

A execução orçamentária da atividade de Atendimento Habitacional – Aluguel Social totalizou R\$ 111.424.882,00, correspondentes a 154,76% do orçado inicialmente, tendo como elemento de despesa mais relevante em 2014 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, com R\$ 106.389.781,00.

a.4) 3356 - Regularização Fundiária

O projeto de Regularização Fundiária, com R\$ 78.523.716,76, apresentou execução de 99,61% do orçamento inicial. Suas principais aplicações foram em Obras e Instalações, com gastos de R\$ 52.540.017,67, representando 66,92% do inicialmente planejado.

Os R\$ 25.983.699,09 restantes do projeto em 2014 foram utilizados no elemento de despesa Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, que recebeu inicialmente uma dotação de R\$ 317.065,00, e no decorrer do exercício, com suplementações para atender os gastos com gerenciamento das obras em andamento não contempladas no orçamento aprovado, totalizou R\$ 28.441.541,10. Em razão disto, percentualmente, esta rubrica orçamentária apresentou execução de 8.195,07% do inicialmente previsto para o exercício.

a.5) 1276 - Projetos e Ações de Apoio Habitacional

Os Projetos e Ações de Apoio Habitacional tiveram dotação inicial de R\$ 1.000,00 em Outros Auxílios Financeiros – Pessoas Físicas, para atendimento do Programa Parceria Social, que tem seus contratos gradativamente se encerrando, conforme apontado no subitem **15.2.1-c**. Porém, em razão dos contratos remanescentes, houve a necessidade de suplementação no valor de R\$ 7.469.402,00, totalizando R\$ 7.470.402,00. Deste valor foram utilizados R\$ 7.263.942,00, correspondentes a 726.394,20% do inicialmente orçado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 403 fls. 409

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnica de Fiscalização

Este projeto é executado com recursos do FMH, entretanto, nos meses de janeiro e fevereiro, para o atendimento das famílias incluídas nesse projeto, foram utilizados recursos orçamentários do programa 2635 – Verba de Atendimento Habitacional – Aluguel Social de SEHAB, no valor de R\$ 3.007.562,00, em razão da insuficiência orçamentária do fundo.

No quadro a seguir, confrontamos as metas estabelecidas para o exercício de 2014, pelo Plano Plurianual 2014-2017, para o programa Acesso à Moradia Adequada, com as respectivas quantidades realizadas:

Tabela 6 - Acesso à Moradia Adequada – Metas Físicas 2014

Projeto/Atividade	Medida	Metas(A)	Executado (B)	% Executado/Planejado (C=B/A)
2635 - Verba de Atendimento Habitacional - Aluguel Social	famílias beneficiadas	31.700	27.788	87,66
3354 - Construção de Unidades Habitacionais	u.h. entregues	13.233	2.004	15,14
3356 - Regularização Fundiária	famílias beneficiadas	92.041	15.516	16,86
3357 - Urbanização de Favelas	famílias beneficiadas	13.975	1.717	12,29
1276 - Projetos e Ações de Apoio Habitacional	famílias beneficiadas	0	5.148	-
TOTAL		150.949	52.173	34,56

Fontes: PPA 2014-2017 (Meta física), SEHAB/COHAB (Realização)

Observa-se na tabela acima, entre as ações governamentais do Programa Acesso à Moradia Adequada, a maior efetividade da atividade 2635 - Verba de Atendimento Habitacional - Aluguel Social, com atendimento, durante 2014, de 27.788 famílias, correspondentes a 87,66% do planejado.

Os projetos 3354 - Construção de Unidades Habitacionais, 3356 - Regularização Fundiária e 3357 - Urbanização de Favelas, que requerem obras urbanísticas, aquisição de imóveis e regularizações documentais, apresentaram menor percentual de execução, com, respectivamente, 15,14%, 16,86% e 12,29%, em 2014.

Por fim, os Projetos e Ações de Apoio Habitacional não foram inclusos no PPA-2014/2017, entretanto, apresentaram atendimento a 5.148 famílias



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 404 fls. 410
Proc. Nº 72.001.619/15-82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

durante o ano de 2014, em razão de contratos ainda vigentes no programa, em fase de desativação, Parceria Social do FMH.

No âmbito geral, o programa apresentou realização de 34,56% das metas estabelecidas.

b) Indicadores de Desempenho

A Lei Municipal nº 14.173/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.972/2006, não estabeleceu indicadores de desempenho para os serviços públicos relacionados à função habitação.

Entretanto, o PPA 2014-2017 apresentou os indicadores da demanda habitacional do município, conforme verificado na Tabela 1 (subitem 15.1.1).

Por outro lado, no portal Observa Sampa, a PMSP traz 07 (sete) indicadores relacionados à função Habitação. Dentre estes, podemos relacionar ao programa Acesso à Moradia Adequada os indicadores abaixo:

INDICADOR	Unidade de Medida	data	Total de Domicílios	Déficit de Domicílios	Valor do Indicador
Déficit Habitacional	domicílios	2010	3.608.581	872.026	24,16%

Fontes: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), SMDU e IBGE.

Este indicador aponta um déficit de 872.026 domicílios em 2010, no município de São Paulo, que representava à época, 24,16% do total de domicílios existentes.

INDICADOR	Unidade de Medida	data	População Total	População em Inadequação	Valor do Indicador
População em Situação de Inadequação Habitacional	população	2009	11.171.578	2.865.008	25,64%
	população	2012	11.353.749	921.982	8,12%

Fontes: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), SMDU e HABISP.



Este indicador aponta o percentual de pessoas do município que habitam domicílios sem as condições necessárias de infraestrutura urbanística. Os dados apresentados indicam a redução deste percentual de 25,64%, em 2009, para 8,12%, em 2012.

Cabe destacar, que a redução da população em situação de inadequação habitacional, verificada entre 2009 e 2012, não guarda relação com as ações promovidas pela PMSP no mesmo período, conforme análise contida nos itens **15.2.1-c** e **15.2.2-c**, devendo sua causa ser atribuída a fatores exógenos.

INDICADOR	Unidade de Medida	data	População Total	População em Irregularidade	Valor do Indicador
População em Situação de Irregularidade Fundiária	população	2009	11.171.578	3.063.552	27,42

Fontes: SMDU e HABISP.

Este indicador aponta, em 2009, o percentual de 27,42% de pessoas no município de São Paulo residentes em domicílios com falta de regularização fundiária ou jurídica da posse ou da propriedade do imóvel, correspondente à época a 3.063.552 pessoas.

Constatamos desta forma, assim como no exercício anterior, a falta de atualização e monitoramento dos dados referentes à demanda habitacional pelos órgãos responsáveis por essa área no âmbito da administração municipal.

c) Produção de Serviços

A tabela, a seguir, demonstra a evolução quantitativa do Programa Acesso à Moradia Adequada, no período 2010-2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 406 fls. 412

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Tabela 7 - Acesso à Moradia Adequada

Projeto/Atividade	Produto	2010	2011	2012	2013	2014
2635 - Verba Atendim. Habitacional - Aluguel Social	famílias beneficiadas	19.843	20.293	21.188	23.605	27.788
3354 - Construção de Unidades Habitacionais	u.h. entregues	120	100	-	200	2.004
3356 - Regularização Fundiária	famílias beneficiadas	34.837	6.338	6.147	14.834	15.516
3357 - Urbanização de Favelas	famílias beneficiadas	8.477	1.601	5.546	1.319	1.717
1276 - Projetos e Ações de Apoio Habitacional	famílias atendidas	2.524	6.142	7.761	6.351	5.148
TOTAL		65.801	34.474	40.642	46.309	51.330

Fonte: SEHAB/COHAB

Observamos no quadro acima o gradual aumento das famílias atendidas na Atividade 2635 - Verba de Atendimento Habitacional - Aluguel Social, de 19.843 em 2010, para 27.788 em 2014.

O projeto 3354 - Construção de Unidades Habitacionais teve entrega de 2.004 unidades habitacionais em 2014. Os dados dos anos anteriores referem-se às unidades construídas no antigo programa Mutirões do Fundo Municipal de Habitação.

O projeto 3356 - Regularização Fundiária apresentou, em 2014, 15.516 famílias beneficiadas, representando uma produção equivalente àquela verificada no exercício de 2013, de 14.834 atendimentos. Todavia, cabe destacar a redução expressiva, na comparação com o exercício de 2010, quando foram atendidas 34.837 famílias.

O projeto 3357 - Urbanização de Favelas apresentou crescimento de 30%, de 2013 para 2014, na produção de serviços. Entretanto, se comparada a 2010 e 2012, verifica-se expressiva redução.

Por fim, os Projetos e Ações de Apoio Habitacional apresentaram redução de famílias atendidas em 2014 (5.148), em comparação aos anos anteriores, uma vez que os contratos do programa Parceria Social estão, gradualmente, em término de vigência, conforme consignado no subitem **15.2.1-a.5.**

**d) Conclusão e Recomendações para a Melhoria da Gestão do Programa**

Tendo em vista os resultados alcançados na gestão do Programa Acesso à Moradia Adequada no exercício de 2014, verificamos a necessidade de:

- aprimoramento dos instrumentos de planejamento, execução e monitoramento dos programas habitacionais;
- aperfeiçoamento dos indicadores municipais da demanda habitacional.

15.2.2 – Proteção dos Recursos Naturais da Cidade

Este programa envolve a participação de diversos órgãos, e tem como objetivo proteger os recursos naturais da cidade, conservando as áreas de mananciais, ampliando o sistema de áreas verdes, preservando os recursos hídricos e monitorando as áreas de risco.

Algumas das ações para alcance do objetivo do programa são:

- intensificação da fiscalização, inibindo a ocupação irregular;
- desenvolvimento de programas de melhoria das condições de saneamento, visando à proteção dos recursos hídricos do município.

No âmbito da função habitação, compõe este programa o Projeto de Mananciais da Secretaria Municipal de Habitação, com os seguintes objetivos:

- recuperar e conservar a qualidade dos reservatórios Guarapiranga e Billings;
- melhorar as condições de vida dos moradores;
- garantir a inclusão social da população e a sustentabilidade das intervenções urbanísticas realizadas pelo Programa, que transforma áreas degradadas em bairros.



Destacamos a seguir as metas físicas e financeiras do Programa Mananciais estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017, comparadas com o percentual de realização alcançado até 31.12.2014.

Tabela 8 - Proteção dos Recursos Naturais da Cidade PPA 2014-2017

Projeto/Atividade	Medida	Físico			Financeiro (em Reais)		
		Planejado	Realizado %		Planejado	Realizado %	
			Ano	Acumulado		Ano	Acumulado
3355 - Execução do Programa Mananciais	famílias beneficiadas	72.242	0	0	4.264.169.767,00	2,59	2,59
TOTAL		72.242	0	0	4.264.169.767,00	2,59	2,59

Fonte: PPA 2010-2013 (Meta Física) e SEHAB (Realização)

Em 2014, o projeto 3355 - Execução do Programa Mananciais apresentou realização de R\$ 110.231.018,72, equivalente a 2,59% da meta financeira planejada para o período do PPA 2014-2017, não resultando em famílias beneficiadas no exercício.

Segundo informação da SEHAB, o baixo rendimento do programa se deve a questões de ordem burocrática, uma vez que boa parte dos recursos utilizados compõe o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sua liberação depende de ajustes documentais, financeiros e contratuais.

Em consequência, com os recursos disponíveis foram realizadas intervenções locais e intermediárias, que não podem ser vinculadas especificamente aos beneficiários finais (famílias). São elas:

- **Lote 1 – Área 174 Cidade Júlia**

Limpeza final da rede de esgoto executada com Método Não Destrutivo (MND), no entorno do Parque Sete Campos.

- **Lote 1 – Área 233 Jd. Pabreu/Prainha**

Execução de 02 (duas) Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), nas Ruas Boa Vista e Santo Expedito



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 409 fls. 415

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

• **Lote 1 – Área 183 Boulevard da Paz**

Em execução obras emergenciais após deformação de muro na Viela J – limpeza de terreno, para aliviar carga e remoção de famílias de área de risco R4.

• **Lote 3 – Área 000 Mobilidade Urbana**

Em execução a fundação (estacas raiz) da segunda ponte da Estrada do M' Boi Mirim, na altura do número 9.000.

• **Lote 5 – área 176 Mata Virgem**

Execução de contenção na Estrada da Encosta, utilizado o método concreto projetado.

• **Lote 7 – Área 000 Mobilidade Urbana – Cone Sul**

Execução de calçadas e reformas de guias e sarjetas nas Ruas Major Dias Ramos, Pedro Escobar, Assurbanipal, Maria Pape, do Desfile, do Eterno e Gloriosa.

• **Lote 8 – Área 231 Condomínio Vargem Grande**

Execução de calçadas e recomposição do pavimento intertravado, das Ruas Coqueiros e Eucaliptos.

a) Gestão/Execução Orçamentária

Apresentamos, a seguir, a execução orçamentária deste programa no exercício de 2014.

Tabela 9 - Proteção dos Recursos Naturais da Cidade - LOA

Projeto/Atividade	LOA Aprovada (A)	LOA Atualizada (B)	Empenhado (C)	Liquidado (D)	% Execução (E=D/B)
3355 - Execução do Programa Mananciais	1.260.175.000,00	549.993.260,08	119.578.223,86	110.231.018,72	
TOTAL	1.260.175.000,00	549.993.260,08	119.578.223,86	110.231.018,72	20,04%

Fonte: Sistema Ábaco



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 410 fls. 416

Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAÇA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Em 2014, o projeto Execução do Programa Mananciais apresentou realização de R\$ 110.231.018,72, correspondente a 8,75% do inicialmente orçado para o exercício.

Dos valores aplicados neste projeto, destacamos:

- Obras e Instalações: R\$ 76.358.315,00
- Outros Serv. Terceiros – PJ: R\$ 30.895.896,34

A Tabela 10 apresenta as metas físicas do programa Proteção dos Recursos Naturais da Cidade, no âmbito da função habitação, fixadas no PPA-2014/2017, para o exercício de 2014.

Tabela 10 - Proteção dos Recursos Naturais da Cidade - Metas Físicas 2014

Projeto/Atividade	Produto	Meta Física	Realização	% Realizada
3355 - Execução do Programa Mananciais	famílias atendidas	21.796	0	0

Fonte: PPA 2014/2017 (Meta física), SEHAB (Realização)

Não foram finalizadas as obras do Programa Mananciais, no ano de 2014, com benefício direto a famílias. Portanto, a meta física referente ao projeto/atividade foi totalmente descumprida.

b) Indicadores de Desempenho

A Lei Municipal nº 14.173/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.972/2006, não estabeleceu indicadores de desempenho para os serviços públicos relacionados à função habitação.

Entretanto, o PPA 2014-2017 apresentou os indicadores da demanda habitacional do município do HABISP, conforme verificado na Tabela 1 (subitem 15.1.1).



Além disso, o portal Observa Sampa traz 07 (sete) indicadores relacionados à função Habitação, dentre os quais destacamos (03) três no subitem **15.2.1-b**.

Desta forma, podemos relacionar ao programa Proteção dos Recursos Naturais da Cidade os indicadores abaixo:

- **Inadequação Habitacional Urbanística:** refere-se a habitações com redes de infraestrutura insuficientes ou impróprias (água, esgoto, eletricidade, etc), ocupações de áreas de risco, carência de áreas verdes ou de equipamentos sociais. Estimava-se a existência de 609.278 domicílios no município de São Paulo nesta situação em 2009 (HABISP).
- **População em Situação de Inadequação Habitacional:** refere-se ao número de pessoas que residem em habitações inadequadas urbanisticamente. Este indicador apontava o total de 921.982 pessoas nesta situação em 2012, ante 2.865.008 em 2009 (Observa Sampa). Quanto a este indicador, destacamos no **subitem 15.2.1-b**, a falta de evidências nas ações governamentais, que corroborem tal redução.

Constatamos desta forma, assim como no exercício anterior, a falta de atualização e monitoramento dos dados referentes à demanda habitacional do município, prejudicando o planejamento e a execução dos programas.

c) Produção de Serviços

A tabela, a seguir, demonstra a evolução quantitativa das metas físicas do Programa Proteção dos Recursos Naturais da Cidade, no período 2010-2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 412 fls. 418
Proc. Nº 72.001.619/15-82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Tabela 11 - Proteção dos Recursos Naturais da Cidade

Projeto	Produto	2010	2011	2012	2013	2014
3355 - Execução do Programa Mananciais	famílias atendidas	3.732	15.561	3.406	0	0
TOTAL		3.732	15.561	3.406	0	0

Fonte: SEHAB

O exercício de 2011 apresentou considerável evolução quantitativa em comparação a 2010, com acréscimo de 317% de famílias beneficiadas (15.561). Por outro lado, o exercício de 2012 apresentou declínio de 78% em relação a 2011. Nos anos de 2013 e 2014 a produção de serviços teve redução de 100% em comparação a 2012, caindo a 0 (zero) famílias beneficiadas.

Quanto a 2014, importante destacar o total descumprimento da meta estabelecida no PPA 2014-2017, que previa 21.796 famílias beneficiadas.

d) Conclusão e Recomendações para a Melhoria da Gestão do Programa

Tendo em vista os baixos percentuais de realização, em comparação às metas estabelecidas no PPA 2014-2017 e na LOA 2014, o que ocasionou a falta de cumprimento das metas físicas para Programa Proteção dos Recursos Naturais da Cidade no exercício de 2014, verificamos a necessidade de:

- aprimoramento dos instrumentos de planejamento, execução e monitoramento dos programas habitacionais;
- aperfeiçoamento dos indicadores municipais da demanda habitacional.



15.3 – Síntese da Função Habitação

Apresentamos a seguir a síntese das constatações relacionadas à Função Habitação em 2014:

- 1 - O percentual total de liquidação da função habitação ficou em 40,26%, em razão principalmente, do baixo percentual de execução do Programa de Proteção dos Recursos Naturais da Cidade (8,75%).
- 2 - O programa Acesso à Moradia Adequada apresentou realização de 23,47% da meta financeira planejada para o período do PPA 2014-2017.
- 3 - Na execução orçamentária do projeto 3357 - Urbanização de Favelas verificou-se que Obras e Instalações apresentou realização de 55,60% do orçado inicialmente.
- 4 - O projeto 3354 - Construção de Unidades Habitacionais apresentou em Obras e Instalações realização de 34,41%, em comparação com o orçado inicialmente.
- 5 - O projeto 3355 - Execução do Programa Mananciais apresentou realização de R\$ 110.231.018,72, equivalente a 2,59% da meta financeira planejada para o período do PPA 2014-2017.
- 6 - Não foram finalizadas obras do Programa Mananciais com benefício direto a famílias, descumprindo totalmente a meta física para o período.
- 7 - Falta de atualização e monitoramento dos dados referentes à demanda habitacional do município, prejudicando o planejamento e a execução dos programas.



16 - INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Seguem as Infringências e a Proposta de Determinações do Exercício acompanhadas da menção das Secretarias responsáveis pelo seu cumprimento (as siglas estão referenciadas no final do capítulo).

16.1 - Planejamento

Infringências

- 16.1.1 -** A Lei de Diretriz Orçamentária não estabeleceu, clara e explicitamente, parâmetros ou diretrizes a serem aplicados na avaliação do controle dos custos e na avaliação dos resultados dos programas de governo a serem incluídos no orçamento. (subitem **2.1**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal¹

- 16.1.2 -** A Lei de Diretriz Orçamentária não definiu com clareza o que deve ser considerado projeto em andamento e novo projeto para efeito do cumprimento do artigo 45 da LRF. (subitem **2.1**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal²

¹ Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I – disporá também sobre:

[...]
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

² Art. 45 - Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.



- 16.1.3 -** O Anexo de Riscos Fiscais não foi acompanhado de quantitativos que indiquem a dimensão da exposição aos principais riscos identificados, ainda que apenas em ordem de grandeza, bem como as opções para enfrentar o seu impacto na execução orçamentária, conforme preconiza o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da STN para a análise dos riscos fiscais. (subitem **2.1**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal³

- 16.1.4 -** Os anexos apresentados que contêm as metas anuais não permitem o entendimento da projeção das metas a partir dos resultados observados para os anos anteriores, bem como não foram adequadamente demonstrados os valores consignados para as transferências de capital projetadas para evidenciar a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. (subitem **2.1**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴

³ Art. 4º –

[...]

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

⁴ Art. 4º –

[...]

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Cód - 233 (Versão 01)



16.1.5 - O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido não contém análise ou esclarecimento para as variações observadas, conforme disposto no manual da STN. (subitem **2.1**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 50, parágrafo 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁵

16.1.6 - O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos não apresentou informações sobre a origem dos recursos e nem esclareceu porque a aplicação de recursos oriundos da alienação de patrimônio é muito maior que os próprios valores alienados. (subitem **2.1**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁶

16.1.7 - O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita não informou as compensações para os benefícios tributários mencionados, para que fosse possível verificar se o artigo 14 da LRF foi atendido quanto à apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. (subitem **2.1**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁷

⁵ Art. 50 –

[...]

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

⁶ Art. 4º –

[...]

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

⁷

Art. 4º –

[...]

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



- 16.1.8 -** O Demonstrativo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado não está acompanhado de nota explicativa que esclareça a origem e constituição dos valores que compõem seus itens, permitindo que seja verificado o cumprimento do artigo 17 da LRF. (subitem **2.1**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁷

- 16.1.9 -** A Lei Orçamentária Anual não apresentou, em anexo, o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes dos Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). (subitem **2.2**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁸

- 16.1.10 -** A Lei Orçamentária Anual não apresentou relatório com informações que permitam verificar se os projetos em andamento estão sendo atendidos, conforme definições da LDO do exercício. (subitem **2.2**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal²

⁸ Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;



16.1.11 - O executivo não divulgou os dados de execução financeira do Programa de Metas, comprometendo seriamente a transparência de sua execução e descumprindo a Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº. 12.527/2011. (subitem **2.3**) (SF)

Dispositivo legal não observado

⇒ artigo 8º da Lei Federal nº. 12.527 de 18.11.2011⁹

16.1.12 - O executivo não definiu de fato os indicadores do Programa de Metas. (subitem **2.3**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 69-A, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo¹⁰

⁹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008.

¹⁰

Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

[...]

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.



16.1.13 - Ausência de divulgação dos resultados relativos ao cumprimento do PPA e de seus indicadores nos sítios da PMSP na internet, não se conformando assim aos aspectos da transparência ativa no acesso a informação. (subitem **2.4**) (SF)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 8º da Lei Federal nº. 12.527 de 18.11.2011¹⁰

⇒ artigo 10 do Decreto Municipal nº. 53.623 de 12.12.2012¹¹

Proposta de Determinação

16.1.14 - Para dar maior transparência ao andamento físico do Programa de Metas, segregar, na divulgação da realização das metas, os aspectos administrativos (realização de licitações, prospecções, etc...) da entrega do bem ou serviço que é o objetivo último de cada item. (subitem **2.3**) (SF)

16.2 - **Gestão Orçamentária**

Propostas de Determinações

16.2.1 - Aprimorar a previsão das receitas de capital, considerando que desde 2011 vêm sendo registradas expressivas insuficiências de arrecadação. (subitem **3.2.2.b**) (SF)

16.2.2 - Não onerar a dotação de investimentos nos repasses efetuados para o Tribunal de Justiça (Emenda Constitucional nº 62/09). (subitem **3.3.1.c**) (SF)

16.2.3 - Compatibilizar a previsão com a realização das despesas de capital. (subitem **3.3.2**) (SF)

¹¹ Art. 10. É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]
§ 3º. Em conformidade com o padrão a ser estabelecido pela Secretaria Executiva de Comunicação, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:

[...]
II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;



16.3 - **Gestão Financeira**

Proposta de Determinação

- 16.3.1 - Registrar os rendimentos de aplicações financeiras pelo regime de competência, conforme preceitua o item 02.05.03.01 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público¹² (Portaria STN nº 437/12). (subitem **4.4**) (SF)

16.4 - **Disponível**

Proposta de Determinação

- 16.4.1 - Regularizar as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras. (subitem **5.2.3**) (SF)

16.5 - **Realizável**

Propostas de Determinações

- 16.5.1 - Regularizar o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais. (subitem **5.3.1.a**) (SF e SMG)
- 16.5.2 - Promover a regularização na conta Débitos Pagos a Regularizar dos valores registrados a título de taxa de administração do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais relativos a 2010. (subitem **5.3.1.b**) (SF)
- 16.5.3 - Reclassificar para a conta redutora de precatórios (Pecatórios Judiciais - Ajustes) do Passivo Permanente os valores inadequadamente assentados na conta "Retenções Judiciais" do Realizável. (subitens **5.3.2.a** e **5.16.6**) (SF)
- 16.5.4 - Registrar como despesa orçamentária a taxa de administração do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais. (subitem **5.3.2.b**) (SF)
- 16.5.5 - Retificar o Balanço Patrimonial de 2014, excluindo o saldo remanescente de R\$ 894 milhões da conta Depósitos Judiciais Convertidos em Receita, revendo, portanto, o superávit financeiro de R\$ 789 milhões apurado no exercício. (subitem **5.3.2.c** e **4.6**) (SF)

¹² As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, atualizadas até a data do Balanço Patrimonial.



16.5.6 - Registrar em uma única rubrica (Depósitos Judiciais Convertidos, por exemplo) os depósitos judiciais convertidos em receita orçamentária. (subitem **5.3.2.c**) (SF)

16.6 - Bens Imóveis

Infringência

16.6.1 - A publicação do relatório de áreas públicas não edificadas e pertencentes ao Município, de 2014, não continha as zonas de uso (Lei de Zoneamento) às quais cada área pública pertence, nem o nome e o número do logradouro. (subitem **5.5.3**) (SMDU)

Dispositivo legal não observado:

⇒ parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.906/90¹³

Proposta de Determinação

16.6.2 - Rever e aprimorar os registros analíticos de Bens Imóveis mantidos pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI a fim de representar adequadamente o montante de recursos aplicados nas propriedades imobiliárias da Prefeitura e promover a adequação às novas regras contábeis, previstas na Portaria nº 634/13 da Secretaria do Tesouro Nacional. (subitem **5.5.1**) (SMDU)

16.7 - Dívida Ativa

Propostas de Determinações

16.7.1 - Envidar os esforços necessários, em conjunto com o Tribunal de Justiça, para disponibilizar o número SAJ (Sistema de Automação da Justiça) no Sistema da Dívida Ativa. (subitem **5.6.1**) (SNJ)

16.7.2 - Classificar a Dívida Ativa de acordo com a expectativa de recebimento (curto ou longo prazo), em atendimento ao item 03.05.03 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitem **5.6.2**) (SF e SNJ)

¹³ Parágrafo único: A divulgação do cadastro, além de especificar o tamanho das áreas, sua exata localização e as zonas de uso a que pertencem, de acordo com a Lei de Zoneamento, deve ser feita anualmente durante o mês de abril, a partir de 1991.



- 16.7.3 -** Aprimorar os procedimentos de controle sobre a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. (subitem **5.6.2.a**) (SF e SNJ)
- 16.7.4 -** Realizar de forma automática o cadastramento do índice IPCA no Sistema de Índices Econômico-Financeiros. (subitem **5.6.2.b**) (SF)
- 16.7.5 -** Aprimorar o registro do recebimento da Dívida Ativa e conciliar os valores da receita com os da baixa contábil do crédito, em atendimento ao item 03.05.05 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao princípio da Transparência. (subitem **5.6.2.c**) (SF e SNJ)
- 16.7.6 -** Registrar no Sistema da Dívida Ativa o autor e o embasamento das negações de inscrições efetuadas no âmbito da Secretaria de Finanças. (subitem **5.6.2.d**) (SF e SNJ)
- 16.7.7 -** Informatizar o processo de reconhecimento de imunidade, evitando inscrições indevidas na Dívida Ativa. (subitem **5.6.2.d**) (SF)
- 16.7.8 -** Rever os critérios para constituição da Provisão para ajuste da Dívida Ativa de modo a refletir com maior efetividade o volume incobrável do saldo apresentado. (subitem **5.6.3.a**) (SF e SNJ)
- 16.7.9 -** Ampliar e agilizar as ações para o saneamento dos saldos da Dívida Ativa. (subitem **5.6.3.b**) (SNJ)
- 16.8 - Ações e Outros Valores**
Propostas de Determinações
- 16.8.1 -** Baixar contabilmente os pequenos saldos remanescentes no balancete da Prefeitura em nome de Telefônicas que, em sua maioria, foram utilizados na formalização do aumento de capital da SPDA ou absorvidos nas múltiplas incorporações ocorridas no âmbito daquelas entidades. (subitem **5.7.4**) (SF)



- 16.8.2 -** Promover a baixa contábil dos investimentos, registrados na conta “Ações e Outros Valores”, com perda total de valor de conversão ou realização, tornando realistas os saldos do Ativo Permanente da Prefeitura. (subitem **5.7.5**) (SF)
- 16.8.3 -** Aplicar o Método de Equivalência Patrimonial nos saldos de participação acionária em atendimento ao item 21 da NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos¹⁴. (subitem **5.7.6**) (SF)
- 16.9 - Restos a Pagar**
Infringência
- 16.9.1 -** Permanecia indevidamente em junho de 2014 um saldo de R\$ 58.663.067 em Restos a Pagar de 2013 da Secretaria Municipal de Educação. (subitem **5.9.2.a**) (SF e SME)
- Dispositivo legal não observado:
- ⇒ art.1º do Decreto Municipal nº54.890/14¹⁵
- Propostas de Determinações
- 16.9.2 -** Aprimorar os relatórios do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) relativos aos Restos a Pagar para garantir a precisão e transparência dos seus saldos. (subitem **5.9.1**) (SF)
- 16.9.3 -** Regularizar o saldo de Restos a Pagar de 2009. (subitem **5.9.2**) (SF)
- 16.10 - Depósitos Diversos**
Proposta de Determinação
- 16.10.1 -** Conciliar o sistema gerencial de cauções (Garantia TPU e Garantia de Licitações e Contratos) com o sistema SOF. (subitem **5.10.2**) (SF)

¹⁴ Item 21, NBC T 16.10: item 21 - As participações em empresas e em consórcios públicos ou público-privados sobre cuja administração se tenha influência significativa devem ser mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial.

¹⁵ Art. 1º O prazo de validade e o prazo-limite para liquidação dos Restos a Pagar não processados, previstos no artigo 1º do Decreto 54.601, de 19 de novembro de 2013, ficam prorrogados até 21 de março de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 424
Proc. Nº 72.001.619/15-82

fls. 430

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Especialização

16.11 - Credores Diversos

Propostas de Determinações

16.11.1 - Desenvolver ação conjunta para conciliar o valor dos Créditos de Levantamentos Judiciais. (subitem **5.11.1**) (SF e SNJ)

16.11.2 - Desenvolver ação conjunta para rever procedimentos de apuração e registro da Folha de Pagamento, sanar as impropriedades e permitir a conciliação da conta Credores da Folha de Pagamento. (subitem **5.11.2**) (SF e SMG)

16.12 - Passivo Contingente

Proposta de Determinação

16.12.1 - Apurar e registrar a dívida com a Sabesp em contas Patrimoniais e incluí-la no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (subitem **5.12**) (SNJ e SF)

16.13 - Precatórios Judiciais

Propostas de Determinações

16.13.1 - Registrar em contas patrimoniais os valores depositados junto ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios. (subitem **5.16.2.a**) (SF)

16.13.2 - Providenciar a baixa dos precatórios que originaram sequestros e que já se encontram resolvidos. (subitem **5.16.6**) (SF)

16.13.3 - Agilizar os procedimentos de informatização necessários à elaboração automática do resumo contábil da movimentação mensal dos precatórios. (subitem **5.16.7**) (SNJ)



16.14 - Dívidas com o INSS

Infringências

- 16.14.1 -** Os controles do Departamento de Dívidas Públicas e a Contabilidade baixaram parte da dívida antes do Despacho do Prefeito autorizar a retirada dos débitos do parcelamento. (subitem **5.17.3.e**) (SF)

Dispositivo não observado:

⇒ item 10 da NBC T 16.5 – Registro Contábil¹⁶.

- 16.14.2 -** Houve utilização indevida da conta de variação patrimonial de atualização monetária negativa para contabilizar as desistências do parcelamento. (subitem **5.17.3.e** e **5.18.2.a**) (SF).

Dispositivo não observado:

⇒ item 8 da Instrução Técnica Geral 2000 – Escrituração Contábil¹⁷

Propostas de Determinações

- 16.14.3 -** Recuperar ou aproveitar em outros parcelamentos em andamento os valores pagos a título de amortização e juros relativos às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLDs retiradas constantes do parcelamento. (subitem **5.17.3.d**) (SF)

- 16.14.4 -** Instituir controles e acompanhamentos que permitam avaliar o passivo contingente junto ao INSS, mencionando sua existência no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (subitem **5.17.3.f**) (SF)

¹⁶ Item 10, NBC T 16.5: 10 - Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade.

¹⁷ Item 8, Instrução Técnica Geral (ITG) 2000: 8 – A terminologia utilizada no registro contábil deve expressar a essência econômica da transação.”



16.15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Infringência

- 16.15.1 - As Mutações Patrimoniais deixaram de refletir valores referentes à alienação de bens imóveis. (subitem **5.18.2.b**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64¹⁸.

16.16 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Infringência

- 16.16.1 - Houve atraso de 1 (um) dia na publicação do RREO do 2º bimestre e do RGF do 1º quadrimestre (subitem **6.1**) (SF)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 52¹⁹ da Lei de Responsabilidade Fiscal

⇒ parágrafo 2º do artigo 55²⁰ da Lei de Responsabilidade Fiscal

- 16.16.2 - Não houve divulgação do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência em meio eletrônico (RREO) (subitem **6.2**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 48²¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal

¹⁸ Art. 104 – A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

¹⁹ Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: (...).

²⁰ Art. 55. O relatório conterá:

(...)

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

²¹ Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação alterada p/LC 131/2009)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.



16.16.3 - Em 31.12.14 a relação entre a dívida consolidada líquida (DCL) e a receita corrente líquida (RCL) foi de 1,9114, quando deveria ter chegado, no máximo, a 1,2973, encontrando-se fora da trajetória exigida. (subitem 6.5.1) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ art. 4º da Resolução nº 40/01 do Senado Federal²²

Proposta de Determinação

16.16.4 - Evidenciar de forma individualizada os recursos vinculados e não vinculados no demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e no dos Restos a Pagar, na forma exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). (subitem 6.1.2) (SF)

16.17 - Reajuste dos Vencimentos dos Servidores
Infringências

16.17.1 - Não houve revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao exercício de 2014. (subitem 8.1.1) (SGM)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 1º da Lei Municipal nº 13.303/2002²³.

⇒ inciso X do artigo 37 da Constituição Federal²⁴.

16.17.2 - Os demonstrativos de reajustes quadrimestrais de março e julho de 2014 foram publicados com atraso e não foi publicado o demonstrativo do quadrimestre de novembro de 2014. (subitem 8.1.2.a) (SMG)

²² Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: [...]

II - no caso dos municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Art. 4º - No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3º, serão observadas as seguintes condições:

I - O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro;

II - para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3º, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

²³ Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais será revista anualmente, sempre a partir do dia 1º de maio de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterá o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.

²⁴ Art. 37, inc. X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Dispositivo legal não observado:

⇒ parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei nº 13.303/02²⁵

- 16.17.3 -** Houve remessa intempestiva de informações das receitas correntes pela Secretaria de Finanças. (subitem **8.1.2.b**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ inciso I do § 5º do artigo 2º da Lei nº 13.303/02²⁶

Proposta de Determinação

- 16.17.4 -** Juntar as memórias de cálculos, tanto da apuração das Receitas Correntes como das Despesas de Pessoal e Encargos, aos processos administrativos dos quadrimestres de referência. (subitem **8.1.2**) (SF e SMG)

16.18 - Despesas com Publicidade

Infringências

- 16.18.1 -** As campanhas publicitárias de Saúde e Educação no 1º semestre de 2014 não oneraram as dotações correspondentes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. (subitem **8.2**) (SGM)

Dispositivo legal não observado:

⇒ §2º do artigo 18 da Lei nº 15.841/2013²⁷.

²⁵ § 3º Por proposta da Secretaria de Gestão Pública, o Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 20 (vinte) do mês do reajuste, os valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal, reajustados de acordo com o "caput" deste artigo, bem como o quadro demonstrativo constante do Anexo Único, integrante desta lei. § 4º Não sendo possível conceder o reajuste, o teor do decreto a que se refere o parágrafo anterior limitar-se-á ao quadro demonstrativo ali previsto.

²⁶ Art 2º [...] § 5º - Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria de Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao anterior:

I - pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, os valores das receitas correntes; [...]

²⁷ Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo. G.N.



16.18.2 - Na mídia impressa da Campanha Inspeção Veicular foram divulgadas características de serviço que ainda não está disponibilizado para a população. (subitem **8.2.1.a**) (SGM)

Dispositivos legais não observados:

⇒ §1º do artigo 37 da Constituição Federal²⁸.

⇒ artigo 85 da Lei Orgânica do Município²⁹.

16.18.3 - Nos anúncios para rádio ("spots") da Campanha Copa 2014 foram veiculadas informações que extrapolam o âmbito da divulgação institucional da PMSP ou que não possuem caráter educativo, informativo ou de orientação social. (subitem **8.2.1.b**) (SGM)

Dispositivos legais não observados:

⇒ §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

⇒ artigo 18 da Lei Municipal nº 15.841/13 (LDO para 2014).

⇒ artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

16.18.4 - Houve atraso do Poder Executivo na publicação e no envio ao Poder Legislativo do Relatório de Investimentos em Publicidade do 2º semestre de 2014. (subitem **8.2.4**) (SGM)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 118 da Lei Orgânica do Município³⁰

²⁸ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

²⁹ Art. 85 - A publicidade das atividades, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundacional e órgão controlado pelo Poder Municipal, independente da fonte financiadora, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

³⁰ Art. 118 - O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório completo sobre os gastos publicitários de administração direta e indireta, para fins de averiguação do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição da República. (G.N.)



16.18.5 - Não houve divulgação na internet das informações sobre a execução dos contratos de publicidade. (subitem **8.2.5**) (SGM)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 16, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 12.232/10³¹.

Propostas de Determinações

16.18.6 - Planejar adequadamente a necessidade de serviços contínuos, exigindo dos fornecedores orçamentos globais. (subitem **8.2.2**) (SGM)

16.18.7 - A lista de campanhas publicitárias realizadas pela PMSP (vídeos), constante do Portal, deve conter apenas o material que se insere no contexto da publicidade institucional. (subitem **8.2.6**) (SGM)

16.19 Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Infringência

16.19.1- Não foram atendidas plenamente as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público de acordo com o cronograma definido pela STN. (subitem **8.4**) (SF)

Dispositivo não observado:

⇒ Portaria STN nº 634/2013 (cronograma)

Propostas de Determinações

16.19.2- Aparelhar a estrutura operacional para viabilizar o cumprimento do cronograma de implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. (subitem **8.4**) (SF)

³¹ Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.
Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

(Handwritten signature)



16.19.3 - Desenvolver ação conjunta, entre os setores envolvidos no registro da receita orçamentária arrecadada, no sentido de atender ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao princípio da Transparência. (subitem **8.4.1.a**) (SF)

16.19.4 - Alterar o código fonte/destinação de recursos, no sentido de tornar mais transparente a utilização dos recursos vinculados, considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendendo ao item 01.05.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitem **8.4.1.c**) (SF)

16.19.5 - Elaborar e publicar as Notas Explicativas de acordo com o estabelecido no item 05.08.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitem **8.4.3**) (SF)

16.20 - Educação
Infringências

16.20.1 - Não foi comprovada a utilização do adicional de exercícios anteriores do Fundeb. (subitem **7.1.3.a**) (SME)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Artigo 21, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 11.494/07³²

16.20.2 - Para o exercício de 2014, não foi apresentado o Relatório de Análise da Prestação de Contas do Fundeb. (subitem **7.1.3.b**) (SME)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.494/07³³

³² Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

...
³³ § 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



16.20.3 - Não aplicação dos 30% dos recursos do Pnae na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. (subitem **9.3.2**) (SME)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/09³⁴

Propostas de Determinações

16.20.4 - Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e controle da execução e da prestação de contas dos convênios. (subitem **9.2.1.a**) (SME)

16.20.5 - Aperfeiçoar o planejamento providenciando a aquisição e distribuição dos kits de uniforme e material escolar em tempo para o início do ano letivo, como forma de tornar a ação eficaz. (subitem **9.2.1.c**) (SME)

16.20.6 - Nomear formalmente servidores para fiscalizar a execução dos contratos e criar procedimentos de controle que garantam a execução qualitativa e quantitativa dos serviços contratados. (subitem **9.2.1.d**) (SME)

16.20.7 - Alimentação Escolar - Adotar providências para aprimorar o controle e fiscalização dos serviços prestados, em especial, a definição de padrão de dimensão dos alimentos, adequar a equipe de fiscais, equipar (balanças) as unidades escolares e treinar os responsáveis pelo recebimento dos produtos de maneira a permitir a checagem da qualidade e quantidade dos produtos. (subitem **9.2.1.e**) (SME)

³³ Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

³⁴ Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.



16.21 - Saúde

Infringências

- 16.21.1 -** O Fundo Municipal de Saúde não foi plenamente implantado. (subitem **7.2.4**) (SMS e SF)

Dispositivos legais não observados:

⇒ art. 14 da Lei Complementar nº 141/12³⁵

⇒ parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 13.563/03³⁶

Propostas de Determinações

- 16.21.2 -** Estabelecer, formalmente, o organograma de sua atual estrutura administrativa. (subitem **10**) (SMS)
- 16.21.3 -** Tornar efetivos o controle e a avaliação dos Convênios, no que tange aos seus aspectos financeiros. (subitem **10.2.1.A1**) (SMS)
- 16.21.4 -** Tornar efetivos o controle e a avaliação dos Contratos de Gestão. (subitem **10.2.1.A1**) (SMS)
- 16.21.5 -** Garantir a confiabilidade da fila de espera do Sistema SIGA-Saúde, evitando assim a existência de filas de espera paralelas e inconsistências em sua operacionalização. (subitem **10.2.1.C1**) (SMS)
- 16.21.6 -** Realizar acompanhamento sistemático acerca das causas do absenteísmo dos usuários e das perdas primárias de vagas. (subitem **10.2.1.C1**) (SMS)

³⁵ Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

³⁶ Art. 5º - [...]

§ 1º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo, sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.



16.21.7 - Atender, em conjunto com as demais esferas de governo, ao que estabelece a Portaria nº 1.101/02³⁷, do Ministério da Saúde, quanto à quantidade de leitos/habitante. (subitem **10.2.1.C2**) (SMS)

16.22 - Assistência Social

Propostas de Determinações

16.22.1 - Dar continuidade à revisão das metas estabelecidas na Portaria 46/2010/SMADS, estudando a viabilidade daquelas que apresentam resultados insuficientes, visando à adequação das mesmas à realidade. (subitens **11.2.1.b** e **11.2.2.b**) (SMADS)

16.22.2 - Atualizar tempestivamente os resultados dos indicadores de SMADS, de maneira a alimentar o sistema de planejamento e monitoramento. (subitens **11.2.1.b** e **11.2.2.b**) (SMADS)

16.23 - Transportes

Infringências

16.23.1 - A CET prestou serviços à SMT/PMSP, sem cobertura contratual e orçamentária no exercício de 2014, serviços que eram de conhecimento prévio da Administração. (subitem **12.2.1-a.2.5**) (SMT)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 167, inciso II, da Constituição Federal³⁸

⇒ artigo 37, inciso IV, da LRF - Lei Complementar nº 101/00³⁹

⇒ artigo 50, inciso II, da LRF - Lei Complementar nº 101/00⁴⁰

³⁷ 3.5. NECESSIDADE DE LEITOS HOSPITALARES

Em linhas gerais, estima-se a necessidade de leitos hospitalares da seguinte forma:

a) Leitos Hospitalares Totais = 2,5 a 3 leitos para cada 1.000 habitantes;

38 Art. 167 - São vedados: (...) II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

39 Art. 37 - Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados: (...) IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

40 Art. 50 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: (...) II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa; (...)



⇒ artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64⁴¹

⇒ artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64⁴²

16.23.2 - O processo de apuração dos resultados relacionados aos indicadores de desempenho dos serviços de transporte coletivo urbano não atendem ao preconizado na legislação vigente. (subitem **12.2.1-b.1.7**) (SMT)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 18, da Lei Municipal 14.173/06⁴³

16.23.3 - Os Contratos de Concessão e do Subsistema Local, relativos ao transporte coletivo de passageiros, não estão sendo executados em conformidade com as cláusulas avençadas. (subitens **12.2.1-c.1.4**, **12.2.1-c.1.5**, **12.2.1-d.2.1**, **12.2.1-d.2.2**, **12.2.1-d.2.4** e **12.2.1-d.2.5**) (SMT)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93⁴⁴

16.23.4 - Não estão sendo efetivadas as regularizações de lombadas. (subitem **12.2.1-c.2.8**) (SMT)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 94, parágrafo único da Lei Federal nº 9.503/97⁴⁵

⇒ artigo 334 da Lei Federal nº 9.503/97⁴⁶

⇒ artigo 14 da Resolução 039/98 do CONTRAN⁴⁷

41 Art. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

42 Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho (....)

43 Art. 18 - Esta seção define os indicadores de desempenho dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo e será calculada considerando o seguinte: (...)

44 Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

45 Art. 94 - Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado. -Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

46 Art. 334 - As ondulações transversais existentes deverão ser homologadas pelo órgão ou entidade competente no prazo de um ano, a partir da publicação deste Código, devendo ser retiradas em caso contrário.





16.23.5 - Os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema de Transporte não foram aplicados em consonância com a legislação aplicável. (subitem **12.2.1-d.1.3**) (SMT)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 1º, do Decreto Municipal nº 42.184/02⁴⁸

16.23.6 - Não evidenciação da existência de cronograma de investimentos, previamente aprovado pela SMT/PMSP, em relação aos recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos aos operadores do Sistema de Transporte. (subitem **12.2.1-d.1.3**) (SMT)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, do Decreto Municipal nº 42.184/02⁴⁹

16.23.7 - Não cumprimento da legislação trabalhista, e falta de evidenciação da regularidade de recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS, por parte de operadores do Sistema de Transporte. (subitem **12.2.1-d.2.5**) (SMT)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.241/01⁵⁰

⇒ artigo 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/95⁵¹

47 Art. 14 - No caso do não cumprimento do exposto anteriormente a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá adotar as providências necessárias para sua imediata remoção.

48 Art. 1º - No exercício da gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a São Paulo Transporte S.A., com a finalidade precípua de elevar os respectivos patamares de eficiência e reduzir os correspondentes custos de operação, deverá destinar as receitas a seguir arroladas para os investimentos definidos no artigo 2º deste decreto:

I - recolhimento pecuniário decorrente da aplicação de multa ao operador do Serviço de Transporte Coletivo Público, conforme previsão constante do Regulamento de Sanções e Multas e do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Público, contabilizando-se para fins de programação dos dispêndios os saldos acumulados;

II - descontos na remuneração do operador do serviço, cumpridas as diligências e revisões necessárias, em virtude de inobservância das obrigações contratuais, segundo previsão contida no respectivo ajuste, contabilizando-se para fins de programação dos dispêndios os saldos acumulados. (.....)

49 Art. 4º - A programação financeira dos investimentos a serem realizados deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes.

50 Art. 9º - Constitui obrigação dos operadores prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial: (....)

IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público; (....)

51 Art. 31 - Incumbe à concessionária: (....)



- 16.23.8 -** Veículos do Subsistema Local que operam sem a presença de cobrador.
(subitem **12.2.1-d.2.6**) (SMT)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 1º, da Lei Municipal nº 13.207/01⁵²

- 16.23.9 -** A fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros em terminais de ônibus está sendo exercida, principalmente, por empresa terceirizada que apresenta interesses diferenciados e não tem legitimidade para funções inerentes ao Poder Público. (subitem **12.2.1-d.2.10**) (SMT)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 8º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 13.241/01⁵³

⇒ artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 13.241/01⁵⁴

- 16.23.10 -** As despesas com implantação e requalificação de terminais do Sistema Municipal de Transporte Coletivo não estão contempladas na legislação vigente que trata da aplicação dos recursos arrecadados com multas de trânsito. (subitem **12.3.1-a**) (FMDT)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 2º da Lei Municipal 14.488/07⁵⁵

- 16.23.11 -** Os controles existentes não evidenciam a regularidade das retenções ao FUNSET em relação às multas arrecadadas. (subitem **12.3.1-b**) (FMDT)

Dispositivo legal não observado:

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

52 Art. 1º - Os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem quando for o caso. (g.n.)

53 Art. 8º Constituem atribuições do Poder Público: (....)

III - regulamentar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:

(....) b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço (....)

54 Art. 29 Sem prejuízo das demais atribuições expressas previstas no seu estatuto social, compete à São Paulo Transporte S.A., no tocante ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros: (....)

II - executar a fiscalização da prestação dos serviços (....)

55 Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, visando desenvolver as seguintes atividades: I - sinalização; II - engenharia de tráfego e de campo; III - policiamento e fiscalização; IV - educação de trânsito.



⇒ artigo 320, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.503/97⁵⁶

16.23.12 - As movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) não estão centralizadas em conta corrente específica. (subitem **12.3.1-c**) (FMDT)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 4º da Lei Municipal nº 14.488/07⁵⁷

⇒ artigo 5º do Decreto Municipal nº 49.399/08⁵⁸

⇒ artigo 4º, da Instrução Normativa 9/09 - SUTEM/SF⁵⁹

16.23.13 - Não ficou evidenciada a remessa de informações acerca das multas de trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). (subitem **12.3.1-d**) (FMDT)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 335/09⁶⁰

⇒ artigo 9º da Portaria DENATRAN nº 11/08⁶¹

16.23.14 - A SMT, como gestora dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, não acompanha de forma sistemática o fluxo financeiro da arrecadação de multas, de forma que os recursos são transferidos do Tesouro somente por ocasião dos pagamentos dos compromissos. (subitem **12.3.1-e**) (SMT)

56 Art. 320 (....) Parágrafo único: O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

57 Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito serão movimentados em conta corrente específica,

58 Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará a abertura de conta corrente específica para a movimentação do FMDT, em instituição financeira que integre o princípio de Caixa Único da Prefeitura.

59 Art. 4º - As receitas vinculadas aos Fundos Municipais que porventura venham a ser depositados na conta do Tesouro serão transferidas pelo DEFIN à conta específica do Fundo, mediante solicitação do Órgão/Fundo Municipal responsável.

60 Art. 3º - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, arrecadadores de multas de trânsito, de sua competência ou de terceiros, e recolhedores de valores à conta do Funset, deverão prestar informações ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fato gerador, das multas de trânsito por ele arrecadadas.

61 Art. 9º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, arrecadadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do Funset, deverão prestar informações ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, por meio de declaração eletrônica ou envio do arquivo "M", das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.





Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º da Instrução Normativa nº 09/09 SUTEM/SF⁶²

16.23.15 - Não foi dada a prioridade ao transporte coletivo urbano, quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB). (subitem **12.3.2**) (FUNDURB)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 238, inciso II, da Lei Municipal nº 13.430/02⁶³

16.23.16 - O Poder Público não fiscaliza adequadamente a execução dos contratos de concessão e termos de permissão, expondo o Sistema Municipal de Transporte Coletivo a riscos de transtornos operacionais, além disso, não se pode afastar a hipótese de demandas judiciais contra a Administração Pública (subitem **12.3.4**). (SMT)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 3º c/c artigo 30, da Lei Federal nº 8.987/95⁶⁴

⇒ artigo 8º, inciso III, alínea b, Lei Municipal nº 13.241/01⁶⁵

Propostas de Determinações

16.23.17 - Aperfeiçoar o planejamento do Plano Plurianual visando obter melhor organização das ações públicas e economicidade na aplicação dos recursos disponíveis para o programa "Mobilidade Urbana Universal". (subitens **12.1.1** e **12.2.1-a.1**) (SMT)

62 Art. 4º - As receitas vinculadas aos Fundos Municipais que porventura venham a ser depositadas na conta do Tesouro serão transferidas pelo Defim à conta específica Fundo, mediante solicitação do Órgão/Fundo Municipal responsável.

§ 1º - Na solicitação de transferência deverão ser informados os códigos das receitas específicas do Fundo.

§ 2º - O DEFIM analisará o pedido e informará os valores efetivamente transferidos à conta do Fundo.

63 Art. 238 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB serão aplicados com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nesta lei, em: II - transporte coletivo público urbano;

64 Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 30 No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária. (....)

65 Art. 8º Constituem atribuições do Poder Público: (....)

III - regulamentar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes: (.....) b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço. (.....)



- 16.23.18** - Regularizar os valores pendentes de repasse à SPTrans, relacionados à implantação do projeto Monotrilho. (subitem **12.2.1-a.2.5**) (SMT)
- 16.23.19** - Intensificar a fiscalização em relação aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo que apresentam resultados inferiores na apuração do Índice de Qualidade do Transporte (IQT), a fim de elevar o desempenho do Sistema. (subitem **12.2.1-b.1.3**) (SMT)
- 16.23.20** - Minimizar as falhas semaforicas prioritárias que causam transtornos para a operação do tráfego na Cidade, e que contribuem para a sua menor segurança e fluidez. (subitem **12.2.1-c.2.2**) (SMT)
- 16.23.21** - Obter melhor nível de funcionamento das Câmeras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), instaladas para monitoramento do tráfego. (subitem **12.2.1-c.2.3**) (SMT)
- 16.23.22** - Aprimorar o planejamento visando minimizar deficiências na execução dos projetos de implantação de Ciclovias. (subitens **12.2.1-c.2.7** e **12.3.3**) (SMT)
- 16.23.23** - Proceder a estudos visando à modernização e ampliação da medição realizada de congestionamentos, a fim de obter níveis mais fidedignos (informação de utilidade pública relevante). (subitem **12.2.1-c.2.9**) (SMT)
- 16.23.24** - Diminuir a ocorrência de intervalo prolongado de partida derivado da falta de operador no Sistema Municipal de Transporte Coletivo. (subitem **12.2.1-d.2.1**) (SMT)
- 16.23.25** - Exigir, dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, o cumprimento de partidas de veículo acessível, em conformidade às Ordens de Serviço Operacional. (subitem **12.2.1-d.2.2**) (SMT)
- 16.23.26** - Exigir, dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, a regular limpeza e higienização dos veículos. (subitem **12.2.1-d.2.4**) (SMT)





- 16.23.27** - Fiscalizar a situação trabalhista e de cadastro dos operadores que trabalham no Sistema Municipal de Transporte Coletivo, verificando se os recolhimentos previdenciários e de FGTS estão sendo efetuados de forma regular. (subitem **12.2.1-d.2.5**) (SMT)
- 16.23.28** - Exigir que durante a operação no Sistema Municipal de Transporte Coletivo o motorista e o cobrador portem o Certificado de Condutores e Cobradores (CONDUBUS), para identificação dos profissionais que estão em condição de prestar serviço nos veículos do Sistema. (subitem **12.2.1-d.2.7**) (SMT)
- 16.23.29** - Melhorar a limpeza e higienização dos terminais de ônibus. (subitem **12.2.1-d.2.9**) (SMT)
- 16.23.30** - Registrar corretamente no Balanço Financeiro os saldos do Disponível, evidenciando a compatibilidade entre os saldos bancários e aqueles registrados no Balanço Financeiro. (subitem **12.3.1-e**) (SMT)
- 16.23.31** - Observar as disposições contidas no Plano Diretor Estratégico (PDE) quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) no transporte coletivo público urbano. (subitem **12.3.2**). (FUNDURB)
- 16.24 - Gestão Ambiental**
Infringências
- 16.24.1** - O FEMA não apresenta seus demonstrativos contábeis no prazo e periodicidade regulares (subitem **13.3.2-a.3**). (SVMA).

Dispositivos legais não observados:

⇒ parágrafo único do art. 2º do DM 51.191/10⁶⁶

⇒ art. 1º da IN 9/09 e alterações – SUTEM/SF⁶⁷.

⁶⁶ Art. 2º (...) Parágrafo único: Os Órgãos detentores dos recursos dos Fundos, a título de acompanhamento, controle e gerenciamento, deverão elaborar e divulgar, mensalmente, os demonstrativos contábeis, encaminhando-os, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao Departamento de Contadoria - DECON, da Secretaria Municipal de Finanças.

⁶⁷ Art. 1º Os responsáveis pela prestação de contas dos Fundos Municipais deverão elaborar, divulgar e publicar os seguintes demonstrativos contábeis:

I - O Balanço Financeiro constante do Anexo 13, da Lei 4.320/1964, devendo para tanto ser utilizado o modelo padrão constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

Cód - 233 (Versão 01)



16.24.2 - A SVMA não realiza a medição da qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente (subitem **13.3.3**) (SVMA).

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigos 13, 14, 15 e 16 da LM 14.173/06⁶⁸.

16.24.3 - Em relação ao PA 2011-0.262.857-0 não foi localizada a correspondente aprovação do CONFEMA para a aplicação dos recursos (subitem **13.2.1-a**) (SVMA).

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 35, inciso IV do DM 52.153/11⁶⁹.

16.24.4 - O financiamento da ação 6662 - *Operação e Manutenção de Hospital Veterinário de Cães e Gatos*, pela SVMA, extrapola sua competência legal, considerando que sua atuação restringe-se à fauna silvestre (subitem **13.2.1-a**) (SVMA).

Dispositivo legal não observado:

⇒ art. 8º, inciso IV, da LM 14.887/09⁷⁰.

II - O Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária constante do Anexo I (art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) da Lei Complementar 101/2000, devendo para tanto ser utilizado o modelo padrão constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º O Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário de que tratam os incisos I e II, do "caput" deste artigo, deverão ser publicados mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente.

§ 2º No Demonstrativo do Balanço Financeiro deverão ser consideradas as despesas empenhadas.

§ 3º No Demonstrativo do Balanço Orçamentário de que trata o inciso II, do "caput" deste artigo, deverão ser consideradas como despesas executadas:

I - Durante o exercício, apenas as despesas efetivamente liquidadas;

II - No encerramento do exercício, as despesas efetivamente liquidadas e as não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados.

§ 4º Após a publicação dos demonstrativos de que trata este artigo, os mesmos deverão ser encaminhados ao Departamento de Contadoria - DECON, da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 51.191, de 20 de janeiro de 2010.

⁶⁸ Art. 13. Esta seção define os indicadores de desempenho dos serviços de proteção ao meio ambiente no Município de São Paulo.

Art. 14. A quantificação dos índices de qualidade do meio ambiente será calculada considerando o seguinte:

I - área verde por habitante por metro quadrado;

II - área de lazer por habitante por metro quadrado;

III - a qualidade dos índices de qualidade do ar;

IV - a qualidade da água do sistema fluvial.

Art. 15. A quantificação dos níveis de ruído será expressa pelo indicador que mede o ruído médio em decibéis, nos termos da legislação vigente e pelo número de reclamações de cidadãos aos órgãos competentes.

Art. 16. A quantificação dos níveis de poluição visual será expressa pelo número de licenças de circulação de anúncios ou de instalação de placas concedidas pelo órgão competente, pelo número de anúncios ou placas retiradas de circulação e pelo número de reclamações de cidadãos aos órgãos competentes.

⁶⁹ Art. 35. A destinação de recursos do FEMA, nos casos previstos no artigo 29 deste decreto, ficará subordinada ao cumprimento das seguintes etapas:

(...)

IV - avaliação final das propostas de planos, programas e projetos pelo CONFEMA, ao qual caberá decidir pela concessão ou não de recursos do FEMA.



Propostas de Determinações

- 16.24.5 -** Empreender esforços para o cumprimento das Metas Físicas do PPA, uma vez que no exercício de 2014 ficou muito aquém do previsto. (subitem **13.2**) (SVMA)
- 16.24.6 -** Observar as prioridades na realização das ações relacionadas à competência da SVMA, quando comparadas à previsão do PPA. (subitem **13.2.1**) (SVMA)
- 16.24.7 -** Adequar a composição do CADES, a fim de dar fiel cumprimento ao art. 34 da LM 14.887/09. (subitem **13.3.2-a.1**) (SVMA)
- 16.24.8 -** Compor as Comissões de Avaliação Técnica sejam compostas por funcionários de carreira técnica do quadro da Secretaria. (subitem **13.3.2-a.2**) (SVMA)
- 16.24.9 -** Aprimorar os controles atinentes ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira do FEMA, especialmente em relação à elaboração do demonstrativo da conciliação bancária. (subitem **13.3.2-a.3**) (SVMA)
- 16.24.10 -** Observar o princípio da segregação de funções nas atribuições relacionadas à administração do FEMA. (subitem **13.3.2-a.2**) (SVMA)
- 16.24.11 -** Adequar os indicadores adotados pelo Programa de Metas 2013/2016, a fim de que passem a se referir às metas, fixando-se metas parciais por exercício. (subitem **13.3.3**) (SVMA)
- 16.24.12 -** Aperfeiçoar a sistemática de elaboração do PPA de forma que as ações guardem pertinência lógica com o objetivo do programa, que sejam estabelecidas metas físicas para todas as ações e que os produtos definidos estejam relacionados com a ação a que se vinculam, evitando a definição de produtos diversos para uma mesma ação. (subitem **13.3.3**) (SVMA)

⁷⁰ Art. 8º. O Departamento de Parques e Áreas Verdes compõe-se de:
(...)
IV - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre.
Cód - 233 (Versão 01)



- 16.24.13** - Aperfeiçoar a distribuição do contingente administrativo e da programação de férias e folgas dos Administradores de Parques, a fim de evitar prejuízos aos serviços, especialmente nos períodos de maior frequência dos parques municipais. (subitem **13.3.4**) (SVMA)
- 16.24.14** - Passar a efetuar levantamento de dados acerca da frequência dos usuários nos parques, de forma sistematizada. (subitem **13.3.4**) (SVMA)
- 16.24.15** - Aperfeiçoar a metodologia de registro e acompanhamento das solicitações dos usuários dos parques encaminhadas pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, retratando o efetivo atendimento das ocorrências registradas. (subitem **13.3.4**) (SVMA)
- 16.24.16** - Padronizar o modelo de bebedouro dos parques municipais e sua disponibilização em condições de uso e em quantidade que atenda a demanda. (subitem **13.3.4**) (SVMA)
- 16.24.17** - Instituir procedimento administrativo para apuração dos prejuízos e eventuais responsabilidades, em razão da situação de abandono e impossibilidade de uso verificada nos parques desprovidos de contratos de vigilância e de manejo, em prejuízo de parte dos investimentos realizados. (subitem **13.3.4**) (SVMA)
- 16.24.18** - Padronizar, quando possível, os materiais empregados nas reformas e manutenções civis dos parques, visando a otimização dos serviços e economia de recursos. (subitem **13.3.4**) (SVMA)
- 16.25 - Urbanismo**
- Propostas de Determinações
- 16.25.1** - Aprimorar os instrumentos de planejamento e de monitoramento da execução das despesas relativas ao programa 3009 (Melhoria da Mobilidade Urbana Universal), tendo em vista o baixo percentual de liquidação nesse programa, bem como o descumprimento da meta prevista no PPA para a realização de 3 obras relativas ao projeto 3384 - Implantação Complexo Nova Radial. (subitens **14.1.1** e **14.2.3**) (SIURB)



- 16.25.2 -** Implementar um sistema consolidado de acompanhamento das quantidades executadas em cada contrato, com o objetivo de aperfeiçoar o monitoramento das obras/serviços em andamento. (subitem **14.2.3c**) (SIURB)
- 16.25.3 -** Intensificar a implantação de ecopontos, tendo em vista que a quantidade construída em 2014 representou apenas 41% da meta prevista no PPA e 50% do que foi implantado em 2013. (subitens **14.2.1** e **14.2.1.c**) (AMLURB)
- 16.25.4 -** Ampliar as ações voltadas para a reciclagem, incluindo campanhas de divulgação e educação ambiental, bem como universalizar a coleta seletiva nos distritos atualmente atendidos por esse tipo de serviço, uma vez que no exercício de 2014 houve redução na quantidade coletada de resíduos recicláveis. (subitens **14.2.1.b**, **14.2.1.c**) (AMLURB)
- 16.25.5 -** Aprimorar a gestão e fiscalização dos serviços divisíveis de limpeza pública, a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, com ênfase no cronograma de implantação de serviços/obras. (subitem **14.2.1.d**) (AMLURB)
- 16.25.6 -** Aperfeiçoar o planejamento e a gestão da execução dos contratos de iluminação pública, tendo em vista as falhas referentes ao descumprimento de cronograma e insuficiência de pessoal para realização da fiscalização sobre esses serviços. (subitens **14.2.2.a** e **14.2.2.d**) (SES)
- 16.25.7 -** Aprimorar os instrumentos de planejamento e de monitoramento da execução das despesas, uma vez que em 3 (três) dos principais projetos/atividades do programa 3022 (Requalificação e Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos) o percentual de execução da despesa foi inferior a 23% do montante orçado em 2014. (subitem **14.2.2.a**) (SMSP)





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 446
Proc. Nº 72.001.619/15-82

fls. 452

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

16.26 - Habitação

Propostas de Determinações

- 16.26.1 -** Aprimorar os instrumentos de planejamento, execução e monitoramento dos programas habitacionais (subitens **15.2.1**, **15.2.1-a**, **15.2.1-c**, **15.2.2**, **15.2.2-a** e **15.2.2-c**). (SEHAB)
- 16.26.2 -** Aperfeiçoar os indicadores municipais da demanda habitacional. (subitens **15.2.1-b** e **15.2.2-b**) (SEHAB).



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 447
Proc. Nº 72.001.619/15-82

p. 453

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Siglas

SF	Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
SMG	Secretaria Municipal de Gestão
SNJ	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMT	Secretaria Municipal dos Transportes
FMDT	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
SEHAB	Secretaria Municipal de Habitação
SES	Secretaria Municipal de Serviços
AMLURB	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
SMDU	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
FUNDURB	Fundo de Desenvolvimento Urbano
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras
SGM	Secretaria do Governo Municipal
SIURB	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 448 fls. 454

Proc. Nº 72.001.619-15*82

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

17 - DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Foi realizada auditoria com o objetivo de avaliar o cumprimento das determinações/recomendações para a Prefeitura do Município de São Paulo exaradas no parecer relativo às Contas do Executivo - Exercício 2013, publicado no Diário Oficial da Cidade em 24.07.14 (Ata da 2.749ª Sessão Extraordinária).

O exame de cada Recomendação/Determinação consta do processo TC nº 72.001.306/15-05 – objeto “Determinações de Exercícios Anteriores”.

Quanto ao cumprimento das recomendações referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012 não atendidas, foi determinado que sejam acompanhadas em apartado no processo TC nº 72.001.028/14-15 – objeto “Determinações de Exercícios Anteriores”.

No Parecer das Contas da PMSP de 2013 foram exaradas 49 recomendações que se encontram na seguinte situação:

Situação atual	Quantidade	%
Atendidas	8	16,3
Em atendimento	2	4,1
Não atendidas	36	73,5
Prejudicadas	3	6,1
Total	49	100,0

Cabe observar que foi identificada visualmente sua situação atual (verde para as atendidas, verde claro para as em atendimento, vermelho para as não atendidas e amarelo para as prejudicadas) e a Coordenadoria de Fiscalização e Controle responsável pela verificação, conforme resumo a seguir:

1)	I – à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Siurb) que, na execução de obras públicas e serviços correlatos, efetue o devido registro de ocorrências no “Livro de Ordem”, consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea);	C - VI
2)	II – à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (Sempla) que coordene a elaboração e divulgação dos indicadores de desempenho relativos aos serviços públicos relacionados no art. 3º da Lei Municipal 14.173/2006, ficando os órgãos afetos à sua prestação, a saber: Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal dos Transportes (SMT), Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), responsáveis pela atualização e monitoramento dos dados;	C - II
3)	III – à Secretaria Municipal de Educação (SME) que, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal 14.063/2005, com a redação dada pela Lei 14.978/2009, proceda à avaliação de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino, no exercício de 2014, nos moldes estabelecidos na legislação mencionada;	C - II



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 449 fls. 455

Proc. Nº 72.001.619-15*82

SOLANGE PAULO GONÇAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

4)	IV – à Secretaria Municipal de Educação (SME) que, em atenção ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com a redação dada pela Lei 12.796/2013, adote as providências cabíveis no sentido de eliminar o déficit de atendimento escolar das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade (pré-escola).	C - II
5)	15.1.1 - Aprimorar a previsão das receitas de capital, considerando que desde 2011 vêm sendo registradas expressivas insuficiências de arrecadação. (item 2.1.1.b) (SEMPA) <i>CC</i>	C - I
6)	15.2.1 - Não onerar a dotação de investimentos nos repasses efetuados para o Tribunal de Justiça (EC nº 62/09). (itens 2.3 e 4.13.3) (SF)	C - I
7)	15.5.2 - Regularizar as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras. (item 4.2.3) (SF)	C - I
8)	15.6.1 - Promover a regularização dos valores registrados a título de taxa de administração do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais relativos a 2010. (item 4.3.1.c) (SF)	C - I
9)	15.6.2 - Reclassificar para o Passivo o valor assentado inadequadamente na conta "Retenções Judiciais" do Realizável, aglutinando-o com o restante dos sequestros. (itens 4.3.2.a e 4.13.4.a) (SF)	C - I
10)	15.6.3 - Registrar como despesa orçamentária a taxa de administração do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais. (item 4.3.2.b) (SF)	C - I
11)	15.6.4 - Excluir as receitas provenientes dos depósitos judiciais liberados da base de cálculo da Receita Corrente para efeito das prestações do Refinanciamento com a União e dos repasses ao Tribunal de Justiça (precatórios) e registrá-las numa única rubrica (depósitos judiciais convertidos, por exemplo). (item 4.3.2.c) (SF)	C - I
12)	15.6.5 - Rever o critério de registro dos depósitos judiciais convertidos em receita à medida que o Ativo da Prefeitura, ao registrar R\$ 894 milhões no seu Realizável, foi inflacionado indevidamente. (item 4.3.2.c) (SF)	C - I
13)	15.7.1 - Aprimorar os procedimentos de controle sobre a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. (item 4.6.1.a) (SF e SNJ)	C - I
14)	15.7.2 - Regularizar a situação relativa ao REFIS nº 5.002.841-3. (item 4.6.1.c) (SF)	C - I
15)	15.7.3 - Registrar no sistema SDA o autor e embasamento das negações efetuadas no âmbito da Secretaria de Finanças. (item 4.6.1.d) (SF e SNJ)	C - I
16)	15.7.4 - Automatizar o processo de reconhecimento de imunidade, evitando inscrições indevidas na Dívida Ativa. (item 4.6.1.d) (SF)	C - I
17)	15.7.5 - Rever os critérios para constituição da Provisão para ajuste da Dívida Ativa de modo a refletir com maior efetividade o volume incobrável do saldo apresentado. (itens 4.6.2.a e 4.17.1.b) (SF e SNJ)	C - I
18)	15.7.6 - Ampliar e agilizar as ações para o saneamento dos saldos da Dívida Ativa. (item 4.6.2.b) (SNJ)	C - I
19)	15.9.1 - Aprimorar os relatórios do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) relativos aos Restos a Pagar para garantir a precisão e transparência dos seus saldos. (item 4.9.1) (SF)	C - I
20)	15.9.2 - Regularizar os Restos a Pagar do exercício de 2006. (item 4.9.2.a) (SF)	C - I
21)	15.10.1 - Desenvolver ação conjunta no sentido de conciliar o valor dos Levantamentos Judiciais a Regularizar. (itens 4.6.1.b e 4.10.1.b) (SF e SNJ)	C - I
22)	15.10.2 - Conciliar o sistema gerencial de cauções (Garantia TPU e Garantia de Licitações e Contratos) com o sistema SOF (item 4.10.1.c) (SF)	C - I
23)	15.11.1 - Conciliar a conta Credores da Folha de Pagamento (item 4.10.2.b) e regularizar o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais. (item 4.3.1.b) (SF) <i>Alm SM</i>	C - I
24)	15.12.1 - Registrar os valores devidos para a Sabesp no passivo da PMSP. (item 4.10.3) (SF)	C - I
25)	15.13.1 - Providenciar a baixa dos precatórios que originaram sequestros e que já se encontram resolvidos. (item 4.13.4.a) (SF)	C - I
26)	15.13.2 - Agilizar os procedimentos de informatização necessários à elaboração do resumo contábil da movimentação mensal dos precatórios. (item 4.13.4.c) (SNJ)	C - I
27)	15.16.1 - Promover adequação dos controles para o reconhecimento e mensuração dos Bens Móveis e Imóveis. (item 4.17.1.d) (SF e SMDU)	C - I
28)	15.16.2 - Aparelhar a estrutura operacional para viabilizar o cumprimento do cronograma de implantação das novas normas contábeis. (item 4.17.2) (SF)	C - I
29)	15.17.2 - Regularizar as impropriedades dos seguintes demonstrativos: (SF) a) RCL e demonstrativos fiscais que a utilizam, em função de divergência da receita do IRRF com o sistema SDF. (item 5.1.1) b) RREO, os quais não incluíram as despesas realizadas da Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município. (itens 5.1.2.b e 5.4.2)	C - I
30)	15.17.3 - Regularizar em conjunto com o IPREM a publicação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal relativa à projeção atuarial do RPPS. (item 5.1.2.a) (SF)	C - I
31)	15.17.4 - Evidenciar de forma individualizada os recursos vinculados e não vinculados no demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e no dos Restos a Pagar, na forma exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). (item 5.1.3.b) (SF)	C - I
32)	15.20.4 - Aperfeiçoar o controle sobre a aprovação das cotações efetuadas pelas agências de publicidade. (item 7.2.2.a) (SECOM)	C - I
33)	15.21.9 - Demonstrar, em relação ao fornecimento de Uniformes e Material Escolar, a forma de cálculo do quantitativo a ser adquirido, com base em números comprovados e considerando o aproveitamento de estoques existentes, de forma a minimizar o risco de sobra de itens. (item 8.2.1-a) (SME)	C - II
34)	15.21.10 - Instituir procedimentos confiáveis com base nos quais possa atestar que a qualidade dos produtos adquiridos esteja em plena conformidade com as especificações contratadas. (item 8.2.1-a) (SME)	C - II
35)	15.21.11 - Aperfeiçoar os procedimentos de celebração e fiscalização dos convênios de educação infantil de forma a torná-los eficientes, tendo em vista envolver inúmeros aspectos tais como: infraestrutura, recursos humanos, recursos financeiros, questões pedagógicas, sendo cada um deles com diversas especificidades a serem observadas. (item 8.2.1-b) (SME)	C - II



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 450 fls. 456

Proc. Nº 72.001.619-15*82
SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

36)	15.23.2 - Exigir um maior rigor no cumprimento das metas estabelecidas na Portaria 46/2010/SMADS, ou revisar a viabilidade daquelas que apresentaram resultados insuficientes, visando à adequação das mesmas à realidade (itens 10.4.1.b e 10.4.2.b) (SMADS)	C - III
37)	15.24.16 - Regularizar os valores pendentes de repasse ao Sistema de Transporte, relacionados aos serviços de transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais – ATENDE. (subitens "11.1.2-b" e "11.2.1-a.2") (SMT)	C - V
38)	15.24.17 - Regularizar os valores pendentes de pagamento à SPTrans e à CET, por serviços prestados em exercícios anteriores (subitens "11.2.1-a.2" e "11.2.2-a.2") (SMT)	C - V
39)	15.24.21 - Tomar providências no sentido de que a frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo esteja totalmente acessível, atentando para o prazo final de adequação previsto legalmente. (subitem 11.2.1-c.1.4) (SMT)	C - V
40)	15.24.24 - Tomar providências para que os equipamentos para carregamento de créditos do bilhete único, disponibilizados nos terminais de ônibus, operem de forma adequada às necessidades dos usuários do Sistema de Transporte (subitem 11.2.1-d.5) (SMT)	C - V
41)	15.26.9 - Rever as ações voltadas para a coleta seletiva, incluindo intensificação das campanhas de divulgação da reciclagem e de educação ambiental, bem como ampliação dos investimentos nas centrais de triagem e na frota disponível para a coleta seletiva, tendo em vista que no exercício de 2013 o percentual de resíduos recicláveis coletados foi de apenas 1,73% (subitem 13.2.1.b) (SES/AMLURB)	C - VI
42)	15.26.10 - Implementar, no programa 1460 – "Aprimoramento da Infraestrutura Urbana" as ações do projeto 1193 - "Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos", pois apesar de ter sido identificada a existência de 28.933 moradias em áreas de risco "alto" ou "muito alto", os recursos utilizados consumiram apenas 4,37% do valor aprovado no orçamento de 2013 para o referido projeto (subitem 13.2.3.a) (SMSP)	C - VI
43)	15.27.2 - Aprimorar os instrumentos de atualização e monitoramento da demanda habitacional, para possibilitar adequado planejamento das ações a serem executadas (subitens 14.2.1-b, 14.2.2-b e 14.2.3-b) (SEHAB)	C - VI
44)	15.27.4 - Implantar e acompanhar indicadores de desempenho para os programas vinculados à função habitação (subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3) (SEHAB)	C - VI
45)	16.1.1 - O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias (RREO) constou da página eletrônica da Secretaria de Finanças e poderia ser disponibilizado também no Portal "Transparência". (item 5.2) (SF)	C - I
46)	16.2.1 - Adote medidas para aprimorar a confiabilidade dos seus diversos sistemas de informações de modo que os dados gerados por esses sistemas sejam coerentes entre si. (item 9.2.1-B) (SMS e AHM)	C - IV
47)	16.2.2 - Adote medidas visando a adequar as taxas de ocupação dos hospitais municipais ao parâmetro recomendado pelo Ministério da Saúde (80 a 85%) (item 9.2.1-B.2) (SMS e AHM)	C - IV
48)	Decide, ainda, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro Maurício Faria – Revisor, recomendar à Secretaria Municipal de Educação (SME) que planeje e execute, com a antecedência necessária, os procedimentos para aquisição de uniformes e material escolar a serem fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino.	C - II
49)	Decide, afinal, à unanimidade, recomendar à Controladoria Geral do Município (CGM) que, na condição de órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e cumprindo o disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, monitore o atendimento das recomendações expedidas ou reiteradas por este Tribunal, prestando contas quando solicitado.	C - I

Matéria DOCREC 653/2015. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://spregisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ptID=169907>.

Segue(m), juntada(s), 06 folha(s) para informação
documento(s) sob fl(s) nº(s) 151 a 456 29/04/2015
ALANEO 008 JOSECA DA SILVA
Técnico de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 451
Proc. Nº 72.001.619.15*82
SOLANGE PAULO GONSAAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

p. 458

18 - RESPONSÁVEIS PELAS FISCALIZAÇÕES

SUBITEM	TC	O.S.	NOME	RF
2 - PLANEJAMENTO				
2.1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias	72.001.339/14-75	2014.06862.1	José Janeiro Perez Filho	479
2.2 – Lei Orçamentária Anual	72.003.717/14-91	2014.06863.1	Claudia M.B.M. Lomônaco	832
			José Janeiro Perez Filho	479
2.3 – Programa de Metas	72.004.059/14-55	2013.05317.2	José Janeiro Perez Filho	479
			Rogério Sorensen	821
2.4 – Plano Plurianual – PPA	72.000.697/15-50	2014.06864.1	José Janeiro Perez Filho	479
			Rogério Sorensen	821
3 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA				
3.1 - Orçamento - Créditos Adicionais	72.002.872-14*09	2014.06802.1 2014.06803.1	Ruth Jenn T. S. Inoshita	954
3.6 - Orçamento / Execução	72.000.696-15*98	2014.06804.1	Fábio Oliveira Santos	20.174
4 - GESTÃO FINANCEIRA	72.000.933-15*01	2014.06806.1	Carlos Hugo Ybars	803
5 - GESTÃO PATRIMONIAL				
5.2 - Ativo - Disponível	72.000.416-15*60	2014.06807.1 2014.6903.13	Rubens Antônio Nigro Ramos	949
5.3 - Ativo - Realizável	72.000.417-15*22	2014.06808.1	Marcos Chust	926
5.5 - Ativo - Dívida Ativa	72.003.208-14*78	2014.06810.1	Ruth Jenn T. S. Inoshita	954
5.5 – Bens Imóveis	72.003.899-14*09	2014.06921-3	Carlos Hugo Ybars	803
5.7 – Ações e Outros Valores	72.003.367-14*81	2014.06809.1	Carlos Hugo Ybars	803
5.8 a 5.12 – Passivo Financeiro - Curto Prazo	72.003.718-14*54	2014.06811.1	Camilo Lellis Reis	20.132
		2014.06812.1	Ruth Jenn T. S. Inoshita	954
5.13 - Passivo / Dívida Pública/5.17 - Outras	72.001.000-15*87	2014.06813.1	Marcos Chust	926
5.16 - Passivo - Precatórios Judiciais	72.000.077-15*76	2014.06814.1	Carlos Hugo Ybars	803
5.18 - Demonstração das Var. Patrimoniais	72.001.304-15*71	2014.06816.1	Carlos Hugo Ybars	803
			Glauccio Teixeira Tavares	20.146
6 - GESTÃO FISCAL				
6.1 a 6.3 - Publicações e Divulgação - LRF (art. 48, 52 a 55)	72.001.877-14*97	2014.06874.2	Karen Peterle Freire	20.130
6.4 - Resultado Primário / 6.5 - Res. Nominal	72.001.878-14*50	2014.06873.2	Marcos Chust	926
6.5 - Limites de Endividamento	72.001.880-14*00	2014.06875.2	Marcos Chust	926
6.6 - Limites de Pessoal	72.001.879-14*12	2014.06872.2	Karen Peterle Freire	20.130
7 - APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS				
7.1 - Educação	72.000.465-15*75	2014.07168.1	Claudia M.B.M.Lomonaco	832
			José A. Bicudo Paranhos	848
7.2 - Saúde	72.002.871-14*46	2014.07077.1	Márcia da Silva A.C. Bueno	802
	72.000.787-15*41	2014.07078.1	Natália Schorr C. Leme	20.105
	72.000.613-10*56	2013.05471.174	Natália Schorr C. Leme	20.105
8 - OUTROS TÓPICOS				
8.1 – Despesas com Pessoal (Reajustes)	72.004.399-14*03	2014.06805.1	Mauro Massahiro Chosa	722
8.2 - Publicidade	72.003.932-14*74	2014.06815.1	Arnaldo Monteiro Pugliese	30.321
			Marcos Chust	926
8.3 - Inspeção – ICMS/DIPAM	72.001.904-14*68	2014.06920.4 2014.06920.13	Rubens Antônio Nigro Ramos	949
8.4 - Implantação das Novas Normas de Contabilidade	72.004.596-14*04	2014.06817.1 2014.06818.1	Ruth Jenn T. S. Inoshita	954



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 452

Is. 459

Proc. Nº 72.001.619.15*82

SOLANGE PAULO GONÇALVES DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

9 - EDUCAÇÃO				
9 - Educação	72.000.617-15*11	2015.08203.1	Lia Yoshie Yamada Toda	20.159
	70.000.727-15*10	2015.08048.1	Gustavo Gomes Martin	20.206
	72.000.722-15*04	2014.07169-1	Maria Aparecida Marcolan	844
	72.001.745-14*56	2014.06993-13	Luiz Fernando M. Ramos	20.201
	72.001.382-14*02	2013.05601-1	Ana Mariko Hara	933
			Maria Aparecida Marcolan	844
10 - SAÚDE				
10.1 - Planejamento	72.000.790-15*56	2014.07079.1	João H. L. M. Florence	20.134
			João Roberto F. de Lima	20.143
10.2 - Programas	72.003.336-13*77	2013.05827.2	João Roberto F. de Lima	20.143
	72.000.790-15*56	2014.07079.1	João H. L. M. Florence	20.134
			João Roberto F. de Lima	20.143
	72.004.424-14*59	2014.07081.1	Magally Dato Barreirinhas	20.215
			Natália Schorr C. Leme	20.105
	72.000.728-15*82	2014.07297.1	Magally Dato Barreirinhas	20.215
			Mário Massanao Nishimoto	963
	72.000.578-15*61	2015.08273.1	Márcia da Silva A.C. Bueno	802
	72.002.293-14*01	2014.07120.1	João H. L. M. Florence	20.134
			Magally Dato Barreirinhas	20.215
72.001.120-14*58	2014.07298.1	Márcia da Silva A.C. Bueno	802	
72.003.342-14*50	2014.07039.2	João Roberto F. de Lima	20.143	
10.3 - Eficiência na Alocação dos Recursos	72.000.790-15*56	2014.07079.1	João H. L. M. Florence	20.134
			João Roberto F. de Lima	20.143
10.4 - Outras Fiscalizações Realizadas	72.000.790-15*56	2014.07079.1	João H. L. M. Florence	20.134
			João Roberto F. de Lima	20.143
11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
11.1 – Introdução	72.001.161-15*16	2014.07235.1	Cyrleene Emma de T. Losso	625
11.2 - Programas de Governo				
11.3 - Conclusão				
12 - TRANSPORTES				
12.1 - Introdução	72.001.019-15*05	2014.07156.1	Douglas Cezar Caniza	829
12.2 - Programas			Flávio de Nóbrega	945
12.3.1 – Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT	72.001.529-15*91	2014.07155.1	Antônio de Almeida de Sousa	20.131
12.3.2 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB	-	2015.08152.4	Douglas Cezar Caniza	829
			Flávio de Nóbrega	945
12.3.3 - Programa de Metas 2013-2016	-	2015.08152.2	Douglas Cezar Caniza	829
			Flávio de Nóbrega	945
12.3.4 - Fiscalização do Sistema de Transporte	72.001.019/15-05	2014.07156.1	Douglas Cezar Caniza	829
			Flávio de Nóbrega	945
12.3.5 - Plano Diretor Estratégico (PDE)	72.001.019/15-05	2014.07156.1	Douglas Cezar Caniza	829
			Flávio de Nóbrega	945
13 - GESTÃO AMBIENTAL				
13.1 – Introdução	72.000.618/15-84	2014.07157.1	Tarcila de Arruda Miranda	20.175
			Fernanda C. B. Gonçalo	20.185



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 453 f. 460
Proc. Nº 72.001.619.15*82
SOLANGE PAULO GONÇAGA DA SILVA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

13.2 - Programas	72.000.618/15-84	2014.07157.1	Tarcila de Arruda Miranda	20.175
			Fernanda C. B. Gonçalves	20.185
13.3.2 - FEMA	72.000.115/15-63	2014.07164.1	Tarcila de Arruda Miranda	20.175
			Fernanda C. B. Gonçalves	20.185
13.3.3 - Desempenho Operacional	72.004.515/14-02	2014.07161.1	Tarcila de Arruda Miranda	20.175
			Fernanda C. B. Gonçalves	20.185
13.3.3 - Auditoria Parques	72.000.110/15-40	2015.08153.1	Hélcio Rogério Ramos	511
			Joelma Yuri Koga	824
14 - URBANISMO				
14.1 - Introdução	72.000.502-15*08	2014.06768-1	Ana Lucia Guariglia Camargo	536
14.2 - Programas			Maria Efigênia de Araújo	841
	72.003.577-14*24	2014-06782-1	Antônio dos Santos Silveira	20.100
			Ayrton Neiva Júnior	621
			Roberto Alves Batista	20.179
14.2 - Fiscalizações para o Relatório de Função	72.003.771-13*56	2013-05547-1	Ciro Blasiolli dos Santos	20.157
			Márcio Yoshio Kawabata	20.103
	72.003.447-13*98	2014-07315-1	Ayrton Neiva Júnior	621
			Pascual Hernández Q. Júnior	20.202
15 - HABITAÇÃO				
15.1 - Introdução	72.000.473-15*01	2014.06769-1	Marlene Nogueira	647
15.2 - Programas			Ricardo dos Santos de Souza	20.188
17 - Determinações de Exercícios Anteriores				
17 - Determinações de Exercícios Anteriores	72.001.306-15*05	2014.06819.1	Rubens Antônio Nigro Ramos	949

A seguir, assinam os responsáveis pela elaboração do presente relatório:

Em 29.04.15.

COORDENADORIA I

CARLOS HUGO YBARS
Agente de Fiscalização

MARCOS CHUST
Agente de Fiscalização

RUBENS ANTONIO NIGRO RAMOS
Agente de Fiscalização

KAREN PETERLE FREIRE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 1

GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES
Agente de Fiscalização

MAURO MASSARIRO CHOSA
Agente de Fiscalização

RUTH JENN THAI SHU INOSHITA
Agente de Fiscalização

FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 2

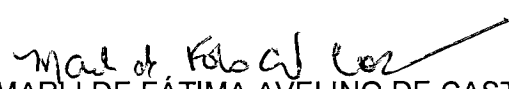
ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle I



COORDENADORIA II


CARLOS AVELAR PASSOS DE SANTANA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II

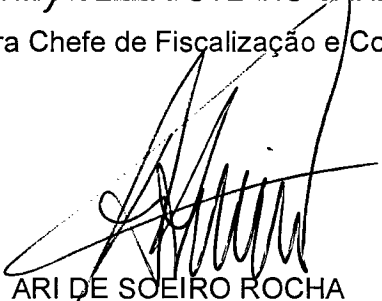
COORDENADORIA III


MARLI DE FÁTIMA AVELINO DE CASTILHO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle III

COORDENADORIA IV


ANA AMELIA MALVEZZI BOTELHO CARBONARI
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle IV

COORDENADORIA V


ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle V

COORDENADORIA VI


MARCOS TADEU BARROS DE OLIVEIRA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle VI

COORDENADORIA VII


DILSON FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle VII



SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Subsecretário

Encaminho o Relatório Anual de Fiscalização da PMSP, referente ao exercício de 2014, elaborado pelas Coordenadorias de Fiscalização e Controle.

Em 29.04.2015.

ROBERTA CAROLINA DIAS BARBOSA
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle I

Processo constituído de 2 volumes.

Acompanhantes: Volumes I e II do Balanço Geral 2014, 01 CD referente ao Balanço Geral de 2014 e os seguintes TCs:

SUBITEM	TC
2 - PLANEJAMENTO	
2.3 – Programa de Metas	72.004.059/14-55
3 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.1 - Orçamento - Créditos Adicionais	72.002.872-14*09
4 - GESTÃO FINANCEIRA	72.000.933-15*01
5 - GESTÃO PATRIMONIAL	
5.2 - Ativo - Disponível	72.000.416-15*60
5.3 - Ativo - Realizável	72.000.417-15*22
5.5 - Ativo - Dívida Ativa	72.003.208-14*78
5.5 – Bens Imóveis	72.003.899-14*09
5.7 – Ações e Outros Valores	72.003.367-14*81
5.16 - Passivo - Precatórios Judiciais	72.000.077-15*76
6 - GESTÃO FISCAL	
6.1 a 6.3 - Publicações e Divulgação - LRF (art. 48, 52 a 55)	72.001.877-14*97
6.4 - Resultado Primário / 6.5 - Res. Nominal	72.001.878-14*50
6.5 - Limites de Endividamento	72.001.880-14*00
6.6 - Limites de Pessoal	72.001.879-14*12
7 - APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS	
7.2 - Saúde	72.002.871-14*46
8 - OUTROS TÓPICOS	
8.1 - Despesas com Pessoal (Reajustes)	72.004.399-14*03
8.2 - Publicidade	72.003.932-14*74



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº **456**

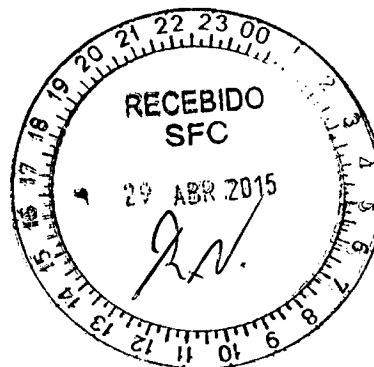
fls. 463

Proc. Nº **72.001.619.15-82**

SOLANGE PAULO GONSAGA DA SILVA
Auxiliar Técnica de Fiscalização

8.3 - Inspeção – ICMS/DIPAM	72.001.904-14*68
8.4 - Implantação das Novas Normas de Contabilidade	72.004.596-14*04
9 - EDUCAÇÃO	
9 - Educação	70.000.727-15*10
	72.000.722-15*04
13 - GESTÃO AMBIENTAL	
13.3.3 – Desempenho Operacional	72.004.515/14-02
14 - URBANISMO	
14.1 - Introdução	72.000.502-15*08
14.2 - Programas	
17 – Determinações de Exercícios Anteriores	
17 - Determinações de Exercícios Anteriores	72.001.306-15*05

/spgs.



Segue(m) juntada(s) _____ folha(s) p/ _____ rubricado(s) sob fls. 457
Em 06/05/15 (a) _____
Regiane Franzé
Auxiliar Técnico de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha nº 457
Proc. nº 72.001.619.15-82

fls. 465

Regiane Franze
Auxiliar Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

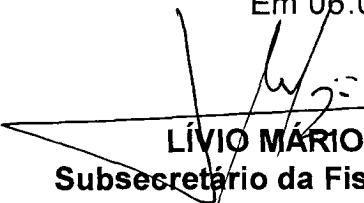
Trata o presente processo da Prestação de Contas da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa ao exercício de 2014, consubstanciada nos Balanços e Demonstrativos Contábeis apresentados a este Tribunal em 31.03.15.

Para o exame das referidas Contas, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Resolução nº 01/14 (DOC de 14.03.14 – TC 72.003.467.13-45), a Coordenadoria de Fiscalização e Controle I realizou as auditorias que foram programadas para o acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, ficando a cargo das demais Coordenadorias as auditorias operacionais acerca das principais Funções de Governo (Educação C-II, Assistência Social C-III, Saúde C-IV, Transportes C-V, Gestão Ambiental C-V, Habitação C-VI e Urbanismo C-VI).

Os procedimentos de auditoria levados a efeito pelos analistas desta SFC, com base no Manual de Fiscalização, na legislação vigente, e Ordem Interna SG/GAB. Nº 008/2005, resultaram na emissão do Relatório Anual de Fiscalização de fls. 12 a 454, onde a equipe técnica demonstrou os exames, as infringências e as impropriedades detectadas, ressaltados os atos não apreciados.

Por todo o exposto, endossamos os entendimentos alcançados, as infringências apontadas, bem como as propostas de determinações, e submetemos o presente à apreciação e à deliberação de Vossa Excelência.

Em 06.05.2015


LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI XMS/NE
Subsecretário da Fiscalização e Controle

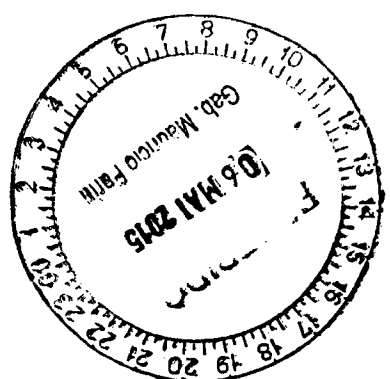
Processo constituído de 02 (dois) volumes.

Acompanham: Volumes I e II e 01 (uma) mídia (CD) referentes ao Balanço Geral de 2014 e os TCs relacionados às fls. 455 e 456.

MDG/

segue juntada nesta data 07/05/2015
FERNANDO LUIS DOS SANTOS
Gab-MF
458
papel de informaçao juntado pp. 458

07/05/2015
CLÉNE SMORELOURENÇO
Assessoria de Legatidade





TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 458 fls. 467
Proc. Nº 1.619/15-PZ

Fernando Luis dos Santos
Gab-MF

À

D. PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
Senhor Procurador Chefe

Por ordem do *Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURICIO FARIA*, para manifestação nos termos regimentais.

São Paulo, 07 / 05 / 2015

MAURICIO FARIA
Conselheiro

Processo constituído por 2 volumes
Acompanha 01 mídia (CD) do Balanço Geral de 2014



MARINA LÍNEA E. PORTO
RF: 602.633.9.00

Segue
em
Marcia Cristina Mafra de Miranda
RF: 602.324.500
PFM



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

Fl.	459
Processo TC n.º	1619.15.82
 Marcia Cristina Marta de Miranda RF: 602.321.5.00 PFM	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, RELATOR DO PROCESSO TC n.º
72.001.619.15-82**

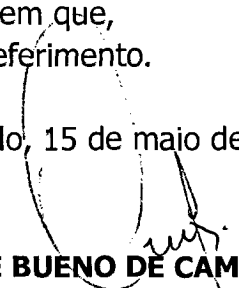
Interessado: PMSP
Objeto: Balanço referente ao exercício de 2014

A Procuradoria da Fazenda vem, com o devido respeito, requerer dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para manifestação no TC epigrafo, nos termos do § 2º, do art. 111 do Regimento Interno dessa E. Corte de Contas.

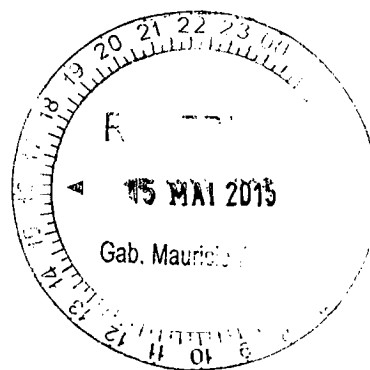
Tal requerimento se prende à necessidade de reunir todos os dados das inúmeras secretarias municipais, ter maior prazo para manifestação, tendo em vista a análise pormenorizada das bem lançadas ponderações dos órgãos técnicos desse E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2.015.


**GUILHERME BUENO DE CAMARGO
PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA MUNICIPAL**

GBC/sao



15/05/2015
CLEIDE SODRÉ LOURENÇO
Assessor de Gabinete

SEQUE. _____ juntada _____ nesta data _____
Em. 15, 05, 2015 (a) _____ Fernando Luis dos Santos
Gab-MF



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha Nº 460 fls. 471
Proc. Nº 1.619/15-82

Fernando Luis dos Santos
Gab-MF

À

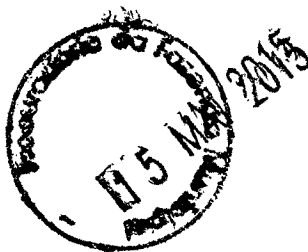
D. PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
Senhor Procurador Chefe

Por ordem do *Excelentíssimo Senhor Conselheiro MAURICIO FARIA*, considerando a necessidade de tramitação deste processo para Secretaria Geral e para o Conselheiro Revisor, **defiro** a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, a serem contados do término do prazo regimental de 10 (dez) dias.

São Paulo, 15 / 05 / 2015

ALEXANDRE CORDEIRO
Chefe de Gabinete

Processo constituído por 2 volumes



Marta da Rocha
Marta da Rocha
Consel. Geral Pol. PGR
PPM

Segue Res. 461 de 6/6/15
em 2.6.15
Marcia Cristina Malta de Moraes
Marcia Cristina Malta de Moraes
PS: 602.321.5.00
PPM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 461

Processo TC n.º 72.001.619.15-82


Marcia Cristina Matta de Miranda
RF: 602.321.500
PFM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DOUTOR MAURICIO FARIA TC
72.001.619.15-82

Interessada: Prefeitura do Município de São Paulo

Objeto: Relatório Anual de Fiscalização referente ao Exercício de 2014.

Trata-se do Balanço Geral do Município de São Paulo – Exercício 2014, que, em atendimento ao disposto no artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município¹, foi tempestivamente encaminhado a esse E. Tribunal de Contas, em 31.03.2015.

Para realizar a análise do Balanço, aduziu a auditoria dessa E. Corte que (fls. 16):

"Em conformidade com a legislação vigente, os objetivos da elaboração do presente relatório pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle são:

¹ "Art.69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...
XI – encaminhar ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 462

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Costa de Menezes
RF: 502.321.5.00

a) *Demonstrar e avaliar o desenvolvimento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de desempenho operacional, tendo por base os demonstrativos contábeis do encerramento do exercício e as diversas auditorias realizadas;*
e

b) *Subsidiar a emissão do Parecer das Contas.*

Os exames relativos ao exercício de 2014, junto às Unidades Orçamentárias da Prefeitura do Município de São Paulo, foram efetuados em conformidade com o Plano Anual de Fiscalização”.

I) O RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

No âmbito deste E. Tribunal a documentação foi detidamente analisada pela Auditoria, de tudo resultando o laudo que se estende de fls. 12/454, compreendendo os tópicos arrolados e enumerados às fls. 14/15.

Conforme se depreende do quadro sumarizado acima citado, o laudo dos Srs. Auditores é bastante extenso e pormenorizado, abrangendo múltiplas áreas da Administração Direta, sob o enfoque contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 463

Processo TC nº 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 602.321.500

PPM

Com efeito, este Órgão Fazendário entende que se faz necessário demonstrar, sob o enfoque da própria Administração Pública, quais as providências realizadas, bem como qual é a efetiva posição dos órgãos envolvidos quanto às questões adiante levantadas pelos Órgãos Técnicos dessa E. Corte de Contas.

Desta feita, para a realização de seu mister, este Órgão Fazendário, ao qual incumbe a representação exclusiva da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos do art. 2º da Lei 9.188 de 11 de dezembro de 1980², valeu-se das informações práticas e técnicas, de ordem orçamentária, contábil, econômica e financeira fornecidas pelas Pastas envolvidas, sendo que coube a esta Procuradoria consolidar a imensa quantidade de dados, nas diversas Pastas e Órgãos desta Municipalidade em prazo de tempo bastante exíguo.

Esta Procuradoria, antes de adentrar nas questões específicas, homenageia a altíssima qualidade técnica dos trabalhos de auditoria e análise levados a cabo pelas equipes técnicas desta Casa.

Igualmente, as conclusões por eles alcançadas, endossadas em grande parte pelo Sr. Subsecretário de Fiscalização e Controle desse E. Tribunal no laudo técnico, demonstram também que a Administração Pública de São Paulo perseguiu incessantemente a satisfação do interesse público.

² Art. 1º - A Procuradoria da Fazenda Municipal, subordinada diretamente ao Prefeito, como órgão autônomo de apoio técnico do seu Gabinete, exerce o procuratório da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, intervindo, obrigatoriamente, em todos os processos submetidos à apreciação da Corte, exceção feita aos relativos à administração interna do Tribunal.

(...)

Art. 2º - A Procuradoria da Fazenda Municipal, como órgão auxiliar da execução orçamentária e da fiscalização financeira, representa, com exclusividade, a Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, inclusive quando da apreciação das contas da Administração Indireta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 464
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Malta de Miranda</i>
RF: 607.821.500
<i>PM</i>

Ficou nitidamente comprovado que Administração Municipal cumpriu integralmente a LRF, assim como também foram cumpridas as metas estabelecidas na LDO para o exercício.

Dessa forma, como adiante se buscará demonstrar, todos os apontamentos realizados pelos Srs. Auditores e acolhidos pelo I. Sr. Subsecretário de Fiscalização e Controle desse E. Tribunal na manifestação final foram pormenorizadamente explicados e justificados pelos mais diversos Órgãos da Administração Municipal mencionados na referida manifestação.

Ademais, convém esclarecer que este Órgão Fazendário abordará, também nesta manifestação, as **recomendações e determinações do exercício de 2013**, sintetizadas sob o item 17, às fls.351/356, que foram objeto da análise neste processado. Cumpre ressaltar que, para fins de economia processual, esta Procuradoria abordará em sua manifestação tão somente os itens que foram considerados "não atendidos" pelos doutos técnicos dessa E.Corte de Contas.

Insta ponderar, ainda, que esta Procuradoria, no exercício de seu mister, subsidia-se integralmente nas informações que lhe foram fornecidas pelas Pastas envolvidas, não lhe competindo emitir juízos de valor.

Todavia, pelo que se depreende das informações oferecidas, não há impropriedades suficientes para comprometer a aprovação do Balanço em análise, tendo as Pastas envolvidas demonstrado o seu empenho na observância das leis e cumprimento das determinações orçamentárias.

Sendo assim, este Órgão Fazendário permite-se transmitir as informações que lhe foram oferecidas, as quais, certamente, contribuirão para subsidiar a decisão dessa E. Corte de Contas, no sentido de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 465
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 <i>Marcia Cristina Motta de Miranda</i> RF: 502.327.500 PFM

emitir parecer favorável pela aprovação das contas em tela.

16 - INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Seguem as Infringências e a Proposta de Determinações do Exercício acompanhadas da menção das Secretarias responsáveis pelo seu cumprimento (as siglas estão referenciadas no final do capítulo).

16.1 - Planejamento

Infringências

16.1.1 - A Lei de Diretriz Orçamentária não estabeleceu, clara e explicitamente, parâmetros ou diretrizes a serem aplicados na avaliação do controle dos custos e na avaliação dos resultados dos programas de governo a serem incluídos no orçamento. (subitem 2.1) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei de Responsabilidade Fiscal³

Em relação ao presente apontamento, esclarecem as Coordenadorias do Orçamento - CGO e do Planejamento – COPLAN, subordinadas à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que o art. 11º da Lei nº 15.841/13 (LDO/2014), abaixo transcrito, orienta a elaboração da respectiva proposta

³ Art. 4º - A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

– disporá também sobre:

[...]

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 466
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 Cristiana Malta de Miranda RE: 607321.5.00 PFM

orçamentária anual, para que as ações estabelecidas estivessem orçadas com as respectivas despesas diretas.

De acordo com a Pasta, quando uma ação dá suporte a várias outras ações, é denominada ação-meio, e o rateio dependerá da proporção da relação entre esta ação-meio e a ação-finalística. Este procedimento possibilita um controle mínimo dos custos e dos respectivos indicadores que possibilitam uma avaliação dos resultados de um programa de governo. Para tanto, encontra-se atualmente em fase de implementação um Sistema Municipal de Custos.

"Lei nº 15.841/13 - Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo."

16.1.2 - *A Lei de Diretriz Orçamentária não definiu com clareza o que deve ser considerado projeto em andamento e novo projeto para efeito do cumprimento do artigo 45 da LRF. (subitem 2.1) (SF)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴

⁴ Art. 45 - Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 467
Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
RF: 602.321.5.00
PFM

Segundo a SF, o art. 13 da Lei nº 15.841/13 (LDO/2014), abaixo transcrito, orienta os respectivos responsáveis pelos projetos quanto à forma pela qual devem ser alocados os recursos orçamentários. Especificamente quanto ao cumprimento do art. 45 da LRF, foi esclarecido pela Pasta ter sido encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo o Ofício ATL nº 23/13, acompanhado do relatório com os projetos em andamento naquela ocasião, cuja cópia poderá ser obtida caso haja interesse.

"Lei nº 15.841/13 - Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes."

16.1.3 - O Anexo de Riscos Fiscais não foi acompanhado de quantitativos que indiquem a dimensão da exposição aos principais riscos identificados, ainda que apenas em ordem de grandeza, bem como as opções para enfrentar o seu impacto na execução orçamentária, conforme preconiza o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da STN para a análise dos riscos fiscais. (subitem 2.1) (SF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 468
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 Maria Cristina Matta de Miranda RF: 602.321.5.00 PFM

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁵

Esclareceu a SF que se optou por fazer constar no Anexo de Riscos Fiscais informação de caráter mais genérico, desprovida de maior detalhamento, de modo que, em relação especificamente a este tópico do conteúdo do Anexo de Riscos Fiscais (quantificação ou ordem de grandeza e apontamento das medidas para mitigar o seu impacto na execução orçamentária), as Secretarias Municipais de Negócios Jurídicos e Finanças e Desenvolvimento Econômico se atentarão para que, na elaboração das próximas LDOs, o anexo de riscos fiscais seja formalmente elaborado de maneira a refletir de forma mais fidedigna o passivo judicial com elevado potencial de comprometimento das finanças municipais e as opções para debelar o seu impacto na execução orçamentária.

Destacou ainda a SF que o Anexo de Riscos Fiscais da LDO é documento que integra o conteúdo da norma e foi devidamente submetido ao crivo do Poder Legislativo que, ao apor a sua aquiescência ao respectivo projeto de lei, entendeu que a forma como apresentado o referido documento estava apto a atender o conteúdo da legislação nacional de regência.

16.1.4 - Os anexos apresentados que contêm as metas anuais não permitem o entendimento da projeção das metas a partir dos resultados observados para os anos anteriores, bem como não

⁵ Art. 4º –
[...]

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 469

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Malta de Moraes
 RF: 604.321.500
 PFM

foram adequadamente demonstrados os valores consignados para as transferências de capital projetadas para evidenciar a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. (subitem 2.1) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁶

A respeito do tema, a assessoria de planejamento de SF esclareceu que para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram considerados os indicadores econômicos divulgados pelo Banco Central – Relatório Focus. Assim, a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas tomou como base as premissas e os objetivos da política econômica nacional refletidas nos relatórios econômicos divulgados pelo Banco Central.

Algumas receitas, entretanto, apresentam características próprias, não se enquadrando necessariamente nos parâmetros estabelecidos pelos índices econômicos. Esse é o caso das receitas de capital.

A definição de Receita de Capital está no art. 11 e parágrafos da Lei 4.320/64:

⁶ Art. 4º –

[...]

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

II- demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 470
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 Maria Cristina Marta de Miranda RE: 602/32115.00 PFM

“Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

[...]

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.”

Pela própria definição legal de Receitas de Capital, de acordo com SF, é possível constatar o seu caráter eventual e transitório como fonte de receita. Tal atributo dificulta a possibilidade de projeções devido a dois principais aspectos: 1) ausência de um comportamento histórico modelável e a 2) complexidade do processo de efetivação dos contratos e convênios com outras pessoas de direito público ou privado.

16.1.5 - *O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido não contém análise ou esclarecimento para as variações observadas, conforme disposto no manual da STN. (subitem 2.1) (SF)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 50, parágrafo 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁷

⁷ Art. 50 –

[...] § 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 471

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Marta de Miranda

R\$ 602.321.500

PFM

Esclarece SF que o documento em questão tem por objetivo demonstrar informações que serão observadas no contexto de sua finalidade, no caso, estabelecer diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária anual. Por sua vez, a evolução favorável não ensejou esclarecimentos ou orientações para a elaboração da proposta orçamentária. Quanto à análise da referida evolução, informou ainda a Pasta que já havia sido apresentada no Balanço Geral do exercício 2012, de acordo com as cópias do respectivo relatório técnico, cujas cópias poderão ser obtidas em procedimento específico, caso necessário.

16.1.6 - *O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos não apresentou informações sobre a origem dos recursos e nem esclareceu porque a aplicação de recursos oriundos da alienação de patrimônio é muito maior que os próprios valores alienados. (subitem 2.1) (SF)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁸

Sobre o tópico, esclareceu a SF que a alienação dos ativos foi vinculada a determinada despesa. Entretanto, afirmou que a referida receita, assim como as demais receitas de capital e o superávit da receita corrente, colaboraram para o financiamento das despesas de capital; esclarecendo, ainda que referida receita

⁸ Art. 4º –

[...]

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 472
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 Marcos Cristina Matta de Miranda RE: 602.321.5.00 PFM

poderia também financiar despesas previdenciárias, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

16.1.7 - *O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita não informou as compensações para os benefícios tributários mencionados, para que fosse possível verificar se o artigo 14 da LRF foi atendido quanto à apresentação de estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. (subitem 2.1) (SF)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal⁹

A esse respeito, esclareceu a assessoria de planejamento da SF que, segundo o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita deve identificar os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia, os setores e programas a serem favorecidos considerando a previsão de renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, bem como as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

⁹ Art. 4º –

[...]

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

[...]

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 473

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina de Matta de Miranda
RF: 602.121.5.00
PFM

Afirmou, ainda, que todas as renúncias apresentadas no demonstrativo foram compensadas nos exercícios passados, não havendo, no exercício analisado, projeto de lei que implicasse nova renúncia de receita e, correspondentemente, previsão de compensação na LDO, de modo a poder comprometer a gestão fiscal responsável da municipalidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, na interpretação de SF, permite dispensar as medidas de compensação se as metas propostas na LDO não forem afetadas, tendo em vista que a projeção das receitas considerou as renúncias envolvidas, ou seja, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Na estimativa de receita para os exercícios abrangidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, informou a SF que foram considerados e devidamente incorporados no fluxo de receitas os efeitos da legislação listada no demonstrativo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, artigo 14, inciso II:

"Art. 14..

...

II - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias; "



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 474

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
 RF: 802.121.500
 PFM

16.1.8 - O *Demonstrativo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado* não está acompanhado de nota explicativa que esclareça a origem e constituição dos valores que compõem seus itens, permitindo que seja verificado o cumprimento do artigo 17 da LRF. (subitem **2.1**) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal¹⁰.

Sobre o apontamento, a SF esclareceu que para o Demonstrativo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem-se adotado metodologia conservadora para identificação da margem de expansão das referidas despesas.

A metodologia consiste em considerar o crescimento da receita identificado entre a estimativa do exercício de referência em relação ao exercício anterior, e aplicar cerca de 7% de acréscimo, como aumento permanente de receita; para a despesa, estabelece-se que cerca de 2% poderia ser considerado como diminuição permanente da despesa, para subsidiar a margem bruta de expansão de despesas.

Informou, ainda, que na metodologia foram consideradas as despesas vinculadas à educação e saúde, que comprometem cerca de 50% das receitas correntes e aquelas provenientes da assistência social, em razão do caráter social desta

¹⁰ Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 475

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Assinatura Cristina Marta de Miranda
 RF: 602.321.5.00
 OPM

política pública – despesas estas que oneram significativamente a margem de expansão – e avaliadas as variações do orçamento destinado a estes assuntos nos dois anos anteriores. Desta forma, conclui-se que cerca de 60% desta diferença serão as novas despesas obrigatórias e de caráter continuado e prioritárias, com a margem líquida de expansão a ser destinada a outras despesas obrigatórias e de caráter continuado. Planilha com a memória de cálculo correspondente poderá ser disponibilizada para consulta a esse Egrégio Tribunal, caso necessário.

16.1.9 - A Lei Orçamentária Anual não apresentou, em anexo, o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes dos Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). (subitem 2.2) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal¹¹

¹¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso,

no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
 II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
 III - I - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 476
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 Maria Cristina Matta de Miranda RF: 602.321.5.00 PFM

Esclarece a SF que a compatibilidade dos orçamentos anuais seria construída considerando as orientações da Lei nº 15.949, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e, ainda, durante a respectiva execução orçamentária, como por exemplo, a Lei nº 15.950/13 (LOA/2014), que abaixo transcrevemos em parte, onde se estabelecia orientações para que a unidade observasse, que direcionavam à compatibilidade das metas estabelecidas.

"Lei nº 15.950/13 - Seção V - Das Disposições Finais

Art. 16. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde, Habitação, Transporte e Assistência Social.

Art. 17. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada e às prioridades identificadas no Programa de Metas instituído pelo art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 477

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Malta de Moraes
RF: 602.821.500
PFM

§ 1º As ações do Programa de Metas deverão ser priorizadas e sistematicamente acompanhadas de modo a garantir o uso dos recursos disponíveis efetivamente necessários à sua execução.

§ 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 18. Os órgãos responsáveis por entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.

Art. 19. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes em complemento aos recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º O recurso correspondente às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverá ser aplicado plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 478

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 627.321.5.00

PFM

16.1.10 - *A Lei Orçamentária Anual não apresentou relatório com informações que permitam verificar se os projetos em andamento estão sendo atendidos, conforme definições da LDO do exercício. (subitem 2.2) (SF)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal

SF informou que, de acordo com o previsto no art. 13 da Lei nº 15.841/13 (LDO/2014), são os responsáveis pelos projetos, nos diversos órgãos orçamentários desta municipalidade, que preveem recursos para os projetos em andamento, assim como para novos projetos. Isto porque a unidade gestora é que possui condições de identificar e dimensionar as respectivas necessidades.

Ressaltou que a maioria dos projetos conta com fonte de recursos alternativos ou complementares para sua viabilidade em outras esferas ou disputam os recursos vinculados próprios que constituem alguns fundos especiais, de modo que conjuga-se os fatores conhecidos, bem como considera-se as peculiaridades individuais, para orçar ou não determinado projeto.

16.1.11 - *O executivo não divulgou os dados de execução financeira do Programa de Metas, comprometendo seriamente a transparência de sua execução e descumprindo a Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº. 12.527/2011. (subitem 2.3) (SF)*

Dispositivo legal não observado

⇒ artigo 8º da Lei Federal nº. 12.527 de 18.11.2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 479

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Maria Cristina Malta de Miranda
 RE: 602.371.5.00

SF informou que é possível acessar os dados da execução orçamentário-financeira do Programa de Metas através do site de monitoramento PlanejaSampa (<http://planejasampa.prefeitura.sp.gov.br>).

Explicitou que nas fichas de identidade de cada meta, no campo “*Execução Orçamentária*”, encontram-se as informações do custo total previsto e o executado total na meta, sendo que este último refere-se à soma do orçamento executado em cada projeto que compõe a meta, ao longo dos 4 anos da gestão.

Além disso, esclareceram a CGO e a COPLAN que foi feito um esforço para compatibilizar as ações do Programa de Metas com o PPA e o orçamento, permitindo o acompanhamento de sua execução através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo.

16.1.12 - O executivo não definiu de fato os indicadores do Programa de Metas. (subitem 2.3) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ *artigo 69-A, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo*¹²

¹² Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá

as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

[...]
 § 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 480
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Malta de Miranda</i>
RF 604.321.5-00
PFM

Afirmou SF que na primeira versão do Programa de Metas 2013-2016, lançada em março de 2013, os indicadores do Programa de Metas foram descritos de forma preliminar nos textos de grande parte dos objetivos ordenadores das metas quantitativas da primeira versão.

Exemplificou: o objetivo relacionado à educação apresentava indicadores de desempenho, como grifado no texto: *"Alcançar ao final de 2015 o índice no IDEB de 5,4 (anos iniciais) e 5,3 (anos finais) do Ensino Fundamental e garantir a alfabetização na idade certa (até 8 anos) para todos os alunos matriculados na Educação Básica"*; ou no objetivo de coleta seletiva *"Ampliar os índices de coleta seletiva oficial no município de 2% (2012) para 10%"*.

Já na versão final participativa, apresentada em agosto de 2013, todos os indicadores, tanto de resultado como de acompanhamento, selecionados ou desenvolvidos especificamente para cada objetivo, encontram-se descritos para cada objetivo entre as páginas 30 e 45 do Caderno de Apresentação, atualmente disponível no portal da Secretaria Municipal de Gestão (http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/arquivos/15308-004_AF_FolhetoProgrmadeMetas2Fase.pdf).

Porém, ponderou a Origem que, na época do lançamento do Programa de Metas, o planejamento interno das secretarias não estava maduro o suficiente para a construção de todos os indicadores necessários para a avaliação da totalidade das ações do Executivo em relação ao Programa de Metas. Destacou, neste aspecto e à época, a falta de atualização do índice esperado para os indicadores de resultado em 2016 e do sistema de indicadores da Prefeitura, tendo sido proposto, na versão final participativa do Programa de Metas, a criação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 481

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
 85.321.500

Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo (meta 118), materializado na criação do portal ObservaSampa (<http://observasampa.prefeitura.sp.gov.br>), hoje de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão.

Neste portal, segundo a SF, é possível consultar os indicadores específicos do Programa de Metas, assim como diversos indicadores sobre a qualidade de vida dos paulistanos, o acesso a equipamentos, assim como indicadores de desempenho da PMSP, em um total de 290 indicadores – em séries históricas e mapas –, muitos deles regionalizados por subprefeituras e distritos.

Concluiu SF, por fim, que para a garantia de atualização e abrangência de escopo, foi criado o Comitê Intersecretarial de Indicadores da Cidade de São Paulo (Portaria nº 74/2014), integrado por representantes da Controladoria Geral do Município (CGM) e representantes de 26 secretarias municipais e de diversas empresas públicas municipais.

16.1.13 - Ausência de divulgação dos resultados relativos ao cumprimento do PPA e de seus indicadores nos sítios da PMSP na internet, não se conformando assim aos aspectos da transparência ativa no acesso a informação. (subitem 2.4) (SF)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 8º da Lei Federal nº. 12.527 de 18.11.2011

⇒ artigo 10 do Decreto Municipal nº. 53.623 de 12.12.2012¹³

¹³ Art. 10. É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 482

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

RF: 602.321.5.00

PEM

A Origem relata que no portal ObservaSampa (<http://observasampa.prefeitura.sp.gov.br>), atualmente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão, é possível consultar o andamento de todos os indicadores definidos no PPA 2014-2017.

Ressaltou que, de acordo com o cronograma de trabalho do Comitê Intersecretarial de Indicadores da Cidade de São Paulo, o ciclo de mensuração para os resultados obtidos no ano de 2014 estará concluído no fim do mês de maio do ano corrente, razão pela qual estes resultados ainda não se encontram disponíveis para consulta.

Proposta de Determinação

16.1.14 - *Para dar maior transparência ao andamento físico do Programa de Metas, segregar, na divulgação da realização das metas, os aspectos administrativos (realização de licitações, prospecções, etc...) da entrega do bem ou serviço que é o objetivo último de cada item. (subitem 2.3) (SF)*

§ 3º. Em conformidade com o padrão a ser estabelecido pela Secretaria Executiva de Comunicação, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:

[...]

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, atualizadas até a data do Balanço Patrimonial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 483

Processo TC nº 72.001.619.15-82

Marcia Cristiana Matta de Miranda
R\$ 2.321.5,00

Sobre o presente apontamento, a SF destacou que a metodologia de acompanhamento adotada no monitoramento do Programa de Metas está disponível ao público no menu “Metodologia” na página inicial do site de monitoramento do Programa de Metas PlanejaSampa.

Com a metodologia descrita, disponibilizou-se ferramentas para que a população avalie não apenas a execução dos projetos, em cada área e em cada região, mas também o conjunto das ações dessa gestão para o cumprimento de cada projeto e, conseqüentemente, de cada meta.

A análise “entregas” efetivamente realizadas é apenas uma primeira aproximação do acompanhamento possível do Programa de Metas 2013- 2016. Por essa metodologia, na qual são contabilizadas as entregas das metas que ainda estão em andamento, já é possível perceber que o Programa de Metas foi concluído em 43,4% (dados de 30/01/2015).

Porém, explicou que na metodologia de acompanhamento de todo o processo do Programa de Metas – com o qual se pode concluir que já existem 49,9% de avanços – o cálculo é feito somando-se o conjunto dos percentuais de execução de cada uma das metas pelo método de processo (valores que aparecem nos gráficos) e dividindo-os por 123, ou seja, igualando o peso de cada meta no Programa de Metas como um todo.

Por fim, a Pasta afirma que o Executivo entende ser essa a melhor maneira de avaliar o andamento de todas as etapas de todos os projetos de todas as metas. Ela foi adotada como o melhor modo de contribuir com a transparência das ações do Executivo e como estratégia para dar respostas às crescentes demandas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 484

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Maria de Miranda
RF: 582.321.5.00
PFM

feitas pela população por maiores detalhes na execução das metas, em especial pelos conselheiros participativos municipais e os conselheiros do Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP.

16.2 - Gestão Orçamentária

Propostas de Determinações

- 16.2.1 -** *Aprimorar a previsão das receitas de capital, considerando que desde 2011 vêm sendo registradas expressivas insuficiências de arrecadação. (subitem 3.2.2.b) (SF)*

Remetendo ao esclarecido no item 16.1.4, informa a SF que há grande dificuldade em prever as receitas de capital, principalmente aquelas oriundas de transferências da União, as quais estão atreladas a contratos e convênios que dependem de um processo complexo para a sua liberação envolvendo, por exemplo, contrapartidas financeiras do Município.

Apesar das dificuldades impostas às previsões de receitas, entende a SF que essas fontes não podem ser ignoradas e devem ser introduzidas na Lei Orçamentária mediante critérios técnicos adequados e com dimensões mais realistas possíveis. Desta forma, foram pactuados aproximadamente R\$11 bilhões em contratos com o Governo Federal, o que justifica a compatibilidade com as respectivas receitas previstas na Lei de Diretriz Orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 485
Processo TC nº 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Matta de Miranda</i>
RF: 602.311.500
PFM

16.2.2 - *Não onerar a dotação de investimentos nos repasses efetuados para o Tribunal de Justiça (Emenda Constitucional nº 62/09). (subitem 3.3.1.c) (SF)*

A SF informou que a gestão orçamentária dos recursos onerados para pagamento de precatórios de acordo com o regime especial da EC nº 62/09 compete à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ. Esta, por sua vez, informou que já no exercício de 2015, a Procuradoria Geral do Município tomará providências para ajustar a dotação, inclusive quanto a abertura de crédito adicional suplementar criando o elemento de despesa 339091- Sentenças Judiciais na Operação Especial 0035 - Condenações Judiciais - Outras Espécies. Isto porque, segunda a Pasta, não há que se falar em recomendação para não onerar a dotação de investimentos nos repasses e sim ajustar a proporção a ser elencada em cada elemento de despesa.

16.2.3 - *Compatibilizar a previsão com a realização das despesas de capital. (subitem 3.3.2) (SF)*

Segundo a CGO e a COPLAN, subordinadas à SF, o orçamento é estimado a partir da previsão da receita, neste caso a receita de capital decorrente de transferências federais. Desta forma, sob o aspecto orçamentário, a Origem estimou as correspondentes despesas de acordo com os compromissos efetivamente firmados e/ou em vias de formalização, objetivando a real viabilização da execução do projeto, caso os recursos sejam efetivamente repassados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 486

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Marta de Mironi

R\$ 321,50

A Secretaria ressalta que durante a execução orçamentária estes recursos orçamentários são mantidos congelados e são liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

16.3 - Gestão Financeira

Proposta de Determinação

- 16.3.1 -** *Registrar os rendimentos de aplicações financeiras pelo regime de competência, conforme preceitua o item 02.05.03.01 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público¹² (Portaria STN nº 437/12). (subitem 4.4) (SF)*

Sobre o tópico, esclarece o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças que as receitas de aplicações financeiras são contabilizadas pelo regime de caixa, conforme preceitua a lei 4.320/64, no momento do resgate do numerário na conta corrente. Nesse momento (resgate), considera-se seu valor original.

O procedimento acima já foi objeto de análise por esse egrégio Tribunal, como no Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2010, item 5.2.3, de cujo texto extraímos a seguinte parte: “Adicionalmente, verificou-se que os rendimentos resultantes das aplicações financeiras estão sendo atribuídos e contabilizados corretamente...”

Ademais, sobre o tema, elencou também a Pasta o contido no item 02.05.03.01 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- MCASP:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 487
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Malta de Miranda</i>
RF: 802/321.5.00
PFM

"As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, atualizadas até a data do Balanço Patrimonial. "

E a partir do texto acima transcrito, concluiu o Departamento de Contabilidade, *ipsis litteris*:

"Entendemos que o texto acima trata de dois pontos distintos:

a) mensuração pelo valor original e

b) atualização monetária até a data do Balanço Patrimonial.

Em nenhum momento, salvo melhor juízo, a Portaria STN n.º 437/12 modifica os critérios de contabilização e mensuração já adotados na Prefeitura de São Paulo. Ressaltamos que a Resolução CFC 1.137/2008 já determinava tal regra.

Destacamos, em relação à atualização monetária, que não se trata de nova avaliação, mas apenas o ajustamento dos valores originais para determinada data por meio da utilização de indexadores com o objetivo de traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda em um dado período."

Por fim, e com base no exposto, ressaltou a SF o entendimento de que os registros do disponível e dos rendimentos de aplicação financeira estão em conformidade com Portaria STN n.º 437/12.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 488
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 <u>Marcia Cristina Matta de Miranda</u>
R\$: 602.321.5,00
PRM

16.4 - Disponível

Proposta de Determinação

16.4.1 - Regularizar as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras. (subitem 5.2.3) (SF)

Especificamente quanto ao apontado, ressaltou o Departamento de Administração Financeira – DEFIN, da SF, que foi implementado novo sistema de Conciliação Bancária (SICOF) no início de 2015, com a carga das informações referentes ao presente exercício, para que seja garantida a conciliação das informações relativas a este ano. Destacou, ainda, que a implementação foi concluída com êxito e o procedimento de conciliação tem mostrado significativa melhora.

Por sua vez, esclareceu a SF que o trabalho de regularização das contas correntes, no que se refere aos exercícios anteriores, continua sendo executado no sistema anterior, de tecnologia descontinuada e, em alguns casos, de forma manual.

A previsão da Pasta é de que todas essas conciliações sejam migradas para o novo sistema, começando pelo exercício de 2014, logo após o de 2013 e assim por diante, de forma a trazer para o SICOF todo o processo de conciliação das contas correntes, a fim de com isso atender o quanto apontado no presente item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 489

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Mariana Cristina Matta de Miranda

115.503.321.5 60

16.5 - Realizável

Propostas de Determinações

16.5.1 - Regularizar o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais.
(subitem **5.3.1.a**) (SF e SMG)

Em primeiro plano, esclareceu a SF que o valor de R\$ 55,8 milhões é composto por:

- 17,6 milhões de débitos de servidores junto a PMSP, devido sobretudo a pagamentos realizados indevidamente aos servidores municipais. Há também outros débitos como: danos materiais, honorários advocatícios, indenização a terceiros, multa Lei 13.246/2001 e encargos de processos judiciais.

Tais valores são inscritos e baixados mensalmente pela Divisão de Contabilidade do Departamento de Contadoria desta Subsecretaria, tendo como base valores informados pela Secretaria de Gestão - SMG/DERH 22.

- 38,2 milhões, que são valores transferidos mensalmente da conta "Credores Por Folha de Pagamento", para fins de fechamento contábil. Correspondem principalmente a valores pendentes de execução orçamentária que foram identificados através de relatório do Grupo Técnico designado para essa finalidade em 1997, conforme consta no Processo Administrativo 1995-0.013.188-9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 490

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Malta de Miranda

RF: 602.321.5.00

PFM

Continuando, esclareceu SF que, com vistas ao aperfeiçoamento dos registros contábeis realizados na conta credores por folha de pagamento, avalia-se a criação de Grupo de Trabalho Intersecretarial (SF/SMG) para revisão das rotinas atualmente adotadas envolvendo folha de pagamento de servidores.

Outrossim, informou a SF que, em razão de inexistência de pendências financeiras com relação ao saldo existente, serão adotadas ações, pela Subsecretaria de Tesouro, para ativação de processo no qual foram identificados os valores de origem do saldo da conta, visando posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão - SMG, para as providências de regularização orçamentária.

Ainda sobre o assunto, informaram as Pastas que o Departamento de Conatbilidade e a Diretoria de RH estão em entendimentos, a fim de solucionar o apontamento ora apresentado, regularizando a pendência de forma gradual, através de sobras orçamentárias dos próximos exercícios, em conformidade com o entendimento deste E. Tribunal de Contas.

SMG, sob o aspecto técnico do apontamento, esclareceu o que segue, *ipsis litteris*:

“A regularização dos débitos de servidores municipais é feita automaticamente pelo sistema SIGPEC que processa a folha de pagamento do funcionalismo, através da cobrança parcelada que ocorre no pagamento do servidor devedor, atualizada monetariamente pelo índice IPC-FIPE, conforme determina a Lei 8.989/79 e Decreto nº 48.138/2007. Esses valores são dispostos nos relatórios mensais, por rubrica de pagamento e desconto.

A folha de pagamento é codificada por rubrica de pagamento, desconto e consignações. Se o débito é referente a um pagamento maior do que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 491
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Motta de Miranda</i>
RF: 602.321.500
PFM

o devido, a cobrança se dá no mesmo código de pagamento na condição de desconto. Se referente a desconto, a cobrança é feita no código de desconto, atribuindo ao mesmo o mês de competência da dívida.

Esses lançamentos não zeram em função de, a cada mês existirem novas situações que alimentam esses dados constantes em relatório, e que também serão cobrados automaticamente pelos processamentos futuros da Folha de Pagamento. Enquanto uns servidores saldam suas dívidas com a municipalidade, outros apresentam novas situações de dívida, alimentando esse saldo de débito, ele reduz ou aumenta conforme a demanda que se apresenta. A cobrança é feita sempre observando os limites da legislação num processo burocrático e moroso, que exige por exemplo a ciência e autorização do servidor.

Ocorre, ainda, que alguns débitos são perdoados em razão de ordens judiciais. Um exemplo dessa ocorrência seria o corte remuneratório, descontado sob a rubrica 3099 – excesso sobre o limite legal em que o Poder Judiciário determinou a não cobrança dos valores não descontados no período de 03/2011 a 07/2011, tempo necessário à implementação do novo teto remuneratório previsto no Decreto 52.192 de 18/03/2011 na folha de pagamento processada pelo SIGPEC.

Os valores dos débitos são divididos:

1 - Descontos parcelados – art. 96 Lei 8989/79.

1.1 - Referem-se aos valores parcelados na folha mensalmente. Tais descontos incluem os benefícios (auxílio transporte, auxílio refeição e vale alimentação).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 492

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina *Marta de Miranda*

RF: 672.321.500

PFM

Através dos relatórios enviados a SF/DECON, tais valores são demonstrados nos relatórios mensalmente. Também são enviados relatórios anuais – Débitos.

Cumprе ressaltar que com a implantação do SIGPEC em 2008, os atuais relatórios contábeis foram customizados para atender as equipes técnicas dos Departamentos de DECON e DEFIN.”

- 16.5.2 -** *Promover a regularização na conta Débitos Pagos a Regularizar dos valores registrados a título de taxa de administração do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais relativos a 2010. (subitem 5.3.1.b) (SF)*

Destacou a SF que a regularização da taxa de administração cobrada pelo Banco do Brasil de março a agosto de 2010 continua pendente de regularização devido a uma divergência entre os valores calculados pela Municipalidade e os calculados e debitados pelo Banco do Brasil. Iniciou-se com isso a cobrança de ressarcimento contra o Banco do Brasil, tratada no Processo Administrativo nº. 2005-0.237.031-5.

Após indeferimento do recurso apresentado pelo banco e o não-pagamento à Municipalidade do ressarcimento cobrado, foi realizado o cadastro da instituição no CADIN e encaminhado para cobrança judicial, estando o referido Processo Administrativo custodiado junto ao Departamento Judicial da PGM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 493

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
RF: 602.331.500
PFM

16.5.3 - *Reclassificar para a conta redutora de precatórios (Precatórios Judiciais - Ajustes) do Passivo Permanente os valores inadequadamente assentados na conta "Retenções Judiciais" do Realizável. (subitens 5.3.2.a e 5.16.6) (SF)*

Sobre o tópico, esclareceu a SF/SUTEM que a conta de Retenções Judiciais tem origem nos sequestros em conta corrente com possível retorno ao erário municipal.

Neste contexto, durante o exercício de 2009, foi feita a reclassificação do saldo da conta para o Passivo Permanente, pois havia a previsão na Emenda Constitucional 62/2009 que não ocorreriam mais sequestros. Além disso, o saldo em conta do Ativo Financeiro distorcia o superávit financeiro.

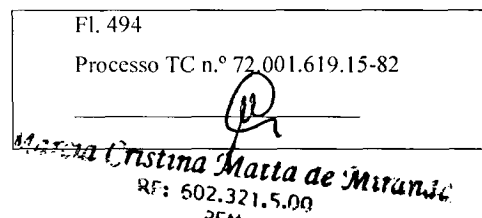
Ocorre, porém, que os sequestros continuam ocorrendo, gerando movimentação nesta conta, motivo pelo qual a SF-SUTEM entende que o valor não deveria ser reclassificado para o Passivo Permanente, enquanto os sequestros estiverem ocorrendo para evitar a inversão do saldo da conta contábil.

Acresceu a Pasta que a regularização pretendida, tanto na conta de "Retenções Judiciais", quanto na conta de "Precatórios Judiciais – Ajustes" devem ser efetuadas por execução orçamentária.

Por fim, informou a SF que, conforme disposto no art. 28 do Decreto de Execução nº 55.839/2015, a regularização de registros de Precatórios/Retenções Judiciais e Sequestros de Recursos depende de regulamentação por Portaria Intersecretarial. Esta portaria será proposta pela Subsecretaria do Tesouro Municipal, para análise, de início, pelo Gabinete da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e, posteriormente, para análise das Secretarias Municipal de Gestão – SMG e de Negócios Jurídicos – SNJ, de modo a atender ao quanto apontado pelo E. TCM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE



16.5.4 - Registrar como despesa orçamentária a taxa de administração do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais. (subitem 5.3.2.b) (SF)

Em atendimento ao quanto apontado pelo E. Tribunal de Contas, a Subsecretaria do Tesouro Municipal da SF, por meio de seu Departamento de Administração Financeira, envidou seus melhores esforços para solucionar as pendências suscitadas.

Com efeito, com a publicação da Instrução Normativa SF nº 13/2014 em substituição à Instrução Normativa nº 02/2012, a adequação do contrato estabelecido com a instituição financeira e a inserção da rubrica específica para execução desta despesa na Lei Orçamentária de 2015, a taxa de administração do presente exercício já tem sido registrada na dotação 28.17.04.123.0000.6.838.33903900.00 – Encargos pela Manutenção do Fundo de Depósitos Judiciais.

Nesse sentido, tem-se que os ajustamentos levantados por esse E. Tribunal de Contas estavam em linha com o que a Subsecretaria do Tesouro Municipal e a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico haviam se comprometido a realizar no que se refere às pendências que apresentem solução técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 495

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcos Cristiano Marta de Miranda
RF: 892.321.5.00
PFM

16.5.5 - *Retificar o Balanço Patrimonial de 2014, excluindo o saldo remanescente de R\$ 894 milhões da conta Depósitos Judiciais Convertidos em Receita, revendo, portanto, o superávit financeiro de R\$ 789 milhões apurado no exercício. (subitem 5.3.2.c e 4.6) (SF)*

De acordo com a SF, o lançamento na Conta de Depósitos Judiciais Convertidos em Receita segue procedimento fixado com base na Lei Municipal n. 15.406, de 8 de julho de 2011.

Com a obrigatoriedade de aplicação das Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, está se estudando o aperfeiçoamento, no exercício 2015, dos registros contábeis dos Depósitos Judiciais, em conformidade com o indicado no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

Nesse sentido, há discussão em curso entre os Departamentos da Subsecretaria do Tesouro Municipal para elaboração de ato normativo objetivando a padronização dos procedimentos Contábeis, Financeiros e Operacionais, para o registro dos Depósitos Judiciais.

Tais procedimentos, segundo a Pasta, deverão ser adotados ainda no ano de 2015, visando melhor representação da situação patrimonial da Prefeitura de São Paulo e em estrita obediência ao contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

F1. 496
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Cristina Malta de Miranici</i> 602.12.1.00

16.5.6 - *Registrar em uma única rubrica (Depósitos Judiciais Convertidos, por exemplo) os depósitos judiciais convertidos em receita orçamentária. (subitem 5.3.2.c) (SF)*

Sobre o tópico, por se tratar de matéria já abordada no item 16.5.5, a Secretaria de Finanças remete aos esclarecimentos ali prestados.

16.6 - Bens Imóveis

Infringência

16.6.1 - *A publicação do relatório de áreas públicas não edificadas e pertencentes ao Município, de 2014, não continha as zonas de uso (Lei de Zoneamento) às quais cada área pública pertence, nem o nome e o número do logradouro. (subitem 5.5.3) (SMDU)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.906/90¹⁴

SMDU informou que as ações tomadas pela Pasta sobre o apontamento se estendem ao longo do tempo e devem, em meados de 2016, estar concluído para efetivo cumprimento do quanto observado. Desta forma, reiterou as informações prestadas no RAF de 2014 (exercício de 2013), nos seguintes termos:

“O Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário controla a relação das áreas públicas municipais, por meio de planilhas de Excel. Nesta relação, em 17.03.2014, constavam 13.762 áreas de uso comum e 2.679 áreas de uso especial e dominial.

¹⁴ Parágrafo único: A divulgação do cadastro, além de especificar o tamanho das áreas, sua exata localização e as zonas de uso a que pertencem, de acordo com a Lei de Zoneamento, deve ser feita anualmente durante o mês de abril, a partir de 1991.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 497

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Christina Malta de Miranda
502.2415-82

Está em desenvolvimento o Sistema de Informação Geográfica (SIG) que fará a integração da referida relação das áreas públicas com o Mapa Digital da Cidade de 2005. O controle das áreas públicas é precário, pois os sistemas informatizados são antigos e há dificuldade na obtenção de informações atualizadas. Não há, por exemplo, integração com o banco de dados de Cartórios de Registro de Imóveis.

O Decreto nº 54.888, de 28.02.2014, transferiu o Departamento de Gestão de Patrimônio Imobiliário (DGPI) de SEMPLA para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano”

Ressalte-se ainda que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU recebeu o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI através do Decreto nº 54.888, de 28.02.2014, que por sua vez teve seu prazo de transição dilatado até 31/12/2014 através do Decreto nº 54.990, em vista das complexidades de migração de um Departamento dentro de estruturas hierárquicas distintas da administração direta.’

Não obstante, antes mesmo da migração do Departamento de SEMPLA para SMDU não havia dúvidas de que existe a necessidade de aperfeiçoamento do controle das áreas públicas municipais e o Sistema de Informações Geográficas – SIG-SP mostra-se, em tese, uma ferramenta adequada para tal aperfeiçoamento, tendo em vista que irá possibilitar a inclusão dessas áreas em camadas sobrepostas, relacionadas entre si e inter-relacionadas ao mapa Digital da cidade.

O SIG-SP está em desenvolvimento em decorrência de contrato firmado com a Companhia de Processamento de Dados do Município – PRODAM, com cronograma de execução de 36 meses e final previsto para novembro de 2016. O SIG-SP tem a previsão expressa de módulo que irá recepcionar os dados necessários ao controle das áreas municipais. A estratégia de contratação do SIG-SP contemplando entrega de produtos ao longo do projeto é possível que o controle de áreas públicas seja incorporado em prazo menor ao previsto para a conclusão do contrato, a depender da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 498

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Cristina Marta de Miranda
RF: 607.321.5.00
PRM

complexidade e peculiaridades a serem enfrentadas a depender de análises em curso. No entanto, é importante frisar que a operacionalização total do SIG-SP depende da conclusão satisfatória de todas as etapas do contrato e entrega final do produto. Logo, reafirmou SMDU que entende que o aperfeiçoamento do controle das áreas públicas é essencial, e está tomando as medidas necessárias para implementação da solução destacada para viabilizar o controle de áreas públicas.”

Proposta de Determinação

16.6.2 - *Rever e aprimorar os registros analíticos de Bens Imóveis mantidos pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI a fim de representar adequadamente o montante de recursos aplicados nas propriedades imobiliárias da Prefeitura e promover a adequação às novas regras contábeis, previstas na Portaria nº 634/13 da Secretaria do Tesouro Nacional. (subitem 5.5.1) (SMDU)*

A Pasta reportou-se à resposta ao item anterior.

16.7 - Dívida Ativa

Propostas de Determinações

16.7.1 - *Envidar os esforços necessários, em conjunto com o Tribunal de Justiça, para disponibilizar o número SAJ (Sistema de Automação da Justiça) no Sistema da Dívida Ativa. (subitem 5.6.1) (SNJ)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 499

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Cristina Maria de Miranda
RF: 602.321.5.00
PFM

SNJ esclareceu que o modo abrupto pelo qual o sistema informatizado (SEF), utilizado há anos pela Vara das Execuções Fiscais Municipais, foi substituído pelo SAJ, por determinação do CNJ, acarretou problemas que ainda pendem de solução. Um deles é a dificuldade que a Vara encontra em disponibilizar o número SAJ para as Execuções Fiscais ajuizadas após a migração para o novo sistema. Desde o início do problema, o E. TJSP vem tentando solução técnica junto à empresa contratada (Softplan), mas os avanços são lentos.

Informou que desde março deste ano, em parceria do Tribunal de Justiça com a PGM/FISC, a Vara migrou para o processo eletrônico, passando a utilizar o SAJ-eletrônico. Os ajuizamentos, desde então, vem sendo realizados pelo SEFD (Sistema desenvolvido pela PGM e Prodam que ajuíza as Execuções Fiscais por meio eletrônico), sendo que para estes a numeração do processo SAJ é fornecida quase instantaneamente pelo SAJ-eletrônico.

Entretanto, de acordo com a SNJ, restam ainda pendentes de solução as execuções protocolizadas no período de maio de 2014 a fevereiro de 2015.

Ressaltou a Pasta que são realizadas constantes reuniões com o Juiz Corregedor da Vara das Execuções Fiscais Municipais, bem como com o Setor de Informática do TJ – STI, visando a regularizar as execuções fiscais sem o número SAJ. No que concerne às questões técnicas, há intensa colaboração da Prodam, que incessantemente relata contatos com o STI/TJ, para tratar do tema.

Consignou, por fim, que a Vara recebeu ofício da PGM/FISC, contendo a lista impressa das pendências e que atualmente nada resta a ser providenciado, enquanto o TJ e seus colaboradores técnicos não solucionem as dificuldades e entraves do SAJ. O Departamento Fiscal - FISC e a Prodam têm mantido estreito contato com STI/TJ e a Vara das Execuções Fiscais para tentar auxiliar na solução do tema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 500

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Mariana Cristina de MirandaRF: 602.321.5.00
PRM

16.7.2 - *Classificar a Dívida Ativa de acordo com a expectativa de recebimento (curto ou longo prazo), em atendimento ao item 03.05.03 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitem 5.6.2) (SF e SNJ)*

Como início de estudo sobre o tema, informou SNJ já ter sido solicitado à Prodam levantamento de valores com parcelas a vencer no exercício de 2015 e 2016 em diante, referente a parcelamentos ativos no SDA.

Entretanto, tal estudo acabou sendo prejudicado em virtude da aprovação da Lei Municipal nº 16.097/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.828/15, diploma que instituiu o PPI – Programa de Parcelamento Incentivado e que permitiu a migração dos saldos de parcelamento existentes para o programa, com seus benefícios. Desde então, tem-se observado a migração dos parcelamentos SDA para o PPI, programa administrado pela Secretaria de Finanças. Recentemente, o Decreto Municipal nº 56.083/15 prorrogou o prazo de adesão, o que aponta para a conclusão de que mais migrações dos parcelamentos do Sistema da Dívida Ativa ainda serão feitas pelos contribuintes. Com o futuro encerramento do prazo de adesões, a base de dados das dívidas e seus parcelamentos poderão ser examinados para estudos sobre a classificação pela expectativa de recebimento.

Por outro lado, a Dívida Ativa de Curto prazo foi abordada pelos membros do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta SFSNJ nº 01/2014, que tratou da nova Provisão da Dívida Ativa, notadamente a PRODAM e a PGM. Todavia, ressaltam as Pastas tratar-se de matéria complexa, que depende de maiores estudos e alterações de grande porte no sistema SDA, ficando a cargo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 501
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marina Cristina Matta de Miranda</i>
RF: 602.927.15.00
PTM

da PRODAM avaliar com maior profundidade os elementos pertinentes ao seu desenvolvimento, sinalizando que a matéria a ser implementada é de longo prazo.

Ainda no que concerne a esta matéria, a Subsecretaria do Tesouro Municipal comprometeu-se a sugerir ainda em 2015, por meio de seu Departamento de Contadoria, dada a importância da matéria, à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a criação de Grupo de Trabalho Intersecretarial (SF/SNJ) para revisão dos procedimentos estabelecidos com vistas ao atendimento das normas contábeis.

16.7.3 - *Aprimorar os procedimentos de controle sobre a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. (subitem 5.6.2.a) (SF e SNJ)*

SNJ esclareceu que, tendo em vista melhoramentos recentes no sistema SIAJ, o Departamento Fiscal tem trabalhado pontualmente junto à origem (SF) para a disponibilização da inscrição dos débitos bloqueados em razão de suspensão da exigibilidade decorrente de ação judicial. Informou, ainda, que o SIAJ foi melhorado, de modo a possibilitar a leitura, no ato da inscrição, dos débitos com a exigibilidade suspensa. Os débitos, ainda que com a exigibilidade suspensa, serão inscritos e imediatamente bloqueados e o controle será realizado por FISC/PGM por meio da integração entre os sistemas SIAJ e SDA.

Por outro lado, em relação ao apontamento, a Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM informou que, atualmente, o controle é realizado pela unidade, a partir de informações recebidas de FISC, Órgão responsável pelo recebimento das intimações acerca das decisões judiciais. Assim, eventual falta de comunicação por parte de FISC ao órgão de SF responsável pelo controle do contencioso,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 502
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Maria Cristina Matta de Miranda</i>
RF: 602321.500
PFM

poderá acarretar o descumprimento de uma ordem judicial, podendo deixar de ser cobrado um crédito que se tornou exigível.

Em recente reunião entre SNJ e SF sobre o tema, foi esclarecido que o sistema de Dívida Ativa será desenvolvido em 2015, e a Secretaria de Finanças já vem adotando providências junto à PRODAM para as devidas adequações.

16.7.4 - Realizar de forma automática o cadastramento do índice IPCA no Sistema de Índices Econômico-Financeiros. (subitem 5.6.2.b) (SF)

SF informou que o IPCA é divulgado e disponibilizado mensalmente em âmbito nacional por meio de número percentual. Os sistemas municipais estão construídos de forma a calcular a atualização monetária por meio de um número índice.

Atualmente, de acordo com a Origem, a conversão do percentual disponibilizado em número índice é feita de forma manual, assim como seu cadastro no sistema de índices. A automatização da transformação do percentual em número índice foi objeto de tentativa anterior, frustrada em razão de limitações técnicas que mostraram divergências entre os índices calculados manualmente e eletronicamente.

Destacou a SF que o Departamento de Administração Financeira tem se pautado por checar todos os cálculos antes de seu efetivo cadastramento, de forma a mitigar o risco de inconsistências. Oportunamente, comprometeu-se a buscar alternativas ao procedimento atual, buscando automatizar as rotinas e deixar o processo mais seguro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 503
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Aguiar de Miranda</i>
Fl. 503/82-5.00

- 16.7.5 -** *Aprimorar o registro do recebimento da Dívida Ativa e conciliar os valores da receita com os da baixa contábil do crédito, em atendimento ao item 03.05.05 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao princípio da Transparência. (subitem 5.6.2.c) (SF e SNJ)*

SF informou que há uma divergência entre a Cobrança da Dívida Ativa, constante do relatório do Sistema Dívida Ativa e a Arrecadação da Dívida Ativa Municipal. Isto se dá, de acordo com a SNJ, pelo descompasso entre a atualização mensal do débito e a do valor depositado judicialmente. Enquanto esta última é atualizada pelos índices da poupança, aquela se dá pela correção do IPCA e juros de 1%/mês. Nessa linha a SNJ informa que, quando o depósito é integral, por expressa determinação do Código Tributário Nacional (art. 151, II), a exigibilidade do crédito é suspensa e, se o Município for vitorioso na demanda judicial, o valor depositado será convertido em renda, com a quitação da dívida, que em regra apresentará valor nominal superior ao saldo atualizado do depósito.

O Departamento Fiscal informou que já dispõe de relatório que aponta a diferença entre o valor devido e o valor arrecadado para os casos de pagamentos especiais (pagamentos com utilização dos depósitos levantados). Porém, para aperfeiçoar o controle, foi recentemente conseguida melhoria no sistema informatizado (SIAJ), de forma a especificar, no controle de suspensão da exigibilidade dos créditos, se a suspensão é (ou não) decorrente de depósito integral. Anteriormente, o sistema apenas permitia a inserção de indicador de suspensão, sem especificar o motivo, o que impedia a separação dos casos em que a suspensão decorre de depósito (que, potencialmente, acarretarão o descompasso da atualização dos saldos) dos demais (como liminares concedidas sem depósito).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 504

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina *Marta de Miranda*
RF: 602.321.5.00
PFM

16.7.6 - *Registrar no Sistema da Dívida Ativa o autor e o embasamento das negações de inscrições efetuadas no âmbito da Secretaria de Finanças. (subitem 5.6.2.d) (SF e SNJ)*

Informou a SNJ que não há, ainda, repercussão no SDA do registro do autor ou do embasamento das negações realizadas na origem. As equipes das duas pastas trataram do tema em diversas reuniões, mas ainda há dificuldades técnicas de grande porte, em virtude da multiplicidade dos sistemas de origem, linguagens e plataforma. As pastas envolvidas (SF/PGM/SNJ) estão elaborando minuta de portaria conjunta, a substituir a disciplina existente, detalhando a rotina e o modo pelo qual as negações devem ser efetuadas, bem como os registros nos sistemas de origem e da dívida ativa.

Contudo, enquanto a solução definitiva não é atingida, relatório contendo relação completa das negações pela origem é enviado mensalmente por FISC (PGM) à Secretaria de Finanças.

Por sua vez, SF informou que disponibilizará no SDA o número do processo que originou a negação da dívida. O rastreamento da negação será feito com base no processo que originou a alteração. A Secretaria de Finanças já solicitou a PRODAM a disponibilização do número do processo no Sistema da Dívida Ativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 505

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Mota de Miranda
CPF: 602.321.500
PEM

16.7.7 - *Informatizar o processo de reconhecimento de imunidade, evitando inscrições indevidas na Dívida Ativa. (subitem 5.6.2.d) (SF)*

Asseverou a SF que atualmente os pedidos de reconhecimento de imunidade são decididos mediante a análise de processos manuais, o que exige, dado o grande volume de solicitações e o exíguo prazo para análise dos casos, a constituição “ad cautelam” dos créditos tributários contemplados no pedido, de forma a se evitar a consumação da decadência. Tal procedimento acaba por gerar inscrições na Dívida Ativa de créditos tributários, principalmente de IPTU, que serão negadas após o reconhecimento da imunidade.

Neste sentido, com o fim de solucionar as questões apontadas, foi desenvolvido o Sistema de Declaração de Imunidades - SDI, que estabelecerá uma nova sistemática na solicitação de reconhecimento de imunidade.

As solicitações dos contribuintes, a partir da implementação do SDI, serão feitas através de plataforma disponibilizada na internet, tornando desnecessária a autuação de processos administrativos em papel.

Aprovada a declaração, o próprio sistema irá gerar novos lançamentos de IPTU com os códigos de imunidade, além de liberar a emissão de NFS-e como imune.

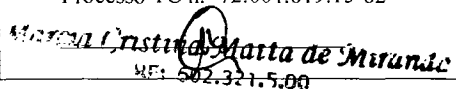
Além disso, o sistema permitirá um controle e gerenciamento do universo de contribuintes imunes de maneira prática e centralizada, evitando que ocorram inscrições indevidas na Dívida Ativa.

O sistema encontra-se concluído, estando pendente a normatização para que seja colocado em funcionamento.

A normatização será feita por meio de decreto, cuja minuta encontra-se encartada ao processo nº 2013-0.176.330-2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 506
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 Manoel Antônio de Miranda RE: 502.321.5.00 PCN

Após a aprovação do decreto, será editada uma instrução normativa com o objetivo de aprovar o aplicativo e disciplinar a emissão da Declaração de Imunidade Tributária.

16.7.8 - *Rever os critérios para constituição da Provisão para ajuste da Dívida Ativa de modo a refletir com maior efetividade o volume incobrável do saldo apresentado. (subitem 5.6.3.a) (SF e SNJ)*

As Pastas informaram que os critérios foram revistos durante os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho que tratou do assunto (Portaria Conjunta SF/SNJ nº 01/2014), cujo objeto era “proceder a estudos visando rever os critérios utilizados atualmente para provisionamento das perdas de recursos do Município, oriundos da Dívida Ativa inscrita que foram estabelecidos com base em nota técnica elaborada por Grupo de Trabalho constituído especificamente para esse fim, nos termos da Portaria Conjunta SF/SNJ nº 07, de 2008;”

O relatório do Grupo de Trabalho foi finalizado e a proposta de provisão sugerida, encartada no Processo Administrativo nº 2014-0.072.985-4, está em fase de aprovação e avaliação final pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para implementação no exercício de 2015.

Entendeu por bem mencionar, a SF, que a constituição de tal provisão não é trivial, considerando-se a necessidade de embasar-se em sólido estudo estatístico, de maneira a corretamente representar a situação patrimonial do Município de São Paulo. Sendo assim, o resultado do grupo de trabalho mencionado consistiu em nota técnica na qual foi sugerida metodologia baseada em regressão logística que, com base em características particulares de cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 507

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcelo Cristiano Malta de Matos
R\$ 602.321,500

PFM

processo, seja capaz de estimar, com segurança estatística a sua probabilidade de êxito.

As conclusões técnicas contidas na nota passam no momento por análise jurídica, visando à sua implementação, com a consequente produção da provisão mencionada e paralela incorporação de procedimento de revisão permanente de seus valores.

16.7.9 - Ampliar e agilizar as ações para o saneamento dos saldos da Dívida Ativa. (subitem 5.6.3.b) (SNJ)

O Departamento Fiscal (FISC) e a PGM trabalharam administrativamente para conseguir a elevação do piso de ajuizamento, disciplinado pela Lei Municipal nº 14.800/08.

O objetivo foi alcançado com a aprovação da Lei Municipal nº 16.097/14 e, desde então, FISC não ajuíza débitos consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00.

Há também uma rotina mensal no Sistema da Dívida Ativa, para identificar e cancelar débitos consumados pela prescrição, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 14.800/08.

Durante o exercício de 2015, FISC e a Prodam iniciarão leitura na extensa base de dados das dívidas ajuizadas, para identificar todos os casos em que o valor atualizado em cobrança judicial seja abaixo do novo piso estabelecido pela Lei Municipal nº 16.097/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 508
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 Marcia Cristina Matta de Miranda
RF: 602.321.5.00 PFM

16.8 - Ações e Outros Valores

Propostas de Determinações

16.8.1 - *Baixar contabilmente os pequenos saldos remanescentes no balancete da Prefeitura em nome de Telefônicas que, em sua maioria, foram utilizados na formalização do aumento de capital da SPDA ou absorvidos nas múltiplas incorporações ocorridas no âmbito daquelas entidades. (subitem 5.7.4) (SF)*

A SF esclareceu que as ações referentes às empresas TELEFONICA, TIM, TELEBRAS, OI, EMBRATEL e CONTAX foram transferidas ao patrimônio da SPDA e baixadas dos registros contábeis da PMSP. As demais empresas de telefonia que ainda constavam com pequenos saldos remanescentes no balancete da Prefeitura já foram analisadas e sua baixa contábil encontra-se em fase final.

16.8.2 - *Promover a baixa contábil dos investimentos, registrados na conta "Ações e Outros Valores", com perda total de valor de conversão ou realização, tornando realistas os saldos do Ativo Permanente da Prefeitura. (subitem 5.7.5) (SF)*

De acordo com a recomendação do Tribunal de Contas do Município e visto que a Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes – COSIM, a Rede Ferroviária Federal S.A.– RFFSA e a Viação Aérea São Paulo – VASP encontram-se há muitos anos em inatividade, será promovida a baixa contábil dos investimentos destes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 509

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
 V.P. 302.321.5.00
 30/03/2018

balancete da Prefeitura, não possuindo o Município probabilidade real de liquidação dos seus créditos nessas empresas, registrados ainda a valores históricos.

- 16.8.3** - *Aplicar o Método de Equivalência Patrimonial nos saldos de participação acionária em atendimento ao item 21 da NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos¹⁴. (subitem 5.7.6) (SF)*

No âmbito da implementação das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, o Departamento de Defesa dos Capitais e Haveres, juntamente ao Departamento de Contadoria – ambos de SF – estudam a implementação de Método de Equivalência Patrimonial para registro dos investimentos do Município de São Paulo em participações societárias.

16.9 - Restos a Pagar

Infringência

- 16.9.1** - *Permanecia indevidamente em junho de 2014 um saldo de R\$ 58.663.067 em Restos a Pagar de 2013 da Secretaria Municipal de Educação. (subitem 5.9.2.a) (SF e SME)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ *art. 1º do Decreto Municipal nº54.890/14¹⁵*

¹⁵ Art. 1º O prazo de validade e o prazo-limite para liquidação dos Restos a Pagar não processados, previstos no artigo 1º do Decreto 54.601, de 19 de novembro de 2013, ficam prorrogados até 21 de março de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 510

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Cristiana Maria de MirandaRF: 602.321.5.00
PFM

As Pastas informaram que os restos a pagar da Secretaria Municipal de Educação - SME foram baixados do sistema SOF em dezembro/14.

Propostas de Determinações

16.9.2 - *Aprimorar os relatórios do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) relativos aos Restos a Pagar para garantir a precisão e transparência dos seus saldos. (subitem 5.9.1) (SF)*

De acordo com a SF, os relatórios de Restos a Pagar estão constantemente sendo testados pelo Grupo SOF e aprimorados pela Prodam, a cada solicitação do referido grupo.

16.9.3 - *Regularizar o saldo de Restos a Pagar de 2009. (subitem 5.9.2) (SF)*

De acordo com SF, os Restos a Pagar 2009 foram devidamente regularizados em conjunto com o Departamento de Administração Financeira – DEFIN através do processo nº 2015-0.085.054-0.

16.10 - Depósitos Diversos

Proposta de Determinação

16.10.1 - *Conciliar o sistema gerencial de cauções (Garantia TPU e Garantia de Licitações e Contratos) com o sistema SOF. (subitem 5.10.2) (SF)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 511
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 Cristiana Matta de Miranda
RF: 602.321.5.00
PFM

Informou a SF que o trabalho de conciliação iniciado em 2013 reduziu o montante da divergência de aproximadamente 16 milhões de reais, existentes à época, para cerca de 10 mil reais, em maio de 2015.

Destacou ainda ter sido aberto o processo administrativo nº 2015-0.044.500-0, com o objetivo de efetuar os procedimentos de conciliação. Além disso, o Departamento de Administração Financeira – DEFIN iniciou em 2015 um projeto para o desenvolvimento de novo sistema de gestão das garantias.

Dentro do escopo do novo sistema, está prevista integração com sistema de contabilidade e finanças – SOF, de modo a eliminar o risco de divergências nas informações contábeis, bem como uma interface para utilização pelas unidades contratantes, eliminando rotinas manuais e simplificando o processo de entrega e registro das garantias à Municipalidade.

Por fim, sobre o item “5.10.2 b” que relata uma divergência de R\$ 1,3 bilhão em 30/06/2014, informou a SF que a real divergência era da ordem de R\$ 1,3 milhão naquela data.

16.11 - Credores Diversos

Propostas de Determinações

16.11.1 - Desenvolver ação conjunta para conciliar o valor dos Créditos de Levantamentos Judiciais. (subitem 5.11.1) (SF e SNJ)

Informaram as Pastas que em 2014 foi concluído o desenvolvimento de um módulo no sistema CAB (Controle da Arrecadação Bancária) que automatizou procedimentos relacionados à adequada contabilização dos Créditos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 512

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Procuradora Cristiana Matta de Miranda
RF: 602.521.500
PRM

Levantamentos Judiciais, que passaram a ser registrados automaticamente na apropriação e na reclassificação para as receitas orçamentárias.

Após a implementação das novas rotinas, que estancou o problema, foram iniciadas tratativas entre as Pastas para verificar as divergências existentes nos saldos registrados. Este processo está em andamento, tendo sido informado por SNJ que, em relação aos saldos dos levantamentos passados, foram iniciados contatos com o Gerente de Relacionamento da Agência Governo, no sentido de tentar identificar a origem dos créditos (ação, nome do depositante, Vara da Fazenda) ainda não convertidos em renda.

16.11.2 - Desenvolver ação conjunta para rever procedimentos de apuração e registro da Folha de Pagamento, sanar as impropriedades e permitir a conciliação da conta Credores da Folha de Pagamento. (subitem 5.11.2) (SF e SMG)

Em conformidade com os apontamentos realizados pelo TCM, especialmente, os registros contábeis realizados na conta credores por folha de pagamento, está em análise a criação de Grupo de Trabalho Intersecretarial (SF/DECON, SF/DEFIN e SMG/DERH) para revisão das rotinas atualmente adotadas envolvendo folha de pagamento de servidores.

Especificamente sobre o aspecto técnico dos procedimentos, SMG discriminou as atuais etapas para conciliação da conta Credores da Folha de Pagamento da seguinte forma:

- a) Os valores relativos aos auxílios refeição e transporte são disponibilizados mensalmente por relatórios dos quais há demonstração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 513

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Maria Cristina Matta de Miranda
RF 002.321.500
PM

dos valores por Unidade Orçamentária e Regime Previdenciário. Os demais valores - decorrentes da retenção do Imposto de Renda, PASEP, Consignações - também são demonstrados em relatórios, conforme valores pagos e descontados dos servidores Ativos / Inativos / Pensões, Decreto nº 289/45;

- b) Para o pagamento da Fita de Crédito os valores são solicitados mensalmente a SF/DEFIN. As contas das quais os valores devem ser depositados atendem aos pré-requisitos do referido Departamento;
- c) Após o processamento da fita de crédito pelo Banco do Brasil, são identificados os créditos rejeitados *por problemas junto a Instituição Bancária* (tais como: conta encerrada, conta bloqueada, falta de regularização do servidor/banco; conta ou agência cadastrada incorretamente, CPF divergente no banco/PMSP). Tais ocorrências são encaminhadas à Divisão de Gestão da Folha de Pagamento pelo Banco do Brasil;
- d) São enviados os relatórios com as ocorrências às unidades, para que sejam cientificados todos os servidores envolvidos e regularizadas as situações junto ao banco;
- e) Após a regularização dos dados, a unidade envia a confirmação/documentação desta regularização à SMG, que os reenvia, pelo Sistema, ao Banco do Brasil.

Ressaltou, por fim, SMG, que o controle dos créditos devolvidos também é efetuado “por extrato das contas PMSP”, pela secretaria de finanças – SF/DEFIN. Além da remessa enviada ao Banco é oficiada a SF para disponibilização dos valores (a liberação dos valores com antecedência de 2 dias da liberação de crédito).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 514
Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
RF: 602.321.5.00
PFM

16.12 - Passivo Contingente

Proposta de Determinação

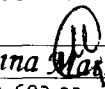
- 16.12.1 -** *Apurar e registrar a dívida com a Sabesp em contas Patrimoniais e incluí-la no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (subitem **5.12**) (SNJ e SF)*

Informaram as Pastas que, considerando que o prazo previsto para o encontro de contas, entre o Município de São Paulo e a Sabesp, expirou em 31/12/2012, sem que se tenha concluído o encontro de contas, informamos que ficamos impossibilitados de registrar qualquer valor, tendo em vista que não é possível realizar uma estimativa confiável, dessa forma, os valores serão discutidos judicialmente e, assim, contabilizados de acordo com o potencial risco da ação. Tal entendimento, segundo SF e SNJ, é ratificado pelo MCASP, que estabelece que um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja exigida em liquidação de uma obrigação presente e o valor pelo qual essa liquidação se dará possa ser determinado em bases confiáveis.

8.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE**

Fl. 515 Processo TC n.º 72.001.619.15-82  <i>Mariana Cristina Costa de Miranda</i> RF: 502.321.5,00 PM
--

16.13 - Precatórios Judiciais

Propostas de Determinações

- 16.13.1 -** *Registrar em contas patrimoniais os valores depositados junto ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios. (subitem 5.16.2.a) (SF)*

Esclarece a SF que a mudança de critério estabelecido na Nota Técnica de 15.02.13 de SF veio sanear a impropriedade contábil no IPREM (inversão de saldo) e que iria acontecer na PMSP a médio prazo, em virtude dos pagamentos do TJSP serem efetuados com correção monetária e os lançados na conta redutora eram originais, visto não dispormos da respectiva informação.

Entretanto, ressaltou a Origem que o controle patrimonial não deixou de ser efetuado, visto que os depósitos mensais a favor do TJSP são efetuados através de execução orçamentária, com registro no Passivo e respectiva baixa, quando do seu efetivo pagamento.

- 16.13.2 -** *Providenciar a baixa dos precatórios que originaram sequestros e que já se encontram resolvidos. (subitem 5.16.6) (SF)*

Informou a SF que a conta redutora de "Precatórios Judiciais – Ajustes", constante do Balanço Patrimonial, tem origem nos sequestros efetuados em conta corrente pelo poder Judiciário.

No exercício de 2009 foi feita a reclassificação parcial da conta de Ativo "Retenções Judiciais" para o Passivo Permanente, ajustando o saldo da dívida com "Precatórios", pois havia a previsão na Emenda Constitucional 62/2009 que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 516
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Malta de Miranda</i>
RF: 50243215.00
PFM

não ocorreriam mais sequestros. Além disso, o saldo em conta do Ativo Financeiro distorcia o superávit financeiro.

Sobre tal apontamento, entendeu por bem a SF informar, também, que, conforme disposto no art. 28 do Decreto de Execução nº 55.839/2015, a regularização de registros de Precatórios/Retenções Judiciais e Sequestros de Recursos, dependem de regulamentação por Portaria Intersecretarial, a qual será proposta pela Subsecretaria do Tesouro Municipal, para análise posterior dos Srs. Secretários envolvidos.

Alertou, contudo, que, em que pesem essas medidas, os sequestros continuam ocorrendo, gerando movimentação nesta conta, motivo pelo qual a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, por necessidade, entende que o valor não deveria ser reclassificado para o Passivo Permanente, ao menos enquanto os sequestros continuarem a ocorrer. Com essa medida, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico tenta evitar a inversão do saldo da conta contábil.

16.13.3 - Agilizar os procedimentos de informatização necessários à elaboração automática do resumo contábil da movimentação mensal dos precatórios. (subitem 5.16.7) (SNJ)

SNJ esclareceu que em 2009 a PRODAM finalizou o programa de Controle e Cadastro de Precatórios - SCCP que passou a gerenciar os precatórios da Prefeitura de São Paulo.

Todavia, com o advento da Emenda Constitucional nº 62/09, inúmeras mudanças no regime legal exigiram alterações no sistema, além da necessidade de correção de inconsistências habituais de novos programas.

④



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 517

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Marta de Miranda
 RF: 602.321.5.00

Além disto, entraram em vigor diversas mudanças no critério de cálculo para apuração de saldo dos precatórios, que vem paulatinamente sendo adequado ao sistema, porém, até o momento esta tarefa não foi finalizada.

Desta forma, ressaltou a Pasta a inexistência de apontamentos de inconsistência no resumo contábil da movimentação mensal dos precatórios.

16.14 - Dívidas com o INSS

Infringências

16.14.1- Os controles do Departamento de Dívidas Públicas e a Contabilidade baixaram parte da dívida antes do Despacho do Prefeito autorizar a retirada dos débitos do parcelamento. (subitem **5.17.3.e**) (SF)

Dispositivo não observado:

⇒ item 10 da NBC T 16.5 – Registro Contábil¹⁶

Informou a SF que o Departamento de Dívidas Públicas - DEDIP recebeu, no dia 31/01/2014, a formalização da confirmação da decisão favorável ao Município da NFLD 37.062.556-0, ou seja, no dia do vencimento da 2ª parcela do parcelamento em pauta.

Assim, com a finalidade de evitar o pagamento de débito incluído nos cálculos do pedido de parcelamento, para o qual o Município obteve decisão favorável em segunda instância administrativa, foi realizada, no final da manhã do dia

¹⁶ Item 10, NBC T 16.5: 10 - Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 518
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Cristina Maria de Miranda</i>
RF: 602.321.5-00
PFM

31/01/2014, reunião, com os autos em mãos, que contou com a presença do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, do Senhor Secretário Adjunto de Finanças, do Diretor do Departamento de Dívidas Públicas e do Chefe da Assessoria Jurídica de SF, quando as autoridades de SF e SNJ, presentes à reunião, frente ao panorama apresentado para NFLD 37.062.556-0, decidiram excluir do pagamento de janeiro de 2014 os valores da referida NFLD, mas ressaltando que a decisão deveria ser imediatamente submetida ao crivo do Senhor Prefeito para ratificação e providências cabíveis quanto ao despacho de fls. 219 do administrativo 2013-0.350.372-3.

Quanto ao encaminhamento das demais NFLD's, cuja notícia de sucesso da impugnação foi trazida por FISC, houve reunião na tarde do mesmo dia na Procuradoria Geral do Município, que contou com a presença do senhor Procurador Geral, Assessoria Jurídica-Consultiva da PGM, autoridades de FISC e servidores de SF.

Assim, após a realização do pagamento de janeiro de 2014, com a exclusão dos valores da NFLD 37.062.556-0, o valor de R\$ 395.796.804,68, referente ao débito desta NFLD, com os benefícios da Lei 12.865/13, foi excluído do saldo do parcelamento nos apontamentos de DEDIP e na Contabilidade.

Com a publicação do despacho do Prefeito em 26/02/2014, fls. 1284 do administrativo 2013-0.350.372-3, foi procedida a baixa dos débitos das demais NFLD's, e, salvo melhor juízo, ratificada a decisão das autoridades de SF e SNJ, no que tange à exclusão do parcelamento da Lei 12.865/13 do débito referente a NFLD 37.062.556-0, a qual fundamentou as alterações procedidas nas planilhas de DEDIP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 519

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 609.371.5.00

PFM

16.14.2 - Houve utilização indevida da conta de variação patrimonial de atualização monetária negativa para contabilizar as desistências do parcelamento. (subitem **5.17.3.e** e **5.18.2.a**) (SF).

Dispositivo não observado:

⇒ item 8 da Instrução Técnica Geral 2000 – Escrituração Contábil¹⁷

Apesar de a contabilização da “desistência” do parcelamento ter sido efetuada na conta de Variação Patrimonial de Atualização Monetária Negativa, ressaltou a SF que não houve alteração do resultado da Prefeitura do Município de São Paulo, visto que a conta contábil correta a ser creditada também é uma Variação Patrimonial Aumentativa (VPA).

Propostas de Determinações

16.14.3 - Recuperar ou aproveitar em outros parcelamentos em andamento os valores pagos a título de amortização e juros relativos às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLDs retiradas constantes do parcelamento. (subitem **5.17.3.d**) (SF)

Entende a SF que o momento oportuno para o Município de São Paulo solicitar a repetição ou a compensação dos valores pagos à Receita Federal do Brasil - RFB ocorrerá após a consolidação do parcelamento em pauta (PA 2013-0.350.372-3, fls. 12/14), observando-se, à evidência, o prazo prescricional para eventual

¹⁶ Item 8, Instrução Técnica Geral (ITG) 2000: 8 – A terminologia utilizada no registro contábil deve expressar a essência econômica da transação.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 520

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Marta de Miranda

RFB 602.321.5.00

PFM

repetição do indébito estabelecida no art. 168 do CTN, conforme também constou do administrativo.

"Pelos motivos expostos a fls. 1351/1352, o momento adequado para SF formular pedido de repetição de indébito ou de utilização do crédito para abatimento de outros parcelamentos surgiria com a própria consolidação, e não antes, evitando-se maiores questionamentos"

Esclareceu a Pasta que, nos termos do Art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07, de 15 de outubro de 2013, será divulgado, por meio de ato conjunto e nos sítios da PGFN e da RFB na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento. A não apresentação das informações, no prazo estipulado pela PGFN/RFB, acarretará no cancelamento do pedido de parcelamento, mas sem as consequências da Rescisão e/ou da Desistência previstas no Art. 20 da portaria em comento.

Observou ainda que, com a finalidade de garantir que as unidades que protocolizaram os pedidos de parcelamento atuem consoante orientação administrativa traçada, foram encaminhados Ofícios SF/SUTEM/DEDIP-G nº 164/2014 e 165/2014, cópias encartados às fls. 1379 e 1387 do administrativo 2013-0.350.372-3.

Asseveraram, por fim, que, até o momento, não foi editado o ato conjunto previsto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07, de 15 de outubro de 2013, não havendo possibilidade de adotarmos as providências necessárias à compensação dos valores pagos nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 521

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

RF: 403.321.5.00

PFM

16.14.4 - *Instituir controles e acompanhamentos que permitam avaliar o passivo contingente junto ao INSS, mencionando sua existência no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (subitem 5.17.3.f) (SF)*

Por meio da Equipe de Acompanhamento das Obrigações Tributárias, instituída pela Portaria SF 159/13 e alterações posteriores, esclareceu SF que há um acompanhamento da solução das pendências dos órgãos do Município de São Paulo arroladas nos relatórios da RFB, ou seja, em acordo com o disposto no Decreto 52.295, de 05 de maio de 2011, com alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico acompanha a manutenção da Regularidade Fiscal dos Órgãos do Município de São Paulo.

Entretanto, a avaliação do passivo contingente do Município de São Paulo para com o INSS depende de avaliação e estudos acerca da possibilidade de sucesso das defesas no âmbito administrativo e judicial.

16.15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Infringência

16.15.1 - *As Mutações Patrimoniais deixaram de refletir valores referentes à alienação de bens imóveis. (subitem 5.18.2.b) (SF)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64¹⁸

¹⁸ Art.104 – A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 522
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 Mariana Cristina Matta de Miranda RF: 602.321.5.00 PFM

O Relatório de Bens Imóveis é encaminhado anualmente a Divisão de Contabilidade - DICON, para o registro contábil, estando sua elaboração, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, através do DGPI – Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário.

Esclareceu SF que, conforme se verifica no relatório, o valor de R\$ 6.623.237,89, constante do Quadro B – Baixas do Ano 2014, está inserido na “coluna de Permutas”, foi contabilizada como “outras baixas de Bens Imóveis”, não integrando as Mutações Patrimoniais, por não serem oriundas da execução orçamentária da receita.

Acresceu a Pasta em destaque que, diante das novas normas contábeis compiladas no MPCASP, não há mais distinção entre Mutações Patrimoniais e Variações Independentes, ficando o conceito de Variações Aumentativas e Diminutivas.

16.16 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Infringência

16.16.1 - Houve atraso de 1 (um) dia na publicação do RREO do 2º bimestre e do RGF do 1º quadrimestre (subitem 6.1) (SF)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 52¹⁹ da Lei de Responsabilidade Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 523

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marta Cristina Malta de Miranda
 RF: 601.715.00
 PFM

⇒ *parágrafo 2º do artigo 55²⁰ da Lei de Responsabilidade Fiscal*

Informou a SF que as informações para publicação foram disponibilizadas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal tempestivamente, porém deixaram de ser publicadas no prazo em razão de um problema operacional na publicação no Diário Oficial da Cidade, o que acabou por impedir a publicação no prazo. Vale destacar, contudo, que os relatórios foram publicados no dia imediatamente posterior.

16.16.2 – Não houve divulgação do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência em meio eletrônico (RREO) (subitem 6.2) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ *artigo 48²¹ da Lei de Responsabilidade Fiscal*

No tocante ao Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, informou a SF a disponibilização em meio

²⁰ Art. 55.

O relatório conterá: (...)

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

²¹ Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação alterada p/LC 131/2009)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
 II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
 III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 524
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Maria Cristina Matta de Miranda</i> CPF: 502.327.500 PFM

eletrônico é de competência do IPREM, entretanto, constatou que os dados já se encontram disponibilizados em meio eletrônico.

16.16.3 – *Em 31.12.14 a relação entre a dívida consolidada líquida (DCL) e a receita corrente líquida (RCL) foi de 1,9114, quando deveria ter chegado, no máximo, a 1,2973, encontrando-se fora da trajetória exigida. (subitem 6.5.1) (SF)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ art. 4º da Resolução nº 40/01 do Senado Federal²²

Os saldos das dívidas que compõem a Dívida Consolidada Pública foram calculados, Segundo a SF, em acordo com a periodicidade e condições de pagamento prefixadas contratualmente.

Em acordo com os dados do Relatório de Gestão Fiscal, publicado em 30 de janeiro de 2015, constata-se que 80% da Dívida Consolidada - DC do Município é decorrente do Contrato de Confissão e Renegociação de Dívida firmado com a União em 03/05/2000, no qual a previsão de pagamento de juros é de 9% ao ano, com base na tabela PRICE e correção monetária indexada ao IGP-DI,

²² Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: [...]

II - no caso dos municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Art. 4º - No período compreendido entre a data da publicação desta Resolução e o final do décimo quinto exercício financeiro a que se refere o art. 3º, serão observadas as seguintes condições:

I - O excedente em relação aos limites previstos no art. 3º apurado ao final do exercício do ano da publicação desta Resolução deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro;

II - para fins de acompanhamento da trajetória de ajuste dos limites de que trata o art. 3º, a relação entre o montante da dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida será apurada a cada quadrimestre civil e consignada no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 525
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marta Cristina Marta de Miranda</i>
RF: 602.321.5.00
PRV

incorporação de juros ao saldo devedor e limitação de pagamento da prestação a 13% da Receita Líquida Real.

Tais fatores, afirmou a Pasta, contribuíram para a elevação da Dívida Pública, apesar de os pagamentos terem sido efetuados rigorosamente em dia.

Esclareceu ainda que, em razão da magnitude da Dívida com a União e das condições contratuais originais, que se revelaram inadequadas às alterações ocorridas no cenário macroeconômico, ou seja, os juros cobrados no âmbito do referido ajuste passaram a ser superior aos juros pagos pela União para se refinanciar, a Administração Municipal envidou esforços para viabilizar alteração no ordenamento jurídico com o fito de alterar as regras prejudiciais aos Entes Federados em condições semelhantes às do Município de São Paulo.

Esses esforços foram coroados de êxito com a edição da LC 148/14, que previu as seguintes alterações, a serem aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013, mediante aditamento contratual:

- a) Juros calculados e debitados mensalmente, à taxa de 4% a.a. sobre o saldo devedor previamente ajustado;
- b) Atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- c) Encargos (IPCA+ 4% a.a.) limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos Federais;
- d) Concessão de desconto sobre o saldo devedor do contrato, em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura do contrato, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 526

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Márcia Cristina Matta de Miranda

RF: 602.321.5.00

PTM

Entretanto, a União, sob o pretexto de falta de regulamentação da referida lei, não efetuou o aditamento previsto no Art. 4º.

Desta forma, o Município, por meio da sua Procuradoria Geral, protocolizou, em 23 de abril de 2015, Ação para Cumprimento de Obrigação de Fazer (autos 0023764-10.2015.4.01.3400 da 6ª Vara Federal do DF), cujo Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela foi deferido para fim de o Município ser autorizado a efetuar o pagamento das parcelas do Contrato de Confissão e Refinanciamento de Dívidas por meio de depósito judicial do valor calculado, com base nos critérios estabelecidos na lei complementar nº 148/14. A referida tutela está hoje *sub examine* do TRF1, haja vista impetração de Suspensão de Segurança por parte da União (autos 0026706-30.2015.4.01.0000). No mérito, foi solicitado que, ao final, seja determinado que a União proceda à readequação do Contrato de Refinanciamento da Dívida Pública, adotando os critérios previstos na LC 148/14.

Por fim, esclareceu SF que a aplicação dos benefícios previstos na LC 148/14 possibilitará ao Município de São Paulo cumprir com os limites previstos na Resolução do Senado Federal nº 40/01, para a Dívida Consolidada Líquida -DCL.

Proposta de Determinação

16.16.4 - *Evidenciar de forma individualizada os recursos vinculados e não vinculados no demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e no dos Restos a Pagar, na forma exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). (subitem 6.1.2) (SF)*

Informou a Origem que a individualização dos recursos vinculados depende de extenso trabalho de identificação das fontes e aplicações, que são inúmeras, além



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 527

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marta Cristina de Miranda
R\$ 602.321,5,00

da elaboração de projeto para realização de alterações no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), a partir das conclusões do trabalho de identificação.

Por fim, esclareceu a Origem, que atualmente há publicação dos relatórios com a separação por fontes, ainda que não de forma individualizada, permitindo uma visão mais precisa da disponibilidade de caixa do Município. Aprofundamento do nível de detalhe atualmente disponível depende da conclusão de trabalho de reestruturação do código fonte/destinação de recursos.

16.17 - Reajuste dos Vencimentos dos Servidores

Infringências

16.17.1 – Não houve revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao exercício de 2014. (subitem 8.1.1) (SGM)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 1º da Lei Municipal nº 13.303/2002²³.

⇒ inciso X do artigo 37 da Constituição Federal²⁴

²³ Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais será revista anualmente, sempre a partir do dia 1º de maio de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterá o percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.

²⁴ Art. 37, inc. X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 528
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcel Cristina Malta de Mironi</i>
RF 102.321.5.00
RFM

Reiterou SMG os esclarecimentos prestados ao Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Sr. Roberto Braguim, no Ofício SSG-GAB nº 7233/2015, TID 13.167.080, no seguintes termos:

“No que concerne à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, (...) cumpre informar que estão em curso estudos para a composição de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara dos Vereadores, contemplando os exercícios de 2014 e 2015, nos moldes do que já ocorreu recentemente com a edição da Lei nº 15.774, de 29 de maio de 2013”.

16.17.2 - Os demonstrativos de reajustes quadrimestrais de março e julho de 2014 foram publicados com atraso e não foi publicado o demonstrativo do quadrimestre de novembro de 2014. (subitem 8.1.2.a) (SMG)

Dispositivo legal não observado:

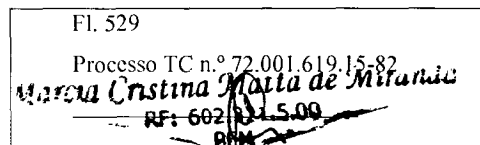
⇒ parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei nº 13.303/02²⁵

A divulgação dos quadros demonstrativos, através de Decreto, se concretiza após a consolidação geral das informações relacionadas às Despesas de Pessoal, Encargos e Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, cujo envio não acontece de forma tempestiva por parte das unidades competentes. No sentido de atender os parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei 13.303/02 e, portanto o prazo estipulado, informa SMG que foram divulgados

²⁵ § 3º Por proposta da Secretaria de Gestão Pública, o Executivo divulgará, mediante decreto a ser publicado até o dia 20 (vinte) do mês do reajuste, os valores dos padrões de vencimento do funcionalismo municipal, reajustados de acordo com o "caput" deste artigo, bem como o quadro demonstrativo constante do Anexo Único, integrante desta lei. § 4º Não sendo possível conceder o reajuste, o teor do decreto a que se refere o parágrafo anterior limitar-se-á ao quadro demonstrativo ali previsto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE



os demonstrativos com dados preliminares do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF. Entretanto, ressaltou que referida prática, porque preliminar, pode gerar informações conflitantes após adotados os dados definitivos.

Relativamente ao quadrimestre de julho a outubro/14, informou SMG que aguarda os dados definitivos do Balanço Geral de 2014, publicado no DOC de 28/03/15, republicado em 15/04/2015, para então providenciar a divulgação do citado demonstrativo.

16.17.3 - Houve remessa intempestiva de informações das receitas correntes pela Secretaria de Finanças. (subitem 8.1.2.b) (SF)

Dispositivo legal não observado:

⇒ inciso I do § 5º do artigo 2º da Lei nº 13.303/02²⁶

Esclarece a SUTEM, subordinada a SF, que imediatamente após a publicação dos balancetes financeiros informa os valores das receitas correntes à Secretaria Municipal de Gestão. Eventualmente, em razão da quantidade de conciliações necessárias para fechamento das informações relativas à receita corrente, a remessa de tais informações pode sofrer atrasos, atendido, porém o prazo previsto no artigo 142 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

²⁶ Art 2º [...] § 5º - Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria de Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao anterior:
I – pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, os valores das receitas correntes; [...]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 530

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
 RFI 604.399.15.00
 PFM

Proposta de Determinação

16.17.4 - *Juntar as memórias de cálculos, tanto da apuração das Receitas Correntes como das Despesas de Pessoal e Encargos, aos processos administrativos dos quadrimestres de referência. (subitem 8.1.2) (SF e SMG)*

SMG esclareceu que a partir da última recomendação do TCMSP, passou a acostar aos respectivos processos as memórias de cálculos da apuração das Receitas Correntes, Despesas de Pessoal e Encargos.

Informaram, ainda, as Pastas, que a recomendação foi cumprida no Procedimento de Auditoria para verificar a regularidade dos reajustes salariais, através do Ofício SSG-GAB nº 7234/2015, Processo TC nº 72.004.399.14-03, (SGD 1500561).

16.18 - Despesas com Publicidade

Infringências

16.18.1 – *As campanhas publicitárias de Saúde e Educação no 1º semestre de 2014 não oneraram as dotações correspondentes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. (subitem 8.2) (SGM)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ §2º do artigo 18 da Lei nº 15.841/2013²⁷

²⁷ Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações: I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 531
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Ass. Cristina Matta de Miranda</i> RF: 602.821.500 PFA

As Pastas de Educação e Saúde informaram que os contratos de publicidade foram submetidas à Secretaria do Governo Municipal, por força do Decreto nº 55.583/2014.

A SGM, por sua vez, explica que o controle da origem das dotações orçamentárias que foram destinados a suportar a Publicidade Institucional no 1º semestre de 2014 e seu devido enquadramento entre Saúde, Educação e Geral era de competência de SECOM. Neste sentido, SGM informa também que já houve posicionamento daquela Coordenação de Publicidade sobre este mesmo questionamento no Ofício SSG-GAB nº 18.553/2014 (TC nº 72.003.932.14-74) em 15 de dezembro de 2014, juntado sob fl. 05, em seu item 4.2.

A Pasta ressalta ainda que, desde que a Coordenação foi transferida para SGM, tem sido cumprido o determinado pela Lei Municipal 15.841/2013, quando da veiculação de Campanhas de Saúde e Educação, solicitando recursos às respectivas Secretarias. Como exemplo, a Origem cita a Campanha da Dengue e Chikungunya.

16.18.2 – Na mídia impressa da Campanha Inspeção Veicular foram divulgadas características de serviço que ainda não está disponibilizado para a população. (subitem 8.2.1.a) (SGM)

Dispositivos legais não observados:

⇒ §1º do artigo 37 da Constituição Federal²⁸

recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo. G.N.

²⁸ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 532

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Mariana Cristina Matta de Miranda

RF: 602.321.5.00

PFM

⇒ artigo 85 da Lei Orgânica do Município²⁹

A Secretaria do Governo Municipal afirma que a campanha “Comunicado Controlar 2014”, na mídia impressa, objetivou informar ao munícipe que o contrato firmado com a empresa Controlar havia sido encerrado em janeiro de 2014 e que a Inspeção Veicular Ambiental estava temporariamente suspensa.

Assim, pela informação prestada pela Origem, resta evidente que o núcleo ensejador da deflagração da campanha possuía indiscutível caráter informativo e de orientação social, em total respeito aos comandos constitucionais, visando evitar que munícipes desavisados se encaminhassem aos postos da outrora Concessionária para a realização da inspeção veicular.

Ainda sob este enfoque, esta Administração entendeu importante esclarecer as novas regras que passaram a reger a Inspeção Veicular e cujo rol encontra-se na Lei Municipal nº 15.688/2013, que alterou a Lei Municipal nº 11.733/95, o que, novamente, possui caráter informativo e orientativo, respeitando, destarte, as balizas constitucionais.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

²⁹ Art. 85 - A publicidade das atividades, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundacional e órgão controlado pelo Poder Municipal, independente da fonte financiadora, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda partidária, promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 533

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Márcia Cristina Marta de Miranda

RF: 602.121.500

16.18.3 – Nos anúncios para rádio (“spots”) da Campanha Copa 2014 foram veiculadas informações que extrapolam o âmbito da divulgação institucional da PMSP ou que não possuem caráter educativo, informativo ou de orientação social. (subitem **8.2.1.b**) (SGM)

Dispositivos legais não observados:

⇒ §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

⇒ artigo 18 da Lei Municipal nº 15.841/13 (LDO para 2014).

⇒ artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

A Origem informa que a Prefeitura divulgou amplamente o encaminhamento de proposta (PL 185/14) para viabilizar, na Câmara Municipal, a autorização para o Executivo decretar feriado nos dias de jogos da Copa do Mundo realizados em São Paulo. Contudo, por deliberação do Poder Legislativo, houve a supressão de tal autorização na lei aprovada (Lei Municipal nº 15.996/14), conforme cópia das matérias acostadas aos autos. Vê-se, portanto, que o trecho objeto de questionamento é de mero relato das circunstâncias fáticas que antecederam as deliberações do Poder Executivo, tendo, portanto, caráter informativo das razões que levaram a Prefeitura a realizar ações no trânsito e no serviço público.

Já quanto ao segundo “spot” grafado, informa a Origem que igualmente não se pode alegar desrespeito aos comandos constitucionais que regem a Publicidade Pública. O trecho ora controvertido apenas esclarece que houve uma mudança de posicionamento municipal sobre a questão habitacional e, portanto, possui caráter informativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 534

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 602.321.5.00

PFM

16.18.4 – Houve atraso do Poder Executivo na publicação e no envio ao Poder Legislativo do Relatório de Investimentos em Publicidade do 2º semestre de 2014. (subitem **8.2.4**) (SGM)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 118 da Lei Orgânica do Município³⁰

Segundo a Pasta responsável, o Relatório de Investimentos em Publicidade do 2º semestre de 2014 foi publicado em 31/01/2015, conforme publicação encartada às fls. 18/19. Pelas informações prestadas, tal publicação só não ocorreu em data anterior em função da dificuldade administrativa em consolidar os dados pela Secretaria do Governo, visto tratar-se da primeira vez que tal consolidação se deu sob a competência daquela Pasta. Informa ainda que, tendo enviado o Relatório à Câmara Municipal e considerando ter-se dado a devida publicidade com a publicação do mesmo no Diário Oficial da Cidade, não houve qualquer prejuízo aos órgãos de controle e de fiscalização social.

16.18.5 – Não houve divulgação na internet das informações sobre a execução dos contratos de publicidade. (subitem **8.2.5**) (SGM)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 16, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 12.232/10³¹

³⁰ Art.118 - O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório completo sobre os gastos publicitários de administração direta e indireta, para fins de averiguação do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição da República. (G.N.)

³¹ Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 535

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
RF: 602.821.500
PRM

A Secretaria do Governo Municipal informou que, em 10/12/2014, providenciou o encaminhamento das informações referentes à execução do contrato para a Comissão Municipal de Acesso a informação da Controladoria Geral do Município que, por sua vez, disponibilizou as informações na página *Investimentos em Publicidade* no menu *Administração da Cidade* em 15/12/2014, conforme os links abaixo:

<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/paginas/contratos-v2.aspx>

<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/administracao/Paginas/Investimentos-Detalhados-2014.aspx>

Propostas de Determinações

16.18.6 – *Planejar adequadamente a necessidade de serviços contínuos, exigindo dos fornecedores orçamentos globais. (subitem 8.2.2) (SGM)*

A Pasta ressalta que a exigência de orçamentos globais nas campanhas de publicidade que atualmente são produzidas está inserida no Manual de Procedimentos de Seleção Interna de Agências de Publicidade, Portaria nº1628 de 06 de novembro de 2014.

divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 536
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Mercia Cristina Matia de Miranda</i>
RF: 602.324.500
PFM

16.18.7 - *A lista de campanhas publicitárias realizadas pela PMSP (vídeos), constante do Portal, deve conter apenas o material que se insere no contexto da publicidade institucional. (subitem 8.2.6) (SGM)*

16.19 - Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Infringência

16.19.1- *Não foram atendidas plenamente as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público de acordo com o cronograma definido pela STN. (subitem 8.4) (SF)*

Dispositivo não observado:

⇒ Portaria STN n° 634/2013 (cronograma)

Primeiramente, destacou a SF que a implementação das Novas Normas de Contabilidade ao Setor Público é de grande abrangência, complexa, repleta de IPCs - Instruções de Procedimentos Contábeis, ora contradizentes, que imputam responsabilidades de outros Órgãos da Administração Direta, na obtenção e coleta de dados para sua realização.

Salientou, ainda, que as Novas Normas Contábeis, compelidas no PCASP, não são de adequação simples e sua aplicabilidade, demandam, tempo, estudos, implementação sistêmica e alterações, afim de que, possam produzir registros contábeis confiáveis e consistentes.

Ainda nesse cenário, complementou que as inúmeras revisões do Novo Plano de Contas – PCASP, aplicado ao Setor Público realizado pela própria STN –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 537

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina *Motta de Miranda*
RF: 602.321.3.00
PRM

Secretaria do Tesouro Nacional, contribuíram de forma negativa, a impulsionar a adoção de novos procedimentos, consumindo em demasia, os trabalhos técnicos de todas as áreas envolvidas, no âmbito desta Subsecretaria. Contudo, salientou que o cronograma de implantação das Novas Normas Contábeis, definido pela Portaria STN nº 634/2013, em especial, a adoção do Novo Plano de Contas no exercício 2014, bem como, a apresentação dos novos demonstrativos contábeis consolidados foi cumprido dentro do prazo estabelecido. Todos os demais procedimentos encontram-se em fase de aperfeiçoamento para implementação em conformidade com os prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN, cuja proposta está em discussão.

Propostas de Determinações

16.19.2- *Aparelhar a estrutura operacional para viabilizar o cumprimento do cronograma de implantação das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. (subitem 8.4) (SF)*

A SF informou que o Departamento de Contadoria - DECON vem reiterando à Administração a necessidade de pessoal para atendimento das demandas da área contábil, principalmente a implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e todos os procedimentos Orçamentários, Patrimoniais e Financeiros, que constituem todas as Novas Normas Contábeis Aplicados aos Entes Públicos.

Desta forma, tendo em vista que os concursos realizados em 2010 e 2014 não supriram as quantidades de vagas, foi publicado no diário oficial da cidade do dia 17/04/2015, a autorização para a realização de um novo concurso para Analista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 538

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 502321.5.00

PRM

de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional – Disciplina Ciências Contábeis para provimento de 73 cargos vagos.

- 16.19.3-** *Desenvolver ação conjunta, entre os setores envolvidos no registro da receita orçamentária arrecadada, no sentido de atender ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao princípio da Transparência. (subitem 8.4.1.a) (SF)*

De acordo com a SF, o Plano de Contas – PCASP, desenvolvido no sistema SOF está preparado para atendimento do registro por competência, ou seja, no Ativo referente ao quadro de arrecadação dos créditos tributários.

No entanto, o atendimento de sua aplicabilidade depende da gestão de informações que possam ser produzidas pela Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, de forma consistente em que os registros contábeis possam ser fidedignos.

Nesta seara, acrescentou a SF que o desenvolvimento de ação conjunta para o reconhecimento patrimonial dos créditos tributários a receber (Procedimento Contábil Patrimonial - PCP) será realizado em conformidade com os prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN, cuja proposta está em discussão.

- 16.19.4-** *Alterar o código fonte/destinação de recursos, no sentido de tornar mais transparente a utilização dos recursos vinculados, considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendendo ao item 01.05.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitem 8.4.1.c) (SF)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 539
Processo TC nº 72.001.619.15-82
 Marcia Cristina Matta de Miranda
RF: 602.321.5.00 PFM

SF informou que, com vistas ao aperfeiçoamento dos registros contábeis, em especial, a reestruturação do código fonte/destinação de recursos, está em análise a criação de Grupo de Trabalho para avaliação conjunta entre a Coordenadoria Geral do Orçamento – CGO, Assessoria de Planejamento – ASPLA, Departamento de Contadoria - DECON e Departamento de Administração Financeira - DEFIN.

Esclareceu ainda que a adoção de aprimoramento resultará em diversos demonstrativos e identificará as fontes de financiamento dos gastos públicos e os recursos vinculados a ela, em especial, o Balanço Financeiro e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial.

16.19.5 - Elaborar e publicar as Notas Explicativas de acordo com o estabelecido no item 05.08.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitem 8.4.3) (SF)

Afirmou a SF que o Relatório Técnico do Balanço e as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis apresentam a fundamentação legal utilizada na elaboração das demonstrações; fornecem informações complementares necessárias ao esclarecimento da situação patrimonial, financeira e orçamentária dos Órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Indireta; apresentam resultados, índices e outros indicadores verificados na gestão da Prefeitura; demonstram quadros comparativos dos resultados verificados no exercício 2014 em relação a exercícios anteriores; bem como apresentam aspectos significativos e relevantes das contas do Exercício de 2014, com o objetivo de facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 540
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Matta de Miranda</i>
RF: 608.821.500

seus diversos usuários, conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Não obstante atenderem seu objetivo, a elaboração das Notas Explicativas, em conformidade com a estrutura proposta pelo MCASP, poderá ser aperfeiçoada no exercício de 2015.

16.20 - Educação

Infringências

16.20.1 – Não foi comprovada a utilização do adicional de exercícios anteriores do Fundeb. (subitem 7.1.3.a) (SME)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Artigo 21, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 11.494/07³²

A Secretaria Municipal de Educação informa que, conforme “Demonstrativo Definitivo de Aplicação de Recursos em Educação – Exercício de 2014”, publicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no DOC de 12.05.2015 (pp. 16 e 17), o foi regulaizado o apontamento, com a efetiva utilização do adicional de exercícios anteriores do FUNDEB.

³² Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

...
 § 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 541

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Maita de Miranda
RG 602.321.5.00
PFM

16.20.2 - Para o exercício de 2014, não foi apresentado o Relatório de Análise da Prestação de Contas do Fundeb. (subitem 7.1.3.b) (SME)

Dispositivo legal não observado:

⇒ Artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.494/07³³

A SME justificou o atraso esclarecendo que o mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB relativo ao biênio 2013/2014 terminou em 31.12.2014. Assim sendo, a recomposição do citado colegiado, com a eleição e a posse dos novos conselheiros, para o biênio 2015/2016, ocorreu apenas em 24.04.2015.

Informou, ainda, que, em reunião ordinária ocorrida em 19.05.2015, foi aprovado pelo conselho o Relatório da Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB do exercício de 2014.

Ponderou, também, que a Secretaria, no âmbito de suas atribuições e competências, envidará esforços para modificar os períodos dos mandatos dos conselheiros, de modo a que o período de dois anos passe a contar da data da posse (e não mais do início do biênio, de janeiro a dezembro). Isso evitará que o conselho se dissolva ao final do mês de dezembro de cada biênio. O tempo despendido para a recomposição do conselho nos primeiros meses de cada biênio tem sido uma das causas do atraso na apreciação do relatório da prestação de contas.

³³ Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 542

Processo TC nº 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 602.321.5.00

PFM

Por fim, entenderam pertinente recorder ao E. TCM que, como vem sendo argumentado por esta Pasta perante o E. TCM em vários outros expedientes (inclusive o que cuidou da análise das contas de 2013), o Conselho Municipal do FUNDEB tem autonomia, atuando sem qualquer vinculação ou subordinação à Administração Municipal (art. 24, §7º, da Lei Federal 11.494/07).

16.20.3 - Não aplicação dos 30% dos recursos do Pnae na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar. (subitem 9.3.2) (SME)

Dispositivo legal não observado:

⇒ *Artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/09* ³⁴

Sobre tal apontamento, transcrevemos abaixo, na íntegra, a resposta elaborada pela área técnica da SME, resposta esta que, de acordo com a Pasta, demonstra, com riqueza de detalhes, os esforços que vêm sendo empreendidos por aquela Pasta para atingir a meta de empregar 30% do valor dos repasses do PNAE em aquisições da agricultura familiar (art. 14 da Lei Federal 11.947/09), a qual, em que pese ainda não ter sido atingida, parte importante foi cumprida graças a estes esforços, posto que são compreendidos não só como um cumprimento legal, mas também como uma política pública que traz benefícios em diferentes momentos do consumo. Atualmente esse tema tem sido objeto de estratégias para elevar o sucesso das Chamadas Públicas e alcançar a meta prevista em lei.

³⁴ Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 543

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

R\$ 502.321,5,00

prv

“Com o intuito de atender à prerrogativa do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), que através da Lei 11.947, em seu artigo 14º, trata da aquisição de gêneros alimentícios para o PAE/SP (Programa de Alimentação Escolar do Município de São Paulo) com pelo menos 30% do valor repassado pelo FNDE (Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação), o DAE (Departamento de Alimentação Escolar) desenvolve desde 2013 uma série de ações que impulsionaram este processo, que culminaram na aquisição dos seguintes produtos em 2013:

Arroz longo fino, Arroz parboilizado e Suco integral de laranja, dado o sucesso destas aquisições optamos por repeti-las em 2014 visando assim a correta aplicação dos recursos destinados a este fim. Além delas, Suco integral de uva, feijão carioca e banana in natura compuseram o rol de aquisições no ano passado.

AUMENTO DE GRUPOS FORNECEDORES DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Visando atender o precedente legal de aquisição em âmbito local, buscamos mais alimentos com produção localizada no estado de São Paulo, cumprindo assim nossa responsabilidade enquanto segunda maior Entidade Executora do PNAE em todo o Brasil. Tal estratégia impactou no aumento de apenas 1 (u)m grupo Paulista em 2013, para 9 (nove) grupos Paulistas em 2014.

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS IN NATURA:

Gêneros “in natura”, além de serem recomendados pelas diretrizes do PNAE, caracterizam-se por integrar uma cadeia produtiva, cujos elos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 544

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

CPF: 502.321.500

PFM

encontram-se sob o domínio dos agricultores familiares. Optar pela priorização deste tipo de alimento significa garantir alimentação cada vez mais saudável aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e, ainda, boa renda aos agricultores familiares em âmbito local (pois “in natura” são altamente perecíveis, portanto não podem vir de longe) Diante deste contexto, diversas chamadas públicas foram abertas em 2014, conforme tabela abaixo:

<i>Chamada</i> <i>Pública</i>	<i>Produto</i>	<i>Situação</i>
001/SME/2014	Arroz longo fino	Em fornecimento
002/SME/2014	Suco integral de laranja	Em fornecimento
003/SME/2014	Feijão carioca	Em fornecimento
004/SME/2014	Banana nanica e prata	Em fornecimento
005/SME/2014	Farinha de mandioca	Deserta
006/SME/2014	Bebida láctea U.H.T.	Fracassada
007/SME/2014	Suco integral de uva	Em fornecimento
009/SME/2014	Arroz parboilizado	Em fornecimento

INTERAÇÃO COM GRUPOS RELACIONADOS:

Seguimos na busca de identificar as metodologias escolhidas por outras Unidades Executoras. Para este fim, realizou-se nos meses de Fevereiro e Agosto uma visita técnica à Prefeitura Municipal de Porto Alegre e Prefeitura Municipal de Florianópolis, respectivamente, ambas Entidades Executoras do PNAE em adiantado estágio de aplicação da Lei 11.947/09. Além disso, nos meses de Fevereiro, Abril, Maio e Agosto o SME/DAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 545

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marta Cristina Marta de Miranda

RF: 682.821.5.00

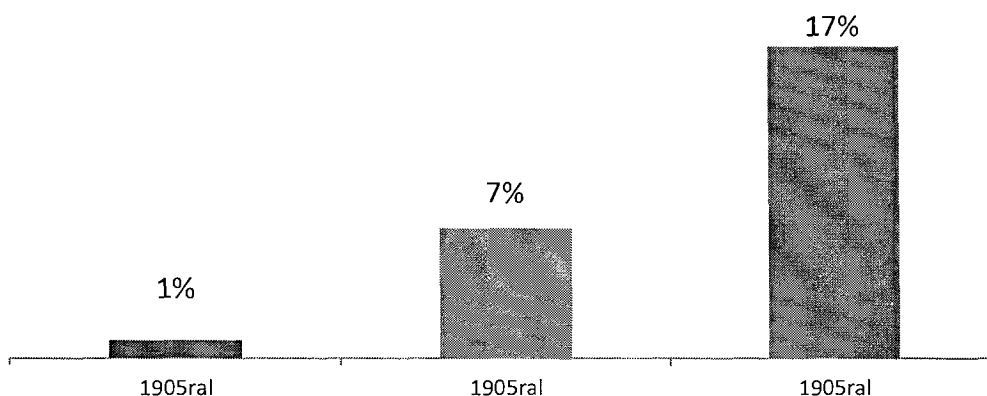
PPM

visitou agricultores familiares das regiões de Porto Alegre/RS, Jundiapéba/SP, Garibaldi/RS, Serra Geral/SC respectivamente, com o intuito de compreender melhor como a compra institucional em questão é operada naquelas instâncias. Participaram destes momentos, membros de diversos setores técnicos do SME/DAE.

Além destas visitas técnicas, a participação em eventos e reuniões a respeito do assunto veio subsidiar ainda mais os profissionais envolvidos neste processo.

Em números, as referidas ações impactaram positivamente sobre o tema em questão. O gráfico a seguir ilustra tal fato:

% Repasse FNDE direcionado para a Agricultura Familiar



Nota-se através deste crescimento a efetiva ação positiva das medidas tomadas com o propósito de impulsionar tais aquisições.

Informamos que o total de receitas oriundas do PNAE para o ano 2014 foi R\$ R\$ 97.017.000,00, dos quais R\$ 16.043.120,68 foram



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 546

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
 RF: 608.321.5.00

PCM

empenhados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, perfazendo assim 17% do referido repasse federal.

A tabela a seguir informa os números de contrato, data de assinatura e valor das aquisições em pauta:

Contrato	Produto	Assinatura	Valor
05/SME/DAE/2014	Suco integral de uva	07/03/2014	R\$ 1.890.000,00
57/SME/DAE/2014	Suco integral de laranja	09/10/2014	R\$ 1.780.000,00
58/SME/DAE/2014	Suco integral de laranja	13/10/2014	R\$ 2.880.000,00
84/SME/DAE/2014	Arroz longo fino tipo 1	10/10/2014	R\$ 2.780.000,00
85/SME/DAE/2014	Feijão carioca tipo 1	15/10/2014	R\$ 1.068.600,00
86/SME/DAE/2014	Feijão carioca tipo 1	15/10/2014	R\$ 1.068.600,00
98/SME/DAE/2014	Arroz parboilizado tipo 1	26/12/2014	R\$ 774.000,00
99/SME/DAE/2014	Suco integral de uva	21/12/2014	R\$ 2.192.000,00
4 100/SME/DAE/201	Banana nanica e prata	19/12/2014	R\$ 159.876,80
4 101/SME/DAE/201	Banana nanica e prata	19/12/2014	R\$ 299.928,85
4 102/SME/DAE/201	Banana nanica e prata	19/12/2014	R\$ 359.979,02
4 103/SME/DAE/201	Banana nanica e prata	19/12/2014	R\$ 390.245,57
4 104/SME/DAE/201	Banana nanica e prata	19/12/2014	R\$ 399.890,44
TOTAL			R\$ 16.043.120,00

Propostas de Determinações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 547

Processo TC n.º 72.001.619.15-82


Mariana Cristina Malta de Miranda

RF: 602.321.5.00

PFM

16.20.4 - Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização e controle da execução e da prestação de contas dos convênios. (subitem 9.2.1.a) (SME)

A SME destaca os estudos que vêm sendo atualmente realizados para adaptar as normas e rotinas desta Secretaria à novel Lei Federal 13.019/2014 – que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Tendo em vista que a indigitada Lei 13.019/14 entrará em vigor no final de julho deste ano, a tatar com detalhes de temas como o acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de parceria (ver, p.ex., arts. 58 e ss.), incluindo aí a prestação de contas (ver arts. 63 e ss.), entende a SME seja razoável esperar por um incremento nos procedimentos de fiscalização e controle da execução das parcerias/convênios mediante a implementação das normas trazidas pela nova lei.

Efetivamente a SME esclarece ter sido constituído Grupo de Trabalho, por meio da Portaria SME nº 1.824, de 09 de março de 2015, que tem como competência elaborar minutas de atos normativos que visem adaptar a legislação da Secretaria Municipal de Educação à referida Lei. A Lei acima mencionada prevê:

Chamamento Público: A lei prevê em seu artigo 23 sobre chamamento público. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independente da modalidade de parceria prevista nesta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 548

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Malta de Miranda

RF: 692.321.5.00

PFM

Contrapartida das entidades: No § 1º do artigo 35 a lei estabelece que: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Análise da habilitação dos funcionários: Com o término do prazo previsto nos atos legais, a Portaria SME 3.477/11 estabelece no Quadro de Recursos Humanos somente “Professor de Educação Infantil”, ou seja, o profissional que detém a devida habilitação;

Autorização de funcionamento: A partir da publicação da Deliberação CME 07/14, DOC de 09/04/15, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de Educação Infantil, as instituições que mantem parceria com a municipalidade e ainda não detém a devida autorização deverão atender o disposto na referida Deliberação.

Capacidade máxima de alunos por sala: A Portaria 3477/11, artigo 17 prevê que: “A formação dos grupos/turmas deverá considerar o módulo fixado anualmente por portaria de matrícula.”, e em seu § 2º: “A formação de agrupamentos/turmas em desacordo com as normas estabelecidas deverá ser objeto de manifestação e autorização expressa do Diretor Regional de Educação, devidamente justificada por parecer técnico do setor de Demanda e Supervisão Escolar”.

Padrões básicos de infraestrutura: A Portaria nº3479/11 institui padrões básicos de infraestrutura para as instituições de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Município de São Paulo. De acordo com o artigo 22 da Portaria 3477/11 em seus parágrafos: 7º “As adequações do imóvel só serão realizadas após a formalização do convênio e locação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 549

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 6021321-5.00

PFM

imóvel". 8º "A Entidade elaborará Plano de adequação com previsão da conclusão das obras, não ultrapassando o período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias. Cabe, ainda informar que no artigo 29 prevê que: "Na hipótese de reforma inadiável do imóvel, mediante Laudo técnico de engenheiro/arquiteto devidamente registrado no CREA, a Diretoria Regional de Educação poderá autorizar a suspensão do pagamento pelo período correspondente à interrupção do atendimento, garantindo-se o pagamento pelo período correspondente às despesas com recursos humanos, bem como as despesas referentes às concessionárias de serviço público".

Conta específica para movimentação dos recursos públicos: Na lei 13.019/14, Seção V – Da movimentação e Aplicação Financeira de Recursos- no artigo 51 consta que todos os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta específica, em instituição financeira pública indicada pela administração.

Por último, esclareceu a SME que, como os frutos dos estudos que estão em curso para realizar as adequações necessárias à Lei Federal 13.019/14, espera aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização das parcerias firmadas por SME, seja quanto à análise da documentação de habilitação dos profissionais contratados pelas organizações parceiras, seja quanto às condições de infraestrutura dos Centros de Educação Infantil, seja, ainda, quanto às prestações de contas.

16.20.5 - Aperfeiçoar o planejamento providenciando a aquisição e distribuição dos kits de uniforme e material escolar em tempo para o início do ano letivo, como forma de tornar a ação eficaz. (subitem 9.2.1.c) (SME)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 550

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
RF: 602327.5.00
PFM

Destacou a Pasta as mudanças implementadas no modelo da contratação do fornecimento do uniforme e do material escolar (antes, as aquisições eram feitas em separado, com licitações para os itens do “kit” de uniforme e do “kit” de material”; passaram a ser feitas licitações para os próprios “kits”), bem como os bons resultados alcançados, já neste ano de 2015, com relação às entregas desses produtos no início do ano letivo.

Conforme informado, em 2013, a atual Administração herdou um modelo de contratação e distribuição de uniformes e materiais escolares que previa a aquisição de itens de uniforme e material escolar separadamente, com o posterior manuseio dos mesmos para formação dos kits e distribuição nas unidades em um contrato de prestação de serviços de logística.

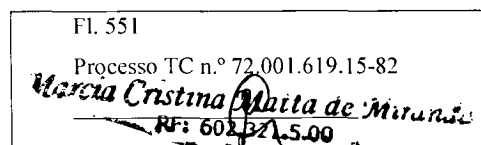
Assim, ao aumentar a quantidade de agentes com responsabilidades distintas em processos de alta complexidade, seja na produção e manuseio, seja na entrega, majoram-se os riscos de comprometimento de prazos e qualidade dos produtos.

Em 2014 a SME procurou centralizar ao máximo as responsabilidades e as necessidades existentes entre o ciclo produtivo e a distribuição aos alunos, estimulando a participação do mercado nas licitações por meio da constituição do maior número possível de lotes sem comprometer a execução.

O resultado desse modelo possibilitou que o início da distribuição dos materiais escolares e uniformes na primeira quinzena após o início das aulas, sendo que, para o ano de 2015, foram adotadas as medidas necessárias para entrega dos kits no maior número de unidades possível ainda no período de recesso escolar, ou seja, antes de iniciar o período letivo. No início das aulas foram atendidos 567.880 alunos da RME com uniforme escolar, representando 93% do estimado para aquisição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE



Referente ao material escolar, informou a SME que foram atendidos também no início das aulas, 843.807 alunos com composição dos kits específicos para as seguintes modalidades: CEI/EME/EMEF/EMEB/EMEFM/EJA/MOVA, representando 100% do estimado para aquisição.”

16.20.6 - *Nomear formalmente servidores para fiscalizar a execução dos contratos e criar procedimentos de controle que garantam a execução qualitativa e quantitativa dos serviços contratados. (subitem 9.2.1.d) (SME)*

A SME informou que vem sendo envidados esforços para aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle dos contratos ligados à operação e manutenção das unidades do sistema municipal de ensino, incluindo-se a formalização da designação dos fiscais dos contratos, nos moldes do Decreto Municipal 54.873/14 e da Portaria SF 92/2014.

16.20.7 - *Alimentação Escolar - Adotar providências para aprimorar o controle e fiscalização dos serviços prestados, em especial, a definição de padrão de dimensão dos alimentos, adequar a equipe de fiscais, equipar (balanças) as unidades escolares e treinar os responsáveis pelo recebimento dos produtos de maneira a permitir a checagem da qualidade e quantidade dos produtos. (subitem 9.2.1.e) (SME)*

A SME informou que o procedimento adotado pelo Departamento de Alimentação Escolar, em conformidade com as disposições contratuais, prevê a realização de vistoria prévia à entrega dos gêneros para as unidades educacionais por engenheiros agrônomos integrantes da Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos – CPRA deste DAE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 552
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Matta de Miranda</i>
RF: 602.694.5.00

Sobre o fato de equipar as Unidades Escolares com balanças, informou a Origem que o Departamento de Alimentação Escolar tem se posicionado junto ao órgão responsável por compras da SME, que é o CONAE, acerca da necessidade de se realizar esta compra para nossas unidades, enviando inclusive, as especificações de equipamento que atendem ao recebimento dos produtos enviados pelo DAE.

Destacou ainda que grande parte da Rede é composta por unidades conveniadas e, para aquisição de balanças nestes casos, a SME – ATP solicitou que seja incluído nos Termos de Convênio a previsão de compra do equipamento.

Observou-se que a necessidade de aquisição das balanças, embora necessária para garantir uma boa execução contratual e possibilitar que as unidades possam aferir os produtos recebidos, não se configura como única alternativa de controle. Vejamos:

- Constatando que há dificuldades em estabelecer parâmetros técnicos precisos, para alimentos "*in natura*", nossos técnicos estão em parceria constante com a CEAGESP para aprimoramento dos padrões e dimensões dos alimentos de forma a torná-los compatíveis com as expectativas do Programa de Alimentação Escolar e garantir que sejam entregues e pagos conforme especificado contratualmente;
- Ainda sobre os parâmetros de referência, informamos que recentemente atualizamos o Guia de Qualidade FLVO, e estamos em fase de aditamento contratual para poder publicizá-lo em rede virtual. Tal material instrumentaliza os agentes recebedores dos alimentos através de ilustrações e informações técnicas acerca dos itens enviados, com relação a dimensões, ponto de maturação, peso, defeitos e demais aspectos e características dos produtos;
- O DAE atua em parceria com a Escola do TCM e desde 2014 são oferecidos cursos de formação sobre o tema com a Rede Conveniada, por meio dos quais 520 Centros de Educação Infantil Conveniado (cerca de 40% da Rede



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 553

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Maria Cristina Matta de Miranda
 RE: 50.032.5.00
 PFM

Conveniada atendida pelo DAE), foram capacitados para o recebimento dos produtos nas UE's;

- Houve a intensificação de visitas às UE's e desde Agosto de 2014 mais de 80 Unidades Educacionais já foram visitadas pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos - CPRA, caracterizando assim um novo perfil de fiscalização, ainda mais efetivo, abrangente e multiplicador.

Além de todas as ações adotadas pelo Departamento de Alimentação Escolar, estão entre as medidas futuras pensadas, a disponibilização de material no sítio eletrônico e a proposta de elaboração de vídeo-aulas, material de multimídia bastante didático com boa capilaridade na Rede e de baixo custo de implantação."

16.21- Saúde

Infringências

16.21.1 – O Fundo Municipal de Saúde não foi plenamente implantado. (subitem 7.2.4) (SMS e SF)

Dispositivos legais não observados:

⇒ art. 14 da Lei Complementar nº 141/12³⁵

⇒ parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 13.563/03³⁶

³⁵ Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde

³⁶ Art. 5º - [...]

§ 1º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo, sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 554

Processo TC n.º 72.001.619.15-82


Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 602.321.5.00

PFM

A respeito do tema, a CGO e a COPLAN da SF esclarecem que, sob o aspecto orçamentário, o Fundo Municipal de Saúde foi constituído como órgão orçamentário com a Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, sob o código de órgão 84.

No relatório de fiscalização constou o seguinte:

*"Segundo o art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº. 13.563/03, **todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica, e a ele alocadas dotações na lei orçamentária.** Já o § 2º define que as receitas devem ser repassadas pela Secretaria de Finanças, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da SMS/FMS em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais."* (grifo nosso)

Entende SF, em que pese o FMS ser de natureza contábil e gestão autônoma a cargo da SMS, que com a reestruturação do código fonte/destinação de recursos (conforme mencionado no item 16.19.4) será possível amenizar a pendência apontada.

Neste sentido, está em análise a criação de Grupo de Trabalho para avaliação conjunta entre a Coordenadoria Geral do Orçamento – CGO, Assessoria de Planejamento – ASPLA, Departamento de Contadoria - DECON e Departamento de Administração Financeira – DEFIN quanto à reestruturação do código fonte/destinação com vistas ao aperfeiçoamento dos registros contábeis, inclusive para as demonstrações do Fundo Municipal de Saúde – em destaque para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 555
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Matta de Miranda</i>
RF: 602.321.5.00
PFM

demonstração das receitas e verificação da disponibilidade de caixa e vinculações de recursos do FMS.

Propostas de Determinações

16.21.2 - Estabelecer, formalmente, o organograma de sua atual estrutura administrativa. (subitem 10) (SMS)

Esclareceu a Origem que o Decreto que instituiu o organograma estrutural da Secretaria da Saúde é datado de 1.992 e que, portanto, o desenho ali constante tornou-se obsoleto em razão das diversas alterações ocorridas no decorrer do tempo.

Para suprir esta deficiência há um esforço coletivo de um órgão colegiado técnico, coordenado pelo Gabinete do secretário adjunto, formado por representantes das coordenações de diversas áreas que tem estudado essa necessidade de reorganização da atual estrutura, visando racionalizar a prestação de serviços prestados pela SMS.

Tal esforço, de acordo com as informações trazidas pela SMS, tem resultado na qualificação do desenho citado. Na medida em que se conclui pela definição e aprovação da criação de uma nova área, esta é incorporada ao desenho, o qual servirá como base para o futuro organograma oficial da SMS.

Nos termos da SMS, foi explicitado o projeto:

“Primeiramente, vale esclarecer que, um “organograma”, nada mais é que um gráfico que representa a estrutura formal de uma organização, onde se desenha uma função ou setor em forma de bloco e a organiza de forma hierárquica no desenho; de outro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 556

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 802.321.5.00

PFM

lado, "funcionograma" é um organograma, mas, com cada função ou setor detalhado com as responsabilidades e limites de atuação. Nesta linha, a SMS informa que fez proposta de novo organograma, que, apesar de ainda não ser o organograma definitivo da estruturação funcional de SMS, já é capaz de demonstrar os esforços desta Pasta à readequação de seu formato funcional/administrativo, a fim de continuar atendendo as necessidades dos munícipes, bem como possibilitar maior resolubilidade de suas ações na área da saúde."

A busca por resultados mais eficientes, ressaltou a Pasta, tem sido uma constante na rotina, bem como a adoção de novas formas de gerenciamento e atualização dos sistemas de controle. Para isso, concluiu, todas as áreas temáticas e as áreas administrativas estão se esforçando na busca de um planejamento cada vez mais eficaz e eficiente na prestação dos serviços de saúde.

16.21.3 – *Tornar efetivos o controle e a avaliação dos Convênios, no que tange aos seus aspectos financeiros. (subitem 10.2.1.A1) (SMS)*

Desde ano de 2013, explicitou a SMS, tem-se trabalhado buscando as definições de trabalho e priorizações com o objetivo de atender as demandas do Ministério Público Estadual, Federal, Tribunal de Contas, DENASUS, etc. Tal trabalho culminou, em março de 2014, com uma Recomendação Administrativa, perante o Ministério Público Estadual, na qual restam definidos procedimentos para controles, avaliações e prestação de contas dos Convênios até dezembro de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 557

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 602.321.5.00

PFM

16.21.4 - Tornar efetivos o controle e a avaliação dos Contratos de Gestão. (subitem 10.2.1.A1) (SMS)

Com relação a esse aspecto, lembra a SMS, o importante apoio operacional do NTCSS, na execução das atividades diárias relacionadas ao acompanhamento e avaliação das prestações de contas dos Contratos de Gestão conta com o sistema de informação WebSAASS (manutenção, desenvolvimentos, implantação, suporte aos usuários e operacionalização do sistema para apoio aos usuários internos e externos), em especial nestes últimos 2 anos. Trata-se de um Sistema de Informação Gerencial (SIG) desenvolvido para dar apoio ao processo de contratualização de serviços de saúde, que possibilita o acompanhamento, controle e avaliação dos serviços de saúde que se encontrem sob gerenciamento de unidades contratadas pela SMS com entidades parceiras, nesse caso, as Organizações Sociais.

Esclareceu a SMS que referido Sistema armazena dados de atividade assistencial e informações financeiras vinculadas à execução dos Contratos de Gestão, considerando as metas definidas para cada unidade, serviço, produção assistencial num determinado período de prestação de contas (mensal).

A sua forma de controle não é individualizada por paciente - visto que esta informação já existe nos sistemas de informação oficiais do SUS – todavia, considera os totais mensais de produtividade dos Contratos de gestão e de despesas relativas à execução das ações e serviços de saúde contratados e as metas pré-definidas em cada um deles.

Os controles internos automatizados existentes no Sistema WebSAASS, implementados pelo NTCSS, permitem maior confiabilidade dos dados, segurança das informações e maior capacidade de análise das prestações de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 558
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Malta de Miranda</i>
RF: 602.321.5.00
PFM

contas relativas aos Contratos de Gestão/Gerenciamento, sendo atualmente de dois tipos:

- **On line** – nesta modalidade a validação dos requisitos do sistema ocorre no momento em que a operação é deflagrada pelo usuário. Na entrada de dados, durante as digitações são conferidos os dados que estão sendo lançados de acordo com as regras pré-definidas do sistema. Com distintas finalidades, a saber:
 - **1º Nível – Qualidade da Informação (entrada dos dados).**
 - **2º Nível – Análise e Auditoria dos dados das prestações de contas.**
 - **3º Nível – Indicadores de desempenho e resultados.**
- **Off line** – nesta modalidade há uma programação de execução que acontece segundo uma rotina definida e periodicidade determinada, independente da ação do usuário do sistema.

Esse Sistema esteve, até o momento, principalmente nesta gestão administrativa, que se iniciou em 2013, em contínuo aprimoramento do processo de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratualizados, bem como do próprio sistema, adequando-o também continuamente às nossas necessidades de revisão de procedimentos para que seja implementado o controle e avaliação dos contratos de gestão.

Por outro lado, para fim de efetivo controle dos contratos, sob o aspecto assistencial, informou a Pasta que conta com as Comissões Técnicas de Acompanhamento – CTA. Tais CTAs, esclareceu, não foram constituídas para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 559

Processo TC n.º 72.001.619.15-82


Marcia Cristina Mota de Miranda

RF: 602.321-5.00

PFM

avaliações e análises, prévias ou repressivas, dos aspectos econômico-financeiros dos contratos de gestão.

Por fim, entende a Pasta que restou evidenciado que o controle dos contratos de gestão não pode ser considerado frágil. Todavia, afirma a necessidade de avançar na implantação das ferramentas e instrumentos para evolução e melhoria do processo de contratualização de serviços de saúde; processo este de profunda complexidade.

16.21.5 - *Garantir a confiabilidade da fila de espera do Sistema SIGA-Saúde, evitando assim a existência de filas de espera paralelas e inconsistências em sua operacionalização. (subitem 10.2.1.C1) (SMS)*

Sobre tal apontamento, ressaltou a Secretaria Municipal de Saúde que republicou a PORTARIA 349/2015-SMS.G, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, Sexta Feira, 10 de abril de 2015, nº 62-Pág.27. Referida Portaria determina a todas as unidades sob Gestão Municipal, o uso obrigatório do Sistema SIGA Saúde. No artigo 2º, paragrafo 4º, instrui que “ A Fila de Espera Eletrônica do Sistema SIGA-Saúde é um instrumento oficial, e único, para registro da demanda reprimida de consultas especializadas, procedimentos e/ou ações de saúde da Rede de Saúde do Município de São Paulo”. Outrossim, o artigo 2º, parágrafo 5º, da Portaria já mencionada prevê que o agendamento dos pacientes em fila de espera deve ser realizado de acordo com a ordem cronológica de inserção deles na fila, colocando como exceção apenas o critério clínico indicado pelo médico assistente e /ou regulador que justifique sua antecipação. Desta forma, entende-se que as filas de esperas paralelas e as inconsistências serão suprimidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 560

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 602.321.500

PFM

16.21.6 - Realizar acompanhamento sistemático acerca das causas do absenteísmo dos usuários e das perdas primárias de vagas.
(subitem **10.2.1.C1**) (SMS)

A Pasta da saúde informou que, visando a diminuir o absenteísmo instituiu, a partir de fevereiro de 2013, o Call Center para confirmação de agendamentos de consultas e exames de apoio de diagnóstico com 15(quinze) dias de antecedência do evento. Ressaltou que já foram realizadas no ano de 2013 cinco milhões trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte cinco ligações; em 2014 o número de ligações atingiu a cifra de quatro milhões e quinhentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e seis ligações. No presente ano até o mês de abril foram efetuadas um milhão e quatorze mil e quinhentos e oitenta e seis ligações. Por mais, com a mesma finalidade de reduzir o absenteísmo foi implantado o envio de torpedos para nova confirmação de agendamentos, para isso em 2013 foram enviados 1.681.937 torpedos; em 2014: 2.884.783 torpedos. Neste corrente ano já foram enviados 997.147 torpedos.

Em relação a perda primária, complementou a Origem, foi desenvolvido no SIGA SAÚDE/SP, o módulo de agendamento automático desde fevereiro de 2013, o qual promove o agendamento do paciente em Fila de espera de acordo com a ordem cronológica de inserção dele na fila, salvo o critério clínico indicado pelo médico assistente e/ou regulador que justifique sua antecipação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 561

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 602.321.5.00

PFM

16.21.7 - Atender, em conjunto com as demais esferas de governo, ao que estabelece a Portaria nº 1.101/02³⁷, do Ministério da Saúde, quanto à quantidade de leitos/habitante. (subitem **10.2.1.C2**) (SMS)

Esclareceu a SMS que a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Pan-americana da Saúde (OPAS) não recomendam nem estabelecem taxas ideais de número de leitos por habitante a serem seguidas e cumpridas por seus países-membros. De acordo com a Pasta, citadas Organizações, também não definem ou recomendam o número desejável de médicos, enfermeiros e dentistas por habitante. Não existe, ainda, orientação sobre a duração ideal das consultas médicas ou um número desejável de pacientes atendidos por hora. O que sempre é preconizado tecnicamente é o objetivo de uma melhor saúde para toda a população e a busca de indicadores que mostrem essas condições de melhor saúde. Neste sentido estudos regionais buscam indicadores médios que respondam a esta questão.

No caso do Município de São Paulo, a medida da relação entre a oferta de leitos hospitalares próprios, conveniados ou contratados pelo SUS, e a população residente área geográfica determinada, demonstra que nem São Paulo e nem o País, infelizmente, possuem a média padrão desejada de 3 a 5 leitos por mil habitantes anos. Sob tal aspect, entendeu importante informar, a SMS, que não são computados, no parâmetro de necessidade do SUS, os leitos privados sem vínculo com o SUS.

Este indicador é influenciado por fatores socioeconômicos, epidemiológicos e demográficos, tais como nível de renda, composição etária, desenvolvimento

³⁷ 3.5. NECESSIDADE DE LEITOS HOSPITALARES

Em linhas gerais, estima-se a necessidade de leitos hospitalares da seguinte forma:

a) Leitos Hospitalares Totais = 2,5 a 3 leitos para cada 1.000 habitantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 562

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Motta de Miranda
RF: 502421500
PEM

tecnológico, oferta de profissionais de saúde, políticas públicas assistenciais e preventivas, a exemplo das de incentivo a cirurgias ambulatoriais, desospitalização na saúde mental e programas de internação domiciliar. Em geral, a concentração de leitos está associada ao maior poder aquisitivo da população e à demanda por serviços especializados, condições que atraem investimentos do setor privado de saúde. Salientou ainda a SMS ser importante analisar as variações geográficas e temporais da oferta de leitos hospitalares pelo SUS, **segundo a esfera administrativa**, identificando situações de desigualdade e tendências que demandem ações e encaminhamentos específicos.

Em relação à determinação técnica do ideal de número de leitos por habitantes, ser trabalhado ao redor de 2,5 a 3 leitos por 1000 habitantes, o Município de São Paulo tem encaminhado, dentro de sua governabilidade do SUS, as seguintes medidas:

- I Ativação de leitos dos hospitais próprios desde o início de 2013, para isso realizando reformas, comprando equipamentos, insumos e contratando pessoal médico e de enfermagem – tendo neste momento ativado 294 leitos, sendo destes 65 psiquiátricos e 29 de UTI, portanto a meta proposta era de 250 leitos, já ultrapassada;
- II Realizando projeto de reformas e adaptações, em consonância com a necessidade dos hospitais próprios que tem sua construção antiga e apresentam vários problemas de estrutura, que clamavam por reformas, inclusive para a melhoria de espaços de observação de P.S e de enfermarias – destes, alguns tem alguns projetos executivos já aprovados e estando aguardando avaliação da CEF ou com disponibilização de recursos da CEF, alguns com reformas através de ata de RP. De toda forma para os 16 hospitais próprios, com administração direta ou através



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 563
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Macedo de Miranda</i>
CPF: 602.311.15-80
PFM

de Organizações sociais, a SMS / Autarquia Hospitalar tem desenvolvido ações que tem como objetivo a melhoria das condições de internação hospitalares, readequando áreas hospitalares, fatos que não aconteciam nas últimas décadas das gestões anteriores.

- III A questão anterior já ampliou leitos em alguns hospitais e até 2016 fará com que melhores condições para estas internações aconteçam em hospitais que ainda aguardam o término do projeto ou liberação de verba pela CEF;
- IV A análise dos dados de orçamentação mostra que em relação a esta questão foram captados recursos do governo federal da ordem de 71,6 milhões de reais e foram efetivamente já gastos cerca de 25,1 milhões de reais da fonte do governo municipal aguardando ainda o recebimento de orçamento federal;
- V Houve compra de equipamentos privados de saúde – Hospital Santa Marina e Hospital Vasco da Gama – o primeiro já com encaminhamento de gerenciamento através do PROADI SUS pelo Hospital Albert Einstein, tendo aberto sua UPA (pronto socorro) que será gerenciada pela Autarquia hospitalar, de outro lado o espaço de internação, que teve reformas durante 2014 e este início de 2015, será inaugurado em principio a partir de agosto até o final do ano. O segundo, Hospital Vasco da Gama está em processo de incorporação pela SMS e no total isso implicará em mais cerca de 350 leitos para a população de São Paulo;
- VI Em relação ao Hospital Sorocabano, antiga reivindicação da população, e cujo terreno aguarda a obtenção por parte do município do termo de cessão de uso, tendo já proposta de ativação por SMS como hospital geral da região, o que acarretará a disponibilização, em sendo passado para SMS, de cerca de 200 leitos gerais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 564

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
RF: 502.021.5.00
PFM

- VII Além de tudo isso, a Prefeitura de São Paulo – SMS tem encaminhado a construção de 3 novos hospitais em um total de 750 leitos – Hospitais da Brasilândia, de Parelheiros e Alexandre Zaio- cujos projetos executivos prontos, estão em processo de início de licitação ou para um deles já se iniciou as obras;
- VIII Finalmente reorientação de convênios de SMS para a realização de internações ou procedimentos cirúrgicos com objetivo de melhora da resposta à população, por exemplo, o convênio com o Hospital Santo Antônio da Beneficência Portuguesa com disponibilização para SMS de 90 leitos;
- IX Importante notar que encaminhamentos como concurso público e a carreira profissional da saúde, que foram processos encaminhados pelo executivo que impactam diretamente a ativação dos equipamentos de saúde, entre eles os hospitalares;
- X Além de reorientação do conjunto de projetos PROADI SUS com o Ministério da Saúde, da isenção fiscal dos Hospitais de Excelência – Sírio Libanês, Albert Einstein, Oswaldo Cruz, HCOR e Samaritano, LEI N° 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, no que se refere aos 30 % que podem ser disponibilizados para projetos assistenciais no Município de São Paulo e daqueles 70% da isenção que dizem respeito à pesquisa ou ensino, porém que tanto uns como outros, que tenham carga assistencial em sua proposição de estudo, que a parte disponibilizada no município visando às necessidades da população de São Paulo;

Com esse conjunto de medidas, entende a SMS ter evidenciado que, mesmo não resolvendo a questão desse déficit de leitos, o Município de São Paulo tem tomado todas as providências referentes a seu nível de gestão. Lembrou,

①.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 565

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcelina Cristina Matta de Miranda

RF: 602.341.5.00

por fim, que um número considerável de equipamentos hospitalares secundários ainda está no MSP sob a gestão Estadual, não tendo o município qualquer forma de atuação nestes equipamentos.

16.22 - Assistência Social

Propostas de Determinações

16.22.1 - *Dar continuidade à revisão das metas estabelecidas na Portaria 46/2010/SMADS, estudando a viabilidade daquelas que apresentam resultados insuficientes, visando à adequação das mesmas à realidade. (subitens 11.2.1.b e 11.2.2.b) (SMADS)*

Diante dessa recomendação, a Coordenadoria do Observatório de Política Social da SMADS informou que estão sendo realizados estudos para adequação das metas, o que inclui Grupo de Trabalho (GT) com o Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – COMAS/SP. Observa-se que está em fase de finalização processo para revisão dos indicadores constantes da Portaria nº 46/SMADS/2010, com dados desde 2011.

Informou também a Coordenadoria do Observatório de Política Social que, com a finalidade de auxiliar na revisão dos indicadores e, concomitantemente, dos instrumentais de cálculo, analisa-se a possibilidade de contratação de empresa especializada.

Quanto ao supramencionado Grupo de Trabalho, destaca-se que o mesmo está em andamento, haja vista a Resolução nº 990 – COMAS-SP de 25/03/2015, publicada no D.O.C. de 31/03/2015 (doc. 02), sendo o Conselho Municipal o órgão responsável pela sua presidência. Os trabalhos aguardam as modificações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 566

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Malta de Miranda

RF: 602.321.5.00

PFM

que serão necessárias a partir do fim do *vacatio legis* da Lei Federal nº 13.019/2014, chamada também de Marco Regulatório do Terceiro Setor, a qual tornará necessárias expressivas adequações às Portarias nº 46 e 47/SMADS/2010.

Destaca-se que existem outros procedimentos de revisão em andamento no âmbito de SMADS, como, por exemplo, os trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Proteção Social Básica – CPSB para revisar os serviços complementares, bem como aqueles realizados pela Coordenadoria de Proteção Social Especial – CPSE com a tipificação de novos serviços para atender as demandas do Município.

16.22.2 - *Atualizar tempestivamente os resultados dos indicadores de SMADS, de maneira a alimentar o sistema de planejamento e monitoramento. (subitens 11.2.1.b e 11.2.2.b) (SMADS)*

Esclareceu a SMADS que vem envidando seus melhores esforços para manter atualizados todos os resultados relativos aos seus indicadores de maneira a alimentar o sistema de planejamento e monitoramento, ainda que tenha atualmente - conforme já demonstrado - tomado providências para a revisão desses indicadores.

No mesmo sentido, ressaltou a Pasta que está atuando para manter sempre atualizados os dados constantes do monitoramento do Programa de Metas 2013-2016, o qual pode ser acompanhado pelo site <http://planejasampa.prefeitura.sp.gov.br/>.

Ademais, informou que a SMADS, por meio da Coordenação do Observatório de Política Social, tem especial dada especial atenção à divulgação dos resultados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 567

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
 RF: 602.821.5.00

dos serviços prestados, sejam eles executados diretamente pela Pasta ou pela rede conveniada. Tais dados são sistematizados no formato de relatórios com base nos instrumentos de monitoramento utilizados pela mencionada área e são publicados através do site oficial de SMADS na aba Observatório Social/Rede de Monitoramento, qual seja:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_social/monitoramento/index.php?p=170850.

Por fim, observou que estão disponíveis no referido endereço as informações relativas aos exercícios de 2014 e 2013, descritas mensalmente. Quanto ao exercício em curso, a publicação dos relatórios já está sendo providenciada.

16.23 - Transportes
Infringências

16.23.1 - A CET prestou serviços à SMT/PMSP, sem cobertura contratual e orçamentária no exercício de 2014, serviços que eram de conhecimento prévio da Administração. (subitem **12.2.1-a.2.5**) (SMT)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 167, inciso II, da Constituição Federal³⁸

⇒ artigo 37, inciso IV, da LRF - Lei Complementar nº 101/00³⁹

⇒ artigo 50, inciso II, da LRF - Lei Complementar nº 101/00⁴⁰

³⁸ Art. 167 - São vedados: (...) II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

³⁹ Art. 37 - Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados: (...) IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 568
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 Marcia Cristina Matta de Miranda RF: 502.321.5.00 PFM

⇒ artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64⁴¹

⇒ artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64⁴²

Esclareceu a SMT que se tratava de serviços essenciais, cuja solução de continuidade traria grandes prejuízos à PMSP. Informou a Pasta que os recursos não foram liberados em tempo hábil para a regular execução orçamentária, devido à insuficiência orçamentária/financeira no período.

Para o caso em tela a SMT informou que solicitou Crédito Adicional para cobertura de “Despesas de Exercícios Anteriores – DEA”, devidamente justificados. No entanto, apesar das providências administrativas requeridas por SMT, SF estabeleceu contingenciamento, previsto na Lei Orçamentária, gerando despesas a serem liquidadas no próximo exercício (ex: 2014 para 2015).

A CET, por sua vez, ratificou a natureza dos serviços como de natureza essencial – por envolver educação e segurança no trânsito - esclareceu que Os contratos mantidos com a Secretaria Municipal de Transportes – SMT para execução de serviços de educação de trânsito e engenharia de tráfego na gestão do trânsito da cidade de São Paulo, são permanentemente controlados nos seus aspectos físicos e financeiros, envolvendo medições mensais, aditamentos de prazo, valor, remanejamento físico e financeiro entre ordens de serviços, projeções econômicas para verificação dos recursos alocados em cada contrato, etc.

⁴⁰ Art. 50 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: (....) II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa; (....)

⁴¹ Art. 37 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

⁴² Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho (....)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 569
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Matta de Miranda</i>
RF: 602321.5.00

Explicitou, ainda que as providências para garantir a plena consecução do contrato, especialmente à questão relativa ao recurso orçamentário são comunicadas formalmente e tempestivamente à SMT, a qual, em algumas oportunidades, por razões de restrições orçamentárias da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, fica impossibilitada de atender as reivindicações da Companhia.

16.23.2 - *O processo de apuração dos resultados relacionados aos indicadores de desempenho dos serviços de transporte coletivo urbano não atendem ao preconizado na legislação vigente. (subitem 12.2.1-b.1.7) (SMT)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 18, da Lei Municipal 14.173/06⁴³

Citou a SMT que a Lei nº 14.173/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.972/06, estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo, trazendo nos incisos de I a VIII do artigo 18 aqueles relativos à avaliação dos serviços de transporte coletivo. A sistemática de aferição e a forma de divulgação desses indicadores pela PMSP estão estabelecidas na Lei 14.990/06.

Em atendimento à legislação, esclareceu a Pasta, que os indicadores foram definidos e os resultados vêm sendo divulgados no Site Transparência da PMSP, com periodicidade anual, com histórico de evolução a partir do ano fiscal de 2009.

⁴³ Art. 18 - Esta seção define os indicadores de desempenho dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo e será calculada considerando o seguinte: (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 570
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Maria Cristina Matta de Miranda</i> RF: 602.021.500 PPM

A legislação, no entendimento da SMT, não estabelece a metodologia de cálculo dos indicadores.

Informou ainda que, para atendimento das recomendações do TCM, foram desenvolvidos, ao longo de 2014, novos indicadores, inclusive com aplicação de metodologias de pesquisa para aferição da percepção dos usuários sobre os tempos de espera no transporte coletivo, cuja medição foi iniciada em 2015. Tabela com os indicadores e correspondência com a legislação poderá ser apresentada, se essa E. Corte entender necessário. A metodologia, informou SPTrans, consistiu em criar indicadores (IQT– Índice de Qualidade do Transporte) para apurar os itens de desempenho dos operadores do sistema de transporte público de passageiros em conformidade com a legislação vigente, sendo realizadas fiscalizações diárias, elaborados relatórios com notas às concessionárias, as quais são padronizadas para verificação de metas, sob pena de multa.

16.23.3 - Os Contratos de Concessão e do Subsistema Local, relativos ao transporte coletivo de passageiros, não estão sendo executados em conformidade com as cláusulas avençadas. (subitens 12.2.1-c.1.4, 12.2.1-c.1.5, 12.2.1-d.2.1, 12.2.1-d.2.2, 12.2.1-d.2.4 e 12.2.1-d.2.5) (SMT)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93⁴⁴

Informou a Pasta que a SPTrans, em conjunto com a SMT, vem atuando de maneira a dar efetivo cumprimento a previsão contratual de renovação da frota. Neste contexto,

⁴⁴ Art. 66 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 571
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Matta de Miranda</i> RF: 6023215.00 PFM

quanto aos subitens 12.2.1-c.1.4 e c.1.5 – que diz respeito aos veículos com idade superior ao permitido contratualmente, as empresas que estão com veículos em circulação com frota acima do permitido, sendo 10 anos para os ônibus e 7 anos para os microônibus/miniônibus e Midiônibus, estão sendo notificados e nos casos onde não há justificativa ou previsão de regularização estão sendo penalizadas, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa, resultando na inclusão de novos veículos dentro do padrão.

Em consonância com os termos do contrato vigente, salientou ainda a SMT, que está sendo providenciado um novo edital de concessão para o transporte público de passageiros que trará novas especificações para a frota.

16.23.4 - Não estão sendo efetivadas as regularizações de lombadas.
(subitem 12.2.1-c.2.8) (SMT)

Dispositivos legais não observados:

⇒ *artigo 94, parágrafo único da Lei Federal nº 9.503/97⁴⁵*

⇒ *artigo 334 da Lei Federal nº 9.503/97⁴⁶*

⇒ *artigo 14 da Resolução 039/98 do CONTRAN⁴⁷*

Esclareceu a CET que, na forma prevista pelo Decreto nº 53.916/2013 foi firmado o “Compromisso de Desempenho Institucional” 2013/2014, celebrado entre a CET e o Município de São Paulo. Estabeleceu referido instrumento, no item IX do Anexo 1: *Aprimorar Sistema de Gestão de*

⁴⁵ Art. 94 - Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado. -Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

⁴⁶ Art. 334 - As ondulações transversais existentes deverão ser homologadas pelo órgão ou entidade competente no prazo de um ano, a partir da publicação deste Código, devendo ser retiradas em caso contrário.

⁴⁷ Art. 14 - No caso do não cumprimento do exposto anteriormente a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá adotar as providências necessárias para sua imediata remoção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 572

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Motta de Miranda
 CPF: 602.827.500

acompanhamento da Implantação de ações apontadas no relatório de ações do Tribunal de Contas do Município.

Neste sentido, ressaltou a Pasta que o item 16.23.4 do Plano Ação encontra-se em andamento para a definitiva eliminação dos problemas levantados pelo TCM, sendo o assunto tratado, internamente, por meio do expediente CET 996/13.

Efetivamente, informou a SMT, que a CET vem executando os serviços de regularização de lombadas desde meados do mês de março de 2014, através da Ata de Registro de Preços nº04/2014. Até o momento já foram regularizadas 4.652 lombadas que não atendiam as exigências do CTB e a resolução do CONTRAN. (Exp.0733/14- fl.182)

16.23.5 - Os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema de Transporte não foram aplicados em consonância com a legislação aplicável. (subitem 12.2.1-d.1.3) (SMT)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 1º, do Decreto Municipal nº 42.184/02⁴⁸

⁴⁸ Art. 1º - No exercício da gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a São Paulo Transporte S.A., com a finalidade precípua de elevar os respectivos patamares de eficiência e reduzir os correspondentes custos de operação, deverá destinar as receitas a seguir arroladas para os investimentos definidos no artigo 2º deste decreto:

I - recolhimento pecuniário decorrente da aplicação de multa ao operador do Serviço de Transporte Coletivo Público, conforme previsão constante do Regulamento de Sanções e Multas e do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Público, contabilizando-se para fins de programação dos dispêndios os saldos acumulados;

II - descontos na remuneração do operador do serviço, cumpridas as diligências e revisões necessárias, em virtude de inobservância das obrigações contratuais, segundo previsão contida no respectivo ajuste, contabilizando-se para fins de programação dos dispêndios os saldos acumulados. (.....)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 573

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
 UF: 50 22 5 00

SMT informou que o problema decorre da indisponibilidade de recursos necessários à cobertura das despesas da Conta Sistema. Desta forma, na forma do disposto no Decreto nº 54.580 de 12/11/13, utiliza-se os recursos provenientes da “**Gestão Financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público – Conta Multas**” para honrar os compromissos com os operadores dos subsistemas Estrutural e Local.

16.23.6 - *Não evidenciação da existência de cronograma de investimentos, previamente aprovado pela SMT/PMSP, em relação aos recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos aos operadores do Sistema de Transporte. (subitem 12.2.1-d.1.3) (SMT)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ *artigo 4º, do Decreto Municipal nº 42.184/02*⁴⁹

Esclareceu a Pasta não ter sido realizada a programação financeira para investimentos mediante utilização dos recursos da “**Gestão Financeira do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros**”, pois os mesmos foram utilizados para complementar o pagamento dos Concessionários – Subsistema Estrutural e Permissionários – Subsistema Local”.

No entanto, complementaram a informação no sentido de ter sido aprovado o orçamento em 2014 para investimentos no valor total de R\$ 812,3 milhões, em diversas dotações e fontes de recursos, dos quais foram aplicados o valor total de R\$ 93,9 milhões, sendo:

Implantação e Requalificação de Corredores.....R\$ 69.698.917,85,

Implantação e Requalificação de Terminais de Ônibus.....R\$ 10.678.971,06,

⁴⁹ Art. 4º - A programação financeira dos investimentos a serem realizados deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 574

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina de Miranda
 RF: 602.321.5.00
 PCW

Adeq. Geométrica no Sistema Viário p/

Implantação de CicloviasR\$ 1.761.285,95,

Modernização da infraestrutura do Sist. Tróleibus.....R\$ 8.751.550,49, e

Requalificação de Bairros e Centralidades.....R\$ 3.014.399,86.

16.23.7 - Não cumprimento da legislação trabalhista, e falta de evidenciação da regularidade de recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS, por parte de operadores do Sistema de Transporte. (subitem 12.2.1-d.2.5) (SMT)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.241/01⁵⁰

⇒ artigo 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/95⁵¹

Considerando o item acima referenciado, informou a SMT que a competente Superintendência tem dirigido o melhor de seus esforços no sentido de obter a plena execução contratual. Salientou a edição da Portaria Nº 187/12SMT/GAB, que estabeleceu a obrigatoriedade de, quando solicitada a inclusão de todo e qualquer operador no sistema, serem apresentadas cópias da carteira de trabalho e da previdência social- CTPS, onde conste o registro da empresa.

⁵⁰ Art. 9º - Constitui obrigação dos operadores prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial: (....)

IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público; (....)

⁵¹ Art. 31 - Incumbe à concessionária: (....)

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 575

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
 RF: 682.321.5.00

JRM

Externou ainda entendimento de que, na condição de gerenciadora e fiscalizadora do sistema de transporte público de passageiros da Cidade de São Paulo, não cabe à SPTrans fiscalizar relações de emprego mantido entre terceiros, mas sim aos órgãos próprios. Citou, para tal fim, o acordo firmado pelo Ministério Público do Trabalho, em Ação Civil Pública sob nº 0002876.06.2012.5.02.0040 da 40ª Vara do Trabalho. Por fim, cabe consignou que é efetuada a verificação dos recolhimentos previdenciários e de FGTS por meio de certidões de regularidade fiscal (CND/INSSeCRF/FGTS), como prevê a Lei 8666/93 e os contratos firmados.

16.23.8 - Veículos do Subsistema Local que operam sem a presença de cobrador. (subitem 12.2.1-d.2.6) (SMT)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 1º, da Lei Municipal nº 13.207/01⁵²

Eclareceu a Pasta, sobre o apontamento, que a SPTrans cumpriu integralmente a alteração designada no Regulamento de Sanções e Multas - RESAM, através da Portaria 003/14 SMT/GAB de 23/01/2014.

16.23.9 - A fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros em terminais de ônibus está sendo exercida, principalmente, por empresa terceirizada que apresenta interesses diferenciados e não tem legitimidade para funções inerentes ao Poder Público. (subitem 12.2.1-d.2.10) (SMT)

⁵² Art. 1º - Os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem quando for o caso. (g.n.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 576
Processo TC nº 72.001.619.15-82
 Maria Cristina Malta de Miranda RF: 502.321.5.00 PFM

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 8º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 13.241/01⁵³

⇒ artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 13.241/01⁵⁴

Informou a SMT que em cada Terminal de Transferência sempre há, no mínimo, um empregado da SPTrans, responsável basicamente pelo acompanhamento dos serviços prestados pelas empresas operadoras do sistema, supervisão das atividades executadas pelos funcionários terceirizados, assim como, apontamento e controle da jornada de trabalho, avaliação dos serviços executados e elaboração de documentos apropriados em caso de anomalias.

Por sua vez, os funcionários da SOCICAM – Administração, Projetos e Representações Ltda. executam, entre outras atividades, o registro de chegada e saída dos coletivos por linha, com a finalidade principal de acompanhar a operação dos serviços prestados e prestar informações aos usuários. Ou seja, tais atividades resumem-se basicamente em auxílio à população usuária e registro.

As Ordens de Serviços Operacionais, onde constam os horários a serem cumpridos por cada linha e a forma, bem como a aplicação de multas ou confecção de Auto de Infração, mantêm-se como atos legítimos e específicos das funções inerentes do Poder Público.

⁵³ Art. 8º Constituem atribuições do Poder Público: (...)

III - regulamentar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes: (.....) b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço (.....)

⁵⁴ Art. 29 Sem prejuízo das demais atribuições expressas previstas no seu estatuto social, compete à São Paulo Transporte S.A., no tocante ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros: (...)

II - executar a fiscalização da prestação dos serviços (.....)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 577

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
 RF: 602.321.5.00
 PFM

16.23.10 - *As despesas com implantação e requalificação de terminais do Sistema Municipal de Transporte Coletivo não estão contempladas na legislação vigente que trata da aplicação dos recursos arrecadados com multas de trânsito. (subitem 12.3.1-a) (FMDT)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ *artigo 2º da Lei Municipal 14.488/07*⁵⁵

Informou SMT, reiterando manifestação apresentada ao E. TCM pelo ofício TCM nº 8383/2015, que as referidas despesas estão devidamente contempladas na Resolução do Contran nº 191/06 e no art. 229 da ⁵⁶Lei nº 16.050/14, que fundamenta a aplicação de parte dos recursos do FMDT em Terminais de ônibus.

16.23.11 - *Os controles existentes não evidenciam a regularidade das retenções ao FUNSET em relação às multas arrecadadas. (subitem 12.3.1-b) (FMDT)*

Dispositivo legal não observado:

⁵⁵ Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, visando desenvolver as seguintes atividades: I - sinalização; II - engenharia de tráfego e de campo; III - policiamento e fiscalização; IV - educação de trânsito.

⁵⁶ Art. 229

§ 1º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cuja elaboração é uma ação prioritária do Sistema de mobilidade, deverá ser elaborado de forma participativa e conter, no mínimo:

...
 II – ações para a ampliação e aprimoramento do sistema de transporte público coletivo no Município, considerando todos os seus componentes, como infraestrutura viária, terminais e estações, sistemas de monitoramento remoto, material rodante, entre outros;

...
 VI - ações para garantir a acessibilidade universal aos serviços, equipamentos e infraestruturas de transporte público coletivo, com adequações das calçadas, travessias e acessos às edificações;

...
 VIII – intervenções para complementação, adequação e melhoria do sistema viário estrutural necessárias para favorecer a circulação de transportes coletivos e não motorizados e promover ligações mais eficientes entre os bairros e as centralidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 578

Processo TC n.º 72.001.619.15-82


Marcia Cristina Matta de Miranda

RF: 602.311.5.00

PFM

⇒ artigo 320, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.503/97⁵⁷

Quanto a este tópico, reiteramos informações prestadas sobre o exercício anterior, reservando-nos a possibilidade de esclarecimentos adicionais em momento futuro:

“Neste tópico, SF informou que o DEFIN anota que o repasse dos 5% referente ao FUNSET segue a legislação federal que trata do assunto e imputa ao agente arrecadador a responsabilidade da retenção e repasse ao fundo.

O art. 5º da lei 9.602 define que a gestão do FUNSET será efetuada pelo DENATRAN, que, em razão desta competência, editou a Portaria nº 11, de 19 de fevereiro de 2008, que assim determina em seu art. 5º:

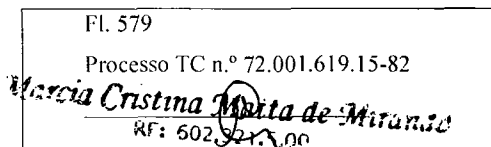
“Art. 5º Multas de trânsito arrecadadas através do código de barras padrão Denatran/Febraban, segmento 7 - Multa de Trânsito, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.067, de 21 de maio de 1999, pela rede bancária arrecadadora à conta do Funset por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, utilizando o código da unidade gestora / código de gestão nº 200320 00001 e código de recolhimento STN 20058-1, repassando diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004, e suas alterações posteriores.”

Considerando-se que as multas de trânsito arrecadadas por meio de DAMSP

⁵⁷ Art. 320 (...) Parágrafo único: O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE



são emitidas conforme o padrão previsto no artigo supracitado, cabe ao agente arrecadador efetuar a retenção e o repasse ao FUNSET, informando à PMSP os valores retidos.

Além disso, o DEFIN indicou à Secretaria Municipal de Transportes a necessidade para que se estabeleçam as rotinas necessárias à alimentação do sistema Funset.Net, ferramenta eletrônica implementada através da Portaria DENATRAN nº 88 de 18 de Setembro de 2008, que interliga o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e os demais órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, possibilitando o envio, em tempo real, das prestações de contas relativas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset.

Estas informações são essenciais para o batimento dos valores já retidos pelos agentes arrecadadores, valores recolhidos por outros meios (notadamente por meio do sistema da Dívida Ativa) e a recuperação de valores restituídos. É entendimento deste Departamento que o único meio de controle de recolhimento do FUNSET deve ser exercido por meio do sistema FUNSET.NET.

Contabilmente, a partir 2013, os registros de retenção do FUNSET passaram a constar como dedução da receita na rubrica “991915010100 - *Deduções de Multas de Trânsito - DSV – FUNSET*”, de onde foram feitas as necessárias adaptações no Sistema de Controle da Arrecadação Bancária – CAB, a partir de janeiro de 2014 o registro diário e automático das retenções do FUNSET efetuadas pelos agentes arrecadadores. Estes lançamentos são registrados no sistema SOF com o tipo de lançamento “Reclassificação Automática – FUNSET”.

Ainda quanto ao tópico em epígrafe, alegou a Secretaria Municipal de Transportes que segundo os esclarecimentos prestados pela Assessoria de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 580
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
 RF: 602.321.5.00 PFM

Informática da Pasta, o repasse ao FUNSET é automático, no momento do recolhimento do valor da multa, o valor já é automaticamente direcionado ao FUNSET.

O restante é direcionado à Municipalidade. Assim, não há que se falar em irregularidade no repasse. As retenções são feitas pelo próprio órgão arrecadador (bancos conveniados), com o efetivo repasse de forma automática e direta. Ademais, seria impossível, por falta de competência legal, a Municipalidade alterar a forma de recolhimento dos valores. Está sendo cumprida a Portaria 11/08 do DENATRAN, que expressamente determinou a arrecadação e repasse na forma como está sendo efetuada. Qualquer outra forma de cobrança, sem a utilização do código de barras padronizado por tal portaria, seria absolutamente ilegal.”

16.23.12- *As movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito (FMDT) não estão centralizadas em conta corrente específica. (subitem 12.3.1-c) (FMDT)*

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 4º da Lei Municipal nº 14.488/07⁵⁸

⇒ artigo 5º do Decreto Municipal nº 49.399/08⁵⁹

⇒ artigo 4º, da Instrução Normativa 9/09 - SUTEM/SF⁶⁰

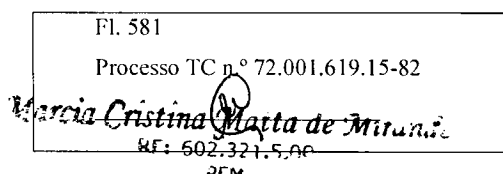
⁵⁸ Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito serão movimentados em conta corrente específica,

⁵⁹ Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará a abertura de conta corrente específica para a movimentação do FMDT, em instituição financeira que integre o princípio de Caixa Único da Prefeitura.

⁶⁰ Art. 4º - As receitas vinculadas aos Fundos Municipais que porventura venham a ser depositados na conta do Tesouro serão transferidas pelo DEFIN à conta específica do Fundo, mediante solicitação do Órgão/Fundo Municipal responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE



Informou a SMT que o acompanhamento das receitas relacionadas à arrecadação de multas é de competência de SF/Sutem, que informa às Unidades Orçamentárias somente através de relatórios pelo Sistema SOF a posição mensal da arrecadação para fins de elaboração dos balanços orçamentários/financeiros, cabendo a cada Unidade Orçamentária apenas o gerenciamento das despesas.

Ademais, reiterando os esclarecimentos prestados no exercício anterior, infra transcrito, entendemos que o apontamento tenha sido superado.

SF em 2014: “Em resposta ao questionamento acima, a Origem informou que as movimentações financeiras do FMDT são centralizadas na conta corrente 8.055-1 da agência 1897-X do Banco do Brasil, sendo que a movimentação por contas distintas do Tesouro Municipal decorre de necessidades operacionais do processo de arrecadação, devido ao tempo entre o ingresso do recurso (D+1 em relação ao pagamento) e a identificação e consolidação da receita que ocorre apenas após o encerramento mensal. Se os valores recolhidos por DAMSP e por boleto bancário (Receitas do RENAINF) fossem feitos diretamente na conta corrente 8.055-1, inviabilizaria a conciliação entre o movimento pago e os recursos financeiros transferidos. Além do que, o convênio para recolhimento de DAMSP junto às instituições financeiras é único e abrange todas as receitas da Prefeitura, inclusive tributária e receitas vinculadas a outros fundos municipais.

Enfatizou, ainda, a Origem que, apesar deste lapso de tempo entre o ingresso do recurso e sua transferência a conta do fundo, não existe resultado positivo para o Tesouro Municipal, dado que as receitas são transferidas após a atualização dos valores, de acordo com o rendimento que tais recursos obtiveram nas contas do Tesouro Municipal.

Após os esclarecimentos acima, entende a D.pasta que a recomendação do Tribunal de Contas encontra-se superada.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 582

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
 RF: 602.321.5.00
 PFM

16.23.13 - *Não ficou evidenciada a remessa de informações acerca das multas de trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). (subitem 12.3.1-d) (FMDT)*

Dispositivos legais não observados:

⇒ *artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 335/09*⁶¹

⇒ *artigo 9º da Portaria DENATRAN nº 11/08*⁶²

Reiteramos informações prestadas sobre o exercício anterior, reservando-nos a possibilidade de esclarecimentos complementares em momento futuro:

“Conforme esclarecimentos da Assessoria de Informática da Origem, as informações de todas as multas aplicadas são compartilhadas com o DETRAN, que é o órgão competente para aplicar das penalidades, no que atina à anotação da pontuação na CNH do infrator, bem como demais providências, tais como suspensão do direito de dirigir, apreensão etc. Sendo assim, é condição de eficácia do ato de aplicação da multa, o compartilhamento com o DETRAN. Nesta linha de raciocínio, o DETRAN informa ao DENATRAN todas as penalidades aplicadas.”

16.23.14 - *A SMT, como gestora dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, não acompanha de forma sistemática o fluxo financeiro da arrecadação de multas, de forma que os recursos*

⁶¹ Art. 3º - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, arrecadores de multas de trânsito, de sua competência ou de terceiros, e recolhedores de valores à conta do Funset, deverão prestar informações ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao fato gerador, das multas de trânsito por ele arrecadadas.

⁶² Art. 9º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, arrecadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do Funset, deverão prestar informações ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, por meio de declaração eletrônica ou envio do arquivo “M”, das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 583

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Mercia Cristina Matta de Miranda
 RF: 502.321.500

são transferidos do Tesouro somente por ocasião dos pagamentos dos compromissos. (subitem 12.3.1-e) (SMT)

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 4º da Instrução Normativa nº 09/09 SUTEM/SF⁶³

A SMT remete à resposta do item 16.23.12

16.23.15 - *Não foi dada a prioridade ao transporte coletivo urbano, quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB). (subitem 12.3.2) (FUNDURB)*

Dispositivo legal não observado:

⇒ artigo 238, inciso II, da Lei Municipal nº 13.430/02⁶⁴

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano pondera que, além das possibilidades de aplicação dos recursos do PDE (Art. 339º da Lei 16.050/2014), soma-se o limite determinado pelo artigo 340º que determina a necessidade dos recursos arrecadados pelo FUNDURB respeitar anualmente o limite de:

II - ao menos 30% (trinta por cento) destinados à implantação dos sistemas de transporte público coletivo, cicloviário e de circulação de pedestres. (grifo nosso)

⁶³ Art. 4º - As receitas vinculadas aos Fundos Municipais que porventura venham a ser depositadas na conta do Tesouro serão transferidas pelo Defin à conta específica Fundo, mediante solicitação do Órgão/Fundo Municipal responsável.

§ 1º - Na solicitação de transferência deverão ser informados os códigos das receitas específicas do Fundo.

§ 2º - O DEFIN analisará o pedido e informará os valores efetivamente transferidos à conta do Fundo.

⁶⁴ Art. 238 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB serão aplicados com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nesta lei, em: II - transporte coletivo público urbano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 584
Processo TC nº 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Motta de Miranda</i>
R\$ 502.421,500

Segundo a Pasta, pode-se acrescentar que o limite da destinação dos recursos estipulados pelo citado Art. 340 da Lei Municipal 16.050, de 31 de julho 2014, não foi considerado no Plano Anual de Aplicação dos recursos FUNDURB, referente ao exercício 2014, tendo em vista que sua aprovação ocorreu anteriormente à sanção do prefeito a lei supracitada, isto é, ocorreu durante a 1ª Reunião Ordinária do FUNDURB realizada no dia 24 de Abril de 2014.

Em 2014, o FUNDURB destinou R\$ 11.376.500,00 para a SMT realizar intervenções pontuais voltadas à melhoria do tráfego do transporte público coletivo.

No entanto, o maior aporte de recursos que contemplam o Transporte Público Coletivo foi destinado para SIURB, conforme aprovado pelo Conselho Gestor, no montante de R\$ 33.808.623,44, unicamente para obras de mobilidade, principalmente para os Corredores Leste Radial 1, Inajar de Souza e Binário Santo Amaro.

Ademais, as obras de drenagem que consumiram a maior parte dos recursos de SIURB em 2014, exemplo da Bacia do Córrego Cordeiro e do Córrego Ponte Baixa, contemplam obras de mobilidade no entorno das vias fluviais.

Ainda segundo a SMDU, parece ser fundamental ressaltar que, como aponta o texto da lei, a prioridade (30%) não é somente em relação a transporte público coletivo, nem é necessariamente da Secretaria Municipal de Transportes a responsabilidade para executar estes recursos.

Por fim, a Origem informa que o sítio do FUNDURB na internet apresenta informações referentes à prestação de contas de 2014.

16.23.16 - *O Poder Público não fiscaliza adequadamente a execução dos contratos de concessão e termos de permissão, expondo o Sistema Municipal de Transporte Coletivo a riscos de transtornos*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 585

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda
 RF: 502.321.5.06

operacionais, além disso, não se pode afastar a hipótese de demandas judiciais contra a Administração Pública (subitem 12.3.4). (SMT)

Dispositivos legais não observados:

⇒ artigo 3º c/c artigo 30, da Lei Federal nº 8.987/95⁶⁵

⇒ artigo 8º, inciso III, alínea b, Lei Municipal nº 13.241/01⁶⁶

Dentro do âmbito de competência da Superintendência de Controle de Concessões e Permissões, houve afirmação da Pasta de que controla os contratos de concessão e do subsistema local firmados, no sentido de exigir o cumprimento das cláusulas contratuais e a aplicação de penalidade, conforme disposto nos instrumentos contratuais firmados com a SMT e segundo exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Salientou a Origem, outrossim, que, para fim de dar pelo atendimento ao apontado pelo TCM, está sendo estudada a implantação de nova norma de procedimento interno, objetivando aprimorar o controle e a gestão dos contratos em vigor.

16.23.17 - Aperfeiçoar o planejamento do Plano Plurianual visando obter melhor organização das ações públicas e economicidade na aplicação dos recursos disponíveis para o programa "Mobilidade Urbana Universal". (subitens 12.1.1 e 12.2.1-a.1) (SMT)

⁶⁵ Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 30 No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária. (....)

⁶⁶ Art. 8º Constituem atribuições do Poder Público: (....)

III - regulamentar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes: (....)
 b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço (.....)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 586

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina *Matta de Miranda*
RF: 602.321.5.00
PFM

Informou a SMT que está em busca de ferramentas para melhor demonstrar as ações e economicidade na aplicação dos recursos no programa em pauta, a fim de dar cumprimento ao apontamento.

16.23.18 - *Regularizar os valores pendentes de repasse à SPTrans, relacionados à implantação do projeto Monotrilho. (subitem 12.2.1-a.2.5) (SMT)*

Informou a Pasta que foram tomadas todas as providências cabíveis quanto ao ressarcimento de R\$ 2.629.453,19, reconhecido em 28/04/2015. A Pasta tem informação de que o numerário não foi liquidado por SEMPLA, até a presente data, por falta de recursos financeiros e orçamentários

16.23.19 - *Intensificar a fiscalização em relação aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo que apresentam resultados inferiores na apuração do Índice de Qualidade do Transporte (IQT), a fim de elevar o desempenho do Sistema. (subitem 12.2.1-b.1.3) (SMT)*

Conforme acima explicitado, manifestou a Pasta que o IQT é processado e divulgado mensalmente, por meio de Relatório Informativo encaminhado aos Operadores e Áreas da SPTrans, e a avaliação final dos resultados é realizada em Ciclos Semestrais.

Para a Empresa que apresente resultados insatisfatórios por dois meses consecutivos, segundo SMT, é exigida a apresentação de relatório contendo, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 587
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Malta de Miranda</i>
RF: 602.329.500
PFM

mínimo, a identificação do problema (resultado indesejado de um processo); análise das causas do problema; e o plano de ação, contendo as medidas a serem adotadas, responsável e prazo de conclusão, o qual que não deverá ultrapassar o Ciclo de Avaliação em andamento.

Para acompanhamento desse processo, inclusive por meio de visita técnica, até o restabelecimento do resultado no nível mínimo exigido, é formado um grupo de trabalho, coordenado pela Área de Controle de Concessões e Permissões, com a participação de representantes das Áreas Técnicas da SPTrans diretamente envolvidas nos resultados dos indicadores que compõe o IQT, dentre essas: Gerência Regional de Operações, Assessoria Técnica da Diretoria de Planejamento de Transporte, Tecnologia da Informação, Especificação de Serviços de Transporte e Assessoria de Relacionamento com o Usuário.

Por fim, a Empresa é convocada e notificada, com imposição de penalidade de multa contratual, imposta até que seja evidenciada a melhoria dos indicadores impactados pelas medidas constantes do plano de ação apresentado.

Essas providências praxe, de acordo com SMT, foram adotadas junto as Empresas que apresentaram resultados insatisfatórios, conforme critério estabelecido, no Ciclo de Avaliação em andamento, relativo ao período de janeiro a julho/15.

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 588

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Malta de Miranda

R\$: 502.341,500

16.23.20 - *Minimizar as falhas semaforicas prioritárias que causam transtornos para a operação do tráfego na Cidade, e que contribuem para a sua menor segurança e fluidez. (subitem 12.2.1-c.2.2) (SMT)*

A CET informou que atualmente entende ser possível apresentar resultados positivos obtidos com a recuperação do Sistema de Sinalização Semaforica, em comparativos no período de maior intensidade de chuva (verão) entre os anos de 2012 a 2015, *ipsis litteris*:

RESULTADOS APURADOS NOS ÚLTIMOS 03 VERÕES NA CIDADE DE SÃO PAULO

No verão de 2012/2013, antecedente, portanto a esse contrato, constatou-se em situações de alto índice pluviométrico (fortes chuvas) a falha simultânea em 400 (quatrocentos) cruzamentos semaforicos, num total de 600 (seiscentas) ocorrências em um único dia.

Reproduzimos abaixo um gráfico que ilustra bem a situação existente antes da contratação

PERCENTUAIS DE FALHAS NO PERÍODO (2012/2013)

ACIMA DE 1% DO TOTAL DE CRUZAMENTOS SEMAFÓRICOS:
75,8 %

ATÉ 1% DO TOTAL DE CRUZAMENTOS SEMAFÓRICOS: 24,2 %

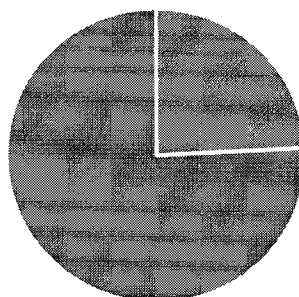


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 589

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

FALHAS



■ ATÉ 1% ■ ACIMA 1%

Através dos contratos de recuperação semafórica firmados no ano de 2013 com os Consórcios vencedores da licitação serão recuperados 4.800 (quatro mil e oitocentos) cruzamentos semafóricos, fornecidos e instalados 1.400 (um mil e quatrocentos) Nobreaks, 1000 (um mil) Controladores Semafóricos Eletrônicos e, ainda, 1800 (um mil e oitocentos) dispositivos de detecção de falhas conectados à Central de Manutenção Semafórica, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Ressalta-se que na primeira etapa da reforma dos cruzamentos estavam previstos os serviços de substituição dos cabos de alimentação, substituição de cabos metálicos de comunicação, aterramento do controlador e das colunas semafóricas, recuperação do sistema de proteção com a substituição e/ou instalação de dispositivo de proteção de surtos e/ou descargas atmosféricas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE**

Fl. 590

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Maria Cristina Marta de Miranda

RF: 502.321.9.00

PFM

Concluídos os trabalhos da primeira fase, os cruzamentos estavam aptos para prosseguimento do processo de revitalização que prevê a substituição de controladores (dispositivos tecnológicos que controlam os cruzamentos) instalação de no breaks (equipamento auxiliar ativado quando ocorre a oscilação ou falta de energia elétrica) e instalação de módulos de comunicação (GPRS - conexão dos cruzamentos semaforicos com a Central de Manutenção Semaforica).

Finalmente, a implantação da Central de Manutenção Semaforica possibilita a detecção de falhas On-Line (em tempo real) de forma automática, sem a necessidade de aviso pela população, agentes de trânsito ou órgãos de imprensa proporcionando expressiva agilização no atendimento de ocorrências, podendo, inclusive, algumas falhas serem reparadas remotamente.

**Serviços executados no período de agosto/13 a fevereiro/14
pelos três Consórcios:**

Cruzamentos revitalizados: 2.499 (dois mil quatrocentos e noventa e nove)

No breaks instalados: 378 (trezentos e setenta e oito)

Controladores instalados: 117 (cento e dezessete)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE**

Fl. 591
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Mota de Miranda</i>
CPF: 502.921.500

Desenvolvimento do processo de detecção de falhas através da Central de Manutenção Semafórica.

Constatação de FURTO de cabos no período de Janeiro a Março de 2014:

Total de 5.520 (cinco mil, quinhentos e vinte) metros de cabos furtados.

Expressivo aumento comparado ao total de cabos furtados no ano de 2.013 perfazendo um total de 6.000 (seis) mil metros.

PERCENTUAIS DE FALHAS NO PERÍODO

ACIMA DE 1% DO TOTAL DE CRUZAMENTOS SEMAFÓRICOS: 4,7 %

ATÉ 1% DO TOTAL DE CRUZAMENTOS SEMAFÓRICOS: 95,3 %

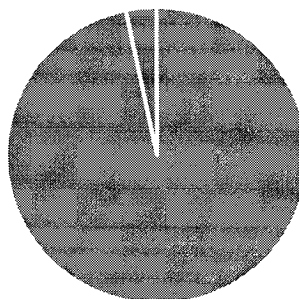
Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 592
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
<i>Marcia Cristina Matta de Miranda</i>
RF: 602.321.5.00
PFM

FALHAS



■ ATÉ 1% ■ ACIMA 1%

VERÃO 2014 / 2015

Balanço dos Contratos de Recuperação Semafórica:

Cruzamentos revitalizados: 4.422 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois)

No breaks instalados: 948 (novecentos e quarenta e oito)

Controladores instalados: 579 (quinhentos e setenta e nove)

Central de Manutenção

Deteção de falhas em 800 (oitocentos) cruzamentos semafóricos (*on-line* / tempo real) proporcionando a agilidade no acompanhamento e ação de restabelecimento do sistema, possibilitando o retorno à operacionalidade do cruzamento através de "*reset*" (reinício) a partir da Central de Manutenção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE**

Fl. 593

Processo TC n.º 72.001.619.15-82


Marcia Cristina Maita de Miranda

RF: 602.321.5.00

PFM

OCORRÊNCIAS CLIMÁTICAS NO PERÍODO

Precipitação Pluviométrica

São Paulo teve o segundo verão mais chuvoso dos últimos 15 anos.

O índice de chuvas na cidade em 2015 perde apenas para o de 2010. A cidade de São Paulo registrou o segundo verão mais chuvoso dos últimos 15 anos, segundo informações do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE), da Prefeitura.

O índice ficou em 790,5 mm, número inferior apenas ao apresentado no verão de 2010, quando foi contabilizado acumulado de 849,6 mm.

Em 22 de dezembro de 2014 foi constatado o índice de 61,4 mm (precipitação média) representando o 10º (décimo) maior índice pluviométrico acumulado em 24 (vinte e quatro) horas na Capital paulista desde 1.995 – Fonte CGE.

Precipitação Pluviométrica Mensal (acima de 300,0mm)

Dezembro 2.014 (média no mês 228,4mm)

Capela do Socorro:	310,7mm
Santo Amaro:	343,7mm
Campo Limpo:	352,5mm
Parelheiros:	365,2mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 594
 Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Malta de Miranda
 RF: 602.321.5.00
 PFM

Janeiro 2015 (média no mês: 187,0mm)

Mooca: 308,3mm

Fevereiro 2015 (média no mês: 253,4mm)

São Miguel Paulista: 302,3mm

Vila Prudente: 309,6mm

Itaim Paulista: 332,6mm

São Mateus: 345,7mm

Santo Amaro: 364,9mm

Campo Limpo: 421,5mm

Março 2015 (média no mês até dia 20: 224,5mm)

São Mateus: 312,2mm

Aricanduva/VFormosa: 314,8mm

Vila Prudente: 346,4mm

Parelheiros: 353,9mm

Ipiranga: 362,2mm

Móoca: 410,9mm



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE**

Fl. 595
Processo TC n.º 72.001.619.15-82
Marcia Cristina Malta de Miranda
RF: 602.321.5.00

- Rajadas de vento afetaram árvores, postes, fiação elétrica e semáforos.

Interrupção no fornecimento de Energia Elétrica

A Falta de energia elétrica na cidade de São Paulo teve episódios em que persistiu a interrupção no fornecimento por mais de 60 horas.

A AES Eletropaulo, distribuidora de energia elétrica da capital, informou que a interrupção de energia deu-se em razão da ocorrência de ciclone extratropical que afetou a área de concessão da empresa, destacando ser situação climática sem precedentes.

Descargas Elétricas atmosféricas

Em um único dia de temporal em janeiro 2.015, São Paulo registrou 359 (trezentos e cinquenta e nove) raios e 3.913 (três mil, novecentos e treze) relâmpagos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 596

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Marcia Cristina Matta de Miranda

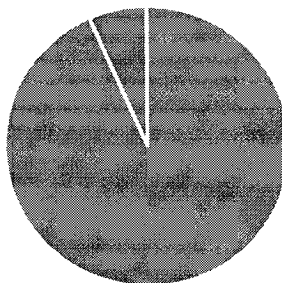
RF: 602.321.5.00
 DFM

PERCENTUAIS DE FALHAS NO PERÍODO

ACIMA DE 1% DO TOTAL DE CRUZAMENTOS
 SEMAFÓRICOS: 6,6 %

ATÉ 1% DO TOTAL DE CRUZAMENTOS SEMAFÓRICOS:
 93,4 %

FALHAS



■ ATÉ 1% ■ ACIMA 1%

Os contratos garantem a manutenção semafórica até o final do ano de 2016 e através deles foram realizados, de acordo com o último balanço, os seguintes serviços:

- 4.537 (quatro mil quinhentos e trinta e sete) Cruzamentos reformados
- 1.057 (mil e cinquenta e sete) No Breaks instalados
- 648 (seiscentos e quarenta e oito) Controladores Instalados"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PROCURADOR CHEFE

Fl. 597

Processo TC n.º 72.001.619.15-82

Constina Marta de Miranda
RF: 02.321.500
PFM

Desta forma, concluiu a CET que, a despeito de ter ocorrido um pequeno aumento no percentual de falhas nesse último verão - acima de 1% -, ele é resultante de período chuvoso atípico, o maior dos últimos 15 anos, conforme apontado acima e ainda assim 93,4% delas resultam de ocorrências abaixo de 1%, em patamares inferiores se comparado ao período que antecede o início do contrato. Em outras palavras, entende a empresa restar comprovado que os problemas outrora existentes com os semáforos da cidade foram minimizados com os contratos de recuperação semafórica.

16.23.21 - *Obter melhor nível de funcionamento das Câmeras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), instaladas para monitoramento do tráfego. (subitem 12.2.1-c.2.3) (SMT)*

Esclareceu a CET que o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/14, cujo objeto é o fornecimento e instalação de câmeras de vídeo em pontos de CFTV (circuito fechado de televisão) nas vias públicas para monitoramento de tráfego e vídeo detecção para as centrais de operação da CET, encontra-se suspenso por determinação desse E. TCM, sendo que as respostas aos questionamentos formulados pela Auditoria daquele órgão foram encaminhadas pela CET e estão em análise.

Quanto ao Edital de Pregão para contratação de empresa de manutenção das Câmeras de CFTV já instaladas, está em fase final de elaboração e irá para a fase de cotação de preços.

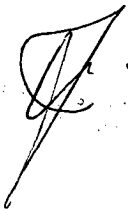


TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Este volume contém de fls. 301 a 597 .

IMPORTANTE OBSERVAR

- Esta folha não é numerada por se tratar de nota esclarecedora.
- Os volumes devem tramitar juntos.


FLAVIANO TASSINARI
Auxiliar Técnico